



PROCESSO: @PCP 15/00158442

AUTUADO: 31/03/2015 **PROTOCOLO:** 4924/2015

RELATOR: CONSELHEIRO Herneus de Nadal

UN. GESTORA: Prefeitura Municipal de Bandeirante

INTERESSADO: Amelio Demozzi

RESPONSVEL: José Carlos Berti

ESPCIE: Prestação de Contas do Prefeito

ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS

EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Município: **BANDEIRANTE**
Data recebimento das informações: 31 de Março de 2015

Descrição Arquivo	Situação Contador	Data Execução	CPF Contador	Situação Gestor	Data Execução	CPF Gestor
Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas	Assinado	27/03/2015	828.966.239-49	Assinado	27/03/2015	477.176.969-91
Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas	Assinado	27/03/2015	828.966.239-49	Assinado	27/03/2015	477.176.969-91
Anexo 2 - Resumo Geral das Despesas	Assinado	27/03/2015	828.966.239-49	Assinado	27/03/2015	477.176.969-91
Anexo 2 - Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas	Assinado	27/03/2015	828.966.239-49	Assinado	27/03/2015	477.176.969-91
Anexo 6 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária	Assinado	27/03/2015	828.966.239-49	Assinado	27/03/2015	477.176.969-91
Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Projetos e Atividades	Assinado	27/03/2015	828.966.239-49	Assinado	27/03/2015	477.176.969-91
Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos	Assinado	27/03/2015	828.966.239-49	Assinado	27/03/2015	477.176.969-91
Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos	Assinado	27/03/2015	828.966.239-49	Assinado	27/03/2015	477.176.969-91
Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada	Assinado	27/03/2015	828.966.239-49	Assinado	27/03/2015	477.176.969-91
Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada	Assinado	27/03/2015	828.966.239-49	Assinado	27/03/2015	477.176.969-91
Anexo 12 - Balanço Orçamentário	Assinado	27/03/2015	828.966.239-49	Assinado	27/03/2015	477.176.969-91
Anexo 13 - Balanço Financeiro	Assinado	27/03/2015	828.966.239-49	Assinado	27/03/2015	477.176.969-91
Anexo 14 - Balanço Patrimonial	Assinado	27/03/2015	828.966.239-49	Assinado	27/03/2015	477.176.969-91
Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais	Assinado	27/03/2015	828.966.239-49	Assinado	27/03/2015	477.176.969-91
Anexo 16- Demonstrativo da Dívida Fundada	Assinado	27/03/2015	828.966.239-49	Assinado	27/03/2015	477.176.969-91
Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante	Assinado	27/03/2015	828.966.239-49	Assinado	27/03/2015	477.176.969-91
Relatório Circunstanciado do órgão competente	-	-	-	Assinado	27/02/2015	477.176.969-91
Relatório do Conselho do FUNDEB	-	-	-	Assinado	05/03/2015	477.176.969-91
Relatório do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	-	-	-	Assinado	10/03/2015	477.176.969-91
Notas Explicativas do Balanço	Assinado	27/03/2015	828.966.239-49	-	-	-
Parecer do Conselho Municipal de Saúde	-	-	-	Assinado	27/03/2015	477.176.969-91

Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social	-	-	-	Assinado	05/03/2015	477.176.969-91
Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar	-	-	-	Assinado	23/03/2015	477.176.969-91
Parecer do Conselho Municipal do Idoso	-	-	-	Assinado	05/03/2015	477.176.969-91
Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	-	-	-	Assinado	20/03/2015	477.176.969-91
Anexo 13 - Balanço Financeiro - Prefeitura	Assinado	06/03/2015	828.966.239-49	Assinado	12/03/2015	477.176.969-91
Anexo 14 - Balanço Patrimonial - Prefeitura	Assinado	06/03/2015	828.966.239-49	Assinado	12/03/2015	477.176.969-91



Florianópolis, 31 de Março de 2015

Sr. Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminho por intermédio do presente, e em atenção ao previsto no artigo 20 da Resolução TC n.º 16/94, e alterações posteriores, as Demonstrações Contábeis e quadros demonstrativos do exercício encerrado, de forma Consolidada, nos termos dos anexos estabelecidos nos artigos 101 da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, com abrangência ao exercício de 2014.

Sendo o que nos apresenta para o momento e colocando-nos à disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias.

Cordialmente,

José Carlos Berti Patrícia Posser - 23544
Prefeito Contador - CRC

Demonstrativo da Receita e Despesa

Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Títulos	R\$	Títulos	R\$
Receitas Correntes	10.742.489,41	Despesas Correntes	9.978.301,48
Receita Tributária	266.254,42	Pessoal e Encargos Sociais	5.730.882,94
Receita de Contribuições	32.099,25	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Receita Patrimonial	97.386,30	Outras despesas correntes	4.247.418,54
Receita Agropecuária	0,00		
Receita industrial	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita de Serviços	28.465,18		
Transferências Correntes	10.253.714,59		
Outras Receitas Correntes	64.569,67		
(-) Deduções da Receita Corrente	0,00		
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00		
(-) Deduções da Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00		
Déficit		Superávit	764.187,93
Total	10.742.489,41	Total	10.742.489,41
Receitas de Capital	1.491.186,23	Despesas de Capital	1.471.111,12
Operações de Crédito	0,00		
Alienação de Bens	7.100,00	Investimentos	1.458.442,23
Amortização de Empréstimos	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Transferências de Capital	1.484.086,23	Amortização da Dívida	12.668,89
Outras Receitas de Capital	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
(-) Deduções da Receita de Capital	0,00		
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00		
(-) Deduções da Receita Intra-Orçamentária de Capital	0,00		
Déficit		Superávit	20.075,11
Total	1.491.186,23	Total	1.491.186,23
Receitas Correntes	10.742.489,41	Despesas Correntes	9.978.301,48
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita de Capital	1.491.186,23	Despesas de Capital	1.471.111,12
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Subtotal	12.233.675,64	Subtotal	11.449.412,60
Déficit		Superávit	784.263,04
TOTAL	12.233.675,64	TOTAL	12.233.675,64

Município de BANDEIRANTE
Exercício de 2014

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	RECEITAS			12.233.675,64
1000000	Receitas Correntes			10.742.489,41
1100000	Receita Tributária		266.254,42	
1110000	Impostos		238.728,25	
1112000	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	199.269,07		
1112020	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	10.652,81		
	Recursos Ordinários	6.391,52		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.663,18		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.598,11		
1112040	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	129.405,56		
11120431	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	112.800,56		
	Recursos Ordinários	64.449,84		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	32.287,50		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	16.063,22		
11120434	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	16.605,00		
	Recursos Ordinários	13.295,57		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	3.309,43		
11120800	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	59.210,70		
	Recursos Ordinários	35.346,25		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	14.915,15		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	8.949,30		
11130000	Impostos sobre a Produção e a Circulação	39.459,18		
11130500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	39.459,18		
11130501	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	39.459,18		
	Recursos Ordinários	23.674,78		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	9.864,84		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	5.919,56		
11200000	Taxas		27.526,17	
11210000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	19.557,67		
11211700	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	2.189,91		
	Recursos Ordinários	2.189,91		
11212500	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviço	9.341,42		
	Recursos Ordinários	9.341,42		
11212900	Taxa de Licença para Execução de Obras	8.026,34		
	Recursos Ordinários	8.026,34		
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	7.968,50		
11229900	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	7.968,50		
	Recursos Ordinários	7.968,50		
12000000	Receitas de Contribuições		32.099,25	
12200000	Contribuições Econômicas		32.099,25	
12202900	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	32.099,25		
	Receita COSIP	32.099,25		
13000000	Receita Patrimonial		97.386,30	
13200000	Receitas de Valores Mobiliários		97.386,30	

Município de BANDEIRANTE

Exercício de 2014

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	97.386,30		
13250100	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	59.651,94		
13250102	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	9.197,57		
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet. exercício na Ed. Bá)	9.197,57		
13250103	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundode Saúde	16.365,45		
	Transferências de Convênios: Saúde	4.564,64		
	Atenção Básica	6.639,78		
	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3.124,29		
	Vigilância em Saúde	846,29		
	Assistência Farmacêutica Básica	1.171,54		
	Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	18,91		
13250109	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Contribuição de Intervenção no	26,53		
	Receita CIDE	26,53		
13250110	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo Nacional de Assistência	5.378,44		
	Apoio a Pessoa Idosa - API	1.293,02		
	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	1.551,08		
	Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	1.378,39		
	Transferências de Convênios - Assistência Social	1.014,98		
	Bolsa Família	140,97		
13250199	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	28.683,95		
	Transferências de Convênios: Educação	4.474,13		
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	16.686,61		
	Outras Especificações	5.367,43		
	Convênio Trânsito - Militar	23,51		
	Salário Educação	1.997,30		
	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	78,49		
	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	56,48		
13250200	Remuneração de Depósitos de Recursos não vinculados	37.734,36		
13250299	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não vinculados	37.734,36		
	Recursos Ordinários	37.528,29		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	206,07		
16000000	Receita de Serviços		28.465,18	
16001300	Serviços Administrativos	21.820,00		
16001301	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	20.220,00		
	Recursos Ordinários	20.220,00		
16001399	Outros Serviços Administrativos	1.600,00		
	Recursos Ordinários	1.600,00		
16004500	Serviços de Preparação da Terra em Propriedades Particulares	6.645,18		
	Recursos Ordinários	6.645,18		
17000000	Transferências Correntes		10.253.714,59	
17200000	Transferências Intergovernamentais		10.188.706,24	
17210000	Transferências da União	6.032.283,07		
17210100	Participação na Receita da União	4.776.918,61		

Município de BANDEIRANTE
Exercício de 2014

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.773.764,06		
	Recursos Ordinários	3.417.432,10		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	485.656,34		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	870.675,62		
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.154,55		
	Recursos Ordinários	2.365,86		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	197,22		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	591,47		
17212200	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	88.154,12		
17212270	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	88.154,12		
	Recursos Ordinários	88.154,12		
17213300	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo aFundo	624.332,89		
	Atenção Básica	453.333,64		
	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	116.670,44		
	Vigilância em Saúde	35.544,25		
	Assistência Farmacêutica Básica	15.784,56		
	Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	3.000,00		
17213400	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	142.447,32		
	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	71.550,00		
	Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	60.000,00		
	Bolsa Família	10.897,32		
17213500	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	237.014,37		
17213501	Transferências do Salário-Educação	163.484,45		
	Salário Educação	163.484,45		
17213503	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de AlimentaçãoEscolar – PNAE	34.110,00		
	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	34.110,00		
17213504	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacionalde Apoio ao Transporte do Escolar – PN	39.419,92		
	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	39.419,92		
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	9.704,76		
	Recursos Ordinários	7.278,48		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	606,60		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.819,68		
17219900	Outras Transferências da União	153.711,00		
	Recursos Ordinários	153.711,00		
17220000	Transferências dos Estados	2.495.762,58		
17220100	Participação na Receita dos Estados	2.418.893,34		
17220101	Cota-Parte do ICMS	2.291.098,06		
	Recursos Ordinários	1.718.316,54		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	143.202,14		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	429.579,38		
17220102	Cota-Parte do IPVA	90.985,94		
	Recursos Ordinários	68.225,27		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	5.690,88		

Município de BANDEIRANTE
Exercício de 2014

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	17.069,79		
17220104	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	35.621,65		
	Recursos Ordinários	26.716,27		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.226,32		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	6.679,06		
17220113	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.187,69		
	Receita CIDE	1.187,69		
17223300	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo aFundo	48.566,10		
	Atenção Básica	30.450,00		
	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	7.218,60		
	Assistência Farmacêutica Básica	10.897,50		
17229900	Outras Transferências dos Estados	28.303,14		
	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	26.678,16		
	Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	1.624,98		
17240000	Transferências Multigovernamentais	1.660.660,59		
17240100	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorizaç	1.660.660,59		
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	1.245.988,73		
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	414.671,86		
17600000	Transferências de Convênios		65.008,35	
17620000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	65.008,35		
17620200	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	65.008,35		
	Transferências de Convênios: Educação	65.008,35		
19000000	Outras Receitas Correntes		64.569,67	
19100000	Multas e Juros de Mora		5.576,12	
19110000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	528,48		
19113500	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	103,10		
	Recursos Ordinários	103,10		
19113800	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	66,10		
	Recursos Ordinários	39,53		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	16,51		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	10,06		
19114000	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	156,68		
	Recursos Ordinários	93,93		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	39,16		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	23,59		
19119900	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	202,60		
19119901	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS	202,60		
	Recursos Ordinários	202,60		
19130000	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	834,27		
19131100	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –	362,22		
	Recursos Ordinários	217,30		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	90,55		

Município de BANDEIRANTE
Exercício de 2014

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	54,37		
19131200	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis –	10,94		
	Recursos Ordinários	6,56		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2,74		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1,64		
19131300	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	141,15		
	Recursos Ordinários	84,68		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	35,29		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	21,18		
19139800	Multas e Juros de mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.	261,60		
	Recursos Ordinários	261,60		
19139900	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	58,36		
	Recursos Ordinários	58,36		
19150000	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	15,08		
19159900	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	15,08		
19159901	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas –Principal	15,08		
	Recursos Ordinários	15,08		
19190000	Multas de Outras Origens	4.198,29		
19191500	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	4.198,29		
	Convênio Trânsito - Militar	1.364,46		
	Convênio Trânsito - Civil	1.364,46		
	Convênio Trânsito - Prefeitura	1.469,37		
19200000	Indenizações e Restituições		32.864,08	
19220000	Restituições	32.864,08		
19220100	Restituições de Convênios	31.338,93		
	Recursos Ordinários	31.338,93		
19229900	Outras Restituições	1.525,15		
	Recursos Ordinários	1.311,00		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	208,15		
	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	6,00		
19300000	Receita da Dívida Ativa		13.132,54	
19310000	Receita da Dívida Ativa Tributária	2.466,07		
19311100	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	977,64		
	Recursos Ordinários	586,53		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	244,38		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	146,73		
19311200	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	353,51		
	Recursos Ordinários	212,10		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	88,38		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	53,03		
19311300	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	618,32		
	Recursos Ordinários	370,99		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	154,58		

Município de BANDEIRANTE
Exercício de 2014

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	92,75		
19319900	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	516,60		
19319901	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal	516,60		
	Recursos Ordinários	516,60		
19320000	Receita da Dívida Ativa não tributária	10.666,47		
19329900	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	10.666,47		
19329901	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas –Principal	10.666,47		
	Recursos Ordinários	10.666,47		
19900000	Receitas Diversas		12.996,93	
19909900	Outras Receitas	12.996,93		
	Recursos Ordinários	12.996,93		
20000000	Receitas de Capital			1.491.186,23
22000000	Alienação de Bens		7.100,00	
22100000	Alienação de Bens Móveis		7.100,00	
22150000	Alienação de Veículos	5.500,00		
	Outras Especificações	5.500,00		
22170000	Alienação de Equipamentos	1.600,00		
	Outras Especificações	1.600,00		
24000000	Transferências de Capital		1.484.086,23	
24700000	Transferências de Convênios		1.484.086,23	
24710000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	918.015,00		
24710100	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	94.850,00		
	Transferências de Convênios: Saúde	94.850,00		
24710200	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	528.985,00		
	Transferências de Convênios: Educação	528.985,00		
24710500	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	196.680,00		
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	196.680,00		
24719900	Outras Transferências de Convênio da União	97.500,00		
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	97.500,00		
24720000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	566.071,23		
24720100	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	89.855,34		
	Transferências de Convênios: Saúde	89.855,34		
24720200	Transferências de Convênio dos Estados destinadas a Programas de Educação	49.920,38		
	Transferências de Convênios: Educação	49.920,38		
24720500	Transferências de Convênio dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	379.798,81		
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	379.798,81		
24729900	Outras Transferências de Convênio dos Estados	46.496,70		
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	46.496,70		
	TOTAL GERAL			12.233.675,64

Obs: Para apuração dos valores arrecadados foi considerado o movimento mensal, (débito e crédito) da conta contábil 19114, sendo que as deduções, quando devidamente informadas pelas Unidades no Sistema e-Sfinge, estão demonstradas abaixo das receitas correntes e de capital

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Unidade Gestora: (Legislativo) Câmara Municipal de Bandeirante

Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Vereadores

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			458.711,17
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			393.429,81
3.1.90.00	Aplicações Diretas		393.429,81	
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	11.635,69		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	306.889,29		
3.1.90.12	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Militar)	6.453,04		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	68.451,79		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			65.281,36
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		8.545,00	
3.3.50.41	Contribuições	8.545,00		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		56.736,36	
3.3.90.14	Diárias Civil	20.390,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	3.201,65		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.242,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	1.010,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	30.892,71		
4.0.00.00	Despesas de Capital			1.287,00
4.4.00.00	Investimentos			1.287,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		1.287,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.287,00		
	Total Unidade Orçamentária			459.998,17

Unidade Gestora: (Executivo) Prefeitura Municipal de Bandeirante

Unidade Orçamentária: 2001 - Gabinete do Prefeito Municipal

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			491.974,37
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			383.521,66
3.1.90.00	Aplicações Diretas		383.521,66	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	314.334,29		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	69.187,37		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			108.452,71
3.3.90.00	Aplicações Diretas		108.452,71	
3.3.90.14	Diárias Civil	4.575,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	7.903,13		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	4.865,53		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	46.200,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	6.500,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	36.509,05		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	1.200,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	700,00		
	Total Unidade Orçamentária			491.974,37

Município de BANDEIRANTE
Competência: 2014

Unidade Orçamentária: 3001 - Departamento de Administração

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			409.526,10
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			237.265,23
3.1.90.00	Aplicações Diretas		237.265,23	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	12.365,11		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	177.957,68		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	46.942,44		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			172.260,87
3.3.90.00	Aplicações Diretas		172.260,87	
3.3.90.14	Diárias Civil	3.350,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	28.286,11		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	7.266,20		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.849,43		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	8.123,22		
3.3.90.37	Locação de Mão-de-Obra	31,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	120.540,91		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	1.680,00		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.134,00		
4.0.00.00	Despesas de Capital			11.842,20
4.4.00.00	Investimentos			11.842,20
4.4.90.00	Aplicações Diretas		11.842,20	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	11.842,20		
	Total Unidade Orçamentária			421.368,30

Unidade Orçamentária: 4001 - Departamento Fazendário

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			287.763,10
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			206.341,16
3.1.90.00	Aplicações Diretas		206.341,16	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	172.150,31		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	34.190,85		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			81.421,94
3.3.90.00	Aplicações Diretas		81.421,94	
3.3.90.14	Diárias Civil	3.450,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	3.945,09		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	901,03		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	33.325,79		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	650,67		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	38.869,36		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	280,00		
	Total Unidade Orçamentária			287.763,10

Município de BANDEIRANTE
Competência: 2014

Unidade Orçamentária: 5001 - Unidade de Saneamento

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			70.689,91
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			54.161,38
3.1.90.00	Aplicações Diretas		54.161,38	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	44.540,44		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	9.620,94		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			16.528,53
3.3.90.00	Aplicações Diretas		16.528,53	
3.3.90.30	Material de Consumo	1.409,86		
3.3.90.37	Locação de Mão-de-Obra	1.061,65		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	13.537,02		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	480,00		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	40,00		
	Total Unidade Orçamentária			70.689,91

Unidade Gestora: (Executivo) Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante

Unidade Orçamentária: 5002 - Fundo Municipal de Saúde

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			2.255.830,65
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			1.227.674,94
3.1.90.00	Aplicações Diretas		1.227.674,94	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	301.125,75		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	681.397,60		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	245.151,59		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			1.028.155,71
3.3.40.00	Transferências a Municípios		73.332,00	
3.3.40.30	Material de Consumo	73.332,00		
3.3.71.00	Transferência a Consórcios Público		52.308,00	
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	52.308,00		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		902.515,71	
3.3.90.14	Diárias Civil	27.350,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	205.159,35		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	279.850,07		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	17.054,54		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	4.033,48		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	331.358,07		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	12.693,33		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	797,00		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	24.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	219,87		
4.0.00.00	Despesas de Capital			308.189,35
4.4.00.00	Investimentos			308.189,35
4.4.90.00	Aplicações Diretas		308.189,35	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

4.4.90.51	Obras e Instalações	72.926,05		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	235.263,30		
	Total Unidade Orçamentária			2.564.020,00

Unidade Gestora: (Executivo) Prefeitura Municipal de Bandeirante

Unidade Orçamentária: 6001 - Departamento de Educação

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			2.902.183,19
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			1.758.744,99
3.1.90.00	Aplicações Diretas		1.758.744,99	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	483.795,46		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	927.059,90		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	347.889,63		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			1.143.438,20
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		20.060,00	
3.3.50.41	Contribuições	5.760,00		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	14.300,00		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		1.123.378,20	
3.3.90.14	Diárias Civil	4.870,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	413.253,87		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	90,00		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	55.131,43		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	26.509,20		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	16.876,50		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	591.903,00		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	9.642,00		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.102,20		
4.0.00.00	Despesas de Capital			133.465,98
4.4.00.00	Investimentos			133.465,98
4.4.90.00	Aplicações Diretas		133.465,98	
4.4.90.30	Material de Consumo	2.193,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	131.272,98		
	Total Unidade Orçamentária			3.035.649,17

Unidade Orçamentária: 6002 - Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			281.677,92
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			118.680,85
3.1.90.00	Aplicações Diretas		118.680,85	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	97.974,37		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	20.706,48		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			162.997,07
3.3.90.00	Aplicações Diretas		162.997,07	
3.3.90.14	Diárias Civil	1.260,00		

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

3.3.90.30	Material de Consumo	45.784,02	
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	19.358,13	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	8.550,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	26.006,61	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	56.252,84	
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	866,67	
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	4.918,80	
4.0.00.00	Despesas de Capital		600,00
4.4.00.00	Investimentos		600,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		600,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	600,00	
Total Unidade Orçamentária			282.277,92

Unidade Orçamentária: 7001 - Departamento de Agricultura

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			823.727,39
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			361.188,80
3.1.90.00	Aplicações Diretas		361.188,80	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	10,30		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	298.604,11		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	62.574,39		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			462.538,59
3.3.90.00	Aplicações Diretas		462.538,59	
3.3.90.14	Diárias Civil	1.820,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	98.524,17		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	33.192,77		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.220,07		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	318.048,91		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	2.392,00		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	6.340,67		
4.0.00.00	Despesas de Capital			100.000,00
4.4.00.00	Investimentos			100.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		100.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00		
Total Unidade Orçamentária				923.727,39

Unidade Orçamentária: 7002 - Divisão de Indústria e Comércio

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			135.478,45
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			33.176,91
3.1.71.00	Transferência a Consórcios Público		9.694,72	
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	9.694,72		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		23.482,19	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	19.698,38		

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

3.1.90.13	Obrigações Patronais	3.783,81	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		102.301,54
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		35.000,00
3.3.50.41	Contribuições	35.000,00	
3.3.71.00	Transferência a Consórcios Público		3.585,92
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	3.585,92	
3.3.90.00	Aplicações Diretas		63.715,62
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	59.941,62	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	1.800,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	1.974,00	
4.0.00.00	Despesas de Capital		343.553,96
4.4.00.00	Investimentos		343.553,96
4.4.90.00	Aplicações Diretas		343.553,96
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	3.600,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	339.953,96	
	Total Unidade Orçamentária		479.032,41

Unidade Orçamentária: 8001 - Divisão de Transporte, Obras e Urbanismo

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			1.163.310,52
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			605.996,77
3.1.90.00	Aplicações Diretas		605.996,77	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	36.478,63		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	460.848,59		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	108.669,55		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			557.313,75
3.3.90.00	Aplicações Diretas		557.313,75	
3.3.90.14	Diárias Civil	670,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	328.800,51		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	125,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	11.522,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	207.422,30		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	4.494,67		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.379,27		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	900,00		
4.0.00.00	Despesas de Capital			554.381,58
4.4.00.00	Investimentos			554.381,58
4.4.90.00	Aplicações Diretas		554.381,58	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	9.618,56		
4.4.90.51	Obras e Instalações	233.762,39		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	311.000,00		
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	0,63		
	Total Unidade Orçamentária			1.717.692,10

Unidade Orçamentária: 9001 - Encargos Gerais

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Unidade Orçamentária: 9001 - Encargos Gerais

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			147.801,63
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			147.801,63
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		28.432,80	
3.3.50.41	Contribuições	28.432,80		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		119.368,83	
3.3.90.30	Material de Consumo	13.550,83		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	530,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	4.952,00		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	100.336,00		
4.0.00.00	Despesas de Capital			14.765,89
4.4.00.00	Investimentos			2.097,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		2.097,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.097,00		
4.6.00.00	Amortização da Dívida			12.668,89
4.6.90.00	Aplicações Diretas		12.668,89	
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	12.668,89		
	Total Unidade Orçamentária			162.567,52

Unidade Gestora: (Executivo) Fundo Municipal de Assistência Social de Bandeirante

Unidade Orçamentária: 10001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			469.122,74
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			275.116,73
3.1.90.00	Aplicações Diretas		275.116,73	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	18.333,63		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	208.302,14		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	48.480,96		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			194.006,01
3.3.90.00	Aplicações Diretas		194.006,01	
3.3.90.14	Diárias Civil	1.040,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	95.641,65		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.205,81		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.930,26		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	13.149,57		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	68.779,05		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	1.914,67		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.345,00		
4.0.00.00	Despesas de Capital			1.495,00
4.4.00.00	Investimentos			1.495,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		1.495,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.495,00		
	Total Unidade Orçamentária			470.617,74

Município de BANDEIRANTE
Competência: 2014

Unidade Gestora: (Executivo) Prefeitura Municipal de Bandeirante

Unidade Orçamentária: 10002 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			66.507,42
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			61.586,79
3.1.90.00	Aplicações Diretas		61.586,79	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	50.647,10		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	10.939,69		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			4.920,63
3.3.90.00	Aplicações Diretas		4.920,63	
3.3.90.30	Material de Consumo	3.283,46		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	437,17		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	1.200,00		
	Total Unidade Orçamentária			66.507,42

Unidade Orçamentária: 10003 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			13.996,92
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			13.996,92
3.1.90.00	Aplicações Diretas		13.996,92	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	11.510,66		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.486,26		
4.0.00.00	Despesas de Capital			1.530,16
4.4.00.00	Investimentos			1.530,16
4.4.90.00	Aplicações Diretas		1.530,16	
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	1.530,16		
	Total Unidade Orçamentária			15.527,08

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
	Total Geral			11.449.412,60

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Especificação	Elemento	Natureza da Despesa por Modalidade de Aplicação	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			9.978.301,48
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			5.730.882,94
3.1.71.00	Transferência a Consórcios Público		9.694,72	
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	9.694,72		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		5.721.188,22	
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	11.635,69		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	852.108,88		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	3.771.914,86		
3.1.90.12	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Militar)	6.453,04		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.079.075,75		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			4.247.418,54
3.3.40.00	Transferências a Municípios		73.332,00	
3.3.40.30	Material de Consumo	73.332,00		
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		92.037,80	
3.3.50.41	Contribuições	77.737,80		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	14.300,00		
3.3.71.00	Transferência a Consórcios Público		55.893,92	
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	55.893,92		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		4.026.154,82	
3.3.90.14	Diárias Civil	68.775,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	1.248.743,70		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	90,00		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	405.004,41		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	125.188,68		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	46.200,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	89.551,38		
3.3.90.37	Locação de Mão-de-Obra	1.092,65		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	1.815.932,82		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	37.214,01		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	123.392,94		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	24.000,00		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	38.869,36		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.819,87		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	280,00		
4.0.00.00	Despesas de Capital			1.471.111,12
4.4.00.00	Investimentos			1.458.442,23
4.4.90.00	Aplicações Diretas		1.458.442,23	
4.4.90.30	Material de Consumo	2.193,00		
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	13.218,56		
4.4.90.51	Obras e Instalações	646.642,40		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	794.857,48		
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	1.530,79		
4.6.00.00	Amortização da Dívida			12.668,89
4.6.90.00	Aplicações Diretas		12.668,89	

Resumo Geral da Despesa - Anexo 2 - Consolidado

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Especificação	Elemento	Natureza da Despesa por Modalidade de Aplicação	Categoria Econômica
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	12.668,89		
	Total Geral			11.449.412,60

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bandeirante

Unidade Orçamentária: 02001 Gabinete do Prefeito Municipal

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	491.974,37	491.974,37
4.122	Administração Geral	0,00	0,00	491.974,37	491.974,37
04.122.0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	491.974,37	491.974,37
04.122.0001.02.000001	Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	491.974,37	491.974,37
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	491.974,37	491.974,37

Unidade Orçamentária: 03001 Departamento de Administração

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	11.842,20	409.526,10	421.368,30
4.122	Administração Geral	0,00	11.842,20	409.526,10	421.368,30
04.122.0001	Apoio Administrativo	0,00	11.842,20	409.526,10	421.368,30
04.122.0001.01.000003	Equipar os Centro Administrativo Municipal	0,00	11.842,20	0,00	11.842,20
04.122.0001.02.000003	Gestão dos Serviços de Administração	0,00	0,00	409.526,10	409.526,10
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	11.842,20	409.526,10	421.368,30

Unidade Orçamentária: 04001 Departamento Fazendário

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	287.763,10	287.763,10
4.123	Administração Financeira	0,00	0,00	287.763,10	287.763,10
04.123.0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	287.763,10	287.763,10
04.123.0001.02.000004	Gestão dos Serviços Fazendários	0,00	0,00	287.763,10	287.763,10
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	287.763,10	287.763,10

Unidade Orçamentária: 05001 Unidade de Saneamento

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Unidade Orçamentária: 05001 Unidade de Saneamento

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
17	Saneamento	0,00	0,00	70.689,91	70.689,91
17.511	Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	14.913,61	14.913,61
17.511.0011	Mais Saneamento	0,00	0,00	14.913,61	14.913,61
17.511.0011.02.000009	Gestão dos Serviços do Saneamento Rural	0,00	0,00	14.913,61	14.913,61
17.512	Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	55.776,30	55.776,30
17.512.0011	Mais Saneamento	0,00	0,00	55.776,30	55.776,30
17.512.0011.02.000010	Gestão dos Serviços do Saneamento Urbano	0,00	0,00	55.776,30	55.776,30
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	70.689,91	70.689,91

Unidade Orçamentária: 06001 Departamento de Educação

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação	0,00	133.465,98	2.902.183,19	3.035.649,17
12.361	Ensino Fundamental	0,00	130.489,98	2.177.266,27	2.307.756,25
12.361.0002	Mais Educação	0,00	130.489,98	2.177.266,27	2.307.756,25
12.361.0002.01.000018	Equipar as Escolas Municipais do Ensino Fundamental	0,00	130.489,98	0,00	130.489,98
12.361.0002.02.000020	Gestão dos Serviços do Ensino Fundamental	0,00	0,00	2.177.266,27	2.177.266,27
12.362	Ensino Médio	0,00	0,00	76.050,81	76.050,81
12.362.0002	Mais Educação	0,00	0,00	76.050,81	76.050,81
12.362.0002.02.000022	Gestão dos Serviços do Ensino Médio	0,00	0,00	70.290,81	70.290,81
12.362.0002.02.000057	Contribuição a Associação Casa Familiar Rural	0,00	0,00	5.760,00	5.760,00
12.364	Ensino Superior	0,00	0,00	19.457,27	19.457,27
12.364.0002	Mais Educação	0,00	0,00	19.457,27	19.457,27
12.364.0002.02.000024	Gestão dos Serviços do Ensino Superior	0,00	0,00	19.457,27	19.457,27
12.365	Educação Infantil	0,00	2.976,00	615.108,84	618.084,84
12.365.0002	Mais Educação	0,00	2.976,00	615.108,84	618.084,84

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

12.365.0002.01.000019	Equipar o Centro de Educação Infantil	0,00	2.976,00	0,00	2.976,00
12.365.0002.02.000021	Gestão dos Serviços do Ensino Infantil	0,00	0,00	615.108,84	615.108,84
12.367	Educação Especial	0,00	0,00	14.300,00	14.300,00
12.367.0002	Mais Educação	0,00	0,00	14.300,00	14.300,00
12.367.0002.02.000055	Subvenção Social a APAE	0,00	0,00	14.300,00	14.300,00
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	133.465,98	2.902.183,19	3.035.649,17

Unidade Orçamentária: 06002 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
13	Cultura	0,00	600,00	168.852,15	169.452,15
13.392	Difusão Cultural	0,00	600,00	168.852,15	169.452,15
13.392.0003	Mais Cultura e Turismo	0,00	600,00	168.852,15	169.452,15
13.392.0003.01.000017	Equipar a Banda Municipal	0,00	600,00	0,00	600,00
13.392.0003.02.000026	Gestão dos Serviços de Cultura e Turismo	0,00	0,00	143.925,06	143.925,06
13.392.0003.02.000047	Gestão dos Serviços Culturais de Grupos, Clubes e outros	0,00	0,00	24.927,09	24.927,09
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00	112.825,77	112.825,77
27.812	Desporto Comunitário	0,00	0,00	112.825,77	112.825,77
27.812.0004	Mais Esportes	0,00	0,00	112.825,77	112.825,77
27.812.0004.02.000027	Gestão dos Serviços do Esporte	0,00	0,00	112.825,77	112.825,77
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	600,00	281.677,92	282.277,92

Unidade Orçamentária: 07001 Departamento de Agricultura

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
20	Agricultura	0,00	100.000,00	823.727,39	923.727,39
20.605	Abastecimento	0,00	100.000,00	823.727,39	923.727,39
20.605.0005	Mais Agricultura	0,00	100.000,00	823.727,39	923.727,39
20.605.0005.01.000010	Renovar a Frota do Máquinário Agrícola	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
20.605.0005.02.000011	Gestão dos Serviços de Agricultura	0,00	0,00	823.727,39	823.727,39

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Total da Unidade Orçamentária 0,00 100.000,00 823.727,39 923.727,39

Unidade Orçamentária: 07002 Divisão de Indústria e Comércio

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
11	Trabalho	0,00	0,00	94.941,62	94.941,62
11.334	Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	94.941,62	94.941,62
11.334.0014	Geração de Emprego e Renda	0,00	0,00	94.941,62	94.941,62
11.334.0014.02.000045	Contribuição a Associação de Trabalhadores Bandeirante	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00
11.334.0014.02.000053	Gestão dos Serviços de Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	59.941,62	59.941,62
22	Indústria	0,00	238.203,96	15.254,64	253.458,60
22.661	Promoção Industrial	0,00	238.203,96	15.254,64	253.458,60
22.661.0006	Mais Indústria e Comércio	0,00	0,00	15.254,64	15.254,64
22.661.0006.02.000012	Repasse de Recursos ao CONSAD	0,00	0,00	13.280,64	13.280,64
22.661.0006.02.000054	Gestão dos Serviços de Indústria	0,00	0,00	1.974,00	1.974,00
22.661.0014	Geração de Emprego e Renda	0,00	238.203,96	0,00	238.203,96
22.661.0014.01.000023	Promover Incentivos Econômicos	0,00	238.203,96	0,00	238.203,96
23	Comércio e Serviços	0,00	0,00	25.282,19	25.282,19
23.691	Promoção Comercial	0,00	0,00	25.282,19	25.282,19
23.691.0006	Mais Indústria e Comércio	0,00	0,00	25.282,19	25.282,19
23.691.0006.02.000013	Gestão dos Serviços de Comércio e Serviços	0,00	0,00	25.282,19	25.282,19
24	Comunicações	0,00	105.350,00	0,00	105.350,00
24.722	Telecomunicações	0,00	105.350,00	0,00	105.350,00
24.722.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	105.350,00	0,00	105.350,00
24.722.xxxx.01.000027	Implantação de Telefonia e Internet Rural	0,00	105.350,00	0,00	105.350,00
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	343.553,96	135.478,45	479.032,41

Unidade Orçamentária: 08001 Divisão de Transporte, Obras e Urbanismo

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
--------	---------------	---------------------	----------	------------	-------

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

26	Transporte	0,00	233.762,39	1.163.310,52	1.397.072,91
26.782	Transporte Rodoviário	0,00	233.762,39	1.163.310,52	1.397.072,91
26.782.0007	Mais Rodoviário	0,00	233.762,39	1.163.310,52	1.397.072,91
26.782.0007.01.000012	Obras de Pavimentação	0,00	233.762,39	0,00	233.762,39
26.782.0007.02.000029	Gestão dos Serviços de Transportes, Obras e Urbanismo	0,00	0,00	1.163.310,52	1.163.310,52
28	Encargos Especiais	0,00	320.619,19	0,00	320.619,19
28.782	Transporte Rodoviário	0,00	320.619,19	0,00	320.619,19
28.782.0007	Mais Rodoviário	0,00	320.619,19	0,00	320.619,19
28.782.0007.01.000011	Renovar a Frota de Máquinas Rodoviárias	0,00	320.619,19	0,00	320.619,19
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	554.381,58	1.163.310,52	1.717.692,10

Unidade Orçamentária: 09001 Encargos Gerais

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
6	Segurança Pública	0,00	2.097,00	7.874,93	9.971,93
6.181	Policimento	0,00	2.097,00	7.874,93	9.971,93
06.181.0013	Segurança Pública	0,00	2.097,00	7.874,93	9.971,93
06.181.0013.01.000005	Equipar a Polícia Militar	0,00	2.097,00	0,00	2.097,00
06.181.0013.02.000030	Gestão dos Serviços da Polícia Militar	0,00	0,00	6.802,17	6.802,17
06.181.0013.02.000031	Gestão dos Serviços da Polícia Civil	0,00	0,00	1.072,76	1.072,76
28	Encargos Especiais	12.668,89	0,00	139.926,70	152.595,59
28.843	Serviço da Dívida Interna	12.668,89	0,00	0,00	12.668,89
28.843.0001	Apoio Administrativo	12.668,89	0,00	0,00	12.668,89
28.843.0001.09.000001	Amortização da Dívida Pública Municipal	12.668,89	0,00	0,00	12.668,89
28.845	Transferências	0,00	0,00	100.336,00	100.336,00
28.845.0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	100.336,00	100.336,00
28.845.0001.02.000002	Contribuição ao PASEP	0,00	0,00	100.336,00	100.336,00
28.846	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	39.590,70	39.590,70
28.846.0000	Situação de Emergência	0,00	0,00	11.157,90	11.157,90

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

28.846.0000.02.000058	Situação de Emergência	0,00	0,00	11.157,90	11.157,90
28.846.0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	28.432,80	28.432,80
28.846.0001.02.000048	Contribuição a AMEOSC	0,00	0,00	20.026,80	20.026,80
28.846.0001.02.000049	Contribuição a FECAM	0,00	0,00	8.406,00	8.406,00
Total da Unidade Orçamentária		12.668,89	2.097,00	147.801,63	162.567,52

Unidade Orçamentária: 10002 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
8	Assistência Social	0,00	0,00	66.507,42	66.507,42
8.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	66.507,42	66.507,42
08.243.0015	Cuidando a Criança e Adolescente	0,00	0,00	66.507,42	66.507,42
08.243.0015.02.000006	Gestão dos Serviços do Conselho Tutelar	0,00	0,00	65.946,25	65.946,25
08.243.0015.02.000016	Gestão dos Serviços do F.M.da Criança e do Adolescente	0,00	0,00	561,17	561,17
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	66.507,42	66.507,42

Unidade Orçamentária: 10003 Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
16	Habitação	0,00	1.530,16	13.996,92	15.527,08
16.482	Habitação Urbana	0,00	1.530,16	13.996,92	15.527,08
16.482.0009	Mais Habitação	0,00	0,00	13.996,92	13.996,92
16.482.0009.02.000018	Gestão dos Serviços de Habitação Urbana	0,00	0,00	13.996,92	13.996,92
16.482.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	1.530,16	0,00	1.530,16
16.482.xxxx.01.000025	Edificar Casinhas Habitacionais Urbanas	0,00	1.530,16	0,00	1.530,16
Total da Unidade Orçamentária		0,00	1.530,16	13.996,92	15.527,08
Total da Unidade Gestora		12.668,89	1.147.470,88	6.794.636,92	7.954.776,69

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Unidade Orçamentária: 10001 Fundo Municipal de Assistência Social

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
8	Assistência Social	0,00	1.495,00	469.122,74	470.617,74
8.122	Administração Geral	0,00	0,00	211.809,36	211.809,36
08.122.0008	Mais Social	0,00	0,00	211.809,36	211.809,36
08.122.0008.02.000014	Gestão dos Serviços de Assistência Social com Recursos Próprios	0,00	0,00	211.809,36	211.809,36
8.241	Assistência ao Idoso	0,00	0,00	735,80	735,80
08.241.0008	Mais Social	0,00	0,00	735,80	735,80
08.241.0008.02.000043	Gestão da Assistência Social com API	0,00	0,00	735,80	735,80
8.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	112.028,70	112.028,70
08.243.0008	Mais Social	0,00	0,00	112.028,70	112.028,70
08.243.0008.02.000041	Gestão da Assistência Social com SCFV	0,00	0,00	111.702,69	111.702,69
08.243.0008.02.000042	Gestão da Assistência Social com PAC	0,00	0,00	326,01	326,01
8.244	Assistência Comunitária	0,00	1.495,00	144.548,88	146.043,88
08.244.0008	Mais Social	0,00	0,00	144.548,88	144.548,88
08.244.0008.02.000040	Gestão da Assistência Social com Bolsa Família	0,00	0,00	6.004,42	6.004,42
08.244.0008.02.000044	Gestão da Assistência Social com CRAS	0,00	0,00	138.544,46	138.544,46
08.244.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	1.495,00	0,00	1.495,00
08.244.xxxx.01.000026	Equipar os Serviços de Assistência Social	0,00	1.495,00	0,00	1.495,00
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	1.495,00	469.122,74	470.617,74
	Total da Unidade Gestora	0,00	1.495,00	469.122,74	470.617,74

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante

Unidade Orçamentária: 05002 Fundo Municipal de Saúde

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
--------	---------------	---------------------	----------	------------	-------

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

10	Saúde	0,00	308.189,35	2.255.830,65	2.564.020,00
10.301	Atenção Básica	0,00	308.189,35	2.125.236,23	2.433.425,58
10.301.0010	Mais Saúde	0,00	235.263,30	2.125.236,23	2.360.499,53
10.301.0010.01.000002	Equipar os Postos de Saúde	0,00	235.263,30	0,00	235.263,30
10.301.0010.02.000007	Gestão da Saúde com Farmácia Básica Federal	0,00	0,00	49.617,10	49.617,10
10.301.0010.02.000008	Gestão da Saúde com Especificidades Regionais Federal	0,00	0,00	458,50	458,50
10.301.0010.02.000019	Gestão da Saúde com Atenção Básica Estadual	0,00	0,00	27.655,00	27.655,00
10.301.0010.02.000028	Gestão da Saúde com PMAQ Federal	0,00	0,00	59.742,76	59.742,76
10.301.0010.02.000032	Gestão da Saúde com Recurso Municipal	0,00	0,00	1.143.024,45	1.143.024,45
10.301.0010.02.000034	Gestão da Saúde com Atenção Básica Fixo Federal	0,00	0,00	76.962,27	76.962,27
10.301.0010.02.000035	Gestão da Saúde com PACS Federal	0,00	0,00	201.199,78	201.199,78
10.301.0010.02.000036	Gestão da Saúde com Saúde Bucal Federal	0,00	0,00	49.371,71	49.371,71
10.301.0010.02.000037	Gestão da Saúde com PSF Federal	0,00	0,00	450.553,40	450.553,40
10.301.0010.02.000038	Gestão da Saúde com Farmácia Básica Estadual	0,00	0,00	14.343,26	14.343,26
10.301.0010.02.000050	Repasse de Recursos ao CIS AMEOSC	0,00	0,00	52.308,00	52.308,00
10.301.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	72.926,05	0,00	72.926,05
10.301.xxxx.01.000029	Equipar os Postos de Saúde	0,00	72.926,05	0,00	72.926,05
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	88.960,37	88.960,37
10.302.0010	Mais Saúde	0,00	0,00	88.960,37	88.960,37
10.302.0010.02.000033	Gestão da Saúde com MAC Federal	0,00	0,00	88.960,37	88.960,37
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	41.634,05	41.634,05
10.304.0010	Mais Saúde	0,00	0,00	41.634,05	41.634,05
10.304.0010.02.000015	Gestão da Saúde com Vigilância em Saúde Federal	0,00	0,00	41.634,05	41.634,05
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	308.189,35	2.255.830,65	2.564.020,00
	Total da Unidade Gestora	0,00	308.189,35	2.255.830,65	2.564.020,00

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Unidade Orçamentária: 01001 Câmara Municipal de Vereadores

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
1	Legislativa	0,00	1.287,00	458.711,17	459.998,17
1.031	Ação Legislativa	0,00	1.287,00	458.711,17	459.998,17
01.031.0012	Processo Legislativo	0,00	1.287,00	458.711,17	459.998,17
01.031.0012.01.000001	Equipar a Câmara de Vereadores	0,00	1.287,00	0,00	1.287,00
01.031.0012.02.000005	Gestão dos Serviços Legislativos	0,00	0,00	458.711,17	458.711,17
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	1.287,00	458.711,17	459.998,17
	Total da Unidade Gestora	0,00	1.287,00	458.711,17	459.998,17
	Total Geral	12.668,89	1.458.442,23	9.978.301,48	11.449.412,60

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa	0,00	1.287,00	458.711,17	459.998,17
01.031	Ação Legislativa	0,00	1.287,00	458.711,17	459.998,17
01.031.0012	Processo Legislativo	0,00	1.287,00	458.711,17	459.998,17
01.031.0012.01.000001	Equipar a Câmara de Vereadores	0,00	1.287,00	0,00	1.287,00
01.031.0012.02.000005	Gestão dos Serviços Legislativos	0,00	0,00	458.711,17	458.711,17
04	Administração	0,00	11.842,20	1.189.263,57	1.201.105,77
04.122	Administração Geral	0,00	11.842,20	901.500,47	913.342,67
04.122.0001	Apoio Administrativo	0,00	11.842,20	901.500,47	913.342,67
04.122.0001.01.000003	Equipar os Centro Administrativo Municipal	0,00	11.842,20	0,00	11.842,20
04.122.0001.02.000001	Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	491.974,37	491.974,37
04.122.0001.02.000003	Gestão dos Serviços de Administração	0,00	0,00	409.526,10	409.526,10
04.123	Administração Financeira	0,00	0,00	287.763,10	287.763,10
04.123.0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	287.763,10	287.763,10
04.123.0001.02.000004	Gestão dos Serviços Fazendários	0,00	0,00	287.763,10	287.763,10
06	Segurança Pública	0,00	2.097,00	7.874,93	9.971,93
06.181	Policimento	0,00	2.097,00	7.874,93	9.971,93
06.181.0013	Segurança Pública	0,00	2.097,00	7.874,93	9.971,93
06.181.0013.01.000005	Equipar a Polícia Militar	0,00	2.097,00	0,00	2.097,00
06.181.0013.02.000030	Gestão dos Serviços da Polícia Militar	0,00	0,00	6.802,17	6.802,17
06.181.0013.02.000031	Gestão dos Serviços da Polícia Civil	0,00	0,00	1.072,76	1.072,76
08	Assistência Social	0,00	1.495,00	535.630,16	537.125,16
08.122	Administração Geral	0,00	0,00	211.809,36	211.809,36
08.122.0008	Mais Social	0,00	0,00	211.809,36	211.809,36
08.122.0008.02.000014	Gestão dos Serviços de Assistência Social com Recursos Próprios	0,00	0,00	211.809,36	211.809,36
08.241	Assistência ao Idoso	0,00	0,00	735,80	735,80
08.241.0008	Mais Social	0,00	0,00	735,80	735,80
08.241.0008.02.000043	Gestão da Assistência Social com API	0,00	0,00	735,80	735,80
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	178.536,12	178.536,12



Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
08.243.0008	Mais Social	0,00	0,00	112.028,70	112.028,70
08.243.0008.02.000041	Gestão da Assistência Social com SCFV	0,00	0,00	111.702,69	111.702,69
08.243.0008.02.000042	Gestão da Assistência Social com PAC	0,00	0,00	326,01	326,01
08.243.0015	Cuidando a Criança e Adolescente	0,00	0,00	66.507,42	66.507,42
08.243.0015.02.000006	Gestão dos Serviços do Conselho Tutelar	0,00	0,00	65.946,25	65.946,25
08.243.0015.02.000016	Gestão dos Serviços do F.M.da Criança e do Adolescente	0,00	0,00	561,17	561,17
08.244	Assistência Comunitária	0,00	1.495,00	144.548,88	146.043,88
08.244.0008	Mais Social	0,00	0,00	144.548,88	144.548,88
08.244.0008.02.000040	Gestão da Assistência Social com Bolsa Família	0,00	0,00	6.004,42	6.004,42
08.244.0008.02.000044	Gestão da Assistência Social com CRAS	0,00	0,00	138.544,46	138.544,46
08.244.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	1.495,00	0,00	1.495,00
08.244.xxxx.01.000026	Equipar os Serviços de Assistência Social	0,00	1.495,00	0,00	1.495,00
10	Saúde	0,00	308.189,35	2.255.830,65	2.564.020,00
10.301	Atenção Básica	0,00	308.189,35	2.125.236,23	2.433.425,58
10.301.0010	Mais Saúde	0,00	235.263,30	2.125.236,23	2.360.499,53
10.301.0010.01.000002	Equipar os Postos de Saúde	0,00	235.263,30	0,00	235.263,30
10.301.0010.02.000007	Gestão da Saúde com Farmácia Básica Federal	0,00	0,00	49.617,10	49.617,10
10.301.0010.02.000008	Gestão da Saúde com Especificidades Regionais Federal	0,00	0,00	458,50	458,50
10.301.0010.02.000019	Gestão da Saúde com Atenção Básica Estadual	0,00	0,00	27.655,00	27.655,00
10.301.0010.02.000028	Gestão da Saúde com PMAQ Federal	0,00	0,00	59.742,76	59.742,76
10.301.0010.02.000032	Gestão da Saúde com Recurso Municipal	0,00	0,00	1.143.024,45	1.143.024,45
10.301.0010.02.000034	Gestão da Saúde com Atenção Básica Fixo Federal	0,00	0,00	76.962,27	76.962,27
10.301.0010.02.000035	Gestão da Saúde com PACS Federal	0,00	0,00	201.199,78	201.199,78
10.301.0010.02.000036	Gestão da Saúde com Saúde Bucal Federal	0,00	0,00	49.371,71	49.371,71
10.301.0010.02.000037	Gestão da Saúde com PSF Federal	0,00	0,00	450.553,40	450.553,40
10.301.0010.02.000038	Gestão da Saúde com Farmácia Básica Estadual	0,00	0,00	14.343,26	14.343,26
10.301.0010.02.000050	Repasse de Recursos ao CIS AMEOSC	0,00	0,00	52.308,00	52.308,00
10.301.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	72.926,05	0,00	72.926,05

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
10.301.xxxx.01.000029	Equipar os Postos de Saúde	0,00	72.926,05	0,00	72.926,05
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	88.960,37	88.960,37
10.302.0010	Mais Saúde	0,00	0,00	88.960,37	88.960,37
10.302.0010.02.000033	Gestão da Saúde com MAC Federal	0,00	0,00	88.960,37	88.960,37
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	41.634,05	41.634,05
10.304.0010	Mais Saúde	0,00	0,00	41.634,05	41.634,05
10.304.0010.02.000015	Gestão da Saúde com Vigilância em Saúde Federal	0,00	0,00	41.634,05	41.634,05
11	Trabalho	0,00	0,00	94.941,62	94.941,62
11.334	Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	94.941,62	94.941,62
11.334.0014	Geração de Emprego e Renda	0,00	0,00	94.941,62	94.941,62
11.334.0014.02.000045	Contribuição a Associação de Trabalhadores Bandeirante	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00
11.334.0014.02.000053	Gestão dos Serviços de Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	59.941,62	59.941,62
12	Educação	0,00	133.465,98	2.902.183,19	3.035.649,17
12.361	Ensino Fundamental	0,00	130.489,98	2.177.266,27	2.307.756,25
12.361.0002	Mais Educação	0,00	130.489,98	2.177.266,27	2.307.756,25
12.361.0002.01.000018	Equipar as Escolas Municipais do Ensino Fundamental	0,00	130.489,98	0,00	130.489,98
12.361.0002.02.000020	Gestão dos Serviços do Ensino Fundamental	0,00	0,00	2.177.266,27	2.177.266,27
12.362	Ensino Médio	0,00	0,00	76.050,81	76.050,81
12.362.0002	Mais Educação	0,00	0,00	76.050,81	76.050,81
12.362.0002.02.000022	Gestão dos Serviços do Ensino Médio	0,00	0,00	70.290,81	70.290,81
12.362.0002.02.000057	Contribuição a Associação Casa Familiar Rural	0,00	0,00	5.760,00	5.760,00
12.364	Ensino Superior	0,00	0,00	19.457,27	19.457,27
12.364.0002	Mais Educação	0,00	0,00	19.457,27	19.457,27
12.364.0002.02.000024	Gestão dos Serviços do Ensino Superior	0,00	0,00	19.457,27	19.457,27
12.365	Educação Infantil	0,00	2.976,00	615.108,84	618.084,84
12.365.0002	Mais Educação	0,00	2.976,00	615.108,84	618.084,84
12.365.0002.01.000019	Equipar o Centro de Educação Infantil	0,00	2.976,00	0,00	2.976,00
12.365.0002.02.000021	Gestão dos Serviços do Ensino Infantil	0,00	0,00	615.108,84	615.108,84

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
12.367	Educação Especial	0,00	0,00	14.300,00	14.300,00
12.367.0002	Mais Educação	0,00	0,00	14.300,00	14.300,00
12.367.0002.02.000055	Subvenção Social a APAE	0,00	0,00	14.300,00	14.300,00
13	Cultura	0,00	600,00	168.852,15	169.452,15
13.392	Difusão Cultural	0,00	600,00	168.852,15	169.452,15
13.392.0003	Mais Cultura e Turismo	0,00	600,00	168.852,15	169.452,15
13.392.0003.01.000017	Equipar a Banda Municipal	0,00	600,00	0,00	600,00
13.392.0003.02.000026	Gestão dos Serviços de Cultura e Turismo	0,00	0,00	143.925,06	143.925,06
13.392.0003.02.000047	Gestão dos Serviços Culturais de Grupos, Clubes e outros	0,00	0,00	24.927,09	24.927,09
16	Habitação	0,00	1.530,16	13.996,92	15.527,08
16.482	Habitação Urbana	0,00	1.530,16	13.996,92	15.527,08
16.482.0009	Mais Habitação	0,00	0,00	13.996,92	13.996,92
16.482.0009.02.000018	Gestão dos Serviços de Habitação Urbana	0,00	0,00	13.996,92	13.996,92
16.482.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	1.530,16	0,00	1.530,16
16.482.xxxx.01.000025	Edificar Casinhas Habitacionais Urbanas	0,00	1.530,16	0,00	1.530,16
17	Saneamento	0,00	0,00	70.689,91	70.689,91
17.511	Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	14.913,61	14.913,61
17.511.0011	Mais Saneamento	0,00	0,00	14.913,61	14.913,61
17.511.0011.02.000009	Gestão dos Serviços do Saneamento Rural	0,00	0,00	14.913,61	14.913,61
17.512	Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	55.776,30	55.776,30
17.512.0011	Mais Saneamento	0,00	0,00	55.776,30	55.776,30
17.512.0011.02.000010	Gestão dos Serviços do Saneamento Urbano	0,00	0,00	55.776,30	55.776,30
20	Agricultura	0,00	100.000,00	823.727,39	923.727,39
20.605	Abastecimento	0,00	100.000,00	823.727,39	923.727,39
20.605.0005	Mais Agricultura	0,00	100.000,00	823.727,39	923.727,39
20.605.0005.01.000010	Renovar a Frota do Máquinário Agrícola	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
20.605.0005.02.000011	Gestão dos Serviços de Agricultura	0,00	0,00	823.727,39	823.727,39
22	Indústria	0,00	238.203,96	15.254,64	253.458,60

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
22.661	Promoção Industrial	0,00	238.203,96	15.254,64	253.458,60
22.661.0006	Mais Indústria e Comércio	0,00	0,00	15.254,64	15.254,64
22.661.0006.02.000012	Repasse de Recursos ao CONSAD	0,00	0,00	13.280,64	13.280,64
22.661.0006.02.000054	Gestão dos Serviços de Indústria	0,00	0,00	1.974,00	1.974,00
22.661.0014	Geração de Emprego e Renda	0,00	238.203,96	0,00	238.203,96
22.661.0014.01.000023	Promover Incentivos Econômicos	0,00	238.203,96	0,00	238.203,96
23	Comércio e Serviços	0,00	0,00	25.282,19	25.282,19
23.691	Promoção Comercial	0,00	0,00	25.282,19	25.282,19
23.691.0006	Mais Indústria e Comércio	0,00	0,00	25.282,19	25.282,19
23.691.0006.02.000013	Gestão dos Serviços de Comércio e Serviços	0,00	0,00	25.282,19	25.282,19
24	Comunicações	0,00	105.350,00	0,00	105.350,00
24.722	Telecomunicações	0,00	105.350,00	0,00	105.350,00
24.722.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	105.350,00	0,00	105.350,00
24.722.xxxx.01.000027	Implantação de Telefonia e Internet Rural	0,00	105.350,00	0,00	105.350,00
26	Transporte	0,00	233.762,39	1.163.310,52	1.397.072,91
26.782	Transporte Rodoviário	0,00	233.762,39	1.163.310,52	1.397.072,91
26.782.0007	Mais Rodoviário	0,00	233.762,39	1.163.310,52	1.397.072,91
26.782.0007.01.000012	Obras de Pavimentação	0,00	233.762,39	0,00	233.762,39
26.782.0007.02.000029	Gestão dos Serviços de Transportes, Obras e Urbanismo	0,00	0,00	1.163.310,52	1.163.310,52
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00	112.825,77	112.825,77
27.812	Desporto Comunitário	0,00	0,00	112.825,77	112.825,77
27.812.0004	Mais Esportes	0,00	0,00	112.825,77	112.825,77
27.812.0004.02.000027	Gestão dos Serviços do Esporte	0,00	0,00	112.825,77	112.825,77
28	Encargos Especiais	12.668,89	320.619,19	139.926,70	473.214,78
28.782	Transporte Rodoviário	0,00	320.619,19	0,00	320.619,19
28.782.0007	Mais Rodoviário	0,00	320.619,19	0,00	320.619,19
28.782.0007.01.000011	Renovar a Frota de Máquinas Rodoviárias	0,00	320.619,19	0,00	320.619,19
28.843	Serviço da Dívida Interna	12.668,89	0,00	0,00	12.668,89

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
28.843.0001	Apoio Administrativo	12.668,89	0,00	0,00	12.668,89
28.843.0001.09.000001	Amortização da Dívida Pública Municipal	12.668,89	0,00	0,00	12.668,89
28.845	Transferências	0,00	0,00	100.336,00	100.336,00
28.845.0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	100.336,00	100.336,00
28.845.0001.02.000002	Contribuição ao PASEP	0,00	0,00	100.336,00	100.336,00
28.846	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	39.590,70	39.590,70
28.846.0000	Situação de Emergência	0,00	0,00	11.157,90	11.157,90
28.846.0000.02.000058	Situação de Emergência	0,00	0,00	11.157,90	11.157,90
28.846.0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	28.432,80	28.432,80
28.846.0001.02.000048	Contribuição a AMEOSC	0,00	0,00	20.026,80	20.026,80
28.846.0001.02.000049	Contribuição a FECAM	0,00	0,00	8.406,00	8.406,00
	Total Geral	12.668,89	1.458.442,23	9.978.301,48	11.449.412,60

Município de BANDEIRANTE
Competência: 2014

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	459.998,17	0,00	459.998,17
01.031	Ação Legislativa	459.998,17	0,00	459.998,17
01.031.0012	Processo Legislativo	459.998,17	0,00	459.998,17
01.031.0012.01.000001	Equipar a Câmara de Vereadores	1.287,00	0,00	1.287,00
01.031.0012.02.000005	Gestão dos Serviços Legislativos	458.711,17	0,00	458.711,17
04	Administração	1.201.105,77	0,00	1.201.105,77
04.122	Administração Geral	913.342,67	0,00	913.342,67
04.122.0001	Apoio Administrativo	913.342,67	0,00	913.342,67
04.122.0001.01.000003	Equipar os Centro Administrativo Municipal	11.842,20	0,00	11.842,20
04.122.0001.02.000001	Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito	491.974,37	0,00	491.974,37
04.122.0001.02.000003	Gestão dos Serviços de Administração	409.526,10	0,00	409.526,10
04.123	Administração Financeira	287.763,10	0,00	287.763,10
04.123.0001	Apoio Administrativo	287.763,10	0,00	287.763,10
04.123.0001.02.000004	Gestão dos Serviços Fazendários	287.763,10	0,00	287.763,10
06	Segurança Pública	9.041,93	930,00	9.971,93
06.181	Policiamento	9.041,93	930,00	9.971,93
06.181.0013	Segurança Pública	9.041,93	930,00	9.971,93
06.181.0013.01.000005	Equipar a Polícia Militar	2.097,00	0,00	2.097,00
06.181.0013.02.000030	Gestão dos Serviços da Polícia Militar	5.872,17	930,00	6.802,17
06.181.0013.02.000031	Gestão dos Serviços da Polícia Civil	1.072,76	0,00	1.072,76
08	Assistência Social	366.456,43	170.668,73	537.125,16
08.122	Administração Geral	211.809,36	0,00	211.809,36
08.122.0008	Mais Social	211.809,36	0,00	211.809,36
08.122.0008.02.000014	Gestão dos Serviços de Assistência Social com Recursos Próprios	211.809,36	0,00	211.809,36
08.241	Assistência ao Idoso	0,00	735,80	735,80
08.241.0008	Mais Social	0,00	735,80	735,80
08.241.0008.02.000043	Gestão da Assistência Social com API	0,00	735,80	735,80
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	100.393,89	78.142,23	178.536,12
08.243.0008	Mais Social	33.886,47	78.142,23	112.028,70
08.243.0008.02.000041	Gestão da Assistência Social com SCFV	33.886,47	77.816,22	111.702,69
08.243.0008.02.000042	Gestão da Assistência Social com PAC	0,00	326,01	326,01
08.243.0015	Cuidando a Criança e Adolescente	66.507,42	0,00	66.507,42
08.243.0015.02.000006	Gestão dos Serviços do Conselho Tutelar	65.946,25	0,00	65.946,25
08.243.0015.02.000016	Gestão dos Serviços do F.M.da Criança e do Adolescente	561,17	0,00	561,17
08.244	Assistência Comunitária	54.253,18	91.790,70	146.043,88
08.244.0008	Mais Social	54.253,18	90.295,70	144.548,88
08.244.0008.02.000040	Gestão da Assistência Social com Bolsa Família	0,00	6.004,42	6.004,42
08.244.0008.02.000044	Gestão da Assistência Social com CRAS	54.253,18	84.291,28	138.544,46
08.244.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	1.495,00	1.495,00
08.244.xxxx.01.000026	Equipar os Serviços de Assistência Social	0,00	1.495,00	1.495,00
10	Saúde	0,00	2.564.020,00	2.564.020,00
10.301	Atenção Básica	0,00	2.433.425,58	2.433.425,58
10.301.0010	Mais Saúde	0,00	2.360.499,53	2.360.499,53
10.301.0010.01.000002	Equipar os Postos de Saúde	0,00	235.263,30	235.263,30

Anexo 8 - Consolidado

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10.301.0010.02.000007	Gestão da Saúde com Farmácia Básica Federal	0,00	49.617,10	49.617,10
10.301.0010.02.000008	Gestão da Saúde com Especificidades Regionais Federal	0,00	458,50	458,50
10.301.0010.02.000019	Gestão da Saúde com Atenção Básica Estadual	0,00	27.655,00	27.655,00
10.301.0010.02.000028	Gestão da Saúde com PMAQ Federal	0,00	59.742,76	59.742,76
10.301.0010.02.000032	Gestão da Saúde com Recurso Municipal	0,00	1.143.024,45	1.143.024,45
10.301.0010.02.000034	Gestão da Saúde com Atenção Básica Fixo Federal	0,00	76.962,27	76.962,27
10.301.0010.02.000035	Gestão da Saúde com PACS Federal	0,00	201.199,78	201.199,78
10.301.0010.02.000036	Gestão da Saúde com Saúde Bucal Federal	0,00	49.371,71	49.371,71
10.301.0010.02.000037	Gestão da Saúde com PSF Federal	0,00	450.553,40	450.553,40
10.301.0010.02.000038	Gestão da Saúde com Farmácia Básica Estadual	0,00	14.343,26	14.343,26
10.301.0010.02.000050	Repasse de Recursos ao CIS AMEOSC	0,00	52.308,00	52.308,00
10.301.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	72.926,05	72.926,05
10.301.xxxx.01.000029	Equipar os Postos de Saúde	0,00	72.926,05	72.926,05
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	88.960,37	88.960,37
10.302.0010	Mais Saúde	0,00	88.960,37	88.960,37
10.302.0010.02.000033	Gestão da Saúde com MAC Federal	0,00	88.960,37	88.960,37
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	41.634,05	41.634,05
10.304.0010	Mais Saúde	0,00	41.634,05	41.634,05
10.304.0010.02.000015	Gestão da Saúde com Vigilância em Saúde Federal	0,00	41.634,05	41.634,05
11	Trabalho	94.941,62	0,00	94.941,62
11.334	Fomento ao Trabalho	94.941,62	0,00	94.941,62
11.334.0014	Geração de Emprego e Renda	94.941,62	0,00	94.941,62
11.334.0014.02.000045	Contribuição a Associação de Trabalhadores Bandeirante	35.000,00	0,00	35.000,00
11.334.0014.02.000053	Gestão dos Serviços de Fomento ao Trabalho	59.941,62	0,00	59.941,62
12	Educação	0,00	3.035.649,17	3.035.649,17
12.361	Ensino Fundamental	0,00	2.307.756,25	2.307.756,25
12.361.0002	Mais Educação	0,00	2.307.756,25	2.307.756,25
12.361.0002.01.000018	Equipar as Escolas Municipais do Ensino Fundamental	0,00	130.489,98	130.489,98
12.361.0002.02.000020	Gestão dos Serviços do Ensino Fundamental	0,00	2.177.266,27	2.177.266,27
12.362	Ensino Médio	0,00	76.050,81	76.050,81
12.362.0002	Mais Educação	0,00	76.050,81	76.050,81
12.362.0002.02.000022	Gestão dos Serviços do Ensino Médio	0,00	70.290,81	70.290,81
12.362.0002.02.000057	Contribuição a Associação Casa Familiar Rural	0,00	5.760,00	5.760,00
12.364	Ensino Superior	0,00	19.457,27	19.457,27
12.364.0002	Mais Educação	0,00	19.457,27	19.457,27
12.364.0002.02.000024	Gestão dos Serviços do Ensino Superior	0,00	19.457,27	19.457,27
12.365	Educação Infantil	0,00	618.084,84	618.084,84
12.365.0002	Mais Educação	0,00	618.084,84	618.084,84
12.365.0002.01.000019	Equipar o Centro de Educação Infantil	0,00	2.976,00	2.976,00
12.365.0002.02.000021	Gestão dos Serviços do Ensino Infantil	0,00	615.108,84	615.108,84
12.367	Educação Especial	0,00	14.300,00	14.300,00
12.367.0002	Mais Educação	0,00	14.300,00	14.300,00
12.367.0002.02.000055	Subvenção Social a APAE	0,00	14.300,00	14.300,00
13	Cultura	169.452,15	0,00	169.452,15

Município de BANDEIRANTE
Competência: 2014

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
13.392	Difusão Cultural	169.452,15	0,00	169.452,15
13.392.0003	Mais Cultura e Turismo	169.452,15	0,00	169.452,15
13.392.0003.01.000017	Equipar a Banda Municipal	600,00	0,00	600,00
13.392.0003.02.000026	Gestão dos Serviços de Cultura e Turismo	143.925,06	0,00	143.925,06
13.392.0003.02.000047	Gestão dos Serviços Culturais de Grupos, Clubes e outros	24.927,09	0,00	24.927,09
16	Habitação	13.996,92	1.530,16	15.527,08
16.482	Habitação Urbana	13.996,92	1.530,16	15.527,08
16.482.0009	Mais Habitação	13.996,92	0,00	13.996,92
16.482.0009.02.000018	Gestão dos Serviços de Habitação Urbana	13.996,92	0,00	13.996,92
16.482.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	1.530,16	1.530,16
16.482.xxxx.01.000025	Edificar Casinhas Habitacionais Urbanas	0,00	1.530,16	1.530,16
17	Saneamento	70.689,91	0,00	70.689,91
17.511	Saneamento Básico Rural	14.913,61	0,00	14.913,61
17.511.0011	Mais Saneamento	14.913,61	0,00	14.913,61
17.511.0011.02.000009	Gestão dos Serviços do Saneamento Rural	14.913,61	0,00	14.913,61
17.512	Saneamento Básico Urbano	55.776,30	0,00	55.776,30
17.512.0011	Mais Saneamento	55.776,30	0,00	55.776,30
17.512.0011.02.000010	Gestão dos Serviços do Saneamento Urbano	55.776,30	0,00	55.776,30
20	Agricultura	826.227,39	97.500,00	923.727,39
20.605	Abastecimento	826.227,39	97.500,00	923.727,39
20.605.0005	Mais Agricultura	826.227,39	97.500,00	923.727,39
20.605.0005.01.000010	Renovar a Frota do Máquinário Agrícola	2.500,00	97.500,00	100.000,00
20.605.0005.02.000011	Gestão dos Serviços de Agricultura	823.727,39	0,00	823.727,39
22	Indústria	253.458,60	0,00	253.458,60
22.661	Promoção Industrial	253.458,60	0,00	253.458,60
22.661.0006	Mais Indústria e Comércio	15.254,64	0,00	15.254,64
22.661.0006.02.000012	Repasse de Recursos ao CONSAD	13.280,64	0,00	13.280,64
22.661.0006.02.000054	Gestão dos Serviços de Indústria	1.974,00	0,00	1.974,00
22.661.0014	Geração de Emprego e Renda	238.203,96	0,00	238.203,96
22.661.0014.01.000023	Promover Incentivos Econômicos	238.203,96	0,00	238.203,96
23	Comércio e Serviços	25.282,19	0,00	25.282,19
23.691	Promoção Comercial	25.282,19	0,00	25.282,19
23.691.0006	Mais Indústria e Comércio	25.282,19	0,00	25.282,19
23.691.0006.02.000013	Gestão dos Serviços de Comércio e Serviços	25.282,19	0,00	25.282,19
24	Comunicações	0,00	105.350,00	105.350,00
24.722	Telecomunicações	0,00	105.350,00	105.350,00
24.722.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	105.350,00	105.350,00
24.722.xxxx.01.000027	Implantação de Telefonia e Internet Rural	0,00	105.350,00	105.350,00
26	Transporte	1.121.333,25	275.739,66	1.397.072,91
26.782	Transporte Rodoviário	1.121.333,25	275.739,66	1.397.072,91
26.782.0007	Mais Rodoviário	1.121.333,25	275.739,66	1.397.072,91
26.782.0007.01.000012	Obras de Pavimentação	81,00	233.681,39	233.762,39
26.782.0007.02.000029	Gestão dos Serviços de Transportes, Obras e Urbanismo	1.121.252,25	42.058,27	1.163.310,52
27	Desporto e Lazer	112.825,77	0,00	112.825,77

Município de BANDEIRANTE
Competência: 2014

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
27.812	Desporto Comunitário	112.825,77	0,00	112.825,77
27.812.0004	Mais Esportes	112.825,77	0,00	112.825,77
27.812.0004.02.000027	Gestão dos Serviços do Esporte	112.825,77	0,00	112.825,77
28	Encargos Especiais	152.595,59	320.619,19	473.214,78
28.782	Transporte Rodoviário	0,00	320.619,19	320.619,19
28.782.0007	Mais Rodoviário	0,00	320.619,19	320.619,19
28.782.0007.01.000011	Renovar a Frota de Máquinas Rodoviárias	0,00	320.619,19	320.619,19
28.843	Serviço da Dívida Interna	12.668,89	0,00	12.668,89
28.843.0001	Apoio Administrativo	12.668,89	0,00	12.668,89
28.843.0001.09.000001	Amortização da Dívida Pública Municipal	12.668,89	0,00	12.668,89
28.845	Transferências	100.336,00	0,00	100.336,00
28.845.0001	Apoio Administrativo	100.336,00	0,00	100.336,00
28.845.0001.02.000002	Contribuição ao PASEP	100.336,00	0,00	100.336,00
28.846	Outros Encargos Especiais	39.590,70	0,00	39.590,70
28.846.0000	Situação de Emergência	11.157,90	0,00	11.157,90
28.846.0000.02.000058	Situação de Emergência	11.157,90	0,00	11.157,90
28.846.0001	Apoio Administrativo	28.432,80	0,00	28.432,80
28.846.0001.02.000048	Contribuição a AMEOSC	20.026,80	0,00	20.026,80
28.846.0001.02.000049	Contribuição a FECAM	8.406,00	0,00	8.406,00
	Total Geral	4.877.405,69	6.572.006,91	11.449.412,60

Município de BANDEIRANTE
Competência: 2014

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01001 - Câmara Municipal de Vereadores	459.998,17					
02001 - Gabinete do Prefeito Municipal				491.974,37		
03001 - Departamento de Administração				421.368,30		
04001 - Departamento Fazendário				287.763,10		
05001 - Unidade de Saneamento						
05002 - Fundo Municipal de Saúde						
06001 - Departamento de Educação						
06002 - Departamento de Cultura, Esporte e Turismo						
07001 - Departamento de Agricultura						
07002 - Divisão de Indústria e Comércio						
08001 - Divisão de Transporte, Obras e Urbanismo						
09001 - Encargos Gerais						9.971,93
10001 - Fundo Municipal de Assistência Social						
10002 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente						
10003 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social						
99099 - Reserva de Contingência						
Total:	459.998,17			1.201.105,77		9.971,93

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01001 - Câmara Municipal de Vereadores						
02001 - Gabinete do Prefeito Municipal						
03001 - Departamento de Administração						
04001 - Departamento Fazendário						
05001 - Unidade de Saneamento						
05002 - Fundo Municipal de Saúde				2.491.093,95		
06001 - Departamento de Educação						3.035.649,17
06002 - Departamento de Cultura, Esporte e Turismo						
07001 - Departamento de Agricultura						
07002 - Divisão de Indústria e Comércio					94.941,62	
08001 - Divisão de Transporte, Obras e Urbanismo						
09001 - Encargos Gerais						
10001 - Fundo Municipal de Assistência Social		469.122,74				
10002 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		66.507,42				
10003 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social						
99099 - Reserva de Contingência						
Total:		535.630,16		2.491.093,95	94.941,62	3.035.649,17

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01001 - Câmara Municipal de Vereadores						
02001 - Gabinete do Prefeito Municipal						
03001 - Departamento de Administração						
04001 - Departamento Fazendário						

Município de BANDEIRANTE
Competência: 2014

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
05001 - Unidade de Saneamento					70.689,91	
05002 - Fundo Municipal de Saúde						
06001 - Departamento de Educação						
06002 - Departamento de Cultura, Esporte e Turismo	169.452,15					
07001 - Departamento de Agricultura						
07002 - Divisão de Indústria e Comércio						
08001 - Divisão de Transporte, Obras e Urbanismo						
09001 - Encargos Gerais						
10001 - Fundo Municipal de Assistência Social						
10002 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente						
10003 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social				13.996,92		
99099 - Reserva de Contingência						
Total:	169.452,15			13.996,92	70.689,91	

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01001 - Câmara Municipal de Vereadores						
02001 - Gabinete do Prefeito Municipal						
03001 - Departamento de Administração						
04001 - Departamento Fazendário						
05001 - Unidade de Saneamento						
05002 - Fundo Municipal de Saúde						
06001 - Departamento de Educação						
06002 - Departamento de Cultura, Esporte e Turismo						
07001 - Departamento de Agricultura		923.727,39				
07002 - Divisão de Indústria e Comércio				15.254,64	25.282,19	
08001 - Divisão de Transporte, Obras e Urbanismo						
09001 - Encargos Gerais						
10001 - Fundo Municipal de Assistência Social						
10002 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente						
10003 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social						
99099 - Reserva de Contingência						
Total:		923.727,39		15.254,64	25.282,19	

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva Contingência	Total
01001 - Câmara Municipal de Vereadores						459.998,17
02001 - Gabinete do Prefeito Municipal						491.974,37
03001 - Departamento de Administração						421.368,30
04001 - Departamento Fazendário						287.763,10
05001 - Unidade de Saneamento						70.689,91
05002 - Fundo Municipal de Saúde						2.564.020,00
06001 - Departamento de Educação						3.035.649,17
06002 - Departamento de Cultura, Esporte e Turismo			112.825,77			282.277,92

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva Contingência	Total
07001 - Departamento de Agricultura						923.727,39
07002 - Divisão de Indústria e Comércio						479.032,41
08001 - Divisão de Transporte, Obras e Urbanismo		1.397.072,91		320.619,19		1.717.692,10
09001 - Encargos Gerais				141.437,69		162.567,52
10001 - Fundo Municipal de Assistência Social						470.617,74
10002 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente						66.507,42
10003 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social						15.527,08
99099 - Reserva de Contingência						
Total:		1.397.072,91		112.825,77	462.056,88	11.449.412,60

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	RECEITA	12.752.198,00	12.233.675,64	0,00	518.522,36
10000000	Receitas Correntes	10.304.698,00	10.742.489,41	437.791,41	0,00
11000000	Receita Tributária	309.000,00	266.254,42	0,00	42.745,58
11100000	Impostos	260.000,00	238.728,25	0,00	21.271,75
11120000	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	200.000,00	199.269,07	0,00	730,93
11120200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	10.000,00	10.652,81	652,81	0,00
	Recursos Ordinários	5.800,00	6.391,52	591,52	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.600,00	2.663,18	63,18	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.600,00	1.598,11	0,00	1,89
11120431	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	152.600,00	112.800,56	0,00	39.799,44
	Recursos Ordinários	87.000,00	64.449,84	0,00	22.550,16
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	41.120,00	32.287,50	0,00	8.832,50
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	24.480,00	16.063,22	0,00	8.416,78
11120434	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	7.400,00	16.605,00	9.205,00	0,00
	Recursos Ordinários	5.800,00	13.295,57	7.495,57	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.600,00	3.309,43	1.709,43	0,00
11120800	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	30.000,00	59.210,70	29.210,70	0,00
	Recursos Ordinários	17.400,00	35.346,25	17.946,25	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	7.800,00	14.915,15	7.115,15	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	4.800,00	8.949,30	4.149,30	0,00
11130000	Impostos sobre a Produção e a Circulação	60.000,00	39.459,18	0,00	20.540,82
11130500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	60.000,00	39.459,18	0,00	20.540,82
11130501	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	60.000,00	39.459,18	0,00	20.540,82
	Recursos Ordinários	34.800,00	23.674,78	0,00	11.125,22
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	15.600,00	9.864,84	0,00	5.735,16
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	9.600,00	5.919,56	0,00	3.680,44
11200000	Taxas	49.000,00	27.526,17	0,00	21.473,83
11210000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	38.000,00	19.557,67	0,00	18.442,33
11211700	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	8.000,00	2.189,91	0,00	5.810,09
	Recursos Ordinários	8.000,00	2.189,91	0,00	5.810,09
11212500	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviço	15.000,00	9.341,42	0,00	5.658,58
	Recursos Ordinários	15.000,00	9.341,42	0,00	5.658,58
11212900	Taxa de Licença para Execução de Obras	15.000,00	8.026,34	0,00	6.973,66
	Recursos Ordinários	15.000,00	8.026,34	0,00	6.973,66
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	11.000,00	7.968,50	0,00	3.031,50
11229900	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	11.000,00	7.968,50	0,00	3.031,50
	Recursos Ordinários	11.000,00	7.968,50	0,00	3.031,50
12000000	Receitas de Contribuições	25.000,00	32.099,25	7.099,25	0,00
12200000	Contribuições Econômicas	25.000,00	32.099,25	7.099,25	0,00
12202900	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	25.000,00	32.099,25	7.099,25	0,00
	Receita COSIP	25.000,00	32.099,25	7.099,25	0,00
13000000	Receita Patrimonial	79.388,00	97.386,30	17.998,30	0,00
13200000	Receitas de Valores Mobiliários	79.388,00	97.386,30	17.998,30	0,00
13250100	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	37.900,00	59.651,94	21.751,94	0,00

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
13250102	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	10.000,00	9.197,57	0,00	802,43
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet. exercício na Ed. Bá)	10.000,00	9.197,57	0,00	802,43
13250103	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundode Saúde	11.700,00	16.365,45	4.665,45	0,00
	Transferências de Convênios: Saúde	0,00	4.564,64	4.564,64	0,00
	Atenção Básica	8.700,00	6.639,78	0,00	2.060,22
	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	500,00	3.124,29	2.624,29	0,00
	Vigilância em Saúde	1.500,00	846,29	0,00	653,71
	Assistência Farmacêutica Básica	1.000,00	1.171,54	171,54	0,00
	Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	0,00	18,91	18,91	0,00
13250109	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Contribuição de Intervenção no	500,00	26,53	0,00	473,47
	Receita CIDE	500,00	26,53	0,00	473,47
13250110	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo Nacional de Assistência	4.100,00	5.378,44	1.278,44	0,00
	Apoio a Pessoa Idosa - API	350,00	1.293,02	943,02	0,00
	Programa de Atenção à Criança - PAC	350,00	0,00	0,00	350,00
	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	700,00	1.551,08	851,08	0,00
	Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	2.000,00	1.378,39	0,00	621,61
	Transferências de Convênios - Assistência Social	0,00	1.014,98	1.014,98	0,00
	Bolsa Família	700,00	140,97	0,00	559,03
13250199	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	11.600,00	28.683,95	17.083,95	0,00
	Transferências de Convênios: Educação	0,00	4.474,13	4.474,13	0,00
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	6.000,00	16.686,61	10.686,61	0,00
	Outras Especificações	0,00	5.367,43	5.367,43	0,00
	Convênio Trânsito - Militar	0,00	23,51	23,51	0,00
	Salário Educação	5.000,00	1.997,30	0,00	3.002,70
	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	500,00	78,49	0,00	421,51
	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	100,00	56,48	0,00	43,52
13250200	Remuneração de Depósitos de Recursos não vinculados	41.488,00	37.734,36	0,00	3.753,64
13250299	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não vinculados	41.488,00	37.734,36	0,00	3.753,64
	Recursos Ordinários	33.488,00	37.528,29	4.040,29	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	8.000,00	206,07	0,00	7.793,93
16000000	Receita de Serviços	36.000,00	28.465,18	0,00	7.534,82
16001301	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	8.000,00	20.220,00	12.220,00	0,00
	Recursos Ordinários	8.000,00	20.220,00	12.220,00	0,00
16001399	Outros Serviços Administrativos	5.000,00	1.600,00	0,00	3.400,00
	Recursos Ordinários	5.000,00	1.600,00	0,00	3.400,00
16004500	Serviços de Preparação da Terra em Propriedades Particulares	23.000,00	6.645,18	0,00	16.354,82
	Recursos Ordinários	23.000,00	6.645,18	0,00	16.354,82
17000000	Transferências Correntes	9.796.010,00	10.253.714,59	457.704,59	0,00
17200000	Transferências Intergovernamentais	9.731.010,00	10.188.706,24	457.696,24	0,00
17210000	Transferências da União	5.781.610,00	6.032.283,07	250.673,07	0,00
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.738.010,00	4.773.764,06	35.754,06	0,00
	Recursos Ordinários	3.248.580,00	3.417.432,10	168.852,10	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	574.030,00	485.656,34	0,00	88.373,66

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	915.400,00	870.675,62	0,00	44.724,38
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	400,00	3.154,55	2.754,55	0,00
	Recursos Ordinários	290,00	2.365,86	2.075,86	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	30,00	197,22	167,22	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	80,00	591,47	511,47	0,00
17212270	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	85.000,00	88.154,12	3.154,12	0,00
	Recursos Ordinários	85.000,00	88.154,12	3.154,12	0,00
17213300	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo aFundo	530.000,00	624.332,89	94.332,89	0,00
	Atenção Básica	470.000,00	453.333,64	0,00	16.666,36
	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	20.000,00	116.670,44	96.670,44	0,00
	Vigilância em Saúde	22.000,00	35.544,25	13.544,25	0,00
	Assistência Farmacêutica Básica	18.000,00	15.784,56	0,00	2.215,44
	Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
17213400	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	124.000,00	142.447,32	18.447,32	0,00
	Apoio a Pessoa Idosa - API	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
	Programa de Atenção à Criança - PAC	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	35.000,00	71.550,00	36.550,00	0,00
	Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00
	Bolsa Família	15.000,00	10.897,32	0,00	4.102,68
17213501	Transferências do Salário-Educação	154.000,00	163.484,45	9.484,45	0,00
	Salário Educação	154.000,00	163.484,45	9.484,45	0,00
17213503	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de AlimentaçãoEscolar – PNAE	41.000,00	34.110,00	0,00	6.890,00
	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	41.000,00	34.110,00	0,00	6.890,00
17213504	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacionalde Apoio ao Transporte do Escolar – PN	48.000,00	39.419,92	0,00	8.580,08
	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	48.000,00	39.419,92	0,00	8.580,08
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	11.200,00	9.704,76	0,00	1.495,24
	Recursos Ordinários	8.120,00	7.278,48	0,00	841,52
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	840,00	606,60	0,00	233,40
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	2.240,00	1.819,68	0,00	420,32
17219900	Outras Transferências da União	50.000,00	153.711,00	103.711,00	0,00
	Recursos Ordinários	50.000,00	153.711,00	103.711,00	0,00
17220000	Transferências dos Estados	2.349.400,00	2.495.762,58	146.362,58	0,00
17220101	Cota-Parte do ICMS	2.189.200,00	2.291.098,06	101.898,06	0,00
	Recursos Ordinários	1.566.000,00	1.718.316,54	152.316,54	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	191.200,00	143.202,14	0,00	47.997,86
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	432.000,00	429.579,38	0,00	2.420,62
17220102	Cota-Parte do IPVA	88.000,00	90.985,94	2.985,94	0,00
	Recursos Ordinários	63.800,00	68.225,27	4.425,27	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	6.600,00	5.690,88	0,00	909,12
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	17.600,00	17.069,79	0,00	530,21
17220104	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	31.200,00	35.621,65	4.421,65	0,00
	Recursos Ordinários	22.620,00	26.716,27	4.096,27	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.340,00	2.226,32	0,00	113,68
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	6.240,00	6.679,06	439,06	0,00

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
17220113	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	5.000,00	1.187,69	0,00	3.812,31
	Receita CIDE	5.000,00	1.187,69	0,00	3.812,31
17223300	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo aFundo	36.000,00	48.566,10	12.566,10	0,00
	Atenção Básica	21.000,00	30.450,00	9.450,00	0,00
	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	7.218,60	7.218,60	0,00
	Assistência Farmacêutica Básica	15.000,00	10.897,50	0,00	4.102,50
17229900	Outras Transferências dos Estados	0,00	28.303,14	28.303,14	0,00
	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	0,00	26.678,16	26.678,16	0,00
	Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	0,00	1.624,98	1.624,98	0,00
17240000	Transferências Multigovernamentais	1.600.000,00	1.660.660,59	60.660,59	0,00
17240100	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorizaç	1.600.000,00	1.660.660,59	60.660,59	0,00
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	1.200.000,00	1.245.988,73	45.988,73	0,00
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	400.000,00	414.671,86	14.671,86	0,00
17600000	Transferências de Convênios	65.000,00	65.008,35	8,35	0,00
17620200	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	65.000,00	65.008,35	8,35	0,00
	Transferências de Convênios: Educação	65.000,00	65.008,35	8,35	0,00
19000000	Outras Receitas Correntes	59.300,00	64.569,67	5.269,67	0,00
19100000	Multas e Juros de Mora	6.300,00	5.576,12	0,00	723,88
19110000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	900,00	528,48	0,00	371,52
19113500	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	100,00	103,10	3,10	0,00
	Recursos Ordinários	100,00	103,10	3,10	0,00
19113800	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	100,00	66,10	0,00	33,90
	Recursos Ordinários	58,00	39,53	0,00	18,47
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	26,00	16,51	0,00	9,49
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	16,00	10,06	0,00	5,94
19113900	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	100,00	0,00	0,00	100,00
	Recursos Ordinários	58,00	0,00	0,00	58,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	26,00	0,00	0,00	26,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	16,00	0,00	0,00	16,00
19114000	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100,00	156,68	56,68	0,00
	Recursos Ordinários	58,00	93,93	35,93	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	26,00	39,16	13,16	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	16,00	23,59	7,59	0,00
19119901	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS	500,00	202,60	0,00	297,40
	Recursos Ordinários	500,00	202,60	0,00	297,40
19130000	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	1.100,00	834,27	0,00	265,73
19131100	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –	500,00	362,22	0,00	137,78
	Recursos Ordinários	290,00	217,30	0,00	72,70
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	130,00	90,55	0,00	39,45
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	80,00	54,37	0,00	25,63
19131200	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis –	100,00	10,94	0,00	89,06
	Recursos Ordinários	58,00	6,56	0,00	51,44

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	26,00	2,74	0,00	23,26
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	16,00	1,64	0,00	14,36
19131300	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100,00	141,15	41,15	0,00
	Recursos Ordinários	58,00	84,68	26,68	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	26,00	35,29	9,29	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	16,00	21,18	5,18	0,00
19139800	Multas e Juros de mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.	100,00	261,60	161,60	0,00
	Recursos Ordinários	100,00	261,60	161,60	0,00
19139900	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	300,00	58,36	0,00	241,64
	Recursos Ordinários	300,00	58,36	0,00	241,64
19150000	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	200,00	15,08	0,00	184,92
19159901	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas –Principal	200,00	15,08	0,00	184,92
	Recursos Ordinários	200,00	15,08	0,00	184,92
19189900	Outras Multas e Juros de Mora	100,00	0,00	0,00	100,00
	Recursos Ordinários	100,00	0,00	0,00	100,00
19190000	Multas de Outras Origens	4.000,00	4.198,29	198,29	0,00
19191500	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	4.000,00	4.198,29	198,29	0,00
	Convênio Trânsito - Militar	1.300,00	1.364,46	64,46	0,00
	Convênio Trânsito - Civil	1.300,00	1.364,46	64,46	0,00
	Convênio Trânsito - Prefeitura	1.400,00	1.469,37	69,37	0,00
19200000	Indenizações e Restituições	30.300,00	32.864,08	2.564,08	0,00
19220000	Restituições	30.300,00	32.864,08	2.564,08	0,00
19220100	Restituições de Convênios	29.300,00	31.338,93	2.038,93	0,00
	Recursos Ordinários	29.300,00	31.338,93	2.038,93	0,00
19229900	Outras Restituições	1.000,00	1.525,15	525,15	0,00
	Recursos Ordinários	1.000,00	1.311,00	311,00	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	0,00	208,15	208,15	0,00
	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	0,00	6,00	6,00	0,00
19300000	Receita da Dívida Ativa	7.700,00	13.132,54	5.432,54	0,00
19310000	Receita da Dívida Ativa Tributária	1.900,00	2.466,07	566,07	0,00
19311100	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.000,00	977,64	0,00	22,36
	Recursos Ordinários	580,00	586,53	6,53	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	260,00	244,38	0,00	15,62
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	160,00	146,73	0,00	13,27
19311200	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	400,00	353,51	0,00	46,49
	Recursos Ordinários	232,00	212,10	0,00	19,90
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	104,00	88,38	0,00	15,62
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	64,00	53,03	0,00	10,97
19311300	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	100,00	618,32	518,32	0,00
	Recursos Ordinários	58,00	370,99	312,99	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	26,00	154,58	128,58	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	16,00	92,75	76,75	0,00
19319901	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal	400,00	516,60	116,60	0,00
	Recursos Ordinários	400,00	516,60	116,60	0,00

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
19320000	Receita da Dívida Ativa não tributária	5.800,00	10.666,47	4.866,47	0,00
19329901	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas –Principal	5.800,00	10.666,47	4.866,47	0,00
	Recursos Ordinários	5.800,00	10.666,47	4.866,47	0,00
19900000	Receitas Diversas	15.000,00	12.996,93	0,00	2.003,07
19909900	Outras Receitas	15.000,00	12.996,93	0,00	2.003,07
	Recursos Ordinários	15.000,00	12.996,93	0,00	2.003,07
20000000	Receitas de Capital	2.447.500,00	1.491.186,23	0,00	956.313,77
22000000	Alienação de Bens	0,00	7.100,00	7.100,00	0,00
22100000	Alienação de Bens Móveis	0,00	7.100,00	7.100,00	0,00
22150000	Alienação de Veículos	0,00	5.500,00	5.500,00	0,00
	Outras Especificações	0,00	5.500,00	5.500,00	0,00
22170000	Alienação de Equipamentos	0,00	1.600,00	1.600,00	0,00
	Outras Especificações	0,00	1.600,00	1.600,00	0,00
24000000	Transferências de Capital	2.447.500,00	1.484.086,23	0,00	963.413,77
24700000	Transferências de Convênios	2.447.500,00	1.484.086,23	0,00	963.413,77
24710000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.577.500,00	918.015,00	0,00	659.485,00
24710100	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	300.000,00	94.850,00	0,00	205.150,00
	Transferências de Convênios: Saúde	300.000,00	94.850,00	0,00	205.150,00
24710200	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	230.000,00	528.985,00	298.985,00	0,00
	Transferências de Convênios: Educação	230.000,00	528.985,00	298.985,00	0,00
24710500	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	700.000,00	196.680,00	0,00	503.320,00
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	700.000,00	196.680,00	0,00	503.320,00
24719900	Outras Transferências de Convênio da União	347.500,00	97.500,00	0,00	250.000,00
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	347.500,00	97.500,00	0,00	250.000,00
24720100	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde –	0,00	89.855,34	89.855,34	0,00
	Transferências de Convênios: Saúde	0,00	89.855,34	89.855,34	0,00
24720200	Transferências de Convênio dos Estados destinadas a Programas de Educação	0,00	49.920,38	49.920,38	0,00
	Transferências de Convênios: Educação	0,00	49.920,38	49.920,38	0,00
24720500	Transferências de Convênio dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	870.000,00	379.798,81	0,00	490.201,19
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	870.000,00	379.798,81	0,00	490.201,19
24729900	Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	46.496,70	46.496,70	0,00
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	46.496,70	46.496,70	0,00
Totais		12.752.198,00	12.233.675,64	0,00	518.522,36

Obs: Para apuração dos valores arrecadados foi considerado o movimento mensal, (débito e crédito) da conta contábil 19114, sendo que as deduções, quando devidamente informadas pelas Unidades no Sistema e-Sfinge, estão demonstradas abaixo das receitas correntes e de capital

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bandeirante

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
02001	Gabinete do Prefeito Municipal	492.119,36	0,00	492.119,36	491.974,37	144,99
02001.04	Administração	492.119,36	0,00	492.119,36	491.974,37	144,99
02001.04.122	Administração Geral	492.119,36	0,00	492.119,36	491.974,37	144,99
02001.04.122.02.000001	Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito	492.119,36	0,00	492.119,36	491.974,37	144,99
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	383.666,65	0,00	383.666,65	383.521,66	144,99
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				314.334,29	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				314.334,29	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				69.187,37	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				69.187,37	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	108.452,71	0,00	108.452,71	108.452,71	0,00
3.3.90.14.00	Diárias Civil				4.575,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				4.575,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				7.903,13	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				3.091,55	
3.3.90.30.16	material de expediente				852,40	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				920,00	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				15,00	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				902,85	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				1.240,79	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				880,54	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				4.865,53	
3.3.90.33.01	passagens para o país				4.865,53	
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria				46.200,00	
3.3.90.35.01	assessoria e consultoria técnica ou jurídica				46.200,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				6.500,00	
3.3.90.36.06	serviços técnicos profissionais				6.500,00	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				36.509,05	
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades				1.460,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				375,00	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				30.000,00	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				500,00	
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda				750,00	
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal				1.187,48	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				2.236,57	
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação				1.200,00	
3.3.90.46.01	auxilio-alimentação em pecúnia				1.200,00	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores				700,00	
3.3.90.92.39	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				700,00	
03001	Departamento de Administração	421.622,20	0,00	421.622,20	421.368,30	253,90
03001.04	Administração	421.622,20	0,00	421.622,20	421.368,30	253,90
03001.04.122	Administração Geral	421.622,20	0,00	421.622,20	421.368,30	253,90
03001.04.122.01.000003	Equipar os Centro Administrativo Municipal	11.842,20	0,00	11.842,20	11.842,20	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	11.842,20	0,00	11.842,20	11.842,20	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				11.842,20	
4.4.90.52.12	aparelhos e utensílios domésticos				419,90	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				1.568,90	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				4.419,00	
4.4.90.52.36	máquinas, instalações e utensílios de escritório				4.543,00	
4.4.90.52.38	máquinas, ferramentas e utensílios de oficina				233,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				658,40	
03001.04.122.02.000003	Gestão dos Serviços de Administração	409.780,00	0,00	409.780,00	409.526,10	253,90
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	237.265,23	0,00	237.265,23	237.265,23	0,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				12.365,11	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				12.365,11	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				177.957,68	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				177.957,68	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				46.942,44	
3.1.90.13.01	FGTS				1.025,53	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				45.916,91	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	172.514,77	0,00	172.514,77	172.260,87	253,90
3.3.90.14.00	Diárias Civil				3.350,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				3.350,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				28.286,11	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				3.903,83	
3.3.90.30.16	material de expediente				8.902,83	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				99,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				6.648,71	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				2.523,72	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				707,95	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				827,80	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				866,25	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				1.567,70	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				2.238,32	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				7.266,20	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				7.266,20	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				1.849,43	
3.3.90.33.01	passagens para o país				1.849,43	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				8.123,22	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				8.123,22	
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra				31,00	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.37.06	manutenção e conservação de bens móveis				31,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				120.540,91	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				26.410,00	
3.3.90.39.08	manutenção de software				1.345,66	
3.3.90.39.11	locação de softwares				23.054,51	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				620,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				80,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				373,00	
3.3.90.39.20	manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas				1.800,00	
3.3.90.39.24	serviços de confecção, manutenção e instalação de sinalização visual e afins				140,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				8.788,46	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				820,00	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				5.873,07	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				1.420,00	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				22.923,92	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				470,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				650,00	
3.3.90.39.79	serviços de apoio administrativo, técnico e operacional				164,30	
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos				3.206,52	
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal				9.284,36	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				13.117,11	
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação				1.680,00	
3.3.90.46.01	auxílio-alimentação em pecúnia				1.680,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				1.134,00	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				1.134,00	
04001	Departamento Fazendário	289.250,00	0,00	289.250,00	287.763,10	1.486,90
04001.04	Administração	289.250,00	0,00	289.250,00	287.763,10	1.486,90

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
04001.04.123	Administração Financeira	289.250,00	0,00	289.250,00	287.763,10	1.486,90
04001.04.123.02.000004	Gestão dos Serviços Fazendários	289.250,00	0,00	289.250,00	287.763,10	1.486,90
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	206.714,89	0,00	206.714,89	206.341,16	373,73
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				172.150,31	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				172.150,31	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				34.190,85	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				34.190,85	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	82.535,11	0,00	82.535,11	81.421,94	1.113,17
3.3.90.14.00	Diárias Civil				3.450,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				3.450,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				3.945,09	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				0,00	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				8,99	
3.3.90.30.16	material de expediente				3.183,57	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				54,00	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				180,00	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				19,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				499,53	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				901,03	
3.3.90.33.01	passagens para o país				901,03	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				33.325,79	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				2.911,91	
3.3.90.39.08	manutenção de software				1.256,12	
3.3.90.39.11	locação de softwares				19.843,84	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				585,00	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				63,03	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				1.650,00	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.57	serviços de processamento de dados				180,00	
3.3.90.39.59	serviços de áudio, vídeo e foto				38,70	
3.3.90.39.66	serviços judiciários				35,70	
3.3.90.39.74	frete e transportes de encomendas				25,31	
3.3.90.39.81	serviços bancários				2.476,80	
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal				685,32	
3.3.90.39.95	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados				40,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				3.534,06	
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação				650,67	
3.3.90.46.01	auxilio-alimentação em pecúnia				650,67	
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais				38.869,36	
3.3.90.91.02	precatórios incluídos na Lei de Orçamento				29.732,32	
3.3.90.91.15	sentenças judiciais de pequeno valor				8.501,72	
3.3.90.91.99	outras sentenças judiciais				635,32	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				280,00	
3.3.90.93.02	restituições				280,00	
05001	Unidade de Saneamento	70.690,61	0,00	70.690,61	70.689,91	0,70
05001.17	Saneamento	70.690,61	0,00	70.690,61	70.689,91	0,70
05001.17.511	Saneamento Básico Rural	14.913,61	0,00	14.913,61	14.913,61	0,00
05001.17.511.02.000009	Gestão dos Serviços do Saneamento Rural	14.913,61	0,00	14.913,61	14.913,61	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	14.913,61	0,00	14.913,61	14.913,61	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo				741,96	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				20,00	
3.3.90.30.16	material de expediente				695,96	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				26,00	
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra				1.061,65	
3.3.90.37.06	manutenção e conservação de bens móveis				1.061,65	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				13.070,00	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				200,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				1.050,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				11.820,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				40,00	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				40,00	
05001.17.512	Saneamento Básico Urbano	55.777,00	0,00	55.777,00	55.776,30	0,70
05001.17.512.02.000010	Gestão dos Serviços do Saneamento Urbano	55.777,00	0,00	55.777,00	55.776,30	0,70
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	54.162,08	0,00	54.162,08	54.161,38	0,70
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				44.540,44	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				44.540,44	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				9.620,94	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				9.620,94	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	1.614,92	0,00	1.614,92	1.614,92	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo				667,90	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				480,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				187,90	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				467,02	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				114,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				353,02	
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação				480,00	
3.3.90.46.01	auxilio-alimentação em pecúnia				480,00	
06001	Departamento de Educação	3.302.254,06	0,00	3.302.254,06	3.035.649,17	266.604,89
06001.12	Educação	3.302.254,06	0,00	3.302.254,06	3.035.649,17	266.604,89
06001.12.361	Ensino Fundamental	2.542.132,41	0,00	2.542.132,41	2.307.756,25	234.376,16
06001.12.361.01.000018	Equipar as Escolas Municipais do Ensino Fundamental	269.884,94	0,00	269.884,94	130.489,98	139.394,96
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	269.884,94	0,00	269.884,94	130.489,98	139.394,96

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				130.489,98	
4.4.90.52.33	equipamentos para áudio, vídeo e foto				3.500,00	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				13.254,90	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				4.847,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				48.288,08	
4.4.90.52.48	veículos diversos				59.800,00	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				800,00	
06001.12.361.01.000021	Obras nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental	51.000,00	0,00	51.000,00	0,00	51.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	51.000,00	0,00	51.000,00	0,00	51.000,00
06001.12.361.02.000020	Gestão dos Serviços do Ensino Fundamental	2.221.247,47	0,00	2.221.247,47	2.177.266,27	43.981,20
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.380.826,28	0,00	1.380.826,28	1.357.376,63	23.449,65
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				285.402,91	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				285.402,91	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				815.138,07	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				815.138,07	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				256.835,65	
3.1.90.13.01	FGTS				20.999,59	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				235.836,06	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	840.421,19	0,00	840.421,19	819.889,64	20.531,55
3.3.90.14.00	Diárias Civil				4.870,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				4.870,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				312.370,15	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				58.497,55	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				107.165,91	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				13.930,00	
3.3.90.30.16	material de expediente				16.006,45	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				714,00	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.18	materiais e medicamentos p/uso veterinário				1.832,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				19.895,49	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				40.819,59	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				14.612,81	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				1.595,00	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				4.875,55	
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos				1.510,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				25.494,44	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				5.421,36	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				90,00	
3.3.90.31.99	outras premiações				90,00	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				45.006,63	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				45.006,63	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				4.212,28	
3.3.90.33.01	passagens para o país				1.556,18	
3.3.90.33.99	outras despesas com locomoção				2.656,10	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				16.876,50	
3.3.90.36.06	serviços técnicos profissionais				6.632,92	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				5.386,50	
3.3.90.36.22	manutenção e conservação de bens imóveis				4.407,08	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				450,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				424.847,21	
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades				3.230,00	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				7.742,40	
3.3.90.39.11	locação de softwares				6.828,40	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				7.189,06	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				2.792,00	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				12.582,00	
3.3.90.39.20	manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas				2.745,00	
3.3.90.39.26	serviços de transporte escolar				273.838,71	
3.3.90.39.35	multas dedutíveis				1.234,35	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				120,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				23.464,99	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				4.079,22	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				10.280,29	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				8.002,50	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				3.924,85	
3.3.90.39.69	seguros em geral				13.368,06	
3.3.90.39.81	serviços bancários				121,60	
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos				5.095,20	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				38.208,58	
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação				6.514,67	
3.3.90.46.01	auxilio-alimentação em pecúnia				6.514,67	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				5.102,20	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				5.102,20	
06001.12.362	Ensino Médio	79.913,80	0,00	79.913,80	76.050,81	3.862,99
06001.12.362.02.000022	Gestão dos Serviços do Ensino Médio	74.153,80	0,00	74.153,80	70.290,81	3.862,99
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	74.153,80	0,00	74.153,80	70.290,81	3.862,99
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				5.039,65	
3.3.90.33.01	passagens para o país				5.039,65	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				65.251,16	
3.3.90.39.26	serviços de transporte escolar				65.251,16	
06001.12.362.02.000057	Contribuição a Associação Casa Familiar Rural	5.760,00	0,00	5.760,00	5.760,00	0,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	5.760,00	0,00	5.760,00	5.760,00	0,00

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.50.41.00	Contribuições				5.760,00	
3.3.50.41.02	despesa com manutenção de outras entidades de direito privado				5.760,00	
06001.12.363	Ensino Profissional	6.573,00	0,00	6.573,00	0,00	6.573,00
06001.12.363.02.000023	Gestão dos Serviços do Ensino Profissionalizante	710,00	0,00	710,00	0,00	710,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	710,00	0,00	710,00	0,00	710,00
06001.12.363.02.000039	Contribuição a Cooperativa dos Estudantes do Centro de Educação Profissional	5.863,00	0,00	5.863,00	0,00	5.863,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	5.863,00	0,00	5.863,00	0,00	5.863,00
06001.12.364	Ensino Superior	21.020,00	0,00	21.020,00	19.457,27	1.562,73
06001.12.364.02.000024	Gestão dos Serviços do Ensino Superior	21.020,00	0,00	21.020,00	19.457,27	1.562,73
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.562,73	0,00	1.562,73	0,00	1.562,73
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	19.457,27	0,00	19.457,27	19.457,27	0,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				17.257,27	
3.3.90.33.01	passagens para o país				17.257,27	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				2.200,00	
3.3.90.39.26	serviços de transporte escolar				2.200,00	
06001.12.365	Educação Infantil	638.314,85	0,00	638.314,85	618.084,84	20.230,01
06001.12.365.01.000019	Equipar o Centro de Educação Infantil	2.976,00	0,00	2.976,00	2.976,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.976,00	0,00	2.976,00	2.976,00	0,00
4.4.90.30.00	Material de Consumo				2.193,00	
4.4.90.30.14	material educativo e esportivo				2.193,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				783,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				783,00	
06001.12.365.02.000021	Gestão dos Serviços do Ensino Infantil	635.338,85	0,00	635.338,85	615.108,84	20.230,01
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	414.546,86	0,00	414.546,86	401.368,36	13.178,50
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				198.392,55	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				198.392,55	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				111.921,83	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				111.921,83	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				91.053,98	
3.1.90.13.01	FGTS				16.517,30	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				74.536,68	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	220.791,99	0,00	220.791,99	213.740,48	7.051,51
3.3.90.30.00	Material de Consumo				100.883,72	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				308,60	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				51.374,37	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				5.394,24	
3.3.90.30.16	material de expediente				12.562,95	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				1.611,83	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				24.778,85	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				1.783,54	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				225,63	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				294,71	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				2.549,00	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				10.124,80	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				10.124,80	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				99.604,63	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				1.225,00	
3.3.90.39.26	serviços de transporte escolar				80.855,38	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				3.800,00	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				1.463,55	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				665,00	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				780,00	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				1.916,95	
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos				4.583,23	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				4.315,52	
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação				3.127,33	
3.3.90.46.01	auxilio-alimentação em pecúnia				3.127,33	
06001.12.366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06001.12.366.02.000025	Gestão dos Serviços da Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06001.12.367	Educação Especial	14.300,00	0,00	14.300,00	14.300,00	0,00
06001.12.367.02.000046	Gestão dos Serviços da Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06001.12.367.02.000055	Subvenção Social a APAE	14.300,00	0,00	14.300,00	14.300,00	0,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	14.300,00	0,00	14.300,00	14.300,00	0,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais				14.300,00	
3.3.50.43.02	transferências a instituições privadas de assistência social				14.300,00	
06002	Departamento de Cultura, Esporte e Turismo	536.058,00	20.000,00	556.058,00	282.277,92	273.780,08
06002.13	Cultura	171.550,00	20.000,00	191.550,00	169.452,15	22.097,85
06002.13.392	Difusão Cultural	171.550,00	20.000,00	191.550,00	169.452,15	22.097,85
06002.13.392.01.000017	Equipar a Banda Municipal	600,00	0,00	600,00	600,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	600,00	0,00	600,00	600,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				600,00	
4.4.90.52.36	máquinas, instalações e utensílios de escritório				600,00	
06002.13.392.01.000028	Auxílio ao Esporte Clube Independente	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
06002.13.392.02.000026	Gestão dos Serviços de Cultura e Turismo	144.450,00	0,00	144.450,00	143.925,06	524,94
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	44.822,55	0,00	44.822,55	44.361,34	461,21
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				37.692,36	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				37.692,36	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				6.668,98	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				6.668,98	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	99.627,45	0,00	99.627,45	99.563,72	63,73
3.3.90.30.00	Material de Consumo				29.075,12	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				19.131,32	
3.3.90.30.16	material de expediente				4.710,30	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				45,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				1.118,61	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				139,38	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				90,90	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				3.622,93	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				216,68	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				6.701,04	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				6.701,04	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				1.750,00	
3.3.90.33.99	outras despesas com locomoção				1.750,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				26.006,61	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				14.887,61	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				11.119,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				30.906,81	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				8.680,00	
3.3.90.39.10	locação de imóveis				680,00	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				300,00	
3.3.90.39.20	manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas				2.700,00	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				4.158,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				988,17	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				1.875,00	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				721,21	
3.3.90.39.59	serviços de áudio, vídeo e foto				50,93	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				290,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				10.463,50	
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação				389,34	
3.3.90.46.01	auxilio-alimentação em pecúnia				389,34	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				4.734,80	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				4.734,80	
06002.13.392.02.000047	Gestão dos Serviços Culturais de Grupos, Clubes e outros	25.000,00	0,00	25.000,00	24.927,09	72,91
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	25.000,00	0,00	25.000,00	24.927,09	72,91
3.3.90.30.00	Material de Consumo				13.678,82	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				12.644,86	
3.3.90.30.16	material de expediente				1.033,96	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				2.878,24	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				2.878,24	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				6.100,00	
3.3.90.33.05	locação de veículo para locomoção - pessoa jurídica				950,00	
3.3.90.33.99	outras despesas com locomoção				5.150,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				2.086,03	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				596,03	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.490,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				184,00	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				184,00	
06002.13.392.02.000051	Contribuição ao Piquete Grupo de Cavalarianos Marco da Fronteira	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
06002.27	Desporto e Lazer	364.508,00	0,00	364.508,00	112.825,77	251.682,23
06002.27.812	Desporto Comunitário	114.508,00	0,00	114.508,00	112.825,77	1.682,23

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
06002.27.812.01.000020	Edificação do Ginásio Municipal de Esportes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06002.27.812.02.000027	Gestão dos Serviços do Esporte	114.508,00	0,00	114.508,00	112.825,77	1.682,23
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	74.508,00	0,00	74.508,00	74.319,51	188,49
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				60.282,01	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				60.282,01	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				14.037,50	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				14.037,50	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	40.000,00	0,00	40.000,00	38.506,26	1.493,74
3.3.90.14.00	Diárias Civil				1.260,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				1.260,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				3.030,08	
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos				465,60	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				2.564,48	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				9.778,85	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				9.778,85	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				700,00	
3.3.90.33.99	outras despesas com locomoção				700,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				23.260,00	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				20.980,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				2.280,00	
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação				477,33	
3.3.90.46.01	auxilio-alimentação em pecúnia				477,33	
06002.27.813	Lazer	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
06002.27.813.01.000006	Revitalização da Praça Municipal	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
07001	Departamento de Agricultura	935.273,00	0,00	935.273,00	923.727,39	11.545,61

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
07001.20	Agricultura	935.273,00	0,00	935.273,00	923.727,39	11.545,61
07001.20.605	Abastecimento	935.273,00	0,00	935.273,00	923.727,39	11.545,61
07001.20.605.01.000009	Equipar os Serviços Agropecuários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07001.20.605.01.000010	Renovar a Frota do Máquinário Agrícola	102.513,00	0,00	102.513,00	100.000,00	2.513,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	102.513,00	0,00	102.513,00	100.000,00	2.513,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				100.000,00	
4.4.90.52.40	máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários				100.000,00	
07001.20.605.02.000011	Gestão dos Serviços de Agricultura	832.760,00	0,00	832.760,00	823.727,39	9.032,61
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	361.627,32	0,00	361.627,32	361.188,80	438,52
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				10,30	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				10,30	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				298.604,11	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				298.604,11	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				62.574,39	
3.1.90.13.01	FGTS				0,82	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				62.573,57	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	471.132,68	0,00	471.132,68	462.538,59	8.594,09
3.3.90.14.00	Diárias Civil				1.820,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				1.820,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				98.524,17	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				55.130,21	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				20,00	
3.3.90.30.16	material de expediente				8.515,40	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				202,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				0,00	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				0,00	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				4.565,60	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				73,80	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				29.464,46	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				552,70	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				33.192,77	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				33.192,77	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				2.220,07	
3.3.90.33.01	passagens para o país				2.220,07	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				318.048,91	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				24.835,53	
3.3.90.39.11	locação de softwares				2.848,92	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				1.090,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				12.570,98	
3.3.90.39.20	manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas				60,00	
3.3.90.39.25	serviços de instalação de máquinas, equipamentos e afins				200,00	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				45,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				710,15	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				10,83	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				829,80	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				1.272,75	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				273.574,95	
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação				2.392,00	
3.3.90.46.01	auxilio-alimentação em pecúnia				2.392,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				6.340,67	
3.3.90.47.12	contribuição para o PIS/PASEP				5.650,67	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				690,00	
07001.20.605.02.000052	Contribuição a Associação de Desenvolvimento da Microbacia Lageado dos Porcos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07002	Divisão de Indústria e Comércio	135.605,64	373.270,48	508.876,12	479.032,41	29.843,71
07002.11	Trabalho	94.942,00	0,00	94.942,00	94.941,62	0,38
07002.11.334	Fomento ao Trabalho	94.942,00	0,00	94.942,00	94.941,62	0,38
07002.11.334.02.000045	Contribuição a Associação de Trabalhadores Bandeirante	35.000,00	0,00	35.000,00	35.000,00	0,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	35.000,00	0,00	35.000,00	35.000,00	0,00
3.3.50.41.00	Contribuições				35.000,00	
3.3.50.41.02	despesa com manutenção de outras entidades de direito privado				35.000,00	
07002.11.334.02.000053	Gestão dos Serviços de Fomento ao Trabalho	59.942,00	0,00	59.942,00	59.941,62	0,38
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	59.942,00	0,00	59.942,00	59.941,62	0,38
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				59.941,62	
3.3.90.33.01	passagens para o país				59.941,62	
07002.22	Indústria	15.380,64	264.770,48	280.151,12	253.458,60	26.692,52
07002.22.661	Promoção Industrial	15.380,64	264.770,48	280.151,12	253.458,60	26.692,52
07002.22.661.01.000023	Promover Incentivos Econômicos	0,00	264.770,48	264.770,48	238.203,96	26.566,52
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	264.770,48	264.770,48	238.203,96	26.566,52
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				3.600,00	
4.4.90.39.05	serviços técnicos profissionais				3.600,00	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				234.603,96	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				234.603,96	
07002.22.661.02.000012	Repasse de Recursos ao CONSAD	13.280,64	0,00	13.280,64	13.280,64	0,00
3.1.71.00.00	Transferência a Consórcios Público	9.694,72	0,00	9.694,72	9.694,72	0,00
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público				9.694,72	
3.1.71.70.01	Participação em Consórcio Público				9.694,72	
3.3.71.00.00	Transferência a Consórcios Público	3.585,92	0,00	3.585,92	3.585,92	0,00
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público				3.585,92	
3.3.71.70.01	Participação em Consórcio Público				3.585,92	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
07002.22.661.02.000054	Gestão dos Serviços de Indústria	2.100,00	0,00	2.100,00	1.974,00	126,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	2.100,00	0,00	2.100,00	1.974,00	126,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				1.974,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.974,00	
07002.23	Comércio e Serviços	25.283,00	0,00	25.283,00	25.282,19	0,81
07002.23.661	Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07002.23.661.01.000015	Aquisição de Área de Terra para Distrito Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07002.23.691	Promoção Comercial	25.283,00	0,00	25.283,00	25.282,19	0,81
07002.23.691.02.000013	Gestão dos Serviços de Comércio e Serviços	25.283,00	0,00	25.283,00	25.282,19	0,81
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	23.483,00	0,00	23.483,00	23.482,19	0,81
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				19.698,38	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				19.698,38	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				3.783,81	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				3.783,81	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	1.800,00	0,00	1.800,00	1.800,00	0,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				1.800,00	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				1.800,00	
07002.24	Comunicações	0,00	108.500,00	108.500,00	105.350,00	3.150,00
07002.24.722	Telecomunicações	0,00	108.500,00	108.500,00	105.350,00	3.150,00
07002.24.722.01.000027	Implantação de Telefonia e Internet Rural	0,00	108.500,00	108.500,00	105.350,00	3.150,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	108.500,00	108.500,00	105.350,00	3.150,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				105.350,00	
4.4.90.51.98	obras contratadas				105.350,00	
08001	Divisão de Transporte, Obras e Urbanismo	2.786.911,09	0,00	2.786.911,09	1.717.692,10	1.069.218,99
08001.26	Transporte	2.390.051,09	0,00	2.390.051,09	1.397.072,91	992.978,18
08001.26.782	Transporte Rodoviário	2.390.051,09	0,00	2.390.051,09	1.397.072,91	992.978,18

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
08001.26.782.01.000012	Obras de Pavimentação	869.567,71	0,00	869.567,71	233.762,39	635.805,32
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	869.567,71	0,00	869.567,71	233.762,39	635.805,32
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				233.762,39	
4.4.90.51.91	obras em andamento				81,00	
4.4.90.51.98	obras contratadas				226.481,39	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				7.200,00	
08001.26.782.01.000014	Obras de Pontes	350.000,00	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	350.000,00	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
08001.26.782.02.000029	Gestão dos Serviços de Transportes, Obras e Urbanismo	1.170.483,38	0,00	1.170.483,38	1.163.310,52	7.172,86
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	605.996,85	0,00	605.996,85	605.996,77	0,08
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				36.478,63	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				36.478,63	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				460.848,59	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				460.848,59	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				108.669,55	
3.1.90.13.01	FGTS				2.918,28	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				105.751,27	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	564.486,53	0,00	564.486,53	557.313,75	7.172,78
3.3.90.14.00	Diárias Civil				670,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				670,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				328.800,51	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				147.233,49	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				1.350,44	
3.3.90.30.16	material de expediente				10.291,83	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				50,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				1.873,81	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				263,92	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				37.516,69	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				176,00	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				6.409,16	
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos				6.014,10	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				115.077,47	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				2.543,60	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				125,00	
3.3.90.33.01	passagens para o país				125,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				11.522,00	
3.3.90.36.06	serviços técnicos profissionais				10.522,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				1.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				207.422,30	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				18.579,38	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				10.360,70	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				20.735,19	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				26.500,74	
3.3.90.39.20	manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas				540,00	
3.3.90.39.21	manutenção e conservação de estradas e vias				5.400,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				36.191,88	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				545,72	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				1.168,95	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				2.843,29	
3.3.90.39.78	limpeza e conservação				74.159,40	
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos				1.279,29	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				9.117,76	
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação				4.494,67	
3.3.90.46.01	auxilio-alimentação em pecúnia				4.494,67	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				3.379,27	
3.3.90.47.12	contribuição para o PIS/PASEP				11,87	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				3.367,40	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores				900,00	
3.3.90.92.39	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				900,00	
08001.28	Encargos Especiais	396.860,00	0,00	396.860,00	320.619,19	76.240,81
08001.28.782	Transporte Rodoviário	396.860,00	0,00	396.860,00	320.619,19	76.240,81
08001.28.782.01.000011	Renovar a Frota de Máquinas Rodoviárias	396.860,00	0,00	396.860,00	320.619,19	76.240,81
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	396.860,00	0,00	396.860,00	320.619,19	76.240,81
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				9.618,56	
4.4.90.39.81	serviços bancários				9.618,56	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				311.000,00	
4.4.90.52.40	máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários				311.000,00	
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições				0,63	
4.4.90.93.02	restituições				0,63	
09001	Encargos Gerais	168.927,91	15.000,00	183.927,91	162.567,52	21.360,39
09001.06	Segurança Pública	26.959,11	0,00	26.959,11	9.971,93	16.987,18
09001.06.181	Policimento	26.959,11	0,00	26.959,11	9.971,93	16.987,18
09001.06.181.01.000005	Equipar a Polícia Militar	2.097,00	0,00	2.097,00	2.097,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.097,00	0,00	2.097,00	2.097,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				2.097,00	
4.4.90.52.12	aparelhos e utensílios domésticos				209,00	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				1.699,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				189,00	
09001.06.181.02.000030	Gestão dos Serviços da Polícia Militar	20.063,07	0,00	20.063,07	6.802,17	13.260,90
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	20.063,07	0,00	20.063,07	6.802,17	13.260,90
3.3.90.30.00	Material de Consumo				5.122,17	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				346,53	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				292,78	
3.3.90.30.16	material de expediente				2.090,01	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				203,51	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				1.219,73	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				300,30	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				669,31	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				1.680,00	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				385,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				120,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				1.138,00	
3.3.90.39.93	manutenção de palácios				37,00	
09001.06.181.02.000031	Gestão dos Serviços da Polícia Civil	4.799,04	0,00	4.799,04	1.072,76	3.726,28
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	4.799,04	0,00	4.799,04	1.072,76	3.726,28
3.3.90.30.00	Material de Consumo				400,76	
3.3.90.30.16	material de expediente				95,00	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				115,30	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				190,46	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				672,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				140,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				132,00	
3.3.90.39.25	serviços de instalação de máquinas, equipamentos e afins				400,00	
09001.28	Encargos Especiais	141.968,80	15.000,00	156.968,80	152.595,59	4.373,21
09001.28.843	Serviço da Dívida Interna	13.200,00	0,00	13.200,00	12.668,89	531,11
09001.28.843.09.000001	Amortização da Dívida Pública Municipal	13.200,00	0,00	13.200,00	12.668,89	531,11
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	13.200,00	0,00	13.200,00	12.668,89	531,11
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado				12.668,89	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.6.90.71.02	amortização da dívida contratada com governos				12.668,89	
09001.28.845	Transferências	100.336,00	0,00	100.336,00	100.336,00	0,00
09001.28.845.02.000002	Contribuição ao PASEP	100.336,00	0,00	100.336,00	100.336,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	100.336,00	0,00	100.336,00	100.336,00	0,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				100.336,00	
3.3.90.47.12	contribuição para o PIS/PASEP				100.336,00	
09001.28.846	Outros Encargos Especiais	28.432,80	15.000,00	43.432,80	39.590,70	3.842,10
09001.28.846.02.000048	Contribuição a AMEOSC	20.026,80	0,00	20.026,80	20.026,80	0,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	20.026,80	0,00	20.026,80	20.026,80	0,00
3.3.50.41.00	Contribuições				20.026,80	
3.3.50.41.02	despesa com manutenção de outras entidades de direito privado				20.026,80	
09001.28.846.02.000049	Contribuição a FECAM	8.406,00	0,00	8.406,00	8.406,00	0,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	8.406,00	0,00	8.406,00	8.406,00	0,00
3.3.50.41.00	Contribuições				8.406,00	
3.3.50.41.02	despesa com manutenção de outras entidades de direito privado				8.406,00	
09001.28.846.02.000058	Situação de Emergência	0,00	15.000,00	15.000,00	11.157,90	3.842,10
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	15.000,00	15.000,00	11.157,90	3.842,10
3.3.90.30.00	Material de Consumo				8.027,90	
3.3.90.30.16	material de expediente				1.746,90	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				281,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				6.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				530,00	
3.3.90.36.18	manutenção e conservação de equipamentos				530,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				2.600,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				2.600,00	
10002	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	66.972,00	0,00	66.972,00	66.507,42	464,58
10002.08	Assistência Social	66.972,00	0,00	66.972,00	66.507,42	464,58

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
10002.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	66.972,00	0,00	66.972,00	66.507,42	464,58
10002.08.243.01.000004	Equipar o Conselho Tutelar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10002.08.243.02.000006	Gestão dos Serviços do Conselho Tutelar	65.972,00	0,00	65.972,00	65.946,25	25,75
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	61.587,54	0,00	61.587,54	61.586,79	0,75
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				50.647,10	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				50.647,10	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				10.939,69	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				10.939,69	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	4.384,46	0,00	4.384,46	4.359,46	25,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo				3.113,46	
3.3.90.30.16	material de expediente				184,94	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				579,64	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				504,55	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				556,30	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				1.288,03	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				46,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				46,00	
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação				1.200,00	
3.3.90.46.01	auxílio-alimentação em pecúnia				1.200,00	
10002.08.243.02.000016	Gestão dos Serviços do F.M.da Criança e do Adolescente	1.000,00	0,00	1.000,00	561,17	438,83
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	561,17	438,83
3.3.90.30.00	Material de Consumo				170,00	
3.3.90.30.16	material de expediente				170,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				391,17	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				391,17	
10003	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	19.997,00	1.530,16	21.527,16	15.527,08	6.000,08

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
10003.16	Habitação	19.997,00	1.530,16	21.527,16	15.527,08	6.000,08
10003.16.481	Habitação Rural	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
10003.16.481.02.000017	Gestão dos Serviços de Habitação Rural	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
10003.16.482	Habitação Urbana	13.997,00	1.530,16	15.527,16	15.527,08	0,08
10003.16.482.01.000025	Edificar Casinhas Habitacionais Urbanas	0,00	1.530,16	1.530,16	1.530,16	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	1.530,16	1.530,16	1.530,16	0,00
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições				1.530,16	
4.4.90.93.02	restituições				1.530,16	
10003.16.482.02.000018	Gestão dos Serviços de Habitação Urbana	13.997,00	0,00	13.997,00	13.996,92	0,08
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	13.997,00	0,00	13.997,00	13.996,92	0,08
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				11.510,66	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				11.510,66	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				2.486,26	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				2.486,26	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99099	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99099.99	Reserva Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99099.99.999	Reserva Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99099.99.999.09.000999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.99.00.00	A Definir (ou Res.Contingência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total da Unidade Gestora	9.225.680,87	409.800,64	9.635.481,51	7.954.776,69	1.680.704,82

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Bandeirante

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
10001	Fundo Municipal de Assistência Social	514.207,70	1.495,00	515.702,70	470.617,74	45.084,96
10001.08	Assistência Social	514.207,70	1.495,00	515.702,70	470.617,74	45.084,96

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
10001.08.122	Administração Geral	211.840,00	0,00	211.840,00	211.809,36	30,64
10001.08.122.02.000014	Gestão dos Serviços de Assistência Social com Recursos Próprios	211.840,00	0,00	211.840,00	211.809,36	30,64
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	178.847,90	0,00	178.847,90	178.846,91	0,99
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				18.333,63	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				18.333,63	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				131.449,13	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				131.449,13	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				29.064,15	
3.1.90.13.01	FGTS				1.067,31	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				27.996,84	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	32.992,10	0,00	32.992,10	32.962,45	29,65
3.3.90.30.00	Material de Consumo				7.234,24	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				6.471,82	
3.3.90.30.16	material de expediente				206,00	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				320,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				198,92	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				37,50	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				4.614,00	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				4.614,00	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				283,94	
3.3.90.33.01	passagens para o país				283,94	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				720,00	
3.3.90.36.32	serviços de assistência social				720,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				18.365,60	
3.3.90.39.11	locação de softwares				3.508,68	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				1.050,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				219,00	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				1.058,13	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				1.367,85	
3.3.90.39.80	hospedagens				10.576,80	
3.3.90.39.81	serviços bancários				147,77	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				437,37	
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação				1.674,67	
3.3.90.46.01	auxílio-alimentação em pecúnia				1.674,67	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				70,00	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				70,00	
10001.08.241	Assistência ao Idoso	7.676,01	0,00	7.676,01	735,80	6.940,21
10001.08.241.02.000043	Gestão da Assistência Social com API	7.676,01	0,00	7.676,01	735,80	6.940,21
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	7.676,01	0,00	7.676,01	735,80	6.940,21
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				735,80	
3.3.90.39.80	hospedagens				735,80	
10001.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	130.107,11	0,00	130.107,11	112.028,70	18.078,41
10001.08.243.02.000041	Gestão da Assistência Social com SCFV	122.431,10	0,00	122.431,10	111.702,69	10.728,41
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	19.621,77	0,00	19.621,77	19.621,24	0,53
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				13.819,45	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				13.819,45	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				5.801,79	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				5.801,79	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	102.809,33	0,00	102.809,33	92.081,45	10.727,88
3.3.90.30.00	Material de Consumo				58.744,22	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				122,50	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				32.645,52	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				6.414,90	
3.3.90.30.16	material de expediente				10.607,15	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				827,71	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				4.251,01	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				3.111,75	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				59,00	
3.3.90.30.42	ferramentas				12,90	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				691,78	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				2.622,70	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				2.622,70	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				4.455,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				4.455,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				24.984,53	
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades				2.750,00	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				11.740,00	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				5.041,65	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				160,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				1.576,18	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				989,36	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				666,18	
3.3.90.39.81	serviços bancários				192,60	
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos				540,56	
3.3.90.39.95	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados				1.200,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				128,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				1.275,00	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				1.275,00	
10001.08.243.02.000042	Gestão da Assistência Social com PAC	7.676,01	0,00	7.676,01	326,01	7.350,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	7.676,01	0,00	7.676,01	326,01	7.350,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo				326,01	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.16	material de expediente				326,01	
10001.08.244	Assistência Comunitária	164.584,58	1.495,00	166.079,58	146.043,88	20.035,70
10001.08.244.01.000026	Equipar os Serviços de Assistência Social	0,00	1.495,00	1.495,00	1.495,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	1.495,00	1.495,00	1.495,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				1.495,00	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				1.495,00	
10001.08.244.02.000040	Gestão da Assistência Social com Bolsa Família	15.081,86	0,00	15.081,86	6.004,42	9.077,44
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	15.081,86	0,00	15.081,86	6.004,42	9.077,44
3.3.90.14.00	Diárias Civil				1.040,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				1.040,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				3.860,51	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				1.078,72	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				1.606,30	
3.3.90.30.16	material de expediente				821,00	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				120,35	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				12,00	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				222,14	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				73,11	
3.3.90.32.03	gêneros alimentícios				73,11	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				1.030,80	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				90,00	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				200,00	
3.3.90.39.81	serviços bancários				152,80	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				588,00	
10001.08.244.02.000044	Gestão da Assistência Social com CRAS	149.502,72	0,00	149.502,72	138.544,46	10.958,26
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	82.877,83	0,00	82.877,83	76.648,58	6.229,25
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				63.033,56	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				63.033,56	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				13.615,02	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				13.615,02	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	66.624,89	0,00	66.624,89	61.895,88	4.729,01
3.3.90.30.00	Material de Consumo				25.476,67	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				3.751,46	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				13.872,07	
3.3.90.30.16	material de expediente				6.386,09	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				520,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				357,25	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				46,55	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				139,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				322,30	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				81,95	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				2.896,00	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				2.896,00	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				1.646,32	
3.3.90.33.01	passagens para o país				296,32	
3.3.90.33.99	outras despesas com locomoção				1.350,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				7.974,57	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				7.974,57	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				23.662,32	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				7.500,00	
3.3.90.39.10	locação de imóveis				1.000,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				215,00	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				1.802,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				1.182,48	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				549,17	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				2.347,62	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				5.235,00	
3.3.90.39.81	serviços bancários				324,80	
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos				436,00	
3.3.90.39.95	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados				1.200,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.870,25	
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação				240,00	
3.3.90.46.01	auxílio-alimentação em pecúnia				240,00	
	Total da Unidade Gestora	514.207,70	1.495,00	515.702,70	470.617,74	45.084,96

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
05002	Fundo Municipal de Saúde	2.709.146,54	153.112,00	2.862.258,54	2.564.020,00	298.238,54
05002.10	Saúde	2.709.146,54	153.112,00	2.862.258,54	2.564.020,00	298.238,54
05002.10.301	Atenção Básica	2.567.055,21	147.012,00	2.714.067,21	2.433.425,58	280.641,63
05002.10.301.01.000002	Equipar os Postos de Saúde	395.183,15	0,00	395.183,15	235.263,30	159.919,85
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	395.183,15	0,00	395.183,15	235.263,30	159.919,85
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				235.263,30	
4.4.90.52.08	aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar				24.119,90	
4.4.90.52.24	equipamentos de proteção, segurança e socorro				109,50	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				24.239,90	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				17.982,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				2.962,00	
4.4.90.52.48	veículos diversos				164.200,00	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				1.650,00	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
05002.10.301.01.000016	Equipar os Postos de Saúde	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
05002.10.301.01.000029	Equipar os Postos de Saúde	0,00	73.680,00	73.680,00	72.926,05	753,95
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	73.680,00	73.680,00	72.926,05	753,95
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				72.926,05	
4.4.90.51.98	obras contratadas				72.926,05	
05002.10.301.02.000007	Gestão da Saúde com Farmácia Básica Federal	52.279,77	0,00	52.279,77	49.617,10	2.662,67
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	52.279,77	0,00	52.279,77	49.617,10	2.662,67
3.3.90.30.00	Material de Consumo				4.289,00	
3.3.90.30.16	material de expediente				289,00	
3.3.90.30.36	material hospitalar				4.000,00	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				43.783,10	
3.3.90.32.02	medicamentos				42.091,10	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				1.692,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				1.545,00	
3.3.90.39.95	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados				1.545,00	
05002.10.301.02.000008	Gestão da Saúde com Especificidades Regionais Federal	10.454,17	0,00	10.454,17	458,50	9.995,67
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	10.454,17	0,00	10.454,17	458,50	9.995,67
3.3.90.30.00	Material de Consumo				458,50	
3.3.90.30.16	material de expediente				458,50	
05002.10.301.02.000019	Gestão da Saúde com Atenção Básica Estadual	28.125,41	0,00	28.125,41	27.655,00	470,41
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	28.125,41	0,00	28.125,41	27.655,00	470,41
3.3.90.14.00	Diárias Civil				290,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				290,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				2.166,73	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				144,85	
3.3.90.30.16	material de expediente				723,00	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.36	material hospitalar				938,88	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				250,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				110,00	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				953,52	
3.3.90.33.01	passagens para o país				953,52	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				24.244,75	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				200,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				235,00	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				887,68	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				22.625,32	
3.3.90.39.81	serviços bancários				6,75	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				290,00	
05002.10.301.02.000028	Gestão da Saúde com PMAQ Federal	65.000,00	0,00	65.000,00	59.742,76	5.257,24
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	65.000,00	0,00	65.000,00	59.742,76	5.257,24
3.3.90.14.00	Diárias Civil				120,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				120,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				21.902,81	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				9.428,78	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				358,66	
3.3.90.30.16	material de expediente				7.312,19	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				85,74	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				130,53	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				4.551,96	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				34,95	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				2.368,21	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				2.368,21	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				180,00	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.36.28	serviços de seleção e treinamento				180,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				35.171,74	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				482,20	
3.3.90.39.11	locação de softwares				3.015,03	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				235,40	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				1.105,09	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				3.405,60	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				2.785,05	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				650,00	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				14.300,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				8.163,37	
3.3.90.39.95	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados				1.030,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				0,00	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				0,00	
05002.10.301.02.000032	Gestão da Saúde com Recurso Municipal	1.078.430,88	73.332,00	1.151.762,88	1.143.024,45	8.738,43
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	592.290,88	0,00	592.290,88	588.710,30	3.580,58
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				62.714,55	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				62.714,55	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				378.517,17	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				378.517,17	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				147.478,58	
3.1.90.13.01	FGTS				6.351,21	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				141.127,37	
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios	0,00	73.332,00	73.332,00	73.332,00	0,00
3.3.40.30.00	Material de Consumo				73.332,00	
3.3.40.30.99	outros materiais de consumo				73.332,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	486.140,00	0,00	486.140,00	480.982,15	5.157,85

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.14.00	Diárias Civil				15.970,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				15.970,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				151.918,06	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				37.547,85	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				55,62	
3.3.90.30.10	material odontológico				9.261,40	
3.3.90.30.16	material de expediente				6.870,99	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				7.054,77	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				6.308,49	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				841,45	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				135,00	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				248,55	
3.3.90.30.35	material laboratorial				59,40	
3.3.90.30.36	material hospitalar				44.893,62	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				31.959,18	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				6.681,74	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				160.514,55	
3.3.90.32.02	medicamentos				141.929,38	
3.3.90.32.03	gêneros alimentícios				65,64	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				18.519,53	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				15.508,38	
3.3.90.33.01	passagens para o país				15.508,38	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				2.190,00	
3.3.90.36.06	serviços técnicos profissionais				1.185,00	
3.3.90.36.20	manutenção e conservação de veículos				95,00	
3.3.90.36.28	serviços de seleção e treinamento				200,00	
3.3.90.36.30	serviços médicos e odontológicos				710,00	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				110.874,96	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				534,54	
3.3.90.39.11	locação de softwares				3.973,32	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				541,20	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				1.190,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				6.081,80	
3.3.90.39.28	coleta de lixo e demais resíduos				2.998,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				9.444,44	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				1.290,67	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				21.881,86	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				180,00	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				57.519,93	
3.3.90.39.69	seguros em geral				501,63	
3.3.90.39.74	frete e transportes de encomendas				163,58	
3.3.90.39.81	serviços bancários				523,83	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				4.050,16	
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação				6.989,33	
3.3.90.46.01	auxilio-alimentação em pecúnia				6.989,33	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				797,00	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				797,00	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				16.000,00	
3.3.90.48.01	auxilio financeiro a pessoas físicas				16.000,00	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores				219,87	
3.3.90.92.32	material de distribuição gratuita				219,87	
05002.10.301.02.000034	Gestão da Saúde com Atenção Básica Fixo Federal	88.000,00	0,00	88.000,00	76.962,27	11.037,73
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	88.000,00	0,00	88.000,00	76.962,27	11.037,73
3.3.90.30.00	Material de Consumo				1.210,00	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				100,00	
3.3.90.30.16	material de expediente				55,00	
3.3.90.30.20	material de cama, mesa e banho				445,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				610,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				75.752,27	
3.3.90.39.11	locação de softwares				5.960,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				10.123,71	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				120,00	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				58.003,56	
3.3.90.39.95	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados				1.545,00	
05002.10.301.02.000035	Gestão da Saúde com PACS Federal	203.947,69	0,00	203.947,69	201.199,78	2.747,91
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	195.927,87	0,00	195.927,87	193.179,96	2.747,91
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				37.249,77	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				37.249,77	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				131.546,61	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				131.546,61	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				24.383,58	
3.1.90.13.01	FGTS				4.583,28	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				19.800,30	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	8.019,82	0,00	8.019,82	8.019,82	0,00
3.3.90.14.00	Diárias Civil				590,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				590,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				921,82	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				10,00	
3.3.90.30.16	material de expediente				260,00	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				409,65	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				242,17	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				4.364,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				3.294,00	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				1.070,00	
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação				2.144,00	
3.3.90.46.01	auxílio-alimentação em pecúnia				2.144,00	
05002.10.301.02.000036	Gestão da Saúde com Saúde Bucal Federal	57.515,47	0,00	57.515,47	49.371,71	8.143,76
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	44.095,47	0,00	44.095,47	39.822,03	4.273,44
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				37.840,71	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				37.840,71	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				1.981,32	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				1.981,32	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	13.420,00	0,00	13.420,00	9.549,68	3.870,32
3.3.90.30.00	Material de Consumo				5.985,23	
3.3.90.30.10	material odontológico				5.507,53	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				477,70	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				243,48	
3.3.90.36.18	manutenção e conservação de equipamentos				243,48	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				2.080,97	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				235,97	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				300,00	
3.3.90.39.95	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados				1.545,00	
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação				1.240,00	
3.3.90.46.01	auxílio-alimentação em pecúnia				1.240,00	
05002.10.301.02.000037	Gestão da Saúde com PSF Federal	474.274,94	0,00	474.274,94	450.553,40	23.721,54
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	385.926,29	0,00	385.926,29	369.442,56	16.483,73
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				201.161,43	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				201.161,43	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				101.685,41	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				101.685,41	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				66.595,72	
3.1.90.13.01	FGTS				13.492,13	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				53.103,59	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	88.348,65	0,00	88.348,65	81.110,84	7.237,81
3.3.90.14.00	Diárias Civil				4.980,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				4.980,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				9.180,10	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				239,04	
3.3.90.30.16	material de expediente				2.611,99	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				1.154,84	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				1.327,82	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				417,16	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				943,74	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				2.485,51	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				1.960,95	
3.3.90.32.02	medicamentos				1.332,00	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				628,95	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				592,64	
3.3.90.33.01	passagens para o país				592,64	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				200,00	
3.3.90.36.30	serviços médicos e odontológicos				200,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				54.117,15	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				497,00	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				53.518,00	
3.3.90.39.75	multas e infrações de trânsito				102,15	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação				2.080,00	
3.3.90.46.01	auxilio-alimentação em pecúnia				2.080,00	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				8.000,00	
3.3.90.48.01	auxilio financeiro a pessoas físicas				8.000,00	
05002.10.301.02.000038	Gestão da Saúde com Farmácia Básica Estadual	21.435,73	0,00	21.435,73	14.343,26	7.092,47
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	21.435,73	0,00	21.435,73	14.343,26	7.092,47
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				14.343,26	
3.3.90.32.02	medicamentos				14.343,26	
05002.10.301.02.000050	Repasse de Recursos ao CIS AMEOSC	52.308,00	0,00	52.308,00	52.308,00	0,00
3.3.71.00.00	Transferência a Consórcios Público	52.308,00	0,00	52.308,00	52.308,00	0,00
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público				52.308,00	
3.3.71.70.01	Participação em Consórcio Público				52.308,00	
05002.10.301.02.000056	Conselho Municipal de Saúde	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
05002.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	98.015,41	6.100,00	104.115,41	88.960,37	15.155,04
05002.10.302.02.000033	Gestão da Saúde com MAC Federal	98.015,41	6.100,00	104.115,41	88.960,37	15.155,04
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	6.100,00	6.100,00	4.966,49	1.133,51
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				4.966,49	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				4.966,49	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	98.015,41	0,00	98.015,41	83.993,88	14.021,53
3.3.90.14.00	Diárias Civil				5.400,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				5.400,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				5.133,00	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				4.999,92	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				92,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				41,08	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				56.880,00	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				56.880,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				1.220,00	
3.3.90.36.30	serviços médicos e odontológicos				1.220,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				15.360,88	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				3.435,88	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				11.925,00	
05002.10.304	Vigilância Sanitária	44.075,92	0,00	44.075,92	41.634,05	2.441,87
05002.10.304.02.000015	Gestão da Saúde com Vigilância em Saúde Federal	44.075,92	0,00	44.075,92	41.634,05	2.441,87
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	31.553,60	0,00	31.553,60	31.553,60	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				26.841,21	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				26.841,21	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				4.712,39	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				4.712,39	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	12.522,32	0,00	12.522,32	10.080,45	2.441,87
3.3.90.30.00	Material de Consumo				1.994,10	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				30,64	
3.3.90.30.16	material de expediente				1.318,56	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				128,60	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				516,30	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				7.846,35	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				650,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				180,00	
3.3.90.39.28	coleta de lixo e demais resíduos				3.839,60	
3.3.90.39.95	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados				515,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				2.661,75	
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação				240,00	
3.3.90.46.01	auxilio-alimentação em pecúnia				240,00	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
	Total da Unidade Gestora	2.709.146,54	153.112,00	2.862.258,54	2.564.020,00	298.238,54

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Bandeirante

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
01001	Câmara Municipal de Vereadores	485.200,00	0,00	485.200,00	459.998,17	25.201,83
01001.01	Legislativa	485.200,00	0,00	485.200,00	459.998,17	25.201,83
01001.01.031	Ação Legislativa	485.200,00	0,00	485.200,00	459.998,17	25.201,83
01001.01.031.01.000001	Equipar a Câmara de Vereadores	10.000,00	0,00	10.000,00	1.287,00	8.713,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	1.287,00	8.713,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				1.287,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				1.287,00	
01001.01.031.02.000005	Gestão dos Serviços Legislativos	475.200,00	0,00	475.200,00	458.711,17	16.488,83
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	406.455,00	0,00	406.455,00	393.429,81	13.025,19
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas				11.635,69	
3.1.90.01.01	proventos - pessoal civil				11.635,69	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				306.889,29	
3.1.90.11.00	vencimentos e vantagens fixas (pessoal civil)				306.889,29	
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Militar)				6.453,04	
3.1.90.12.43	13º salário				6.453,04	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				68.451,79	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				68.451,79	
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	8.545,00	0,00	8.545,00	8.545,00	0,00
3.3.50.41.00	Contribuições				8.545,00	
3.3.50.41.02	despesa com manutenção de outras entidades de direito privado				8.545,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	60.200,00	0,00	60.200,00	56.736,36	3.463,64
3.3.90.14.00	Diárias Civil				20.390,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				20.390,00	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.00	Material de Consumo				3.201,65	
3.3.90.30.15	material para festividades e homenagens				0,00	
3.3.90.30.16	material de expediente				1.091,50	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				243,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				924,32	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				942,83	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				1.242,00	
3.3.90.33.99	outras despesas com locomoção				1.242,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				1.010,00	
3.3.90.36.18	manutenção e conservação de equipamentos				250,00	
3.3.90.36.25	serviços de limpeza e conservação				760,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				30.892,71	
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades				1.560,00	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				2.672,10	
3.3.90.39.11	locação de softwares				4.343,26	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				120,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				1.282,37	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				545,72	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				10.941,64	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				6.250,00	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				21,11	
3.3.90.39.73	transporte de servidores				2.190,00	
3.3.90.39.81	serviços bancários				288,31	
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos				159,00	
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda				129,20	
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal				265,00	
3.3.90.39.95	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados				45,00	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				80,00	
	Total da Unidade Gestora	485.200,00	0,00	485.200,00	459.998,17	25.201,83
	Total Geral	12.934.235,11	564.407,64	13.498.642,75	11.449.412,60	2.049.230,15

Balanço Orçamentário - Anexo 12

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

RECEITAS				DESPESAS			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Receitas Correntes	10.304.698,00	10.742.489,41	-437.791,41	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR	12.934.235,11	10.940.451,04	1.993.784,07
Receita Tributária	309.000,00	266.254,42	42.745,58	Corrente	10.168.511,11	9.888.845,09	279.666,02
Receita de Contribuições	25.000,00	32.099,25	-7.099,25	Capital	2.765.724,00	1.051.605,95	1.714.118,05
Receita Patrimonial	79.388,00	97.386,30	-17.998,30	CRÉDITO ESPECIAL	549.407,64	497.803,66	51.603,98
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	Corrente	79.432,00	78.298,49	1.133,51
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	Capital	469.975,64	419.505,17	50.470,47
Receita de Serviços	36.000,00	28.465,18	7.534,82	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	15.000,00	11.157,90	3.842,10
Transferências Correntes	9.796.010,00	10.253.714,59	-457.704,59	Corente	15.000,00	11.157,90	3.842,10
Outras Receitas Correntes	59.300,00	64.569,67	-5.269,67	Capital		0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	0,00				
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS			
(-) Deduções das Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00	2.524.618,05	-2.524.618,05
Receitas de Capital	2.447.500,00	1.491.186,23	956.313,77				
Operações de Créditos	0,00	0,00	0,00				
Alienação de Bens	0,00	7.100,00	-7.100,00				
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00				
Transferências de Capital	2.447.500,00	1.484.086,23	963.413,77				
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00				
(-) Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00	0,00				
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	0,00	0,00				
(-) Deduções das Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	0,00	0,00				
INTERFERÊNCIAS ATIVAS							
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	-2.524.618,05	2.524.618,05				
SOMA	12.752.198,00	9.709.057,59	3.043.140,41	SOMA	13.498.642,75	13.974.030,65	-475.387,90

Balanço Orçamentário - Anexo 12

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

DÉFICIT	746.444,75	4.264.973,06	-3.518.528,31	SUPERÁVIT			0,00
TOTAL	13.498.642,75	13.974.030,65	-475.387,90	TOTAL	13.498.642,75	13.974.030,65	-475.387,90

A coluna despesa fixada no contempla o valor da Reserva de Contingência.

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	14.758.293,69	ORÇAMENTÁRIAS	13.974.030,65
Receitas Correntes	10.742.489,41	Despesas Correntes	9.978.301,48
Receita Tributária	266.254,42	Pessoal e Encargos Sociais	5.730.882,94
Receita de Contribuições	32.099,25	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Receita Patrimonial	97.386,30	Outras Despesas Correntes	4.247.418,54
Receita Agropecuária	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita Industrial	0,00	Despesas de Capital	1.471.111,12
Receita de Serviços	28.465,18	Investimentos	1.458.442,23
Transferências Correntes	11.992.104,58	Inversões Financeiras	0,00
Outras Receitas Correntes	64.569,67	Amortização da Dívida	12.668,89
(-) Deduções da Receita Corrente	-1.738.389,99	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	
(-) Dedução das Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	2.524.618,05
Receitas de Capital	1.491.186,23		
Operações de Crédito	0,00		
Alienações de Bens	7.100,00		
Amortização de Empréstimos	0,00		
Transferências de Capital	1.484.086,23		
Outras Receitas de Capital	0,00		
(-) Deduções das Receitas de Capital	0,00		
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00		
(-) Deduções das Receitas Intra-orçamentárias de capital	0,00		
INTERFERÊNCIAS ATIVAS			
Transferências Financeiras Recebidas	2.524.618,05		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.518.296,78	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.055.082,55
Interferências Ativas	0,00	Interferências Passivas	0,00
Realizável	245.313,56	Realizável	597.886,61
Créditos em Circulação	27.979,62	Créditos em Circulação	377.817,16
Valores Pendentes a Curto Prazo	217.333,94	Valores Pendentes a Curto Prazo	220.069,45
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Depósitos	597.967,22	Depósitos	603.871,86
Consignações	596.732,86	Consignações	602.637,50
Depósitos de Diversas Origens	1.234,36	Depósitos de Diversas Origens	1.234,36
Restos a Pagar	245.667,56	Restos a Pagar	772.064,56
Obrigações a Pagar	245.667,56	Obrigações a Pagar	772.064,56
Débito em Tesouraria	0,00	Débito em Tesouraria	0,00
Débito em Tesouraria	0,00	Débito em Tesouraria	0,00
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	Serviços da Dívida a Pagar	0,00
Operações de Crédito em Liquidação	0,00	Operações de Crédito em Liquidação	0,00
Outras Operações	78.257,53	Outras Operações	78.257,53
Valores pendentes a Curto Prazo	0,00	Valores pendentes a Curto Prazo	0,00
Depósitos Exigíveis a longo Prazo	0,00	Depósitos Exigíveis a longo Prazo	0,00
Outras Obrigações	78.257,53	Outras Obrigações	78.257,53
Acréscimos Patrimoniais	351.090,91	Decréscimos Patrimoniais	3.001,99
SOMA	16.276.590,47	SOMA	16.029.113,20
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	810.350,70	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.057.827,97
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	402.366,35	Bancos Conta Movimento	501.605,48
Bancos Conta Vinculada	20.555,59	Bancos Conta Vinculada	24.097,79
Aplicações Financ. de Recursos Próprios	166.675,80	Aplicações Financ. de Recursos Próprios	368.770,33
Aplicações Financ. de Recursos Vinculados	220.752,96	Aplicações Financ. de Recursos Vinc.	163.354,37
Investimentos do RPPS	0,00	Investimentos do RPPS	0,00
(-) Provisão p/perdas em Investimentos do RPPS	0,00	(-) Provisão p/perdas em Investimentos do RPPS	0,00
TOTAL	17.086.941,17	TOTAL	17.086.941,17

As Receitas e Despesas Extra-Oramentárias contemplam possíveis lanamentos de estornos efetuados pelas Unidades no exercício de 2014, devido à ausência de informação no Sistema e-Sfinge sobre estes lanamentos.

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

ATIVO		R\$	PASSIVO		R\$
FINANCEIRO		1.419.961,31	FINANCEIRO		567.292,52
DISPONÍVEL		1.057.827,97	DEPÓSITOS		-2.012,90
Caixa		0,00	Consignações		-2.012,90
Bancos Conta Movimento		501.605,48	Depósitos de Diversas Origens		0,00
Bancos Conta Vinculada		24.097,79	RESTOS A PAGAR		569.305,42
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios		368.770,33	Obrigações a Pagar		569.305,42
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		163.354,37	SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR		0,00
Investimentos do RPPS		0,00	Operações de Crédito em Liquidação		0,00
(-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS		0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00
REALIZÁVEL		362.133,34	DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO		0,00
Créditos a Receber		349.961,72	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00
Devedores - Entidades e Agentes		0,00			
Empréstimos e Financiamentos		0,00			
Adiantamentos Concedidos		0,00			
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo		0,00			
Valores em Trânsito Realizável		0,00			
Valores Pendentes a Curto Prazo		12.171,62			
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		0,00			
PERMANENTE		9.433.539,44	PERMANENTE		-17.446,25
CRÉDITOS		33.806,29	DÍVIDA FUNDADA INTERNA		0,00
Créditos a Receber		0,00	Em títulos de Curto Prazo		0,00
Devedores - Entidades e Agentes		33.806,29	Em títulos de Longo Prazo		0,00
Empréstimos e Financiamentos		0,00	Em Contratos de Curto Prazo		0,00
Adiantamentos Concedidos		0,00	Em Contratos de Longo Prazo		0,00
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo		0,00	Financiamentos em Circulação		0,00
(-) Provisão para Perdas Prováveis		0,00	DÍVIDA FUNDADA EXTERNA		0,00
Outros Créditos		0,00	Em títulos de Curto Prazo		0,00
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO		0,00	Em títulos de Longo Prazo		0,00
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00	Em Contratos de Curto Prazo		0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS		0,00	Em Contratos de Longo Prazo		0,00
DÍVIDA ATIVA		59.134,06	DÉBITOS CONSOLIDADOS		11.353,75
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo		26.200,00	Precatórios a Pagar		0,00
(-) Provisão para Perdas de Dívida Ativa-CP		0,00	Dívidas Renegociadas		14.400,00
Créditos em processo de Incrição Dívida Ativa		0,00	Obrigações a Pagar		-3.046,25
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo		32.934,06	Obrigações Legais e Tributárias		0,00
(-) Provisão para Perdas de Dívida Ativa-LP		0,00	DIVERSOS		-28.800,00
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		0,00	Obrigações a Pagar		-28.800,00
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo		0,00	Depósitos Judiciais		0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo		0,00	Provisões Matemáticas Previdenciárias		0,00
Investimentos do RPPS - LP		0,00	Outras Obrigações Exigíveis		0,00
INVESTIMENTOS		0,00	DIVERSAS PROVISÕES		0,00
IMOBILIZADO		9.340.599,09	Valores Pendentes a Longo Prazo		0,00
Bens Móveis e Imóveis		9.340.599,09			
Bens Imóveis		3.613.431,62			
Bens Móveis		5.727.167,47			
Títulos e Valores		0,00			
Bens Intangíveis		0,00			
(-) Depreciações, Amortizações e Exaustões		0,00			
DIFERIDO		0,00			
ATIVO REAL		10.853.500,75	PASSIVO REAL		549.846,27
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL		10.303.654,48
PASSIVO REAL A DESCOBERTO			ATIVO REAL LÍQUIDO		10.303.654,48
COMPENSADO		2.108.534,60	COMPENSADO		2.108.534,60
TOTAL		12.962.035,35	TOTAL		12.962.035,35

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

VARIAÇÕES ATIVAS	R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15.577.529,12	RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14.678.775,17
Receitas Correntes	10.742.489,41	Despesas Correntes	9.978.301,48
Receita Tributária	266.254,42	Pessoal e Encargos Sociais	5.730.882,94
Receita de Contribuições	32.099,25	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Receita Patrimonial	97.386,30	Outras Despesas Correntes	4.247.418,54
Receita Agropecuária	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita Industrial	0,00	Despesas de Capital	1.471.111,12
Receita de Serviços	28.465,18	Investimentos	1.458.442,23
Transferências Correntes	11.992.104,58	Inversões Financeiras	0,00
Outras Receitas Correntes	64.569,67	Amortização da Dívida	12.668,89
(-) Deduções da Receita Corrente	-1.738.389,99	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	
(-) Dedução das Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	2.524.618,05
Receitas de Capital	1.491.186,23	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	704.744,52
Operações de Crédito	0,00	DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS	704.744,52
Alienações de Bens	7.100,00	Alienação de Bens	7.100,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Bens Imóveis	0,00
Transferências de Capital	1.484.086,23	Bens Móveis	7.100,00
Outras Receitas de Capital	0,00	Demais alienações	0,00
(-) Deduções das Receitas de Capital	0,00	Liquidação de Créditos	697.644,52
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00
(-) Deduções das Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	Recebimentos de Dívida Ativa	13.705,97
INTERFERÊNCIAS ATIVAS		Créditos Parcelados	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	2.524.618,05	Créditos Administrativos	0,00
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	819.235,43	Dividendos	0,00
INCORPORAÇÕES DE ATIVOS	806.566,54	Créditos Diversos a Receber	682.223,24
Aquisição de Bens	805.230,04	Entidades Devedoras	0,00
Bens Imóveis	81,00	Outras Liquidações de Créditos	1.715,31
Bens Móveis	805.149,04	Custo de Bens e Serviços - Baixa	0,00
Títulos e Valores	0,00	Outras Desincorporações de Ativos	0,00
Bens Intangíveis	0,00	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
Outras Aquisições de Bens	0,00	Operações de Crédito - Em Contratos	0,00
Incorporação de Créditos	1.336,50	Aumento de Capital	0,00
Custo de Bens e Serviços-Incorporação	0,00	Operações de Crédito - Em Títulos	0,00
Gastos de Despesas Diferidas	0,00	Adiantamentos Recebidos	0,00
Outras Incorporações de Ativos	0,00	Créditos de Exercícios Anteriores	0,00
		Operações com Duplicatas Descontadas	0,00
		Recebimento de Depósitos Judiciais	0,00
		Outras Incorporações de Passivos	0,00

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

VARIAÇÕES ATIVAS	R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	12.668,89		
Operações de Créditos - Em Contatos	0,00		
Juros e Encargos	0,00		
Operações de Créditos - Em Títulos	0,00		
Adiantamentos Recebidos	0,00		
Entidades Credoras	0,00		
Dividendos	0,00		
Operações Especiais	0,00		
Amortização de Débitos	0,00		
Outras Desincorporações de Passivos	12.668,89		
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-8.712.194,22	INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11.210.171,56
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	-10.140.240,06	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	10.140.240,06
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	1.428.045,84	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	1.069.931,50
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	881.807,88		
Incorporação de Bens Imóveis	20.880,44	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
Incorporação de Bens Móveis	488.280,00	Baixa de Bens Imóveis	0,00
Bens Móveis de Uso Permanente	488.280,00	Baixa de Bens Móveis	0,00
Aquisição	488.280,00	Bens Móveis de Uso Permanente	0,00
Doações Intra-Orçamentárias	0,00	Doações Intra-Orçamentárias	0,00
Produção	0,00	Perda	0,00
Doação	0,00	Doações	0,00
Transferências	0,00	Devoluções de Bens	0,00
Apreensão	0,00	Transferências	0,00
Permuta	0,00	Permuta	0,00
Outras Incorporações de Bens Móveis	0,00	Inservibilidade	0,00
Bens de Estoque	0,00	Outras Baixas de Bens Móveis	0,00
Incorporação de Bens Intangíveis	0,00		
Incorporação de Títulos e Valores	0,00	Bens de Estoque	0,00
Incorporação de Disponibilidade	0,00	Baixa de Bens Intangíveis	0,00
Incorporação de Direitos	372.647,44	Baixa de Títulos e Valores	0,00
Créditos a Receber	349.961,72	Outras Baixas de Valores	0,00
Fornecimentos a Receber	0,00	Desincorporação de Disponibilidade	0,00
Recursos de Restos a Pagar	0,00	Baixa de Direitos	0,00
Recursos de Limites a Receber	0,00	Créditos a Receber	0,00
Créditos Tributários	0,00	Fornecimentos a Receber	0,00
Recursos Especiais a Receber	349.961,72	Recursos de Restos a Pagar	0,00
Créditos a Receber a Longo Prazo-P	0,00	Recursos de Limite a Receber	0,00
Créditos a Receber a Longo Prazo-F	0,00	Créditos Tributários	0,00
Créditos a Receber a Curto Prazo	0,00	Recursos Especiais a Receber	0,00
Créditos de Contribuições	0,00	Créditos a Receber a Longo Prazo	0,00
Créditos Tributários	0,00	Créditos a Receber a Curto Prazo	0,00

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

VARIAÇÕES ATIVAS	R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$
Outros Créditos a Receber	0,00	Dívida Ativa - Cancelamento	0,00
Créditos Diversos a Receber	0,00	Dívida Ativa - Abatimento/Desconto	0,00
Devedores Entidades e Agentes	0,00	Dívida Ativa - Anistia/Perdão	0,00
Entidades Devedoras	0,00	Dívida Ativa - Baixa pela Inscrição	0,00
Agentes Devedores	0,00	Outros Créditos a Receber	0,00
Diversos Responsáveis - Inscrição	0,00	Créditos Diversos a Receber	0,00
Créditos Parcelados	0,00	Devedores - Entidades e Agentes	0,00
Créditos Administrativos	0,00	Entidades Devedoras	0,00
Empréstimos e Financiamentos	0,00	Agentes Devedores	0,00
Adiantamentos Concedidos	0,00	Diversos Responsáveis	0,00
Depósitos Realizáveis	0,00	Créditos Parcelados	0,00
Valores Pendentes	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	22.685,72	Adiantamentos Concedidos	0,00
Dívida Ativa - Inscrição	22.685,72	Depósitos Realizáveis	0,00
Dívida Ativa - Ajuste	0,00	Valores Pendentes	0,00
Devedores - Entidades e Agentes	0,00	Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Créditos Tributários	0,00	Dívida Ativa - Cancelamento	0,00
Créditos Parcelados	0,00	Créditos a Receber a Longo Prazo	0,00
Créditos Administrativos	0,00	Devedores - Entidades e Agentes	0,00
Créditos Tributários	0,00	Fornecimento a Receber	0,00
Empréstimos e Financiamentos	0,00	Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Incorporação de Outros Direitos	0,00	Créditos Parcelados - Cancelamento	0,00
Outras Incorporações de Ativos	0,00	Créditos Administrativos - Cancelamento	0,00
		Empréstimos e Financiamentos	0,00
AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS	1.883,48	Créditos Tributários	0,00
Valorização de Bens	0,00	Dívida Ativa - Ajuste	0,00
Bens Imóveis	0,00	Dívida Ativa - Cancelamento	0,00
Bens Móveis	0,00	Dívida Ativa - Abatimento/Desconto	0,00
Bens Intangíveis	0,00	Dívida Ativa - Anistia/Perdão	0,00
Bens de Estoque	0,00	Baixa de Créditos para Inscrição de Dívida Ativa	0,00
Outros Bens	0,00	Baixa de Outros Direitos	0,00
Valorização de Títulos e Valores	0,00	Bens e Direitos a Incorporar pelas Inscrições de RP	0,00
Valorização de Títulos e Valores	0,00		
Valorização de Títulos e Valores do RPPS	0,00	AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS	0,00
Ajustes de Créditos	1.883,48	Desvalorização de Bens	0,00
Reversão da Provisão para Devedores Duvidosos	0,00	Bens Imóveis	0,00
Ágios	0,00	Bens Móveis	0,00
Atualização Monetária Financeira	0,00	Bens Intangíveis	0,00
Atualização Monetária não Financeira	1.883,48	Bens de Estoque	0,00
Dívida Ativa - Atualização Monetária	1.883,48	Outros Bens	0,00
Diversos Responsáveis	0,00	Desvalorização de Títulos e Valores	0,00
Créditos a Receber	0,00	Desvalorização de Títulos e Valores	0,00
Devedores - Entidades e Agentes	0,00	Desvalorização de Títulos e Valores do RPPS	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	Ajustes de Créditos	0,00

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

VARIAÇÕES ATIVAS	R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$
Títulos e Valores	0,00	Provisão para Devedores Duvidosos	0,00
Créditos Parcelados	0,00	Deságios	0,00
Créditos Administrativos	0,00	Atualização Monetária Não Financeira	0,00
Juros	0,00	Baixa de CM da Dívida Ativa	0,00
Dívida Ativa - Juros e Multas	0,00	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
Outros Juros	0,00	Créditos Parcelados	0,00
Variação Cambial	0,00	Créditos Administrativos	0,00
Multas	0,00		
Reversão da Provisão pra Perdas Prováveis	0,00	Provisão para Perdas Prováveis	0,00
		Variação Cambial	0,00
Outros Ajustes Patrimoniais	0,00	Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00
		Depreciações	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	Amortizações	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar	1.129,19	Exaustões	0,00
Ajustes de Obrigações	0,00	INCORPORAÇÕES DE PASSIVOS	0,00
Valorização Diversas	0,00	Incorporação de Obrigações	0,00
Ajustes Monetários de Balanços	0,00	Operações de Crédito - Em Contratos	0,00
Resultado equivalencia patrimonial	0,00	Operações de Crédito - Em Títulos	0,00
Ajustes de Exercícios anteriores	543.225,29	Obrigações de Exercícios Anteriores	0,00
Acrescimos Patrimoniais Diversos	0,00	Restos a Pagar	0,00
		Provisões	0,00
		Depósitos Exigíveis	0,00
		Obrigações Tributárias	0,00
		Depósitos Exigíveis	0,00
		Pessoal a Pagar	0,00
		Ágios	0,00
		Obrigações com Encargos Sociais	0,00
		Obrigações de Exercícios Anteriores	0,00
		Entidades Credoras	0,00
		Precatórios	0,00
		Restos a Pagar	0,00
		Obrigações Tributárias - Patrimonial	0,00
		Entidades de Previdência Complementar	0,00
		Encargos Patronais - RPPS	0,00
		Outras Obrigações	0,00
		Outros Débitos	0,00
		Outras Incorporações de Obrigações	0,00
		Ajustes de Obrigações	1.362,93
		Ajustes Monetários do Balanço	0,00
		Ajustes de exercícios anteriores	1.068.568,57
		Decréscimos Patrimoniais Diversos	0,00
Total da Variações Ativas	6.865.334,90	Total das Variações Passivas	25.888.946,73
RESULTADO PATRIMONIAL - Déficit Verificado	19.023.611,83	RESULTADO PATRIMONIAL - Superávit Verificado	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

VARIAÇÕES ATIVAS		R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS		R\$
TOTAL GERAL		25.888.946,73	TOTAL GERAL		25.888.946,73



Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNA				
Em Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos em circulação	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA				
Em Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉBITOS CONSOLIDADOS				
Precatórios a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívidas renegociadas	0,00	27.068,89	12.668,89	14.400,00
Obrigações a pagar	28.752,21	1.362,93	27.068,89	3.046,25
Obrigações legais e tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	28.752,21	28.431,82	39.737,78	17.446,25
DIVERSOS (*)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	28.752,21	28.431,82	39.737,78	17.446,25

1) As contas contábeis relativas aos grupos Débitos Consolidados e Diversos podem apresentar lançamentos contábeis de estorno e de transferências de longo prazo para curto prazo, em virtude de ausência de informação no Sistema e-Sfinge sobre estes lançamentos.

2) A conta Diversos engloba as seguintes contas contábeis: Obrigações a Pagar (2.1.2.1, exceto as contas: 2.1.2.1.7, 2.1.2.1.9.12, 2.1.2.1.4 e 2.1.2.1.1.04), Entidades Credoras (2.1.2.2.1), Depósitos Judiciais (2.2.1.2.3), Outras Obrigações Exigíveis (2.2.2.9) e Valores Pendentes a Longo Prazo (2.2.4)

3) A conta Diversos composta pelas seguintes contas: Obrigações a Pagar (2121, salvo 21217, 2121912, 21214 e 2121104); Depósitos Judiciais (22213); Outras Obrigações Exigíveis (2229), Valores Pendentes a Longo Prazo (224), Entidades Credoras (21221) e Outras (22219)

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
DEPÓSITOS				
Consignações	7.917,54	596.732,86	602.637,50	2.012,90
Depósitos de Diversas Origens	0,00	1.234,36	1.234,36	0,00
SUBTOTAL	7.917,54	597.967,22	603.871,86	2.012,90
RESTOS A PAGAR				
Obrigações a Pagar				
Fornecedores	0,00	-97.457,42	0,00	-97.457,42
Convênios a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrato de Programa de Repasse	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios de OC a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Termos de Parceria a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Sociais a Recolher	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	982.249,77	343.124,98	772.064,56	553.310,19
Débitos Diversos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	982.249,77	245.667,56	772.064,56	455.852,77
DÉBITO EM TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR				
Operações de Crédito em Liquidação	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO				
Adiantamentos Recebidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores em Transito Exigíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00
Credores - Entidades e Agentes	0,00	65.588,64	65.588,64	0,00
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	990.167,31	909.223,42	1.441.525,06	457.865,67

A movimentação da Dívida Flutuante (baixa/inscrição) contempla os possíveis lançamentos de estornos efetuados pelas Unidades no exercício de 2014, devido à ausência de informação no Sistema e-Sfinge sobre estes lançamentos.

Notas Explicativas Balanço da **Prefeitura Municipal**

→ ANEXO 1

1 – O Balanço Consolidado do Município de Bandeirante SC apresenta um superávit de execução na ordem de R\$ 784.263,04.

→ ANEXO 12

1 – O Balanço Consolidado do Município de Bandeirante SC apresenta na execução orçamentária das despesas que houve a realização da despesa a menor que a despesa autorizada, gerando superávit orçamentário na ordem de R\$ 784.263,04.

2 – A execução orçamentária da arrecadação das Receitas Correntes foi a maior do que a estimativa.

3 – A execução orçamentária da arrecadação das Receitas de Capital foi a menor que a expectativa estimada justificando que estas dependem unicamente de Termos de Convênios e Contratos de Repasse com os Governos Federal e Estadual para execução de novas ações e programas. Existem propostas efetivadas e encaminhadas junto aos Governos Federal e Estadual que serão efetivadas no exercício seguinte através de Créditos Adicionais junto às peças orçamentárias.

→ ANEXO 13

1- Os acréscimos patrimoniais referem-se a cancelamento de Restos a Pagar não processados não utilizados no exercício e de recursos financeiros a título de Termos de Convênios e Contratos de Repasse para aplicação no Município de Bandeirante SC.

2 – O decréscimo patrimonial na ordem de R\$ 3.001,99 refere-se a ajustes dos valores devidos a Previdência Social.

→ ANEXO 14

1 – Na Entidade da Prefeitura Municipal tem-se um superávit financeiro na ordem de R\$ 848.642,99.

2 – Os Créditos a Receber no montante de R\$ 349.961,72 referem-se a repasses de recursos financeiros a receber no ano de 2015 de Termos de Convênios e Contratos de Repasse em execução.

3 – Os valores das Dívidas Renegociadas e das Outras Obrigações a Pagar referem-se a dívida do PASEP do Município junto a Receita Federal do Brasil no montante de R\$ 17.446,25.

→ ANEXO 15

1 – Os ajustes de Exercícios Anteriores no montante de R\$ 543.225,29 referem-se aos ajustes de valores patrimoniais dos bens móveis pertencentes ao Município de Bandeirante SC.

2 – Os ajustes de Exercícios Anteriores no montante de R\$ 1.068.568,57 referem-se aos ajustes de valores patrimoniais dos bens móveis e ajustes dos valores devidos a Previdência Social.

→ ANEXO 16

1 – Os valores das Obrigações a Pagar referem-se a dívida do PASEP do Município junto a Receita Federal do Brasil no montante de R\$ 17.446,25.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FINANCEIRA E PATRIMONIAL
COMPETÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2014

O Artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000 (aplicável aos municípios por força do artigo 64 da mesma lei), prevê a elaboração de parecer do controle interno sobre as contas anuais do gestor público apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado. Os artigos 50 e 51 da mesma LCE nº 202, estabelecem:

Art. 50. O Tribunal de Contas do Estado apreciará as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, as quais serão anexadas às do Poder Legislativo, mediante parecer prévio a ser elaborado antes do encerramento do exercício em que foram prestadas.

Art. 51. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será encaminhada ao Tribunal de Contas até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte, e consistirá no Balanço Geral do Município e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4o, da Constituição Estadual.

A Resolução TC 94/2014, em seu artigo 5, § 1º altera forma de envio do relatório das contas anuais de gestão do Prefeito nos mesmos prazos do sistema e-Sfinge e deverá ser assinado eletronicamente pelo respectivo responsável pela unidade central de controle interno do Poder ou Órgão a que se referir utilizando-se de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, relativamente ao mês de Dezembro de 2014, priorizando-se as demonstrações relativas a:

- Planejamento
- Orçamento Fiscal
- Execução Orçamentária
- Situação Financeira e Patrimonial
- Limites Constitucionais e Legais

Sobre tais aspectos passa-se a evidenciar:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

PLANEJAMENTO

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal almejada pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, denominada justamente de Lei de Responsabilidade Fiscal. O planejamento na Administração Pública baseia-se na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal. Plano Plurianual (PPA) Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal

Plano Plurianual (PPA)

Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Da mesma forma, no âmbito municipal também tais elementos não de ser observados. O Plano Plurianual estabelece o planejamento das despesas de capital e dos programas de caráter contínuo relativamente aos três últimos anos do mandato e do primeiro ano do mandato seguinte.

O Município dispôs sobre o PPA (Quadriênio 2014 a 2017), através da Lei Municipal nº 1.024 29 de novembro de 2013, onde estão definidos para o exercício, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, atendendo ao disposto no artigo nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que **a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**

Importante também salientar o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que se reporta à LDO:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- (VETADO)
- (VETADO)
- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deverá conter ainda o Anexo de Metas Fiscais, e o § 3º do mesmo artigo da LRF determina a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2014 através da Lei Municipal nº 1.025 29 de novembro de 2013 na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Lei Orçamentária Anual (LOA)

O § 5º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo:

Art. 165..... § 5º -

A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Sobre a LOA, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 5º: Art. 5º

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

- I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;
- II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:
 - a) (VETADO)
 - b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

O orçamento para o exercício de 2014 fora aprovado pela Lei Municipal nº 1.026 29 de novembro de 2013, o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO.

Ações de Investimentos

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública nas três esferas de governo é aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infra-estrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da chamada máquina pública (despesas com pessoal e encargos sociais e despesas de custeio),. Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. Isso é resultado de uma cultura política que prioriza as atividades-meio em detrimento das atividades-fim. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

Em relação aos investimentos programados pelo Município no exercício analisado, tem-se uma análise detalhada no demonstrativo abaixo.

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1003 - Equipar o Centro Administrativo Municipal	20.000,00	0,00	8.157,80	11.842,20	0,00
1004 - Equipar o Conselho Tutelar	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

1005 - Equipar a Polícia Militar	5.000,00	0,00	2.903,00	2.097,00	0,00
1006 - Revitalização da Praça Municipal	270.000,00	0,00	20.000,00	0,00	250.000,00
1009 - Equipar os Serviços Agropecuários	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
1010 - Renovar a Frota do Maquinário Agrícola	100.000,00	2.513,00	0,00	100.000,00	2.513,00
1011 - Renovar a Frota de Máquinas Rodoviárias	360.000,00	36.860,00	0,00	320.619,19	76.240,81
1012 - Obras de Pavimentação	870.000,00	9.486,71	9.919,00	233.762,39	635.805,32
1014 - Obras de Pontes	360.000,00	0,00	10.000,00	0,00	350.000,00
1015 - Aquisição de Área de Terra para Distrito Industrial	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
1017 - Equipar a Banda Municipal	5.000,00	0,00	4.400,00	600,00	0,00
1018 - Equipar as Escolas Municipais do Ensino Fundamental	325.000,00	0,00	55.115,06	130.489,98	139.394,96
1019 - Equipar o Centro de Educação Infantil	15.000,00	0,00	12.024,00	2.976,00	0,00
1020 - Edificação do Ginásio Municipal de Esportes	0,00	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00
1021 - Obras nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental	109.000,00	0,00	58.000,00	0,00	51.000,00
1023 - Promover Incentivos Econômicos	0,00	264.770,48	0,00	238.203,96	26.566,52
1025 - Edificar Casinhas Habitacionais Urbanas	0,00	1.530,16	0,00	1.530,16	0,00
1027 - Implantação de Telefonia e Internet Rural	0,00	108.500,00	0,00	105.350,00	3.150,00
1028 - Auxílio ao Esporte Clube Independente	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
0001 - Amortização da Dívida Pública Municipal	13.200,00	0,00	0,00	12.668,89	531,11
2001 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito	526.600,00	38.066,65	72.547,29	491.974,37	144,99
2002 - Contribuição ao PASEP					





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

	100.336,00	0,00	0,00	100.336,00	0,00
2003 - Gestão dos Serviços de Administração	455.880,00	27.734,77	73.834,77	409.526,10	253,90
2004 - Gestão dos Serviços Fazendários	313.450,00	17.264,89	41.464,89	287.763,10	1.486,90
2006 - Gestão dos Serviços do Conselho Tutelar	73.500,00	10.615,54	18.143,54	65.946,25	25,75
2009 - Gestão dos Serviços do Saneamento Rural	30.000,00	0,00	15.086,39	14.913,61	0,00
2010 - Gestão dos Serviços do Saneamento Urbano	61.200,00	3.985,08	9.408,08	55.776,30	0,70
2011 - Gestão dos Serviços de Agricultura	844.750,00	108.867,32	120.857,32	823.727,39	9.032,61
2012 - Repasse de Recursos ao CONSAD	9.600,00	3.680,64	0,00	13.280,64	0,00
2013 - Gestão dos Serviços de Comércio e Serviços	32.000,00	0,00	6.717,00	25.282,19	0,81
2016 - Gestão dos Serviços do F.M.da Criança e do Adolescente	8.000,00	0,00	7.000,00	561,17	438,83
2017 - Gestão dos Serviços de Habitação Rural	11.000,00	0,00	5.000,00	0,00	6.000,00
2018 - Gestão dos Serviços de Habitação Urbana	32.860,00	10.000,00	28.863,00	13.996,92	0,08
2020 - Gestão dos Serviços do Ensino Fundamental	1.920.600,00	635.635,82	334.988,35	2.177.266,27	43.981,20
2021 - Gestão dos Serviços do Ensino Infantil	520.000,00	184.385,71	69.046,86	615.108,84	20.230,01
2022 - Gestão dos Serviços do Ensino Médio	74.080,00	73,80	0,00	70.290,81	3.862,99
2023 - Gestão dos Serviços do Ensino Profissionalizante	710,00	0,00	0,00	0,00	710,00
2024 - Gestão dos Serviços do Ensino Superior	4.820,00	20.762,73	4.562,73	19.457,27	1.562,73
2025 - Gestão dos Serviços da Educação de Jovens e Adultos	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
2026 - Gestão dos Serviços de Cultura e Turismo	129.450,00	40.372,55	25.372,55	143.925,06	524,94
2027 - Gestão dos Serviços do Esporte	111.450,00	32.000,00	28.942,00	112.825,77	1.682,23
2029 - Gestão dos Serviços de Transportes, Obras e Urbanismo					





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

	1.255.972,00	132.482,23	217.970,85	1.163.310,52	7.172,86
2030 - Gestão dos Serviços da Polícia Militar					
	11.900,00	10.163,07	2.000,00	6.802,17	13.260,90
2031 - Gestão dos Serviços da Polícia Civil					
	19.300,00	0,00	14.500,96	1.072,76	3.726,28
2039 - Contribuição a Cooperativa dos Estudantes do Centro de Educa					
	6.000,00	0,00	137,00	0,00	5.863,00
2045 - Contribuição a Associação de Trabalhadores Bandeirante					
	48.000,00	0,00	13.000,00	35.000,00	0,00
2046 - Gestão dos Serviços da Educação Especial					
	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
2047 - Gestão dos Serviços Culturais de Grupos, Clubes e outros					
	25.000,00	0,00	0,00	24.927,09	72,91
2048 - Contribuição a AMEOSC					
	22.800,00	0,00	2.773,20	20.026,80	0,00
2049 - Contribuição a FECAM					
	8.300,00	106,00	0,00	8.406,00	0,00
2051 - Contribuição ao Piquete Grupo de Cavalários Marco da Front					
	4.000,00	1.500,00	4.000,00	0,00	1.500,00
2052 - Contribuição a Associação de Desenvolvimento da Microbacia L					
	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
2053 - Gestão dos Serviços de Fomento ao Trabalho					
	40.000,00	21.900,00	1.958,00	59.941,62	0,38
2054 - Gestão dos Serviços de Indústria					
	5.000,00	0,00	2.900,00	1.974,00	126,00
2055 - Subvenção Social a APAE					
	11.000,00	3.300,00	0,00	14.300,00	0,00
2057 - Contribuição a Associação Casa Familiar Rural					
	4.200,00	1.560,00	0,00	5.760,00	0,00
2058 - Situação de Emergência					
	0,00	15.000,00	0,00	11.157,90	3.842,10
9999 - Reserva de Contingência					
	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
Total da Unidade	9.463.958,00	1.787.117,15	1.615.593,64	7.954.776,69	1.680.704,82
Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNIC ASSIST SOCIAL DE BANDEIRANTE					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1026 - Equipar os Serviços de Assistência Social					
	0,00	1.495,00	0,00	1.495,00	0,00
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2014 - Gestão dos Serviços de Assistência Social com Recursos Próp					





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

	214.200,00	23.007,90	25.367,90	211.809,36	30,64
2040 - Gestão da Assistência Social com Bolsa Família	15.700,00	0,00	618,14	6.004,42	9.077,44
2041 - Gestão da Assistência Social com SCFV	102.600,00	58.578,87	38.747,77	111.702,69	10.728,41
2042 - Gestão da Assistência Social com PAC	7.350,00	326,01	0,00	326,01	7.350,00
2043 - Gestão da Assistência Social com API	7.350,00	326,01	0,00	735,80	6.940,21
2044 - Gestão da Assistência Social com CRAS	159.300,00	36.734,55	46.531,83	138.544,46	10.958,26
Total da Unidade	506.500,00	120.468,34	111.265,64	470.617,74	45.084,96
Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTE					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1002 - Equipar os Postos de Saúde	420.000,00	11.253,10	36.069,95	235.263,30	159.919,85
1016 - Equipar os Postos de Saúde	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
1029 - Equipar os Postos de Saúde	0,00	73.680,00	0,00	72.926,05	753,95
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2007 - Gestão da Saúde com Farmácia Básica Federal	18.500,00	33.779,77	0,00	49.617,10	2.662,67
2008 - Gestão da Saúde com Especificidades Regionais Federal	10.000,00	454,17	0,00	458,50	9.995,67
2015 - Gestão da Saúde com Vigilância em Saúde Federal	33.800,00	12.529,52	2.253,60	41.634,05	2.441,87
2019 - Gestão da Saúde com Atenção Básica Estadual	21.700,00	6.425,41	0,00	27.655,00	470,41
2028 - Gestão da Saúde com PMAQ Federal	20.000,00	45.000,00	0,00	59.742,76	5.257,24
2032 - Gestão da Saúde com Recurso Municipal	837.140,00	685.954,88	371.332,00	1.143.024,45	8.738,43
2033 - Gestão da Saúde com MAC Federal	20.500,00	89.715,41	6.100,00	88.960,37	15.155,04
2034 - Gestão da Saúde com Atenção Básica Fixo Federal	88.000,00	0,00	0,00	76.962,27	11.037,73
2035 - Gestão da Saúde com PACS Federal	162.600,00	45.327,87	3.980,18	201.199,78	2.747,91
2036 - Gestão da Saúde com Saúde Bucal Federal					





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

	55.100,00	12.995,47	10.580,00	49.371,71	8.143,76
2037 - Gestão da Saúde com PSF Federal					
	484.900,00	118.690,29	129.315,35	450.553,40	23.721,54
2038 - Gestão da Saúde com Farmácia Básica Estadual					
	15.500,00	5.935,73	0,00	14.343,26	7.092,47
2050 - Repasse de Recursos ao CIS AMEOSC					
	72.000,00	0,00	19.692,00	52.308,00	0,00
2056 - Conselho Municipal de Saúde					
	2.000,00	0,00	1.900,00	0,00	100,00
Total da Unidade	2.301.740,00	1.141.741,62	581.223,08	2.564.020,00	298.238,54
Unidade Gestora: 05 - CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1001 - Equipar a Câmara de Vereadores					
	20.000,00	0,00	10.000,00	1.287,00	8.713,00
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2005 - Gestão dos Serviços Legislativos					
	460.000,00	191.655,00	176.455,00	458.711,17	16.488,83
Total da Unidade	480.000,00	191.655,00	186.455,00	459.998,17	25.201,83
Total Geral	12.752.198,00	3.240.982,11	2.494.537,36	11.449.412,60	2.049.230,15

ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município aprovado pela Lei Municipal nº 1.026 29 de novembro de 2013, estima a Receita em R\$ 12.752.198,00 e fixa a Despesa em igual valor. A dotação Reserva de Contingência foi orçada em R\$ 0,00 o que corresponde a 0.00% do orçamento da despesa.

Alterações Orçamentárias

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).

Para adequação do orçamento do Município às necessidades decorrentes de alterações no planejamento realizado, os atos de alterações orçamentárias editados durante o exercício em análise, em cada Unidade Gestora, são demonstrados a seguir:

Unidade Gestora: 05 - CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE						
Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Suplementar	Outros Casos	1.060	23/07/2014	26	06/06/2014	25.200,00
Suplementar	Suplementação	1.026	29/11/2013	35	01/08/2014	80.000,00
Suplementar	Anulação	1.026	29/11/2013	35	01/08/2014	80.000,00
Suplementar	Suplementação	1.078	12/10/2014	46	13/10/2014	20.000,00
Suplementar	Anulação	1.078	12/10/2014	46	13/10/2014	20.000,00
Suplementar	Suplementação	1.026	29/11/2013	56	17/11/2014	71.455,00
Suplementar	Anulação	1.026	29/11/2013	56	17/11/2014	71.455,00
Suplementar	Suplementação	1.026	29/11/2013	71	29/12/2014	15.000,00
Suplementar	Anulação	1.026	29/11/2013	71	29/12/2014	15.000,00

Totais da Unidade **211.655,00**

Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTE

Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Superávit Financeiro	1.026	28/11/2013	3	02/01/2014	89.503,29
Especial	Suplementação	1.045	20/01/2014	4	20/01/2014	146.664,00
Especial	Anulação	1.045	20/01/2014	4	20/01/2014	146.664,00
Suplementar	Suplementação	1.026	28/11/2013	6	02/02/2014	122.000,00
Suplementar	Anulação	1.026	28/11/2013	6	02/02/2014	122.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.026	28/11/2013	11	10/03/2014	11.253,10
Especial	Suplementação	1.047	00/00/0000	10	07/03/2014	6.100,00
Especial	Anulação	1.047	00/00/0000	10	07/03/2014	6.100,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.026	28/11/2013	23	20/05/2014	50.000,00
Suplementar	Suplementação	1.026	28/11/2013	24	20/05/2014	95.000,00
Suplementar	Anulação	1.026	28/11/2013	24	20/05/2014	95.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.026	28/11/2013	26	02/06/2014	5.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.026	28/11/2013	34	01/07/2014	26.893,42
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.026	28/11/2013	36	04/08/2014	24.859,80
Suplementar	Suplementação	1.073	00/00/0000	43	22/09/2014	73.332,00
Suplementar	Outros Casos	1.073	00/00/0000	43	22/09/2014	48.000,00
Suplementar	Anulação	1.073	00/00/0000	43	22/09/2014	73.332,00
Especial	Excesso de Arrecadação	1.084	30/10/2014	49	31/10/2014	58.725,07
Especial	Superávit Financeiro	1.084	30/10/2014	49	31/10/2014	14.954,93
Suplementar	Superávit Financeiro	1.026	28/11/2013	45	01/10/2014	10.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.026	28/11/2013	48	15/10/2014	17.500,00
Suplementar	Suplementação	1.086	00/00/0000	52	19/11/2014	57.661,95
Suplementar	Outros Casos	1.086	00/00/0000	53	19/11/2014	43.296,93
Suplementar	Anulação	1.086	00/00/0000	52	19/11/2014	57.661,95
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.026	28/11/2013	57	17/11/2014	23.420,00
Suplementar	Suplementação	1.026	28/11/2013	58	17/11/2014	73.465,13
Suplementar	Superávit Financeiro	1.026	28/11/2013	59	17/11/2014	10.000,00
Suplementar	Anulação	1.026	28/11/2013	58	17/11/2014	73.465,13





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Suplementar	Outros Casos	1.094	00/00/0000	69	19/12/2014	119.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.026	28/11/2013	61	04/12/2014	8.112,00
Suplementar	Suplementação	1.026	28/11/2013	74	30/12/2014	7.000,00
Suplementar	Anulação	1.026	28/11/2013	74	30/12/2014	7.000,00

Totais da Unidade 1.141.741,62

Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNIC ASSIST SOCIAL DE BANDEIRANTE

Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Superávit Financeiro	1.026	29/11/2013	7	02/02/2014	35.015,20
Suplementar	Suplementação	1.026	29/11/2013	8	02/02/2014	2.000,00
Suplementar	Anulação	1.026	29/11/2013	8	02/02/2014	2.000,00
Especial	Superávit Financeiro	1.054	00/00/0000	15	21/03/2014	876,86
Especial	Suplementação	1.054	00/00/0000	16	21/03/2014	618,14
Especial	Anulação	1.054	00/00/0000	16	21/03/2014	618,14
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.026	29/11/2013	27	02/06/2014	18.300,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.026	29/11/2013	28	02/06/2014	326,01
Suplementar	Suplementação	1.026	29/11/2013	33	30/06/2014	15.000,00
Suplementar	Anulação	1.026	29/11/2013	33	30/06/2014	15.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.026	29/11/2013	37	15/08/2014	326,01
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.026	29/11/2013	38	15/08/2014	12.700,00
Suplementar	Suplementação	1.026	29/11/2013	39	15/08/2014	6.000,00
Suplementar	Anulação	1.026	29/11/2013	39	15/08/2014	6.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.026	29/11/2013	44	22/09/2014	10.004,37
Suplementar	Suplementação	1.094	00/00/0000	69	19/12/2014	78.350,00
Suplementar	Anulação	1.094	00/00/0000	69	19/12/2014	78.350,00
Suplementar	Suplementação	1.026	29/11/2013	63	08/12/2014	9.297,50
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.026	29/11/2013	65	08/12/2014	10.004,25
Suplementar	Anulação	1.026	29/11/2013	63	08/12/2014	9.297,50

Totais da Unidade 198.818,34

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Superávit Financeiro FUNDEB	1.026	29/11/2013	1	02/01/2014	31.978,89
Suplementar	Superávit Financeiro	1.026	29/11/2013	1	02/01/2014	35.158,50
Suplementar	Suplementação	1.026	29/11/2013	2	02/01/2014	129.000,00
Suplementar	Anulação	1.026	29/11/2013	2	02/01/2014	129.000,00
Especial	Suplementação	1.040	00/00/0000	5	28/01/2014	249.000,00
Especial	Anulação	1.040	00/00/0000	5	28/01/2014	249.000,00
Extraordinário	Suplementação	1.026	29/11/2013	9	14/02/2014	15.000,00
Extraordinário	Anulação	1.026	29/11/2013	9	14/02/2014	15.000,00
Suplementar	Suplementação	1.026	29/11/2013	12	10/03/2014	70.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.026	29/11/2013	18	31/03/2014	36.860,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Suplementar	Superávit Financeiro	1.026	29/11/2013	19	31/03/2014	7.800,00
Suplementar	Anulação	1.026	29/11/2013	12	10/03/2014	70.000,00
Especial	Suplementação	1.054	00/00/0000	14	21/03/2014	24.000,00
Especial	Superávit Financeiro	1.054	00/00/0000	17	21/03/2014	1.530,16
Especial	Anulação	1.054	00/00/0000	14	21/03/2014	24.000,00
Suplementar	Suplementação	1.053	00/00/0000	13	21/03/2014	88.100,00
Suplementar	Anulação	1.053	00/00/0000	13	21/03/2014	88.100,00
Suplementar	Suplementação	1.058	00/00/0000	21	07/05/2014	40.000,00
Suplementar	Anulação	1.058	00/00/0000	21	07/05/2014	40.000,00
Suplementar	Suplementação	1.057	00/00/0000	20	07/05/2014	8.000,00
Suplementar	Anulação	1.057	00/00/0000	20	07/05/2014	8.000,00
Suplementar	Suplementação	1.059	00/00/0000	22	20/05/2014	6.980,64
Suplementar	Suplementação	1.026	29/11/2013	25	20/05/2014	183.800,00
Suplementar	Anulação	1.059	00/00/0000	22	20/05/2014	6.980,64
Suplementar	Anulação	1.026	29/11/2013	25	20/05/2014	183.800,00
Suplementar	Suplementação	1.060	00/00/0000	29	06/06/2014	25.200,00
Suplementar	Anulação	1.060	00/00/0000	29	06/06/2014	25.200,00
Especial	Superávit Financeiro	1.061	00/00/0000	30	06/06/2014	8.500,00
Especial	Excesso de Arrecadação	1.061	00/00/0000	30	06/06/2014	100.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.026	29/11/2013	31	06/06/2014	5.057,36
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.026	29/11/2013	32	30/06/2014	5.575,83
Suplementar	Suplementação	1.026	29/11/2013	35	01/08/2014	92.000,00
Suplementar	Anulação	1.026	29/11/2013	35	01/08/2014	92.000,00
Suplementar	Suplementação	1.073	00/00/0000	43	22/09/2014	48.000,00
Suplementar	Anulação	1.073	00/00/0000	43	22/09/2014	48.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.026	29/11/2013	40	01/09/2014	4.999,56
Suplementar	Suplementação	1.026	29/11/2013	41	01/09/2014	5.500,00
Suplementar	Suplementação	1.026	29/11/2013	42	22/09/2014	8.500,00
Suplementar	Anulação	1.026	29/11/2013	41	01/09/2014	5.500,00
Suplementar	Anulação	1.026	29/11/2013	42	22/09/2014	8.500,00
Especial	Outros Casos	1.078	12/10/2014	46	13/10/2014	20.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.026	29/11/2013	50	31/10/2014	6.792,42
Suplementar	Suplementação	1.082	14/10/2014	47	15/10/2014	193.903,00
Suplementar	Anulação	1.082	14/10/2014	47	15/10/2014	193.903,00
Suplementar	Suplementação	1.086	00/00/0000	51	19/11/2014	106,00
Suplementar	Suplementação	1.086	00/00/0000	53	19/11/2014	43.296,93
Suplementar	Anulação	1.086	00/00/0000	53	19/11/2014	43.296,93
Suplementar	Anulação	1.086	00/00/0000	51	19/11/2014	106,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.026	29/11/2013	54	03/11/2014	15.500,00
Suplementar	Suplementação	1.026	29/11/2013	55	03/11/2014	50.400,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Suplementar	Suplementação	1.026	29/11/2013	56	17/11/2014	45.800,00
Suplementar	Anulação	1.026	29/11/2013	55	03/11/2014	50.400,00
Suplementar	Anulação	1.026	29/11/2013	56	17/11/2014	45.800,00
Suplementar	Suplementação	1.026	29/11/2013	60	04/12/2014	29.000,00
Suplementar	Suplementação	1.026	29/11/2013	62	08/12/2014	98.527,64
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.026	29/11/2013	64	08/12/2014	73,80
Especial	Suplementação	1.090	00/00/0000	66	19/12/2014	6.366,52
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.026	29/11/2013	70	29/12/2014	38.662,30
Suplementar	Suplementação	1.026	29/11/2013	71	29/12/2014	15.924,95
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.026	29/11/2013	72	29/12/2014	958,99
Suplementar	Anulação	1.026	29/11/2013	71	29/12/2014	15.924,95
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.026	29/11/2013	73	30/12/2014	9.222,63
Suplementar	Anulação	1.026	29/11/2013	60	04/12/2014	29.000,00
Suplementar	Anulação	1.026	29/11/2013	62	08/12/2014	98.527,64
Especial	Anulação	1.090	00/00/0000	66	19/12/2014	6.366,52
Suplementar	Suplementação	1.094	00/00/0000	67	19/12/2014	89.134,00
Suplementar	Anulação	1.094	00/00/0000	69	19/12/2014	40.650,00
Suplementar	Suplementação	1.094	00/00/0000	69	19/12/2014	40.650,00
Suplementar	Anulação	1.094	00/00/0000	67	19/12/2014	89.134,00
Especial	Suplementação	1.095	00/00/0000	67	19/12/2014	9.403,96
Especial	Anulação	1.095	00/00/0000	67	19/12/2014	9.403,96
Totais da Unidade						1.912.285,19
Total Geral:						3.464.500,15

Os créditos adicionais abertos até o período analisado atingiram o montante de R\$ 3.496.479,04. Destes, R\$ 2.834.739,40 referem-se a créditos adicionais suplementares. R\$ 646.739,64 referem-se a créditos adicionais especiais. R\$ 15.000,00 referem-se a créditos adicionais extraordinários. As anulações de dotações totalizaram a importância de R\$ 2.494.537,36. Assim, temos o seguinte demonstrativo:

Alterações Orçamentárias	No Exercício
I) Créditos Orçamentários	12.702.198,00
Reserva de Contingência	0,00
Ordinários	12.702.198,00
II) Créditos Adicionais	3.496.479,04
Suplementar	2.834.739,40
Especial	646.739,64
Extraordinário	15.000,00
III) Anulações de Créditos	2.494.537,36
Anulações	2.494.537,36
IV) Créditos Autorizados (I+II-III)	13.704.139,68



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Os créditos adicionais realizados conforme demonstra o quadro anterior, tiveram sua origem e autorização na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Leis Municipais específicas, de conformidade com o que segue:

Origem dos créditos Autorizados				
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	Percentual Autorizado	Valor Autorizado	No Exercício	
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	0.00	0,00	1.801.527,95	0.00%
Limite Legal – Cumprido			-1.801.527,95	100,00%
CRÉDITOS AUTORIZADOS (LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA)			No Exercício	
Créditos Autorizados (Leis Municipais Específicas)			1.694.951,09	

No presente exercício financeiro, em função da necessidade de abertura de créditos adicionais, o orçamento fiscal do Município apresenta o seguinte demonstrativo:

Receitas	
Receitas Orçamentárias (I)	12.752.198,00
Receitas Correntes	10.304.698,00
Receita Tributária	309.000,00
Receita de Contribuições	25.000,00
Receita Patrimonial	79.388,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	36.000,00
Transferências Correntes	11.430.700,00
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.634.690,00
Outras Receitas Correntes	59.300,00
Receitas de Capital	2.447.500,00
Operação de crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	2.447.500,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00
Receitas De Capital Intra-Orçamentárias	0,00
Total Geral	12.752.198,00

Despesas	
Despesas Orçamentárias (I)	13.498.642,75
Despesas Correntes	10.262.943,11
Pessoal e Encargos Sociais	5.818.158,31
Juros e Amortização da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	4.444.784,80



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Despesas Capital	3.235.699,64
Investimentos	3.222.499,64
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	13.200,00
Reserva de Contingência	0,00
Total Geral	13.498.642,75

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados no Orçamento (fixados originalmente e nos créditos adicionais), visando à realização dos projetos e/ou atividades atribuídos às respectivas unidades orçamentárias.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) como importantíssimo instrumento de planejamento e controle juntamente com o PPA e LDO, orienta ao administrador público o caminho que deve percorrer no exercício financeiro em execução em termos de gastos públicos, vinculando-se aos projetos e atividades nela previstos. Ao estabelecer unicamente a previsão da receita e fixar a despesa, há a necessidade de que se tenha o controle da execução do orçamento, fazendo-se com que as ações e projetos previstos na LOA sejam desenvolvidos/executados em compatibilidade com a receita efetivamente arrecadada. Isso é em essência o que denomina-se responsabilidade fiscal, ou seja, executar o planejado no orçamento na medida do ingresso da necessária receita.

Demonstrativo da Execução Orçamentária

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações e projetos a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a “velocidade” que deve empregar à Administração. Havendo déficit deve “pisar o pé no freio”. Havendo superávit estará mais tranquilo e poderá “acelerar” um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas.

No confronto entre a receita efetivamente arrecadada com a despesa empenhada (comprometimento das dotações orçamentárias) no exercício em análise, verifica-se Superávit de execução orçamentária no valor de R\$ 784.263,04.

Receita Arrecadada (+)	Despesa Empenhada (-)	Superávit
12.233.675,64	11.449.412,60	784.263,04

Levando-se em conta a receita arrecadada e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou obra executada) no exercício analisado, nos demonstra Superávit no ordem de R\$ 1.127.388,02.

Receita Arrecadada (+)	Despesa Liquidada (-)	Superávit (=)
12.233.675,64	11.106.287,62	1.127.388,02

Receita Orçamentária por Natureza

A Receita Orçamentária é aquela prevista anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente da arrecadação dos tributos de competência originária do Município e das transferências constitucionais e espontâneas da União e do Estado e mesmo as receitas decorrentes de





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

empréstimos junto à instituição financeiras públicas ou privadas. Divide-se em Receitas Correntes (destinadas à cobertura das despesas de custeio/manutenção) e Receitas de Capital (destinadas à cobertura de despesas com investimentos, tais como obras, equipamentos, bens permanentes e outras).

A Receita Orçamentária arrecadada no exercício importou em R\$ 12.233.675,64 equivalente a 95.93% do orçamento, conforme fontes abaixo demonstradas:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
DESCRIÇÃO	Previsão Atualizada	Arrecadas No Exercício	
Receitas Correntes (I)	10.304.698,00	10.742.489,41	104.25%
Receitas de Capital (II)	2.447.500,00	1.491.186,23	60.93%
TOTAL (+II)	12.752.198,00	12.233.675,64	95.93%

Receita Tributária

Em síntese, Receita Tributária é toda a fonte de renda que deriva da arrecadação estatal de tributos, dos quais são espécies os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

A Receita Tributária arrecadada no exercício importou em R\$ 266.254,42 equivalente a 2.18% do total arrecadado.

Receita de Contribuições

São as provenientes das contribuições com vinculação específica para custeio dos regimes de previdência, planos de saúde e cotas provenientes de compensações financeiras.

A Receita de Contribuições arrecadada no exercício importou em R\$ 32.099,25 equivalente a 0.26% do total arrecadado.

Receita Patrimonial

É aquela proveniente do resultado financeiro da utilização do patrimônio (bens mobiliários ou imobiliários), como por exemplo: aluguéis, dividendos, receita oriunda de aplicação financeira, etc.

A Receita Patrimonial arrecadada no exercício importou em R\$ 97.386,30 equivalente a 0.80% do total arrecadado.

Receita de Serviços

É aquela proveniente de atividades caracterizadas pela prestação de serviços por órgãos e entidades da Administração Pública.

A Receita de Serviços arrecadada no exercício importou em R\$ 28.465,18 equivalente a 0.23% do total arrecadado.

Transferências Correntes





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

São recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, destinados ao atendimento de despesas correntes.

As Transferências Correntes recebidas no exercício importaram em R\$ 10.253.714,59 equivalente a 83.82% do total arrecadado.

Outras Receitas Correntes

Compreende as receitas de multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa, etc.

Os recursos provenientes de Outras Receitas Correntes arrecadados no exercício importaram em R\$ 64.569,67 equivalente a 0.53% do total arrecadado.

Alienação de Bens

É aquela decorrente do processo de transferência de domínio de bens móveis e imóveis públicos a terceiros.

A receita proveniente de Alienação de Bens, no exercício, importou em R\$ 7.100,00 equivalente a 0.06% do total arrecadado.

Transferências de Capital

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, cuja aplicação será para atender as despesas de capital.

As Transferências de Capital recebidas no exercício importaram em R\$ 1.484.086,23 equivalente a 12.13% do total arrecadado.

Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada no exercício importou em R\$ 11.449.412,60, equivalente a 84.82% do orçamento.

ORÇAMENTO ATUALIZADO	DESPESA EMPENHADA	%
13.498.642,75	11.449.412,60	84.82%

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa.

A despesa liquidada no exercício importou em R\$ 11.106.287,62, equivalendo a 97.00% da despesa empenhada.

DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	%
11.449.412,60	11.106.287,62	97.00%

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga no exercício importou em R\$ 11.090.292,39, equivalente a 99.86% da despesa liquidada.

DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	%
11.106.287,62	11.090.292,39	99.86%

Execução da Despesa

O demonstrativo a seguir traz a execução das despesas por Órgão de Governo (Unidades Administrativas como Câmara de Vereadores, Secretarias e Fundos Municipais), possibilitando ao Administrador Público o acompanhamento e controle das despesas empenhadas, liquidadas e pagas por tais unidades:

DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
SECRETARIA MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	552.652,24	552.575,77	543.751,83
SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISM	3.317.927,09	3.298.535,28	3.297.984,10
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	421.368,30	420.977,86	419.889,40
SECRETARIA MUN AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1.402.759,80	1.337.548,70	1.337.548,70
SECRETARIA DA FAZENDA	287.763,10	287.763,10	287.536,67
SECRETARIA MUN TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	1.717.692,10	1.533.364,51	1.529.439,98
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	491.974,37	491.974,37	491.974,37
SECRETARIA MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO	2.634.709,91	2.560.982,34	2.559.783,06
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	162.567,52	162.567,52	162.386,11
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	459.998,17	459.998,17	459.998,17





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Total	11.449.412,60	11.106.287,62	11.090.292,39
-------	---------------	---------------	---------------

As despesas realizadas, levando-se em conta as funções de governo (objetivos para os quais a administração pública é instituída que, em extrema síntese, é promover o desenvolvimento e bem estar social), ficam assim distribuídas:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
01 – Legislativa	459.998,17	459.998,17	459.998,17
04 – Administração	1.201.105,77	1.200.715,33	1.199.400,44
06 - Segurança Pública	9.971,93	9.971,93	9.790,52
08 - Assistência Social	537.125,16	537.048,69	528.224,75
10 – Saúde	2.564.020,00	2.490.292,43	2.489.093,15
11 – Trabalho	94.941,62	94.941,62	94.941,62
12 – Educação	3.035.649,17	3.028.449,17	3.028.064,47
13 – Cultura	169.452,15	161.400,34	161.233,86
16 – Habitação	15.527,08	15.527,08	15.527,08
17 – Saneamento	70.689,91	70.689,91	70.689,91
20 – Agricultura	923.727,39	908.874,64	908.874,64
22 – Indústria	253.458,60	253.458,60	253.458,60
23 - Comércio e Serviços	25.282,19	25.282,19	25.282,19
24 – Comunicações	105.350,00	54.991,65	54.991,65
26 – Transporte	1.397.072,91	1.212.745,32	1.208.820,79
27 - Desporto e Lazer	112.825,77	108.685,77	108.685,77
28 - Encargos Especiais	473.214,78	473.214,78	473.214,78
99 - Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
Total	11.449.412,60	11.106.287,62	11.090.292,39

SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Dívida Flutuante

O Artigo 92 da Lei Federal 4.320/64 estabelece que a dívida flutuante compreende:

Art. 92. A dívida flutuante compreende:

I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II - os serviços da dívida a pagar;

III - os depósitos;

IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo Único: O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Na dívida flutuante estão incluídos os débitos de curto prazo, por corresponderem a compromissos assumidos por prazo inferior a 12 (doze) meses.

Em relação à dívida flutuante tem-se o seguinte demonstrativo:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

1 - DEPÓSITOS				
Titulo	Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício Subsequente
		Inscrições	Baixas	
Consignações	7.917,54	596.732,86	602.637,50	2.012,90
Depósitos de Diversas Origens	0,00	1.234,36	1.234,36	0,00
I) TOTAL	7.917,54	597.967,22	603.871,86	2.012,90

2 - RESTOS A PAGAR				
Titulo	Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício Subsequente
		Inscrições	Baixas	
Obrigações a Pagar	1.095.702,42	359.120,21	885.517,21	569.305,42
II) TOTAL	1.095.702,42	359.120,21	885.517,21	569.305,42

3 - SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR				
Titulo	Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício Subsequente
		Inscrições	Baixas	
Operações de Crédito em Liquidação	0,00	0,00	0,00	0,00
III) TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL (I+II+III)	1.103.619,96	957.087,43	1.489.389,07	571.318,32
-------------------------------	---------------------	-------------------	---------------------	-------------------

Dívida Fundada Interna

A Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou ainda mais este conceito estabelecendo no artigo 29, § 3º, que também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. No artigo 30, § 7º, a mesma LRF determinou que os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Em relação à dívida fundada interna do Município, tem-se demonstrativo a seguir:

Operações de Crédito Interna								
Autorizações				Titulos	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo Exercício Seguinte
Leis (Nº e Data)	Nº Contrato	Qtd.	Emissão (R\$)			Inscrição	Baixa	
613/07 - dataLei	13985000087	1.00	65.934,42	Receita Federal	28.752,21	1.362,93	12.668,89	17.446,25
I) Total					28.752,21	1.362,93	12.668,89	17.446,25

Débitos Consolidados								
Autorizações				Titulos	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo Exercício Seguinte
Leis (Nº e Data)	Nº Contrato	Qtd.	Emissão (R\$)			Inscrição	Baixa	
II) Total					0,00	0,00	0,00	0,00

Total Geral (I+II)	28.752,21	1.362,93	12.668,89	17.446,25
---------------------------	------------------	-----------------	------------------	------------------





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Disponibilidades Financeiras

As disponibilidades financeiras representam os valores monetários passíveis de utilização imediata, disponíveis em caixa e/ou bancos, incluídas as aplicações financeiras, decorrentes de consolidação da receita, tributária ou não-tributária, orçamentária ou extra-orçamentária.

O parágrafo único do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Além disso, o Inciso I do artigo 50 da mesma LRF determina que a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

O demonstrativo a seguir retrata as disponibilidades financeiras:

1 - Disponibilidade de Caixa	Disponível em Banco
Recursos Não Vinculados	496.470,34
Recursos Vinculados	561.357,63
I) Total	1.057.827,97

2 - Obrigações financeiras (Restos a Pagar Processados)	Despesas Empenhadas a Liquidar
1000 - Recursos Ordinários	5.790,08
1002 - Receitas e Transferência de Impostos - Saúde	1.199,28
1019 - Transferências do FUNDEB 40%	384,70
1050 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	8.517,35
1052 - Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	103,82
II) Total	15.995,23

3 - Obrigações financeiras (Restos a Pagar Não Processados)	Despesas Liquidadas a Pagar
1000 - Recursos Ordinários	32.593,50
1002 - Receitas e Transferência de Impostos - Saúde	801,52
1024 - Transferências de Convênios - Outros	229.527,44
1052 - Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	76,47
1058 - Salário Educação	7.200,00
1071 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	72.926,05
III) Total	343.124,98

4 - Resumo	Disponível em Banco
Superávit Apurado (I) - (II+III)	698.707,76

Balanco Financeiro

O artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64 estabelece que os resultados gerais do exercício, serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais (...).





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

No artigo 103 da mesma Lei Federal está disposto que o *Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.*

O Balanço Financeiro é o demonstrativo contábil em que se confrontam, ao final do exercício (ou em um dado momento), as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. A estrutura do Balanço Financeiro permite verificar, no confronto entre receita e despesa, o resultado financeiro do exercício, bem como o saldo em espécie que se transfere para o exercício seguinte, saldo esse que pode ser positivo (superávit) ou zero (equilíbrio).

Extrai-se do Balanço Financeiro do exercício as seguintes demonstrações e resultado:

1 - BALANÇO FINANCEIRO RECEITA	
I) ORÇAMENTÁRIAS	12.233.675,64
RECEITAS	12.233.675,64
Receitas Correntes	10.742.489,41
Receita Tributária	266.254,42
Receita De Contribuições	32.099,25
Receita Patrimonial	97.386,30
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita De Serviços	28.465,18
Transferências Correntes	11.992.104,58
Outras Receitas Correntes	64.569,67
(-) Deduções Da Receita Corrente	-1.738.389,99
Receitas de Capital	1.491.186,23
Transferências De Capital	1.484.086,23
Alienação De Bens	7.100,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00
Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
II) EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.631.749,43
Realizável	245.313,56
Créditos Em Circulação	27.979,62
Valores Pendentes A Curto Prazo	217.333,94
Depósito	597.967,22
Consignação	596.732,86
Depósitos De Diversas Origens	1.234,36
Restos a Pagar	359.120,21
Obrigações A Pagar	359.120,21
Fornecedores	15.995,23





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Pessoal A Pagar	0,00
Encargos Sociais A Recolher	0,00
Restos A Pagar Não Processados	343.124,98
Obrigações Tributárias	0,00
Serviço da Dívida a Pagar	78.257,53
Operações De Crédito Em Liquidação	65.588,64
Outras Obrigações	12.668,89
Acréscimos Patrimoniais	351.090,91
SOMA (I+II)	16.390.043,12
III) SALDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	810.350,70
Bancos Conta Movimento	306.676,93
Bancos Conta Vinculada	116.245,01
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	387.428,76
Aplicações do RPPS	0,00
TOTAL (I+II+III)	17.200.393,82

2 - BALANÇO FINANCEIRO DESPESA	
I) ORÇAMENTÁRIAS	11.449.412,60
DESPESAS	11.449.412,60
Despesas Correntes	9.978.301,48
Pessoal E Encargos Sociais	5.730.882,94
Juros E Encargos Da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	4.247.418,54
Despesas de Capital	1.471.111,12
Investimentos	1.458.442,23
Amortização Da Dívida	12.668,89
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00
II) EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.168.535,20
Realizável	597.886,61
Créditos Em Circulação	377.817,16
Valores Pendentes A Curto Prazo	220.069,45
Depósitos	603.871,86
Consignação	602.637,50
Depósitos De Diversas Origens	1.234,36
Restos a Pagar	885.517,21
Obrigações A Pagar	885.517,21
Fornecedores	113.452,65
Pessoal A Pagar	0,00
Encargos Sociais A Recolher	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Restos A Pagar Não Processados	772.064,56
Débitos Diversos A Pagar	0,00
Obrigações Tributárias	0,00
Obrigações a Pagar	78.257,53
Operações De Crédito Em Liquidação	0,00
Outras Obrigações	12.668,89
Credores - Entidades E Agentes	65.588,64
Decrécimos Patrimoniais	3.001,99
SOMA (I+II)	16.142.565,85
III) SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.057.827,97
Bancos Conta Movimento	496.470,34
Bancos Conta Vinculada	29.232,93
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	0,00
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	532.124,70
Aplicações do RPPS	0,00
TOTAL (I+II+III)	17.200.393,82

Balanco Patrimonial

O Balanço Patrimonial também é exigência do artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64, juntamente com o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e a Demonstração das Variações Patrimoniais.

O artigo 105 da mesma Lei Federal 4.320/64 dispõe:

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;
- VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamentos, independentemente de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

O Balanço Patrimonial é o demonstrativo contábil em que se evidencia, ao final do exercício (ou num dado momento), a situação patrimonial da entidade compreendendo os bens e direitos (que compõem o ativo financeiro e o ativo permanente), as obrigações (que compõem o passivo financeiro e o passivo permanente) e as Contas de Compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

A situação patrimonial da entidade vem demonstrada a seguir:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

1 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO	
I) FINANCEIRO	1.419.961,31
DISPONÍVEL	1.057.827,97
Bancos Conta Movimento	496.470,34
Bancos Conta Vinculada	29.232,93
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	532.124,70
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	0,00
Aplicações de RPPS	0,00
(-) Provisões para Perdas em Aplicações do RPPS	0,00
REALIZÁVEL	362.133,34
Créditos a Receber	349.961,72
Valores Pendentes a Curto Prazo	12.171,62
II) PERMANENTE	9.433.539,44
CRÉDITOS	33.806,29
Devedores - Entidades e Agentes	33.806,29
DÍVIDA ATIVA	59.134,06
Créditos Inscritos em Dívidas Ativa a (Curto Prazo)	26.200,00
Créditos Inscritos em Dívidas Ativa a (Longo Prazo)	32.934,06
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
IMOBILIZADO	9.340.599,09
Bens Móveis	5.727.167,47
Bens Imóveis	3.613.431,62
III) ATIVO REAL (I+II)	10.853.500,75
IV) SALDO PATRIMONIAL	0,00
Passivo Real Descoberto	0,00
V) COMPENSADO	2.108.534,60
Execução Orçamentária da Receita	0,00
Fixação Orçamentária da Despesa	0,00
Execução da Programação Financeira	1.069.999,59
Compensação Ativas Diversas	914.529,67
Controle de Consórcio	124.005,34
TOTAL (III+IV+V)	12.962.035,35
2 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO	
I) FINANCEIRO	571.318,32
DEPÓSITOS	2.012,90
Consignações	2.012,90
Depósito de Diversas Origens	0,00
RESTOS A PAGAR	569.305,42





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Obrigações a Pagar	569.305,42
II) PERMANENTE	17.446,25
DIVIDA FUNDADA INTERNA	0,00
Por Contratos de Curto Prazo	0,00
Por Contratos de Longo Prazo	0,00
DÉBITOS CONSOLIDADOS	17.446,25
Dívidas Renegociadas	14.400,00
Outras Obrigações a Pagar	3.046,25
Débitos Parcelados Junto a Previência	0,00
Precatórios a Pagar - Curto Prazo	0,00
Precatórios a Pagar - Longo Prazo	0,00
DIVERSOS	0,00
Obrigações a Pagar (Curto Prazo)	0,00
Provisões Matemáticas Previdenciárias	0,00
III) ATIVO REAL (I+II)	588.764,57
IV) SALDO PRATRIMONIAL	0,00
Ativo Real Líquido	10.264.736,18
V) COMPENSADO	2.108.534,60
Execução Orçamentária de Receita	0,00
Fixação Orçamentária da Despesa	0,00
Execução da Programação Financeira	1.069.999,59
Compensações Passivas Diversas	914.529,67
Controle de Consórcio	124.005,34
TOTAL (III+IV+V)	12.962.035,35

Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais tem por objetivo apurar o resultado patrimonial do exercício, evidenciando as variações patrimoniais qualitativas e quantitativas, dividindo-se em Variações Patrimoniais Ativas (aquelas que proporcionam aumento da situação patrimonial da entidade) e Variações Patrimoniais Passivas (aquelas que proporcionam redução da situação patrimonial da entidade). O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais ativas e passivas.

As Variações Patrimoniais apresentam o seguinte demonstrativo:

1 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS	
I) RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Receitas	12.233.675,64
Receitas Correntes	10.742.489,41
Receita Tributária	266.254,42
Receita De Contribuições	32.099,25
Receita Patrimonial	97.386,30





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita De Serviços	28.465,18
Transferências Correntes	11.992.104,58
Outras Receitas Correntes	64.569,67
(-) Deduções Da Receita Corrente	-1.738.389,99
Receitas de Capital	1.491.186,23
Transferências De Capital	1.484.086,23
Alienação De Bens	7.100,00
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00
Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	2.524.618,05
Transferências Financeiras Ativas	2.524.618,05
II) MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	
INCORPORAÇÕES DE ATIVOS	806.566,54
Aquisições de Bens	805.230,04
Bens Imóveis	81,00
Bens Móveis	805.149,04
Incorporação de Créditos	1.336,50
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	12.668,89
Operações de Créditos em Contratos	12.668,89
III) INDEPENDENTE DA EXEC.ORÇAMENTAR	
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	10.140.240,06
Interferências Ativas	10.140.240,06
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	1.428.045,84
Incorporações de Ativos	488.280,00
Incorporações De Bens Móveis	488.280,00
Bens Móveis De Uso Permanente	488.280,00
Outras Incorporações De Bens Móveis	488.280,00
Incorporação de Bens Imóveis	20.880,44
Incorporação de Direitos	565.911,01
Créditos Realizáveis A Longo Prazo	22.685,72
Dívida Ativa - Inscrição	22.685,72
Ajustes De Exercícios Anteriores	543.225,29
Desincorporação de Passivos	1.883,48
Cancelamento de Restos a Pagar	1.129,19
Demais Variações Patrimoniais Ativas	349.961,72
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS	27.145.815,02
RESULTADO PATRIMONIAL	





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

TOTAL GERAL	27.145.815,02
1 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS	
I) RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Despesas	11.449.412,60
Despesas Correntes	9.978.301,48
Pessoal E Encargos Sociais	5.730.882,94
Juros E Encargos Da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	4.247.418,54
Despesas de Capital	1.471.111,12
Investimentos	1.458.442,23
Amortização Da Dívida	12.668,89
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00
Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Despesas Intra-Orçamentárias	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00
II) MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	
INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	2.524.618,05
Transferências Financeiras Concedidas	2.524.618,05
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	704.744,52
Liquidação de Créditos	697.644,52
Recebimento De Dívida Ativa	13.705,97
Créditos Diversos A Receber	682.223,24
Outras Liquidações De Créditos	1.715,31
Alienação de Bens	7.100,00
Bens Móveis	7.100,00
III) INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	
INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	10.140.240,06
Interferências Passivas	10.140.240,06
DESCRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	1.069.931,50
Desincorporação de Ativos	0,00
Baixa De Direitos	0,00
Créditos Realizáveis A Longo Prazo	0,00
Dívida Ativa - Cancelamento	0,00
Incorporações de Passivo	0,00
Incorporação De Obrigações	0,00
Provisões	0,00
Ajustes	1.069.931,50





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Ajustes De Obrigações	1.362,93
Ajustes De Exercícios Anteriores	1.068.568,57
TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS	25.888.946,73
RESULTADO PATRIMONIAL	
Superávit Verificado	1.256.868,29
TOTAL GERAL	27.145.815,02

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de **despesa total com pessoal;**

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Na sequência, passa-se à análise individualizada destes limites pelo Município, levando-se em consideração a arrecadação da receita e as despesas realizadas, destacando-se:

- Limite mínimo de aplicação em Educação;
- Limites de aplicação dos recursos do FUNDEB;
- Limite mínimo de aplicação em Saúde;
- Limites máximos com despesa de pessoal consolidado e por Poder (Executivo e Legislativo).

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

1 - Receitas	No Exercício	% Aplicação
I) Impostos Municipais	219.046,81	54.761,69
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	10.652,81	2.663,20
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	107.284,69	26.821,17
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	59.210,70	14.802,67
ISS - Imposto Sobre Serviços	39.459,18	9.864,79
Multas e Juros de Mora de Impostos	340,10	85,03
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	503,37	125,84
Dívida Ativa de Impostos	1.595,96	398,99
II) Transferências do Estado	3.022.133,65	755.533,44
Cota Parte do ICMS	2.863.861,65	715.965,44
Cota Parte do IPVA	113.744,87	28.436,22
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	44.527,13	11.131,78
III) Transferências da União	5.920.585,36	1.480.146,39
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	5.904.511,33	1.476.127,88
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	3.943,11	985,78
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	12.130,92	3.032,73
Total de receitas de impostos e transferências(I+II+III)	9.161.765,82	2.290.441,51

2 - FUNDEB	No Exercício
VI) RECEBIMENTO DO FUNDEB	1.660.660,59
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.660.660,59
VII) DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.738.389,99
Cota Parte do ICMS	-572.763,59
Cota Parte do IPVA	-22.758,93
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	-8.905,48
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	-1.130.747,27
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	-788,56
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	-2.426,16
VIII) RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSF. DO FUNDEB (VI-VII) - PERDA	-77.729,40

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 2.667.664,43 correspondente a 29.12% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 377.222,93 que representa SUPERÁVIT de 4.12% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Exercício
12.361 - Ensino Fundamental	2.307.756,25
12.365 - Educação Infantil	618.084,84
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	2.925.841,09





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	No Exercício
1022 - Transferências de Convênios - Educação	96.620,06
1058 - Salário Educação	107.188,08
1060 - PNAE	34.194,49
1061 - PNATE	33.299,04
2019 - Superávit - Transferências do FUNDEB 40%	31.978,89
2022 - Superávit - Transferências de Convênios - Educação	7.258,57
2058 - Superávit - Salário Educação	19.518,85
2060 - Superávit - PNAE	820,58
2061 - Superávit - PNATE	5.027,50
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	335.906,06

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	No Exercício
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	0,00

6 - RESUMO	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	9.161.765,82
Despesas por função/subfunção(IX)	2.925.841,09
Deduções(X+XI)	335.906,06
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-77.729,40
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	2.667.664,43
Mínimo a ser aplicado	2.290.441,50
Aplicado à Maior	377.222,93
Percentual aplicado	29,12
Superávit	4,12

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 2.667.664,43 correspondente a 29.12% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 377.222,93 que representa SUPERÁVIT de 4.12% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Exercício
12.361 - Ensino Fundamental	2.300.705,77
12.365 - Educação Infantil	617.935,32
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	2.918.641,09

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	No Exercício
1022 - Transferências de Convênios - Educação	96.620,06
1058 - Salário Educação	99.988,08
1060 - PNAE	34.194,49
1061 - PNATE	33.299,04





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

2019 - Superávit - Transferências do FUNDEB 40%	31.978,89
2022 - Superávit - Transferências de Convênios - Educação	7.258,57
2058 - Superávit - Salário Educação	19.518,85
2060 - Superávit - PNAE	820,58
2061 - Superávit - PNATE	5.027,50
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	328.706,06

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	No Exercício
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	0,00

6 - RESUMO	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	9.161.765,82
Despesas por função/subfunção(IX)	2.918.641,09
Deduções(X+XI)	328.706,06
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-77.729,40
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	2.667.664,43
Mínimo a ser aplicado	2.290.441,50
Aplicado à Maior	377.222,93
Percentual aplicado	29,12
Superávit	4,12

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

1 - RECEITAS	No Exercício	% Aplicação
Saldo em bancos, do exercício anterior, vinculados ao FUNDEB (100%)	0,00	0,00
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	1.660.660,59	996.396,38
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	9.197,57	5.518,54
I) Total das receitas para fins de limite	1.669.858,16	1.001.914,92

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 1.264.701,93 correspondente a 75.74% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 262.787,06 equivalente a 15.74% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2 - DESPESAS	No Exercício
319004 - Contratação por Tempo Determinado	369.331,89
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	642.779,95
319013 - Obrigações Patronais	252.590,09





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

II) TOTAL DAS DESPESAS	1.264.701,93
3 - RESUMO	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.669.858,16
Mínimo à ser Aplicado	1.001.914,88
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	1.264.701,93
Aplicação à Maior	262.787,06
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	75,74
Superávit	15,74

No exercício analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 1.264.701,93 correspondente a 75.74% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 262.787,06 equivalente a 15.74% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2 - DESPESAS	No Exercício
319004 - Contratação por Tempo Determinado	369.331,89
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	642.779,95
319013 - Obrigações Patronais	252.590,09
II) TOTAL DAS DESPESAS	1.264.701,93
3 - RESUMO	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.669.858,16
Mínimo à ser Aplicado	1.001.914,88
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	1.264.701,93
Aplicação à Maior	262.787,06
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	75,74
Superávit	15,74

Aplicação de 95% dos Recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

1 – RECEITAS	No Exercício	% Aplicação
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	1.660.660,59	1.577.627,50
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	0,00	0,00
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	1.660.660,59	140.875,78

No exercício analisado considerando a despesa Empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 1.661.661,68, equivalente a 100.06% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R\$ 84.034,18 o qual corresponde a 5.06% ,acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 60%	No Exercício
319004 - Contratação por Tempo Determinado	369.331,89
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	642.779,95
319013 - Obrigações Patronais	252.590,09
II) TOTAL DAS DESPESAS	1.264.701,93

3 - FUNDEB 40%	No Exercício
319004 - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
339014 - Diárias	2.430,00
339030 - Material de Consumo	63.298,55
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	3.197,54
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.482,92
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	302.023,50
339046 - Despesa	4.369,24
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	2.158,00
II) TOTAL DAS DESPESAS	396.959,75

4 - RESUMO	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.660.660,59
Mínimo a ser Aplicado	1.577.627,50
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	1.661.661,68
Aplicado à maior	84.034,18
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	100,06
Superávit	5,06

No exercício analisado considerando a despesa Liquidada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 1.661.661,68 equivalente a 100.06% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R\$ 84.034,18 o qual corresponde a 5.06% ,acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

2 - FUNDEB 60%	No Exercício
319004 - Contratação por Tempo Determinado	369.331,89
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	642.779,95
319013 - Obrigações Patronais	252.590,09
II) TOTAL DAS DESPESAS	1.264.701,93

3 - FUNDEB 40%	No Exercício
319004 - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
339014 - Diárias	2.430,00
339030 - Material de Consumo	63.298,55
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	3.197,54
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.482,92
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	302.023,50
339046 - Despesa	4.369,24
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	2.158,00
II) TOTAL DAS DESPESAS	396.959,75

4 - RESUMO	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.660.660,59
Mínimo a ser Aplicado	1.577.627,50
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	1.661.661,68
Aplicado à maior	84.034,18
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	100,06
Superávit	5,06

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até **o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:**

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

1 - RECEITAS	No Exercício	% Aplicação
I) Impostos Municipais	219.046,81	32.857,02
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	10.652,81	1.597,92
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	107.284,69	16.092,70
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	59.210,70	8.881,61





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

ISS - Imposto Sobre Serviços	39.459,18	5.918,88
Multas e Juros de Mora de Impostos	340,10	51,01
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	503,37	75,51
Dívida Ativa de Impostos	1.595,96	239,39
II) Transferências do Estado	3.022.133,65	453.320,08
Cota Parte do ICMS	2.863.861,65	429.579,28
Cota Parte do IPVA	113.744,87	17.061,73
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	44.527,13	6.679,07
III) Transferências da União	5.920.585,36	888.087,86
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	5.904.511,33	885.676,75
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	3.943,11	591,47
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	12.130,92	1.819,64
IV) TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III)	9.161.765,82	1.374.264,96
V) TOTAL À SER APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		1.374.264,96

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 1.619.392,67 correspondente a 17.68% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 245.127,67 equivalente a 2.68% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (PORFUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Exercício
10.301 - Atenção Básica	2.433.425,58
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	88.960,37
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	41.634,05
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	2.564.020,00

3 - DEDUÇÕES	No Exercício
1023 - Transferências de Convênios - Saúde	170.098,75
1064 - Atenção Básica	434.964,23
1065 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	73.704,76
1066 - Vigilância em Saúde	23.500,00
1067 - Assistência Farmacêutica Básica	25.164,38
1071 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	72.926,05
2023 - Superávit - Transferência de Convênios - Saúde	11.253,10
2064 - Superávit - Atenção Básica	71.130,42
2065 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial	15.255,61
2066 - Superávit - Vigilância em Saúde	7.834,05
2067 - Superávit - Assistência Farmacêutica Básica	38.795,98
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	944.627,33





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

4 - OUTRAS DEDUÇÕES	No Exercício
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	0,00

5 - RESUMO	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	9.161.765,82
Despesas por Função/Subfunção (VI)	2.564.020,00
Deduções (VII+VIII)	944.627,33
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	1.619.392,67
Mínimo a ser aplicado	1.374.265,00
Aplicação à maior	245.127,67
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	17,68
Superávit	2,68

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 1.618.591,15 correspondente a 17.67% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 244.326,15 equivalente a 2.67% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Exercício
10.301 - Atenção Básica	2.359.698,01
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	88.960,37
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	41.634,05
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	2.490.292,43

3 - DEDUÇÕES	No Exercício
1023 - Transferências de Convênios - Saúde	170.098,75
1064 - Atenção Básica	434.964,23
1065 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	73.704,76
1066 - Vigilância em Saúde	23.500,00
1067 - Assistência Farmacêutica Básica	25.164,38
1071 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	0,00
2023 - Superávit - Transferência de Convênios - Saúde	11.253,10
2064 - Superávit - Atenção Básica	71.130,42
2065 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial	15.255,61
2066 - Superávit - Vigilância em Saúde	7.834,05
2067 - Superávit - Assistência Farmacêutica Básica	38.795,98
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	871.701,28

4 - OUTRAS DEDUÇÕES	No Exercício
----------------------------	---------------------





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
5 - RESUMO	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	9.161.765,82
Despesas por Função/Subfunção (VI)	2.490.292,43
Deduções (VII+VIII)	871.701,28
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	1.618.591,15
Mínimo a ser aplicado	1.374.265,00
Aplicação à maior	244.326,15
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	17,67
Superávit	2,67

Receita Corrente Líquida do Município

O inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos: **a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;** **b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;** **c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.**

Considerando as receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses, a receita corrente líquida do Município somou a importância de R\$ 10.742.489,41, resultando em um valor médio mensal de R\$ 895.207,45 .

1 - RECEITAS CORRENTES	No Período	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Receita Tributária	36.159,41	2,65	266.254,42	2,13	266.254,42	2,13
Receita de Contribuições	3.295,09	0,24	32.099,25	0,26	32.099,25	0,26
Receita Patrimonial	6.745,97	0,50	97.386,30	0,78	97.386,30	0,78
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	577,50	0,04	28.465,18	0,23	28.465,18	0,23
Transferências Correntes	1.309.508,37	96,12	11.992.104,58	96,08	11.992.104,58	96,08
Outras Receitas Correntes	6.021,62	0,44	64.569,67	0,52	64.569,67	0,52
I) TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	1.362.307,96	100	12.480.879,40	100	12.480.879,40	100
2 - DEDUÇÕES	No Período	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB (-)	-162.976,74	0,00	-1.738.389,99	0,00	-1.738.389,99	0,00
II) TOTAL DAS DEDUÇÕES	-162.976,74	100	-1.738.389,99	100	-1.738.389,99	100
3 - RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA	No Período	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Receita (I-II)	1.199.331,22	11,16	10.742.489,41	100,00	10.742.489,41	100



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Média da Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 Meses	895.207,45	8.33
---	------------	------

Despesa com Pessoal (Consolidado)

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada Bimestre de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
I - União: 50% (cinquenta por cento);
II - Estados: 60% (sessenta por cento);
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(.....)
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

A despesa líquida com pessoal do Município de Bandeirante realizada nos últimos doze meses no valor de R\$ 5.730.882,94, equivalendo a 53,35% da receita corrente líquida arrecadada neste exercício. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o qual estabelece para este fim, limite prudencial e máximo de 57 e 60% respectivamente.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Período	No Exercício	Acumulado
I) Pessoal Ativo	719.969,37	5.719.247,25	5.719.247,25
317111 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	9.694,72	9.694,72
317192 - null	0,00	0,00	0,00
319004 - Contratação por Tempo Determinado	118.745,37	852.108,88	852.108,88
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	438.415,79	3.771.914,86	3.771.914,86
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	6.453,04	6.453,04





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

319013 - Obrigações Patronais	162.808,21	1.079.075,75	1.079.075,75
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	11.635,69	11.635,69	11.635,69
319001 - Aposentadoria e reformas	11.635,69	11.635,69	11.635,69
319003 – Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	731.605,06	5.730.882,94	5.730.882,94

2 - Despesas Não Computadas	No Período	No Exercício	Acumulado
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	0,00	0,00	0,00

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	10.742.489,41
Limite prudencial - 57%	6.123.218,96
Limite máximo - 60%	6.445.493,65
Despesa bruta com pessoal (III)	5.730.882,94
Despesas não computadas (IV)	0,00
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	5.730.882,94
Percentual aplicado em despesas com pessoal	53,35
Limite prudencial (57%)	392.336,02
Limite máximo (60%)	714.610,71

Despesas com Pessoal do Poder Executivo

Como visto, o limite das despesas com pessoal do Poder Executivo foi fixado em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, sendo o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Executivo nos últimos doze meses no valor de R\$ 5.337.453,13, equivale a 49,69% da receita corrente líquida arrecadada neste exercício, CUMPRINDO desta forma, os limites dispostos no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Período	No Exercício	Acumulado
I) Pessoal Ativo	688.571,23	5.337.453,13	5.337.453,13
317111 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	9.694,72	9.694,72
317192 – null	0,00	0,00	0,00
319004 - Contratação por Tempo Determinado	118.745,37	852.108,88	852.108,88
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	412.658,40	3.465.025,57	3.465.025,57





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

319013 - Obrigações Patronais	157.167,46	1.010.623,96	1.010.623,96
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	0,00
319003 – Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	688.571,23	5.337.453,13	5.337.453,13

2 - Despesas Não Computadas	No Período	No Exercício	Acumulado
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	0,00	0,00	0,00

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	10.742.489,41
Limite prudencial - 51,30%	5.510.897,07
Limite máximo - 54%	5.800.944,28
Despesa bruta com pessoal (III)	5.337.453,13
Despesas não computadas (IV)	0,00
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	5.337.453,13
Percentual aplicado em despesas com pessoal	49,69
Limite prudencial (51,30%)	173.443,94
Limite máximo (54%)	463.491,15

Despesas com Pessoal do Poder Legislativo

O limite de despesas com pessoal do Poder Legislativo está fixado em 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, com limite prudencial de 5,7% (cinco vírgula sete por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Legislativo nos últimos doze meses no valor de R\$ 393.429,81, equivale a 3,66% da receita corrente líquida arrecadada neste exercício, verifica-se o CUMPRINDO, do disposto no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Período	No Exercício	Acumulado
I) Pessoal Ativo	31.398,14	381.794,12	381.794,12
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.757,39	306.889,29	306.889,29
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	6.453,04	6.453,04
319013 - Obrigações Patronais	5.640,75	68.451,79	68.451,79
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	11.635,69	11.635,69	11.635,69
319001 - Aposentadoria e reformas	11.635,69	11.635,69	11.635,69
319003 – Pensões	0,00	0,00	0,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	43.033,83	393.429,81	393.429,81

2 - Despesas Não Computadas	No Período	No Exercício	Acumulado
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	0,00	0,00	0,00

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	10.742.489,41
Limite prudencial - 5,70%	612.321,90
Limite máximo - 6%	644.549,36
Despesa bruta com pessoal (III)	393.429,81
Despesas não computadas (IV)	0,00
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	393.429,81
Percentual aplicado em despesas com pessoal	3,66
Limite prudencial (5,70%)	218.892,09
Limite máximo (6%)	251.119,55

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

No exercício em exame, as publicações do Relatório de Gestão Fiscal foram feitas no mural público da sede administrativa da Prefeitura Municipal, bem como, na Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante - SC, nas seguintes datas:

Gestão Fiscal	Publicação	Local
1º Sem/2014	23/07/2014	Mural Público
2º Sem/2014	23/01/2015	Mural Público

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No exercício em exame, as publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária foram feitas em mural público da sede administrativa da Prefeitura Municipal, bem como, na Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante - SC, nas seguintes datas:

RREO	Publicação	Local
-------------	-------------------	--------------





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

1º Bim/2014	27/03/2014	Mural Público
2º Bim/2014	26/05/2014	Mural Público
3º Bim/2014	23/07/2014	Mural Público
4º Bim/2014	25/09/2014	Mural Público
5º Bim/2014	20/11/2014	Mural Público
6º Bim/2014	23/01/2015	Mural Público

Obs: As informações constantes do presente relatório são de inteira responsabilidade e elaboração do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bandeirante - SC e servem como parâmetro para o Sr. Prefeito Municipal e equipe administrativa nortear suas decisões relativas a execução financeira e orçamentária, bem como para cumprimento de metas fiscais e limites constitucionais.

Bandeirante(SC), 19 de Fevereiro de 2015.

Rení José Bertocchi
Controlador Geral do Município



Ata 04/2015

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e quinze, às 15h00min, na Sala da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, sito na Avenida Santo Antonio, centro no Município de Bondeirante, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nomeados pelo Decreto nº 033 de dezessete de fevereiro de dois mil e quatorze que trataram da seguinte pauta: I) Prestação de contas do exercício 2014. Com a palavra a Presidente Sra Vânia Salete Demoss agradeceu a presença de todos e frisou a importância do conselho. Passando a palavra a Secretária Municipal de Educação Sra Elisiana Oliboni, deu início a pauta onde: I) para proceder a prestação de contas a Secretária fez uma explanação sobre os relatórios trimestrais do exercício de 2014, com todos os custos nos 60% (sessenta por cento) e nos 40% (quarenta por cento), em seguida foi apresentado todos os im-

penhos de todos os despesas com o FUNDEB realizados. Após análise a Presidente do conselho retomou a palavra e em consulta aos membros aprovaram as contas relativas ao exercício de 2014. Encerrada a reunião e sem mais nada a tratar, lavra-se a presente ata redigida por mim Juliana Menegatti, a qual foi lida e aprovada pelos presentes. Bondeirante-SC, 04 de março de 2015. *Juliana Menegatti*
Vânia Salete Demoss, Paula Andrea Brandt, Sandra Maria de Fátima
América Aparecida Tischer, Jomara Larhelle Tonetto, Inês Rosi
Gonzatti, Elisiana Aparecida Oliboni
e Adriano Aparecido Junior, a secretária de Educação

Florianópolis, 6 de Março de 2015

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge consta a que o Fundo da Infância e Adolescência é uma Unidade Gestora, sob nome Prefeitura Municipal de Bandeirante (Cod. 22691).

Cordialmente,

José Carlos Berti
Prefeito

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI No. 0015/97

DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Municipio, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o. - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da Criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2o. - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito Municipal, far-se-á através de:

I - políticas Sociais básicas de Educação, Saúde, recreação, Esportes, Cultura, Lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Primeiro - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações Culturais, Esportivas e Lazer.

Parágrafo Segundo - É vedado a criação de programas

de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das Políticas Sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3o. - Fazer parte da Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

I - Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art.4o. - O Município deverá criar e ampliar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2 e fica autorizado a estabelecer consórcio interMunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades Governamentais e não-governamentais de atendimento mediante prévia autorização com o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Primeiro - Os programas serão classificados como de proteção ou Sócio-Educativos e destinar-se-ão à:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação;
- h) fazendo cumprir as normas previstas no estatuto da criança e do adolescente.

Parágrafo segundo - Os serviços especiais visam à:

- a) prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social, especialmente por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CAPITULO II

Do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 50. - Fica criado o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento.

Art. 60. - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente é composto de dez (10) membros, sendo:

a) cinco (05) membros representando o Poder Público Municipal, indicados pelos seguinte órgãos;

I - um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social;

II - um (01) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

III - dois (02) representante de escolas públicas.

VI - um (01) representante do Departamento de Assistência Social.

b) cinco (05) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da Sociedade Civil.

I - um (01) representante do Conselho Comutário,
II - um (01) representante do Comércio Local,
III - um (01) representante das entidades religiosas
Locais,

IV - dois (02) representantes da Associação de Pais
e Professores (APP),

Parágrafo primeiro - As indicações para a função de
membro do Conselho serão efetuadas no prazo de dez (10) dias, contados
da solicitação dirigida ao Prefeito e às organizações da Sociedade
Civil, respectivamente,

Parágrafo Segundo - A cada membro efetivo do
Conselho compreenderá um suplente,

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho e os
respectivos suplentes exercerão mandato de dois (02) anos, admitindo-se
à renovação apenas por uma vez por igual período,

Parágrafo Quarto - Função de membro do Conselho é
considerada de interesse público relevante e não será remunerada,

Parágrafo Quinto - A nomeação e posse do primeiro
Conselho será feita pelo Prefeito Municipal,

Art. 70. - Compete ao Conselho Municipal dos
direitos da criança e do adolescente,

I - formular a política Municipal dos direitos da
criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações
de execução,

II - opinar na formulação das políticas Sociais de
interesse da criança e do adolescente,

III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade

de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2 desta Lei, bem como sobre a criação de entidades Governamentais e não-governamentais ou realização de consórcio InterMunicipal regionalizado para atendimento.

IV - elaborar o seu regimento interno;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro;

VI - nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VIII - administrar o Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente, conjuntamente com a Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, alocando recursos para os programas das entidades Governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais, declarados de utilidade pública, na forma da Legislação vigente;

VIII - movimentar e aplicar os recursos financeiros do Fundo Municipal, com o Secretário Municipal da Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, ou equivalente, em conjunto com outra Autoridade Municipal, obedecidas as Legislações vigentes e consoantes à matéria que tratam dos recursos públicos e suas aplicações.

IX - dar sugestões ao Executivo Municipal na organização Administrativa dos órgãos e unidades à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

X - apresentar sugestões ao Orçamento Municipal quanto a Assistências social, Saúde e Educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, sugerindo as modificações necessárias à consecução Política formulada;

XI - opinar sobre destinação de recursos e espaços

públicos para programações culturais, esportivas, de lazer e abrigo provisório voltados para a criança e o adolescente;

XII - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais, na forma da legislação vigente;

VIII - fixar critérios de utilização, através dos planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, a criança ou adolescente orfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIV - organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e,

VI - elaborar e submeter a apreciação do Executivo Municipal, o Orçamento do Fundo Municipal para o exercício seguinte, obedecidas as normas pertinentes.

Art. 8o. - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelo Município.

Parágrafo Primeiro - O Conselho utilizar-se-á dos serviços jurídicos, contábeis e de Assistência Social do Município.

Parágrafo Segundo - O Município cederá igualmente os Servidores Municipais aos serviços dos Conselhos ora criados.

Art. 9o. - O Conselho Municipal administrará conjuntamente com a Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, um fundo de recursos destinado ao atendimento dos

direitos da criança e do adolescente, assim constituído.

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para Assistência Social voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes da União e do Estado;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e transferências diversas tanto da União, Estado, Município, instituições privadas e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades Administrativas previstas na Legislação em vigor;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos aplicações de capitais.

CAPITULO III
DO CONSELHO TUTELAR
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. - Fica criado o Conselho tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco (05) membros, para mandato de três (03) anos, permitida uma recondução.

Art. 11. - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por voto secreto dos representantes das entidades, instituições e organizações comunitárias, que formarão o Colégio Eleitoral, definido pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, que será convocado por Edital.

Parágrafo Primeiro - Cada membro do colégio Eleitoral terá direito de um (01) voto.

Parágrafo Segundo - as entidades, instituições e organizações Comunitárias mencionadas neste artigo, deverão estar devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 12. - O Processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal, com a fiscalização do Ministério Público.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13. - A candidatura é individual e sem vinculação à partido político.

Art. 14. - Somente poderão concorrer à Eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral, atestada por duas autoridades com jurisdição no Município;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no Município.

Art. 15. - O requerimento do registro do candidato far-se-á ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, até o nonagésimo (90) dia anterior à data marcada para a escolha, instruído com a prova dos requisitos do artigo anterior.

Art. 16. - Protocolado o requerimento de registro, o Presidente do Conselho Municipal, fará publicar imediatamente na forma da Legislação vigente, Edital para ciência dos interessados, o qual será também fixado na sede do Conselho Municipal, no local de costume.

Parágrafo Primeiro - No prazo de três (03) dias úteis, a contar da data da primeira publicação na imprensa escrita em jornal de maior circulação na microrregião, qualquer cidadão e o Ministério Público poderão oferecer impugnação ao pedido de registro.

Parágrafo Segundo - A impugnação das candidaturas serão apresentadas ao Presidente do Conselho Municipal, o qual encaminhará ao Ministério Público num prazo de cinco (05) dias para sua manifestação.

Parágrafo Terceiro - Manifestando - se o Ministério Público a respeito da impugnação da candidatura, o Conselho Municipal decidirá o mérito em igual prazo.

Parágrafo Quarto - As impugnações somente poderão ser apreciadas em duas sessões decisivas com o intervalo de 24:00 horas, na presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo Quinto - Decidido o mérito, o Presidente do Conselho Municipal decretará a perda do mandato e convocará o suplente na forma da legislação, dando publicidade dos atos praticados.

SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 17. - O processo de escolha será convocado pelo Presidente do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, mediante Edital publicado em forma da lei, seis meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 18. - É vedada a propaganda Eleitoral através dos meios de Comunicação Social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 19. - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer

lagradouro Público, com exceção dos locais autorizados pelo Município para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 20. - As cédulas para escolha dos candidatos serão confeccionadas pelo Conselho Municipal, nos moldes definidos pelo mesmo.

Art. 21. - Aplica-se, subsidiariamente, o disposto da Legislação Eleitoral em vigor, quanto ao processo de escolha e a apuração de votos.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Municipal poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais, para efeito de votação.

Art. 22. - A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas pelo membros do Conselho Municipal, especialmente designados pela Presidência para tal fim.

SEÇÃO IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 23. - Concluída a apuração dos votos, o Presidente proclamará o resultado da eleição fazendo publicar em cartório os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

Parágrafo Primeiro - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando do sexto ao décimo, pela ordem de votação como suplentes.

Parágrafo Segundo - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo Terceiro - Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao

término do mandato de seus antecessores.

SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 24. - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros e genros ou noras, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, e os correspondentes da União estável entre o homem e a mulher.

Parágrafo Único - Entende-se o impedimento do Conselho, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante o Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude em exercício na comarca.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.

Art. 25. - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes do estatuto dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 26. - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão após a posse.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência, o Conselheiro mais idoso.

Art. 27. - As Sessões serão instaladas com no mínimo 2/3 dos Conselheiros.

Art. 28. - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignação em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por

maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 29. - As sessões serão realizadas uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente com no mínimo três (03) dias de antecedência.

Art. 30. - Diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, será realizado plantão por um Conselheiro, em sistema de rodízio independente de horário.

SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA

Art. 31. - A competência será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselheiro tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Parágrafo Segundo - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VIII DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 32. - A remuneração não gera relação de emprego com a Municipalidade, sendo a mesma equivalente ao menor piso salarial do quadro de pessoal do Município.

Parágrafo Único - A remuneração será paga pelos cofres da Municipalidade via fundo.

Art. 33. - Perderá o mandato o Conselheiro que ausentar-se injustificadamente a três Sessões consecutivas ou a cinco alternada no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime a que for cominada pena de reclusão, ou por desídia funcional, ou por desregramento Social e/ou moral.

Parágrafo Único - A perda do mandato será Decretada pelo Presidente do Conselho Municipal, publicando-a na forma da lei.

Art. 34. - O membro do Conselho Municipal que faltar por (03) vezes às convocações da Presidência para participar em reunião Extraordinária visando à apreciação de matéria relevante indicada no expediente convocatório, sem justificativa fundamentada, perderá automaticamente o mandato, o qual será decretado e publicado de imediato em conformidade com a legislação.

CAPITULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 35. - Fica instituído o Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente, destinados a arrecadação e aplicação de recursos financeiros em favor do desenvolvimento da política dos direitos da criança e do adolescente no Município.

Parágrafo Único - O chefe do Poder Executivo Municipal precederá a regulamentação do fundo ora instituído, através de ato próprio, obedecidas a legislação vigente.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á o primeiro processo de escolha para o Conselho Tutelar.

Art. 37. - O Conselho Municipal dos direitos da

Criança e do adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros elaborará o Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente.

Art. 38. - As omissões, dúvidas e conceitos deste, serão sempre supridas pelas normas constantes da legislação vigente e consonante à matéria.

Art. 39. - Fica, igualmente, o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar despesas com a manutenção, coordenação, supervisão e administração geral dos serviços de atendimento às ações dos direitos da criança e do adolescente no Município de Bandeirante.

Paragrafo Unico - As despesas a serem realizadas correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, em dotação apropriada em seus respectivos elementos, classificando-se na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento e Bem Estar Social.

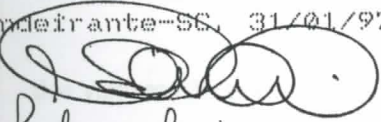
Art. 40. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE-SC,
Em 31 de janeiro de 1997.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
Prefeito Municipal

Certifico que apresenta Lei
foi registrada e publicada
nesta data.

Bandeirante-SC, 31/01/97


Pedro Leães
Secretário

Florianópolis, 10 de Março de 2015

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge consta que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi devidamente constituído e o documento comprobatório encontra-se anexado.

Cordialmente,

José Carlos Berti
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº 016, de 15 de janeiro de 2013.

Nomeia os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal e demais normas em vigor,

Considerando a Lei Municipal nº 015, de 31/01/1997;

Considerando a Lei Municipal nº 230, de 13/07/2001;

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passando a vigor com os seguintes membros a seguir nominados:

I – Representantes do Governo	
a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	Titular: Helena Zocolotto Suplente: Vilsa Aparecida dos Reis
b) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	Titular: Janaina Zarbielli Tonietto Suplente: Juleide Alves de Campos Basso
c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	Titular: Marcos Roberto Grizzon Suplente: Liliana Crivilatti
b) um representante da Secretaria de Segurança Pública	Titular: José Augusto Tuni Suplente: Claudi Marques
II – Representantes da Sociedade Civil	
a) um representante dos Clube de Mães	Titular: Vilma Squena Suplente: Marlei Felicetti
b) um representante de todas as Associações de Pais e Professores	Titular: Darci Antonio Vicenzi Suplente: Delza Petri
c) um representante de todas as Pastorais	Titular: Sueli Abi Suplente: Sirlei Machado
d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município	Titular: Ivone Crivelatti Suplente: Julma Grizzon

Art. 2º O exercício do mandato dos Membros do Conselho será gratuito, não constituindo ônus ao erário público municipal, sendo considerado serviço público de relevante interesse social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10, de 09/01/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 15 de janeiro de 2013.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 6260012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 230/2001.

ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 015, DE 31 DE JANEIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica parcialmente alterada a redação da Lei Municipal nº 015, de 31 de janeiro de 1997, mais especificadamente o artigo 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A política de atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único – Cada Conselho terá seu Regimento Interno que disporá basicamente sobre:

- I – Natureza e finalidade;
- II – composição e organização;
- III – competência de seus órgãos;
- IV – serviços administrativos e técnicos;
- V – sessões do Conselho
- VI – local, data e hora de funcionamento do Conselho.”

Art. 2º Fica parcialmente alterada a redação da Lei Municipal nº 015, de 31 de janeiro de 1997, mais especificadamente o artigo 6º e seus parágrafos e incisos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é composto paritariamente por 08 (oito) membros, representando entidades governamentais e sociedade civil instituída, com igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

- I – Representantes do Governo:
 - a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
 - d) um representante da Secretaria de Segurança Pública.
- II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante de todos os Clubes de Mães;
- b) Um representante de todas as Associações de Pais e Professores;
- c) Um representante de todas as Pastorais;
- d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais no Município.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 6260012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Parágrafo Primeiro. Permanece com a mesma redação.

Parágrafo Segundo. Suprimido.

Parágrafo Terceiro. Suprimido.

Parágrafo Quarto. Permanece com a mesma redação.

Parágrafo Quinto. Permanece com a mesma redação.

Parágrafo Sexto - Aos conselheiros, quando em representação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será assegurado o direito de recebimento de suas despesas com locomoção, estadia, refeições e diárias, equivalentes ao padrão usual do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal, bem como ao pagamento da inscrição à cursos, congressos, seminários, encontros, conferencias, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho.”

Art. 3º Fica parcialmente alterada a redação da Lei Municipal nº 015, de 31 de janeiro de 1997, mais especificadamente o artigo 11 e seus parágrafos, passando a vigorar com a seguinte:

“Art. 11 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em processo de escolha regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenado por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho, para um período de três anos.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a composição de chapas, forma de registro, forma e prazos para impugnações, registro de candidaturas, proclamação e posse dos Conselheiros escolhidos.”

Parágrafo Segundo. O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.”

Art. 4º Fica parcialmente alterada a redação da Lei Municipal nº 015, de 31 de janeiro de 1997, mais especificadamente o artigo 14, passando a vigorar com a seguinte:

“Art. 14 Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 anos;
- III – residir no Município;
- IV – possuir escolaridade de ensino médio.”

Art. 5º Fica parcialmente alterada a redação da Lei Municipal nº 015, de 31 de janeiro de 1997, mais especificadamente o artigo 15, passando a vigorar com a seguinte:

“Art. 15 O requerimento do Registro do candidato far-se-á ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com 30 (trinta) dias de antecedência a data marcada para a escolha, instruído com a prova dos requisitos do artigo anterior.”

Art. 6º Fica parcialmente alterada a redação da Lei Municipal nº 0015, de 31 de janeiro de 1997, mais especificadamente o artigo 32, passando a vigorar com a seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 6260012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

“Art. 32 A remuneração dos Conselheiros será o equivalente a 1,2 (um vírgula dois) do menor piso pago pelo Município à seus Servidores do Quadro de Pessoal de Carreira, não gerando em hipótese alguma vinculo empregatício com este Ente Federado.”

Art. 7º Fica parcialmente alterada a redação da Lei Municipal nº 015, de 31 de janeiro de 1997, mais especificadamente o artigo 35, acrescentando-se incisos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinados a arrecadação e aplicação de recursos financeiros em favor do desenvolvimento da política dos direitos da criança e do adolescente no Município, tendo este como competência e constituição receituária os determinados neste artigo, a saber:

Da competência do Fundo:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – liberar os recursos à serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – administrar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

VI – publicar, semestralmente, no periódico Municipal de maior circulação, ou na falta deste, em edital afixado no átrio da Prefeitura, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos, com relação a FIA.

Da formação do Fundo pelos seus recursos:

I – doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;

II – doação configurada anualmente na legislação orçamentária municipal;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV – produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

V – receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva crianças e adolescentes, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus recursos ao Município;

VI – receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre Município e entidades governamentais ou não governamentais, que tenha finalidade específica.”

Art. 8º Fica parcialmente alterada a redação da Lei Municipal nº 015, de 31 de janeiro de 1997, mais especificadamente o artigo 38, passando a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 6260012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Fls
171
TCE/SC

“Art. 38 No prazo máximo de trinta (30) dias, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á o primeiro processo de escolha para o Conselho Tutelar.”


Art. 9º Os demais artigos, parágrafos, incisos e letras da Lei Municipal nº 015, de 31 de janeiro de 1997, permanecem com a mesma redação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 11 Revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, em 13 de julho de 2001.


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Munic. de Admin. e Fazenda

Certifico que esta Lei foi
publicada nesta data e na forma da lei.
Bandeirante, SC, em 13 de Julho de 2001.


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Munic. de Admin. e Fazenda

Ata 001/2013

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e treze, reuniram-se na sala de reuniões do Posto de Saúde de Bondeirante os membros da CMBCA para tratar dos seguintes assuntos: composição da comissão dos membros a seguir: representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação: titular: Helena Zoccolatto, suplente: Silza Aparecida dos Reis; representante da Secretaria Municipal da Educação, cultura, esporte e turismo: titular: Jonaina Tarbelli Tomietto, su-

plente: Julide Alves de Campos Basso; representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio: titular: Marcos Roberto Grizzon, suplente: Leiliana Ciarelatti; representante da Secretaria da Segurança Pública: José Augusto Tuni, suplente: Rô, dias, Cláudio Marques; representante do Clube de Mães: titular: Silma Squena, suplente: Harlei Felletti; representante de todas as Associações de Pais e Professores: Darcy Antonio Lianzi, suplente: Delza Petri; representante de todas as pastorais: titular: Sueli Abi, suplente: Sirlui Machado; representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município: titular: Ivone Ciarelatti, suplente: Julma Grizzon. Passando agora a eleição por aclamação, presidente: Helena Zoccolatto, vice-presidente: Ivone Ciarelatti; secretaria: Jonaina Tarbelli Tomietto, vice-secretária: Silma Squena, tesoureiro: Marcos Roberto Grizzon; conselho fiscal: Sueli Abi, José Augusto Tuni, Darcy Antonio Lianzi. Neste momento com a palavra a Srª Helena Zoccolatto presidente colocou em apreciação a convocação do suplente do conselho titular a Srª Ana Maria Kumm Brande, que foi aprovada por todos os membros presentes. A presidente abriu espaço para manifestação espontânea, onde a Srª Ivone Ciarelatti relatou que os membros não governamentais participassem com mais frequência das reuniões realizadas, em tempo de se membros governamentais. Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a ata que após lida e aprovada sua assinatura por mim e todos os presentes. Jonaina Tarbelli Tomietto,
Ivone Ciarelatti Helena Zoccolatto Sueli Abi de Fátima Vilma Maria Squena

Florianópolis, 6 de Março de 2015

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge, consta que a remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da(s) seguinte(s) Unidade(s) Orçamentária(s): 10002 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e alcançou o montante de R\$ 50.647,10.

Cordialmente,

José Carlos Berti
Prefeito

Florianópolis, 6 de Março de 2015

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge consta que não foram pagas outras despesa associadas à manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar com recursos do Fundo da Infância e Adolescência.

Cordialmente,

José Carlos Berti
Prefeito

Florianópolis, 18 de Março de 2015

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge foi anexado o Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a elaboração do mesmo, em acordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

Cordialmente,

José Carlos Berti
Prefeito

PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS PELO CONSELHO TUTELAR NO ANO DE 2015

JANEIRO

Atividade:

Visitas domiciliares as famílias que estão sendo acompanhadas pelo Conselho Tutelar.

FEVEREIRO

Reunião com os diretores das escolas para planejar as atividades, falar sobre o reordenamento SCFV, infrequencia escolar, evasão escolar. Atividade com Promotoria. Convite para promotoria realizar uma fala sobre o assunto. Conselho Tutelar ficara responsável para articular..

MARÇO

Mobilização para atividade que tem como objetivo o combate á infrequência e a evasão escolar de crianças e adolescentes, prevalecendo o resgate do aluno a sala de aula através de ações conjuntas envolvendo o Conselho Tutelar, escolas, Promotoria de Justiça, pais e responsáveis.

ABRIL

Busca de material para estratégia de conscientização, pensar no evento, como sugestões organizar um teatro, material explicativo palestras, atividades lúdicas.

MAIO

Atividade: CAMPANHA 18 DE MAIO CONTRA A VIOLÊNCIA E O ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O objetivo de coibir o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. O desenvolvimento do evento será organizado pela rede.

JUNHO

Capacitação sobre as atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar

JULHO

Organizar matérias para a atividade a ser realizada em Agosto.

AGOSTO

Trabalho Infantil

SETEMBRO

Atividade: CAMPANHA CONTRA O CONSUMO DE DROGAS E BEBIDAS ALCOÓLICAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES. A campanha será realizada nos meios de comunicação em massa tendo por objetivo coibir e sensibilizar crianças e adolescentes acerca do consumo de drogas e bebidas alcoólicas, e se estenderá aos bairros do município através de trabalho preventivo com comerciantes locais e cadastramento de bares, barracas e de vendedores ambulantes durante os eventos da festa da padroeira deste município, com o objetivo de intensificar o combate à venda de bebidas e cigarros para crianças e adolescentes.

Sugestões: Distribuir nos bares e mercados da cidade, um cartaz dizendo que é proibido a venda de cigarros e álcool para crianças e adolescentes.

OUTUBRO

Atividade: PROJETO ESTATUTO NA ESCOLA: (CAMPANHA SOBRE VIOLÊNCIA DOMESTICA).

O tema violência doméstica será abordado em mini palestras realizadas nas escolas do município através do projeto (Estatuto na Escola), baseando-se nos artigos do estatuto da criança e do adolescente.

Mobilizar os alunos e os pais ou responsáveis.

NOVEMBRO

Encontro com todos os conselheiros da Regional com avaliação das atividades durante o ano, e confraternização e comemoração do dia do Conselheiro Tutelar, comemorado dia 18 de novembro.

DEZEMBRO

Enceramento das atividades, com avaliação dos trabalhos desenvolvidos, e planejamento, pro próximo ano.

CONSELHO TUTELAR

Soeli Dal Bello
Sandra M. Hoffmeister
Elie B. Gomath

Veranice G. Ballo
Marlene Demora

Florianópolis, 18 de Março de 2015

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge foi anexado o Plano de Aplicação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a elaboração do mesmo, em acordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

Cordialmente,

José Carlos Berti
Prefeito

**PLANO DE APLICAÇÃO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS
PELO CONSELHO TUTELAR NO ANO DE 2015.**

JANEIRO

PLANO DE AÇÃO: Visitar todas as famílias envolvidas, e os casos mais urgentes que necessitam de atendimentos especializados, encaminhar para os órgãos competentes como: Unidade de Saúde, Psicóloga, Escolas, Promotoria Pública, para que possam tomar as medidas que se fazem necessárias. Previsão de gastos: R\$ 300,00.

FEVEREIRO

PLANO DE AÇÃO: Palestra com a promotora da infância e juventude nas unidades escolares, para Pais, alunos e professores e comunidade em geral. Previsão de gastos: R\$ 150,00.

MARÇO

PLANO DE AÇÃO: Palestra com a promotora de justiça, para os pais e responsáveis. Deslocamento, materiais de experiente e divulgação: Previsão de gastos: R\$ 100,00.

ABRIL

PLANO DE AÇÃO: Mobilização para o dia 18 de maio, entregar convites nas escolas, divulgação em meios de comunicação, confeccionar panfletos para distribuição junto à população: Previsão de gastos R\$ 250,00.

MAIO

PLANO DE AÇÃO: Realizar Palestras para os pais e responsáveis com a psicóloga da delegacia da mulher, entrega de panfletos, fazer brincadeiras educativas com crianças e adolescentes em parceria com a SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, CRAS, NASF, SCFV, CONSELHO TUTELAR. Materiais de expediente, transporte. Previsão de gastos: R\$ 100,00.

JUNHO

PLANO DE AÇÃO: Reunião com todos os conselhos da regional no município de Bandeirante. Organização do evento. Previsão de gastos R\$ 300,00

JULHO

PLANO DE AÇÃO: Confeccionar cartazes e coloca-los na escola, comunidades do interior, cidade e comércio em geral chamando a atenção da comunidade a se posicionar contra o trabalho infantil. Panfletos e cartazes: Previsão de gastos: R\$ 150,00.

AGOSTO

PLANO DE AÇÃO: Realizar palestra com os pais e responsáveis, distribuir cartazes nos locais de maior circulação de pessoas. Divulgação e materiais. Previsão de gastos: R\$ 150,00

SETEMBRO

PLANO DE AÇÃO: Distribuir nos bares e mercados da cidade, e interior um cartaz dizendo que é proibida a venda de cigarros e bebidas de álcool para menores. Fazer divulgação em meios de comunicação. Cartazes e divulgação. Previsão de gastos: R\$ 100,00

OUTUBRO

PLANO DE AÇÃO: Realizar palestra com a responsável pela delegacia da mulher com o tema **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA** em parceria com a secretaria da educação aos pais e responsáveis. Material de expediente e combustível. Previsão de gastos: R\$ 300,00

NOVEMBRO:

PLANO DE AÇÃO: Será realizado um encontro com todos os conselheiros da região com confraternização e avaliação dos trabalhos realizados no ano de 2015. Deslocamento despesas e alimentação: Previsão de gastos: R\$ 250,00

DEZEMBRO

PLANO DE AÇÃO: Confraternização em parceria com as secretarias da rede CRAS, NASF, SCFV, e secretaria da assistência social com avaliação dos trabalhos realizados em 2015. Despesas de alimentação, deslocamento. Previsão de gastos. R\$ 400,00.

Soeli Dal Bello

SOELI DA SILVA DAL BELLO
Presidente do Conselho Tutelar

CONSELHEIRAS:

Gliele B. Bomatti
Marilene F. P. Demoss
Veranice G. Basso
Sandra n. T. Hoffmeister

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e quinze, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde, na sala de reuniões anexa ao posto de saúde, situado na Avenida Santo Antonio, centro do município de Bomdefronze. Às oito horas e quarenta e cinco minutos a presidente do conselho, senhora Ivonete Pereira iniciou a reunião, dando boas vindas aos conselheiros presentes; Paula Stringhini, Giaciele Bagnara, Valdir Squena, Noeli Lucolotto, Estela Zomatto, Evandro Lucolotto, Luciano Fiorentin, Patricia Ruppel e Nestor Rossini. Iniciou-se a reunião com a apresentação do Relatório Anual de Gestão do ano de 2014; O secretário de Saúde e Saneamento Nestor Rossini explicou o relatório Anual de Gestão. E após lido foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho o relatório anual de Gestão do ano de 2014. Posteriormente o Senhor Nestor colocou em apreciação as contas do exercício de 2014; para os conselheiros deve-se ter um melhor relacionamento; contabilidade e secretaria de saúde e saneamento para assim todos saibam o que é o

atos, e como sugestão para o futuro ter um conta-
da próprio na Secretaria. Após debatida os contos
do exercício de 2014, foi colocado pela votação
sendo aprovada os contos da secretaria de
saúde e saneamento do exercício de 2014. O
secretário de saúde, Nestor também explicou que
os repasses do governo federal estão atrasados,
e por isso a obra de ampliação do posto de
saúde no pólo está parada. Foi salientado que
os gestores que não participarem dos encontros
de educação em saúde dos grupos de gestores
não serão beneficiados com autorizações de ultra-
son e demais exames finalizando a presidente
Ivonefe entregou uma cópia do cronograma das
próximas reuniões do Conselho Municipal de Saúde
esse (cronograma) digo cronograma visa atender o
estatuto com uma reunião mensal. Nada mais
havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que
vai assinada por mim, Guaciele Bagnara, secretário
Conselho Municipal de Saúde e pelos demais mem-
bros presentes Guaciele Bagnara, ~~Patricia~~ Patricia Ruppel,
Janete Pereira Aguiar, M. Lucalotto, Nestor Rossini,
Estela P. Zanatta ~~Lucalotto~~ Emanoel Lucalotto
Lucalotto R. Squarone

Pta 001/2015. Dos vinte e quatro (24) dias do mês de Janeiro (03) de dois mil e quinze (2015), as nove horas (09:00) reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Bondeirante, nas dependências da Sala de Reunião do Bras de Bondeirante para tratar dos seguintes assuntos: Prestação de contas do segundo semestre de 2014 de dois mil e quatorze e reapropriação dos Recursos e atividades para ser desenvolvidas no ano de dois mil e quingenta e cinco (2015). Seguem então pa

na prestação de contas de Todos os Recursos Despesa Material Rodativo total R\$ 6.414,90. Convênio de Proprios Filhos total R\$ 1.335,35. Material de Expediente total R\$ 4.951,00. Pessoal Ativo total R\$ 91.495,94. Encargos Patrimoniais - INSS total R\$ 27.504,86. 13º Salario total R\$ 14.342,38. Tributos total R\$ 283,94. Diárias total R\$ 450,00. Material de higiene, limpeza e cozinha total R\$ 280,43. Taxis total R\$ 1844,14. Energia Elétrica total R\$ 664,42. Abastecimento de água total R\$ 1.402,40. Alimentação em cursos, palestras e outros total R\$ 440,00. Equipamento diversos total R\$ 126,34. Manutenção de frota total R\$ 2.016,73. Benefícios Eventuais - Auxílio Funeal total R\$ 4.400,00. Manutenção de Informática total de 162,50. Locação de Imóvel total R\$ 1.000,00. Cursos, Palestras, Seminários, outros total R\$ 1.920,00. Convênios total R\$ 2.536,27. Despesa Bras total R\$ 400,00. Tarifas Bancárias total R\$ 442,93. Serviços de Desporto total de 105,25. UNEMSU 2012 total R\$ 440,50. Bras - Internet total R\$ 652,20. Pte - merenda total R\$ 2349,63. Pte. Higiene, limpeza e cozinha total R\$ 3922,53. Pte - Internet R\$ 466,20. Bras - Encargos e transporte total R\$ 1.150,00. Bras - material de higiene, limpeza e cozinha total R\$ 285,92. Bras - alimentação total R\$ 11.100,25. Bras - manutenção em Informática total R\$ 600,00. Bras - locação de imóvel total R\$ 5.451,65. Bras - cursos, palestras, outros total R\$ 3.909,25. Bras Família - cursos, palestras e outros total R\$ 1.321,02. Pte - cursos, palestras e outros total de R\$ 12.040,04. Pte - material de expediente total R\$ 2.949,56. Bras - luz, água, telefone total R\$ 112,95. Pte - luz, água, telefone total R\$ 798,24. Pte - concessão de proprios público total R\$ 9.666,65. Bras família - material de expediente total R\$ 48,00. Despesa com idosos - hospedagem total R\$ 12.000,00. Gova MUV 9476 total R\$ 244,90. Pte - uniforme crianças total R\$ 516,00. Totalizando assim total Geral de todos os recursos, no valor de R\$ 261.224,58. Foi especificada dos gastos dos recursos citados acima a cargo dos prefeitos junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Bondeirante. Outro assunto foi a reapropriação dos valores remanescentes que ficaram: SCFV e total valor total R\$ 15.449,18, onde R\$ 7.500,00 ficou reapropria

made para pequenas reformas e o valor de R\$ 7.873,18 para pagamento de oficinas. Os recursos do Estado destinados aos benefícios eventuais no valor de R\$ 1.627,44 serão utilizados para pagamento do Auxílio Funebral. O recurso de IGD-BF no valor de R\$ 3.526,78 foi reprogramado conforme plano de ações apresentado pela gestora da Bolsa Família, Selma Citolin. O recurso IGD-SUCR no valor de R\$ 828,95 foi reprogramado para materiais de permanentes. O recurso do PBF-PAIF no valor de R\$ 385,06 foi reprogramado para atividades de ICF. O recurso PBU-SCFU no valor de R\$ 10.038,13 foi reprogramado para jogos, materiais didáticos, materiais de expediente e oficinas. O recurso do PUMC-Pati no valor de R\$ 647,90 foi reprogramado para material de expediente. O recurso PBU2-PBT no valor de R\$ 20.573,44 foi reprogramado para atividades no âmbito do Fórum de Convívio de Vínculos. No mês de janeiro vale ressaltar que não houve convocação para reunião do Conselho. Não tendo mais nada a agradecer todos os presentes encerro a ata que será assinada por mim e pelos demais membros: Alexia Tatiana Guaraque, Adm. (Juiz), Juliana Cipariada dos Reis, Rosaly Jansen, Juliana Princesa da Abreu, Bruniel Baixo, Andréia Schmidt Siqueira, Lucilene, Nelson, Cassiane Vassini, Selma Lucia Citolin de Brito, Lidiane Mardegan, Christofero.

Aos dez dias do mês de março de 2015 (dois mil e quingenta e sete), reuniram-se nas dependências da Escola Municipal Bandeirante os membros do CPE - Conselho de Alimentação Escolar. Inicialmente a senhora Juleide Basso Presidente do Conselho deu as boas vindas a todos e agradeceu pela presença. Juleide explicou a todos os membros que após

18

discutirem sobre os diversos assuntos pertinentes, eles deverão elaborar o Parecer Técnico que o Conselho faz todos os anos, o qual é enviado para o Tribunal de Contas. Com a palavra a senhora Elisiana secretária municipal de educação saudou a todos e agradeceu pela disponibilidade de todos. A secretária fez a prestação de contas do dinheiro gasto com a alimentação escolar no ano de 2014. Todos os membros analisaram e após discussão aprovaram a aplicação dos recursos. Por fim Elisiana agradeceu a todos os membros pela atuação dos mesmos durante os 02 (dois) anos, pois o CPE sempre foi um Conselho atuante, realizando reuniões e visitas nas unidades escolares bimestralmente. Com a palavra novamente a presidente senhora Juleide agradeceu novamente a todos os membros pela dedicação e seriedade com que conduziram os trabalhos durante os 02 (dois) anos de mandato do Conselho. Não havendo mais nada a tratar, levantou-se a ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes. Bandeirante-SC, 10 de março de 2015. Jurandir Carlos Tonietto, Juleide Basso, Vanezi Asselmin, Lidiane Marchezan, Regiane Dill Quizon, Elisiana Wathier Oliboni.

Estado de Santa Catarina

Município de Bandeirante

Conselho Municipal de Alimentação Escolar

PARECER TÉCNICO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº: 001/2015

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Assunto: Análise das Contas e Aplicações dos Recursos Federais do PNAE – Exercício 2014

Referência: Ata 001/2015 de 11 de Março de 2015.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A análise se faz baseada nos empenhos e notas fiscais da aplicação dos recursos oriundos do PNAE, nas atas nº 01/2014, 02/2014, 03/2014, 04/2014 e 05/2014 além do Edital de Chamada Pública com suas respectivas notas fiscais da Compra Local dos produtos oriundos da Agricultura familiar.

DA ANÁLISE

A presente documentação após profunda análise vem a avaliar a aplicação dos recursos, além de comprovar a aplicação de mais de 30% dos valores do PNAE em produtos da Agricultura Familiar.

DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se pela regularidade da aplicação dos recursos do exercício de 2014, sendo assim formalizada a Aprovação da Prestação de Contas do Exercício de 2014.

É o parecer.

Bandeirante - SC, 11 de Março de 2015.


Juleide Alves de Campos Basso

Presidente do CAE

Ota 001/2014 Dos dez dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, reuniram-se no auditório da sala de reuniões do posto de saúde, todos os representantes prestadores de serviço de saúde. Na ocasião o secretário de Assistência Social, Humberto Lucas, deu as boas vindas e explicou sobre o Conselho Optar e pelo trabalho voluntário dentro os funcionários. Como titular Lúcia Nava, e como suplente Cristina Gianga. Nada mais havendo para tratar, encerra a presente ata que após lida e aprovada por todos os presentes, fecha-se esta 10 de outubro de 2014, firma-se assim.

Ata 001/2014
 Lúcia Nava, Patrícia Barilatti, Cristina Gianga, Adriano
 M. Pereira, Patrícia Ruppel, Keren Kardin, Lenine, Rosângela
 Maria da Silva, Cleandro P. Kermier, Sirlene Guedes de Melo, ~~Lucas~~
 e a Sra. Margarete F. Rosário de M. Costa

Ota 002/2014 Dos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, reuniram-se no Centro de múltiplos usos do município de Gardenvale os presidentes dos grupos de idosos do município juntamente com mais dois membros de cada grupo de idosos do município. Na ocasião a diretora de Departamento de Assistência Social, Janete Moraes, discutiu com o presente sobre o Conselho Municipal de Idosos que está sendo implementado no município. Ressaltou a importância do conselho e da participação de representantes dos idosos que participam dos grupos. O trabalho realizado de monitorar a prestação de serviços, como titular Vitor Galati, e como suplente Lúcia Spies Bracht. Nada mais havendo para tratar, encerra a presente ata que após lida e aprovada por todos os presentes, fecha-se esta 16/10/2014, firma-se assim.

Ata 002/2014
 Vitor Galati, Lúcia Spies Bracht, Soraia Perline
 Dorcasio, Gilmar, Rosângela, Soraia, Filizete, Odilene
 T. Lagana, Lúcia Wenging, Elida, preschette, Vagner, Soraia, Lúcia
 Vitor Galati, Lúcia Spies Bracht, Soraia Perline, Soraia
 Lúcia Spies Bracht, Soraia Perline, Soraia Perline, Soraia Perline
 Lúcia Spies Bracht, Soraia Perline, Soraia Perline, Soraia Perline

Ota 003/2014 Dos vinte e três do mês de novembro de dois mil e quatorze, reuniram-se no Centro de múltiplos usos

de Bandeira, na ocasião reuniram-se todos que não participam dos grupos de Convivência, sendo eles, dos comunitários do interior e Centro para escolherem seus representantes para fazerem parte do Conselho Municipal do Idoso. A Assistente Social Jôna Márcia trabalhou sobre a importância do Conselho bem como a participação de representantes de idosos que não participam de Grupos de Convivência, como representantes dos idosos que não participam de Grupos de Convivência do Interior ficaram eles como Titular Luiz Ongelo Dallacqua e como suplente Antonio Stroposen, e como representantes dos Idosos do Centro como Titular Salte Teresinha e como suplente Odete Saravonatto. Nada mais houve para fazer mesmo a seguinte ata que após lida e aprovada, foi assinada por todos, selando Lucia Citolin de Brito, Iracema Adelfino, Eliseu Orlando, Odete Saravonatto, Jozey Porto, Gláucia Tereza Dall'acqua, Zoracelys Regalper, Carmelinda Terti, Yvanda Góes, Santos D. Pitolin, Yvair dos Anjos, Luiz Goldmann, Nilai Schneider Teresinha Bezerra, Anônimo Stroposen, Jélio de Azevedo, Alcides de Azevedo, Salte e Citolin, Jôna Márcia e Maria Rita de Azevedo.

Ata 04/2014, aos nove de dezembro de dois mil e quatorze, reuniram-se no Centro de Bandeira, a equipe de CERS e do Conselho para decidir os futuros representantes dos prestadores de serviços de Saúde Assistencial Social, na ocasião foram decididos que Jôna Márcia e Alcides de Azevedo seriam o representante titular e o suplente. Depois que houve a eleição, a equipe de CERS e do Conselho para decidir os futuros representantes dos prestadores de serviços de Saúde Assistencial Social, na ocasião foram decididos que Jôna Márcia e Alcides de Azevedo seriam o representante titular e o suplente.

Ata 05/2015, aos nove de janeiro de dois mil e quinze, reuniram-se no Conselho do Município nas dependências do Posto de Saúde, na sala de reuniões, na ocasião reuniram-se os membros do

CMI, Conselho Municipal do Idoso onde foi escolhidos
 como membros do Conselho, Presidente Jiana Mesina, Vice
 Presidente Anli Nava, Secretários Walter Gabelli e Suplente
 de Secretários Patrícia de Menezes Ruppel. Ainda mais ha-
 vendo para tratar acerca a seguinte ata que após lida e
 aprovada será assinada por todos. Admora Lucia Etolon de
 Brito, Jiana Mesina, Ruly Guedes Leanderson, Helena Corolotto Vatterjold,
 Anli Nava, Luiz Colliques, Cintia Janga, Anli Nava
 Salete e Leticia.

**PLANO MUNICIPAL DE
MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS DE
BANDEIRANTE**

Agradecemos a todos os participantes do processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Bandeirante: à equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Educação, a Delegacia de Polícia, o Poder Judiciário, aos conselheiros dos direitos da criança e do adolescente, conselheiros tutelares e demais representantes das políticas intersetoriais do município, que com responsabilidade assumiram o compromisso de elaborar esse Plano. Foi uma construção coletiva na direção da garantia de direitos daqueles adolescentes, que por alguma circunstância da sua vida cometeram ato infracional. Esperamos que esse Plano seja um instrumento de trabalho intersetorial, que venha a fortalecer o trabalho socioeducativo no município.

Gestão Municipal

Prefeito Municipal	José Carlos Berti
Vice-prefeito	OtileMocelin
Secretária de Assistência Social	Evandro de Cesaro
Secretário de Saúde	Nestor Rossini
Secretária de Educação	ElisianaWathierOliboni

Comissão Municipal

PatriciaRuppel

Representante da Secretaria de Saúde

Ivanete JacobsenBorger

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Henrique Bottega

Representante da Secretaria Assistência Social

José Augusto Tuni

Representante da Delegacia de Polícia civil

Colaboradores

JianaMosena

Diretora de Departamento de Assistência Social

KelinPatriciaLunardi

Assistente Social do CRAS

Vilza Aparecida dos Reis

Psicóloga do CRAS

Helena Zocolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA)

Marilene Dal Bello Demossi

Presidente do Conselho Tutelar

Marcelo Lolatto

Diretor de Departamento do Esporte

LISTA DE ABREVIACÕES

CMDCA	Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
ECA	Estatuto Da Criança e Do Adolescente
LA	Liberdade Assistida
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
NASF	Núcleo de Apoio a Saúde da Família
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PPA	Plano Plurianual
PSC	Prestação De Serviços a Comunidade
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SINASE	Sistema Nacional De Medidas Socioeducativas
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1-Organograma de atendimento	19
Gráfico 2- Número de adolescentes por idade atendidos em 2011, 2012 e 2013 em Bandeirante-Delegacia de Policia Civil	21
Gráfico 3- Número de adolescentes por idade atendidos em 2011, 2012 e 2013 em Bandeirante-Conselho Tutelar	22
Gráfico 4- Número e sexo dos adolescentes atendidos em 2011, 2012 e 2013 em Bandeirante-Delegacia de Policia Civil	24
Gráfico 5- Número e sexo dos adolescentes atendidos em 2011, 2012 e 2013 em Bandeirante-Conselho Tutelar	24
Gráfico 6- Tipificação dos crimes cometidos por adolescentes nos anos de 2011, 2012 e 2013 em Bandeirante- Delegacia de Policia Civil.....	25
Gráfico 7- Tipificação dos crimes cometidos por adolescentes nos anos de 2011, 2012 e 2013 em Bandeirante- Conselho Tutelar	26

IDENTIFICAÇÃO

➤ **Plano Municipal de Medidas Socioeducativas de Bandeirante**

Vigência: 2014 á 2024

Período de elaboração: Abril de 2014 á Outubro de 2014

➤ **Prefeitura Municipal**

Município: Bandeirante /SC

Prefeito Municipal: José Carlos Berti

Endereço: Avenida Santo Antônio, s/n- Centro, CEP 89905-000

Telefone: (49)36260012

E-mail: admin@bandeirante.sc.gov.br

Site: www.bandeirante.sc.gov.br

➤ **Órgão Responsável pela Gestão do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas**

Nome do órgão Gestor: Secretaria de Assistência Social

Nome do gestor: Evandro de Cesaro

Endereço: Avenida Santo Antônio, S/N- Centro

Telefone: (49) 36260012

E-mail: social@bandeirante.sc.gov.br

➤ **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Presidente: Helena Zocolotto

Telefone: (49)36260012

E-mail: tutelar@bandeirante.sc.gov.br

➤ **Conselho Tutelar**

Presidente: Marilene Dal Bello Demossi

Telefone: (49) 36260012

E-mail: Marilene_bello@outlook.com

SUMÁRIO

1-Introdução.....	10
2-Metodologia para elaboração do plano	11
3-Legislações Atuais	12
4-Referencial Teórico	13
4.1-As medidas socioeducativas	14
4.2-Advertência.....	15
4.3-Obrigação de reparar o dano.....	15
4.4-Prestação de Serviços à comunidade (PSC)	15
4.5-Liberdade Assistida (LA).....	16
4.6-Incursão em regime de Semiliberdade.....	16
4.7-Internação em Estabelecimento Educacional	17
4.8- Medidas sem restrição de liberdade.....	17
4.9- Medidas com restrição de liberdade	17
4.10-Medidas socioeducativas em meio aberto	17
4.11-Plano individual de atendimento (PIA)	18
4.12-Plano Municipal de Medidas Socioeducativas(em meio aberto).....	18
5-Diagnóstico.....	21
6-Diretrizes.....	29
7-Público Alvo.....	30
8-Objetivos	30
8.1-Objetivo Geral.....	30
8.2-Objetivos específicos.....	30
9-Resultados Programáticos	31
10-Monitoramento e avaliação do plano	32

11- Ações intersetoriais e respectivas metas.....	33
12-Recursos Humanos envolvidos.....	35
12.1-Secretaria de Assistência Social.....	35
12.2- Secretaria de Saúde	35
12.3-Secretaria de Educação, Esporte e cultura	35
12.4- Conselho Tutelar	35
12.5-Delegacia de Polícia Civil.....	35
13-Entidades de Execução do Plano	36
14-Formas de financiamento	37
Referências	39
Anexos.....	41
Anexo 1- Decreto instituindo a comissão do plano de atendimento Socioeducativo	41
Anexo 2- Relatório dos adolescentes infratores, gerado pelo conselho tutelar de Bandeirante	42
Anexo 3- Relatório dos adolescentes infratores, gerado pela polícia civil de Bandeirante.....	43
Anexo 4-Modelo de encaminhamento.....	44
Anexo 5- Modelo de contra-referência dos encaminhamentos da rede intersetorial	45
Anexo 6-Modelo do plano individual de atendimento- PIA	46
Anexo 7- Ata de audiência pública	52
Anexo 8- Lista de presença da audiência pública, onde foi apresentado o plano municipal de medidas socieducativas de Bandeirante	54
Anexo 9- Resolução da aprovação do plano municipal de medidas Socioeducativas, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bandeirante	57

1-INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Bandeirante (em meio aberto) é uma extensão as indicações do Sistema Nacional de Medidas socioeducativas-SINASE, e do Plano Estadual de Medidas Socioeducativas que visa rever as estruturas dos serviços de atendimentos de cada município em suas particularidades, levando em consideração as discussões sobre a prática de atos infracionais na adolescência e as medidas tomadas pelos municípios.

Seguindo a orientação da Lei nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo –SINASE e que regulamenta a execução de medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes que praticam ato infracional, a estruturação do Plano municipal de medidas Socioeducativas do Município de Bandeirante (em meio aberto), desenvolve-se com a interação entre as Secretarias de Assistência Social, Educação, Esporte Cultura e Turismo, Saúde e Saneamento, Conselho Tutelar, Conselho dos Direitos das Crianças e Adolescentes e Delegacia.

A proposta deste plano socioeducativo é desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente em diferentes áreas com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais voltados ao adolescente e elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990) garantindo-lhe sua condição de cidadão.

Desta forma, as ações que estarão sendo implementadas visam promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência, além de submeter o adolescente a um processo socioeducativo que vise a garantia da vida em comunidade, respeitando as normas instituídas pela sociedade.

2-METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO

O processo de construção do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas do Município de Bandeirante iniciou com a socialização da proposta em reunião com o CMDCA onde, na oportunidade ocorreu a designação dos membros das secretarias envolvidas que passam a ser os responsáveis pela elaboração do plano municipal. Posteriormente houve a efetivação da equipe por meio de decreto municipal.

Com a equipe de trabalho formada, passou-se a compor e organizar o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Conforme o Art.7º de Lei 12.594 o Plano deverá incluir um diagnóstico, diretrizes, objetivos, metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse contexto para o desenvolvimento do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas de Bandeirante (em meio aberto), serão levadas em consideração os dados locais, o perfil de atos infracionais cometidos nos anos de 2011,2012 e 2013, as necessidades dos adolescentes e a rede de serviços existentes, com o intuito de elaborar ações que possam se efetivar de fato.

No decorrer do processo de elaboração do Plano, realizou-se encontros mensais com a equipe de desenvolvimento, e colaboradores. Após concluído, realizou-se audiência pública com apresentação e apreciação do referido Plano, por convidados e pela comunidade em geral. Para finalizar, ocorreu reunião com o CMDCA do município, onde o Plano foi apresentado e aprovado por unanimidade.

3- LEGISLAÇÕES ATUAIS

Para uma intervenção qualificada junto aos adolescentes envolvidos com o ato infracional e suas famílias, são necessários e fundamentais no processo a compreensão de algumas legislações que embasam e fundamentam as ações no município, elencamos as que seguem:

- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990
- Política Nacional de Assistência Social/PNAS – Resolução CNAS nº 145/2004
- Sistema Único de Assistência Social/ SUAS – Lei 12.435/2011
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009
- Orientações técnicas para o SINASE - Resolução CONANDA nº 119/2006
- Lei do SINASE - Lei 12.594/2012

4-REFERENCIAL TEÓRICO

Segundo pesquisas recentes, percebe-se que há um aumento gradativo, no Brasil, de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes.

Atualmente, no Brasil, há um respaldo diferenciado para crianças e adolescentes, priorizando seu atendimento e bem estar.

Primeiramente, define-se criança como pessoas de zero a doze anos incompletos e, adolescente, pessoas de doze anos a dezoito anos completos (Art. 2º do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA)

Os direitos especiais de proteção estão previstos no art. 227, da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e regulamentados no Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 5º, prevendo que: “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990).

O ECA também prevê a garantia dos Direitos fundamentais da pessoa humana. Assegura-lhe a oportunidade, lhe faculta o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Responsabiliza a família, a comunidade, a sociedade e o poder público pela garantia da efetivação desses direitos, de acordo com o seu art. 4º, a saber:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990, art. 04).

Assim, quando é cometido um ato infracional, a criança ou adolescente serão atendidos de forma específica e de acordo com a lei vigente para estes casos.

Segundo o ECA, art. 103, “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”, e que deve se aplicar medidas socioeducativas para adolescentes e medidas protetivas quando forem realizadas por crianças.

Com relação à prática do ato infracional por adolescentes, o ECA dispõe de medidas sócioeducativas que são aplicadas pela autoridade competente, quando necessário. Essas medidas podem ser: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional, além das medidas previstas no art. 101, I a VI.(Art. 112.)

Quanto a realidade de Bandeirante, por ser um município pequeno, ocorrem poucos atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes. Sendo assim as medidas socioeducativas que devem ser cumpridas no município também são poucas. Mesmo assim, há uma preocupação frente aos dados obtidos.

4.1-AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

As medidas socioeducativas, tem como objetivo evitar que o adolescente venha a praticar ato infracional novamente, sobretudo visa ajudar o adolescente a construir um projeto de vida respeitando os limites e as regras de convivência social e buscando reforçar os laços familiares e comunitários. Caracteriza-se, portanto como medidas socioeducativas aquelas que objetivam fazer com que o adolescente responda pelo seu erro, de forma que assegure seu direito garantido pelo Estatuto da criança e do adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, define no art. 112 as medidas sócio - educativas:

- advertência;
- obrigação de reparar o dano;
- prestação de serviços à comunidade;
- liberdade assistida;
- inserção em regime de semiliberdade;
- internação em estabelecimento educacional;
- qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

A medida a ser aplicada deve levar em conta, a sua capacidade de cumpri-la, bem como as circunstâncias e a gravidade da infração, o grau de participação, a personalidade, sua capacidade física e psicológica para cumprir a medida e as oportunidades de reflexão sobre o seu comportamento visando a mudança de atitude.

4.2-ADVERTÊNCIA

A advertência conforme elencado no art.115 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL,1990, p.60)” consistirá em admoestação verbal que será reduzida a termo e assinada”.

Trata-se de repreensão judicial, que tem por objetivo sensibilizar e esclarecer ao adolescente sobre as consequência do ato cometido e da reincidência infracional. Este processo será executado pelo juiz da infância e da Juventude, da comarca a qual o município pertence.

4.3-OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO

Conforme o Estatuto da criança e adolescente art.116(BRASIL,1990, p.60) “em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais a autoridade poderá determinar, se for o caso que o adolescente, restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma compense o prejuízo da vítima”.

A medida de obrigação em reparar o dano, trata de um ressarcimento por parte do adolescente do dano ou prejuízo econômico causado à vítima. O responsável pela execução é o Juiz da Infância e da juventude ou equipe de profissionais da Vara da Infância e da Juventude.

4.4-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

A medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, trabalha com a realização de tarefas gratuitas e de interesse comunitário por parte do adolescente que cometeu ato infracional.

A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interessa geral, por período não excedente seis meses, junto a entidades assistências, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, em como em programas comunitários ou governamentais (BRASIL,1990,p.60).

A execução da medida de Prestação de serviço à comunidade deve ser oferecida conjuntamente entre os municípios, o poder judiciário e a política de atendimento a criança e ao adolescente do município.

A prestação de serviços à comunidade impõe ao adolescente autor de ato infracional, cumprimento obrigatório de tarefas de caráter coletivo, visando interesses e bens comuns. Trabalhar gratuitamente, coloca o adolescente frente a possibilidade de adquirir valores sociais positivos, através da vivência de relações de solidariedade e apoio a comunidade.

“O cumprimento em meio aberto da medida socioeducativa de liberdade assistida tem como objetivo estabelecer um processo de acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente. Sua intervenção e ação socioeducativa deve estar estruturada com ênfase na vida social do adolescente (família, escola, trabalho, profissionalização e

comunidade) possibilitando, assim, o estabelecimento de relações positivas, base de sustentação do processo de inclusão social a qual se objetiva. Desta forma o programa deve ser o catalisador da integração e inclusão social desse adolescente e sua família”(CONANDA, 2006. pág. 44).

Os municípios devem formar equipe, para atender esta demanda, levando em consideração os profissionais existentes, respeitando a caráter do trabalho a ser desenvolvido, além dos materiais e equipamentos que se fizerem necessário para o cumprimento da medida.

4.5-LIBERDADE ASSISTIDA (LA)

Apresentada nos artigos 118 e 119 do estatuto da criança e do adolescente, a liberdade assistida, é uma acompanhamento do adolescente em cumprimento, por equipe profissional por período máximo de seis meses. Essa medida visa a promoção social do adolescente e de sua família. “A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente”. (BRASIL,1990, p.61).

Torna-se uma medida bastante adotada por envolver o adolescente com a vida social e por se tratar de uma medida educativa onde o adolescente interage com a comunidade através da escola, da família e profissionalização, por se tratar de uma medida a ser cumprida de meio aberto, ou seja, sem que haja a privação de liberdade, como prevê o Estatuto da criança e do adolescente em seu artigo 110.

4.6-INSERÇÃO EM REGIME DE SEMILIBERDADE

Segundo o estatuto da criança e do adolescente art.120 (BRASIL, 1990, p.61) “o regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial”. Essa medida, permite a vinculação do adolescente em cumprimento e medida a realização de atividades externas, sendo obrigatórias a escolarização e a profissionalização, permite também o convívio familiar, desde que autorizado pela instituição de semiliberdade.

4.7-INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL

A medida socioeducativa de internação,consiste na privação de liberdade do adolescente infrator, esta medida está prevista no artigo 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente. “A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”. (BRASIL,1990, p.62).

Esta medida será aplicada somente em casos considerados de maior gravidade ou seja, nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa, por reiteração no cometimento, por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta, sendo um rol taxativo e exaustivo, como trata o art.122 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O tempo de internação poderá ser de no mínimo seis meses e não pode exceder o prazo de três anos, sendo a liberação compulsória aos 21 anos de idade. Também o obrigatório as atividades pedagógicas ao adolescente em cumprimento de medida. Assim, tal medida objetiva, através da privação da liberdade do jovem infrator, a ressocialização e a reeducação, demonstrando a este que a limitação do exercício pleno do direito de ir e vir é a consequência da prática de atos delituosos.

4.8-MEDIDAS SEM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE

I – Advertência

II – Obrigação de reparar o dano

III – Prestação de Serviços à Comunidade

IV – Liberdade Assistida

4.9-MEDIDAS COM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE

V – Inserção em regime de Semiliberdade.

VI – Internação em estabelecimento educacional, (com ou sem possibilidade de atividades externas).

4.10-AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), o adolescente que receber medida socioeducativa em meio aberto, seja ela de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) ou de Liberdade Assistida (LA), respectivamente, previstas nos artigos 112, 117, 118 e 119, deverá ser acompanhado em seu processo de formação e educação por pessoa capacitada designada pelo Poder Judiciário, através do Juizado da Infância e Juventude, onde não existem os programas, ou para os órgãos executores das medidas socioeducativas em meio aberto, nos municípios.

Obs: Para execução deste plano Municipal de Medidas Socioeducativas de Bandeirante, devem ser levadas em consideração as medidas socioeducativas em meio aberto.

4.11-PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – (PIA)

O Plano Individual de Atendimento é uma importante ferramenta de planejamento e acompanhamento individual do atendimento ao adolescente. Após a avaliação multidisciplinar e o estudo do caso, o adolescente e seus familiares, em conjunto com a equipe técnica, constroem o Plano Individual de Atendimento (PIA). A responsabilidade da elaboração é da equipe técnica do Programa, que deverá envolver o adolescente e sua família de maneira efetiva.

Constarão no Plano Individual de Atendimento (SINASE, 2012):

I- Os resultados da avaliação interdisciplinar;

II- Os objetivos declarados pelo adolescente;

III- A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional

IV- Atividades de integração e apoio à família;

V- Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;

VI- As medidas específicas de atenção à sua saúde.

Os procedimentos elencados acima, devem garantir a efetividade da construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), buscando uma interação entre a equipe técnica, o adolescente e seus familiares.

O desenvolvimento do PIA visa garantir a compreensão do adolescente enquanto pessoa, nesse sentido ressalta-se a importância do adolescente na elaboração do seu Plano Individual de Atendimento. Essa medida garante que cada PIA, se desenvolva de acordo com as particularidades de cada caso, permitindo que a equipe técnica envolvida consiga traçar metas que serão efetivas em cada atendimento.

4.12- PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (em meio aberto)

O Plano Municipal é um instrumento pensado e elaborado, visando a garantia de direitos, que pretende criar, fortalecer e implementar um conjunto de ações e metas articuladas que assegurem a proteção integral à criança e ao adolescente. Neste sentido a efetivação do Plano de Atendimento Socioeducativo (em meio aberto), pretende ser um perseverante processo de mobilização e articulação das instâncias que trabalham e lutam pela garantia de direitos da criança e do adolescente.

O atendimento no município se dará conforme Organograma abaixo:

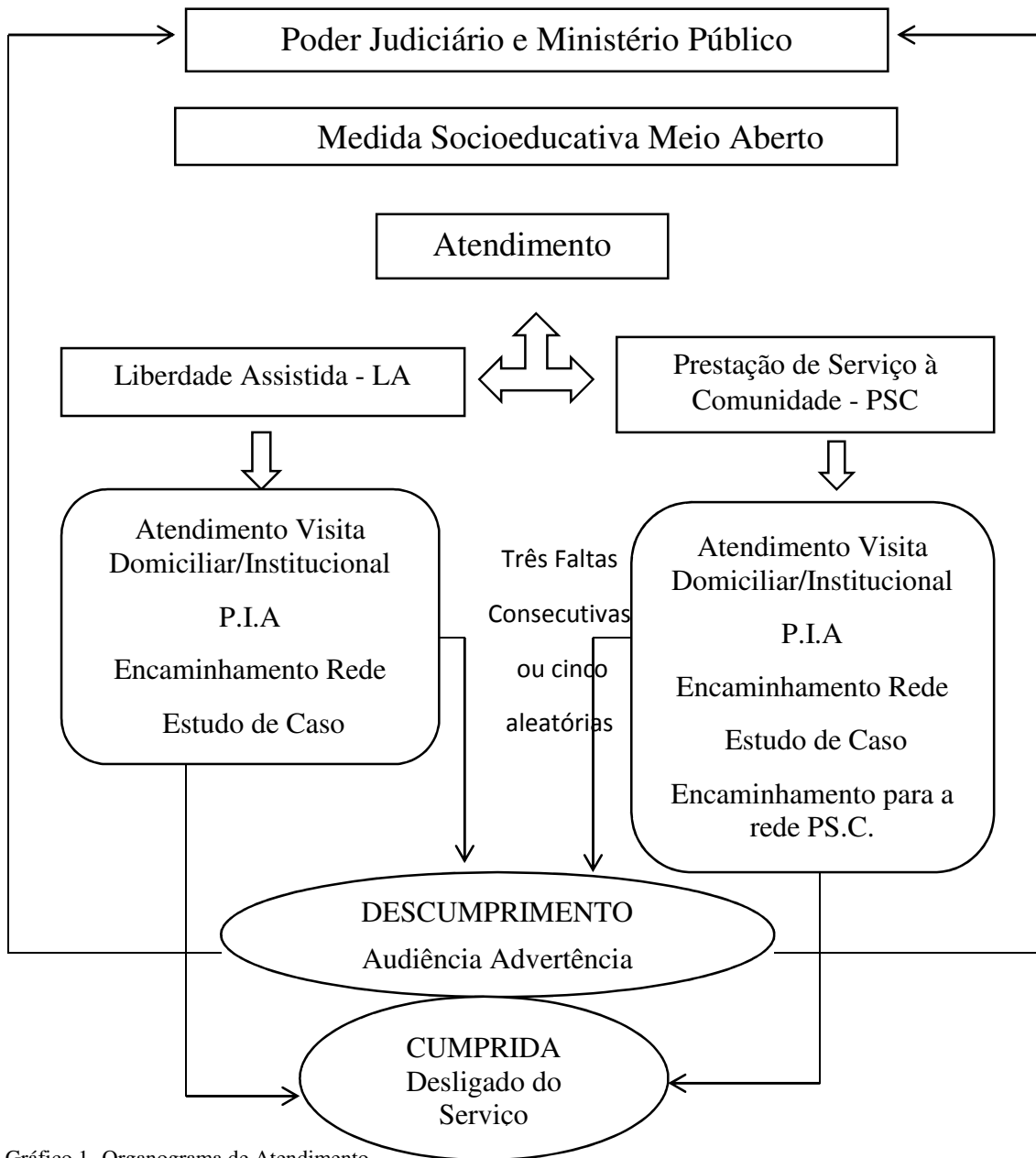


Gráfico 1- Organograma de Atendimento

Obs. As ações descritas no organograma acima apresentado, serão levadas em consideração em todos os atendimentos de medidas socioeducativas, servirá como roteiro municipal para os atendimentos.

O encaminhamento para a rede de atendimento citado no organograma acima deverá acontecer visando às ações descritas no item 11 deste plano, item este que traz as ações que

cada secretaria envolvida pretende desenvolver com os adolescentes encaminhados ao município para cumprimento de medidas socioeducativas.

5-DIAGNÓSTICO

O presente diagnóstico foi elaborado a partir de dados fornecidos pelo Conselho Tutelar do Município, Delegacia de Polícia Civil de Bandeirante, e Secretaria de Assistência Social de Bandeirante. Serão levados em consideração informações como idade, sexo, escolaridade, ato infracional cometido dos anos de 2011,2012,2013.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), são definidas como crianças e adolescentes as pessoas na faixa etária compreendida entre zero e doze anos de idade incompletos, no caso das crianças, e entre doze e os dezoito anos de idade, no caso de adolescentes. Em situações expressas, no que se refere ao cumprimento de medidas socioeducativas, aplica-se a respectiva Lei a pessoas entre dezoito e 21 anos, quando o ato infracional foi cometido antes dos dezoito anos. Observa-se a seguir a análise feita a partir dos dados fornecidos pela delegacia de polícia civil e pelo conselho tutelar de Bandeirante.

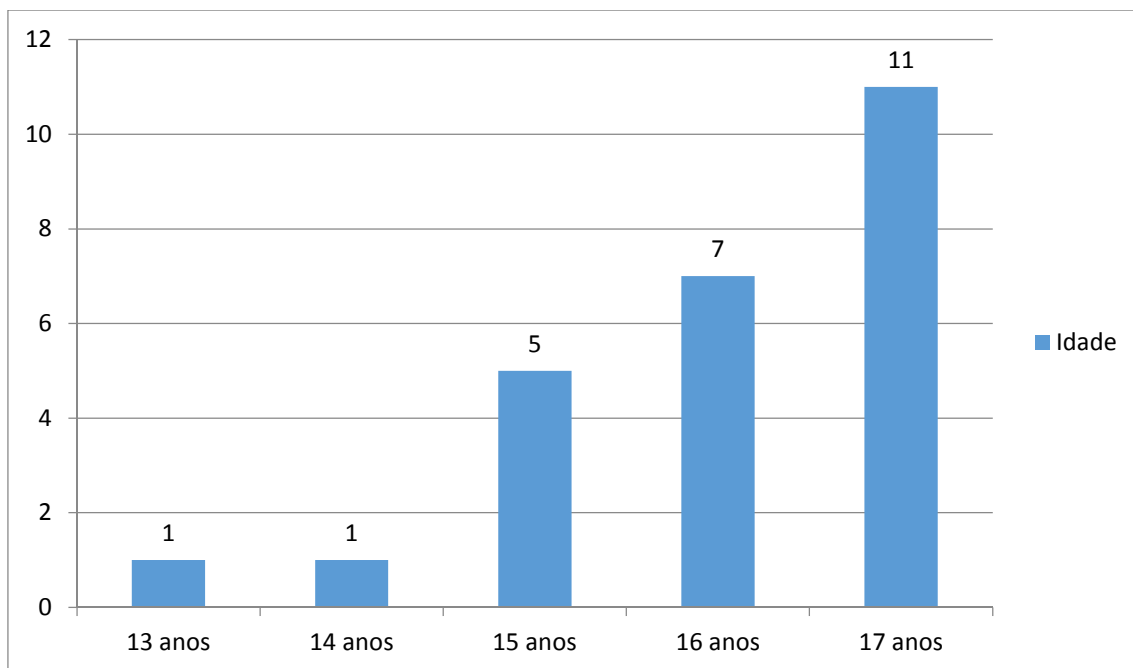


Gráfico 2 – Número de adolescentes por idade atendidos em 2011, 2012 e 2013 em Bandeirante.

Fonte: Delegacia de Policia Civil, Bandeirante, 2014.

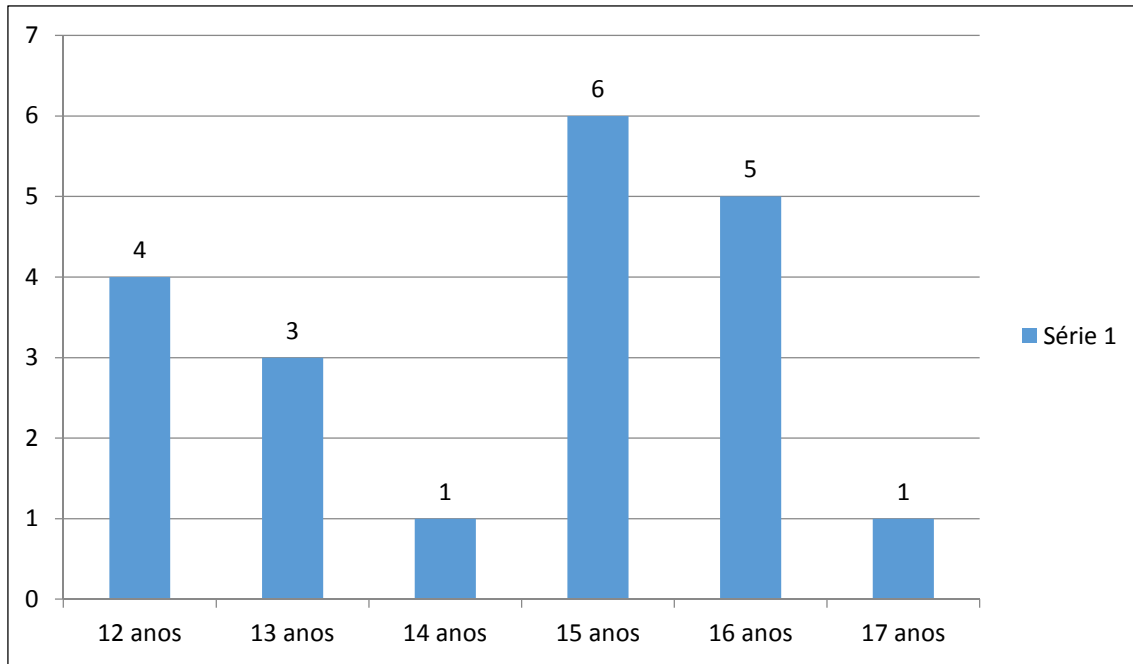


Gráfico 3 – Número de adolescentes por idade atendidos em 2011, 2012 e 2013 em Bandeirante.
Fonte: Conselho Tutelar, Bandeirante, 2014.

Conforme dados apresentados pela delegacia de polícia civil do município de Bandeirante (gráfico2), percebe-se que a taxa de infração cometida pelos menores aumenta de acordo com a idade dos adolescentes. Há também uma incidência significativa de atos cometidos por adolescentes com 12 e 13 anos, entre 2011 a 2013, no levantamento feito pelo conselho tutelar (Gráfico 3) demonstra um grande número de infratores com idade entre 12 e 13 anos e entre os 15 e 16 anos, demonstrando assim que os atos ilícitos ocorrem em todas as faixas etárias.

Sabe-se que nesta faixa etária os adolescentes são muitas vezes violados de seus direitos, muitas vezes vivendo na condição de baixa escolaridade, de trabalho infantil, de exploração sexual, envolvidos com drogas ou atos de violência. Adolescentes que com frequência vivenciam a fragilidade de vínculos familiares e sofrem tensões no meio social para que venham pertencer a gangues, ou grupos identificados com o tráfico.

O estigma social sobre esses adolescentes impede que possam ser vistos(as) como pessoas e, especialmente, que sejam compreendidos a partir de suas peculiaridades. Tal situação caracteriza a vida e o cotidiano de um contingente significativo de adolescentes brasileiros, que, ao contrário de terem garantidos seus direitos e a possibilidade de desenvolvimento adequado para a passagem sem maiores percalços a fase adulta, seja por parte da família, do Estado, ou da sociedade em geral, vivem realidades de negações, discriminações, “atropelos ao seu desenvolvimento” e violações (Ministério do Desenvolvimento Social, 2012, p.21).

Ainda segundo o Ministério do Desenvolvimento Social (2012), o fato é que, ainda que em menor gravidade do que propagado pelo senso comum, sabe-se que as condutas violentas de adolescentes, em especial na faixa etária entre 14 e 19 anos, são um problema social de grande importância. No entanto, simplificar a análise de tais condutas, afirmando que existe uma periculosidade maior inerente à faixa etária, seria entender a violência no Brasil e a violência que envolve a juventude a partir de um olhar reducionista e limitado.

De acordo com Gustavo Uribe (2013) em um levantamento feito pela Globo, em 2012, houve um aumento, em relação a 2011, de 14,3% no número de apreensões de crianças e adolescentes por crimes como vandalismo, desacato, tráfico, lesão corporal, furto, roubo e homicídio. No mesmo período, a elevação no número de jovens e adultos que foram presos por crimes em geral foi bem menor: de 5,8%.

O levantamento foi feito em sete dos dez estados mais populosos do país: São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Ceará, Paraná e Santa Catarina. O Distrito Federal também foi incluído na pesquisa. Os estados de Minas Gerais, Bahia e Pará não informaram os dados solicitados. Em todos os estados pesquisados, foi observado aumento na apreensão de crianças e adolescentes no ano de 2012, que representou 18% do total de prisões no período: 75.359 de 414.916. Em 2011, o percentual era de 17%.

Enquanto nível estrutural, Assis (1999) identifica os contextos sociais da vida dos adolescentes que vêm a cometer ato infracional: a desigualdade social e de oportunidades, a falta de expectativas sociais, a desestruturação das instituições públicas e as facilidades oriundas do crime organizado. Ainda conforme a autora, todas essas causas não podem ser examinadas de forma determinista, como relações de causa e efeito, ou seja, sua incidência não necessariamente irá significar que haverá maior violência entre os (as) adolescentes, irá depender do conjunto de circunstâncias presentes em cada contexto da ocorrência de violência com maior ou menor grau, em grupos sociais que vivem em determinadas circunstâncias sociais.

Abaixo analisa-se os menores infratores de acordo com o sexo;

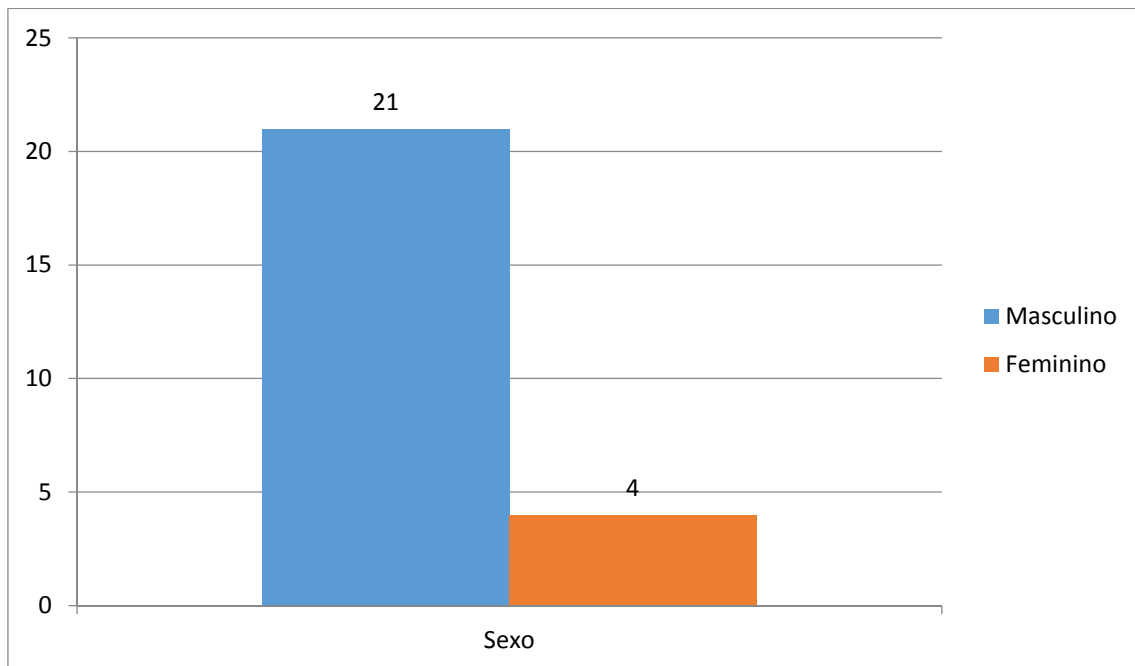


Gráfico 4 – Número e sexo dos adolescentes atendidos em 2011, 2012 e 2013 em Bandeirante.
Fonte: Delegacia de Polícia Civil, Bandeirante, 2014.

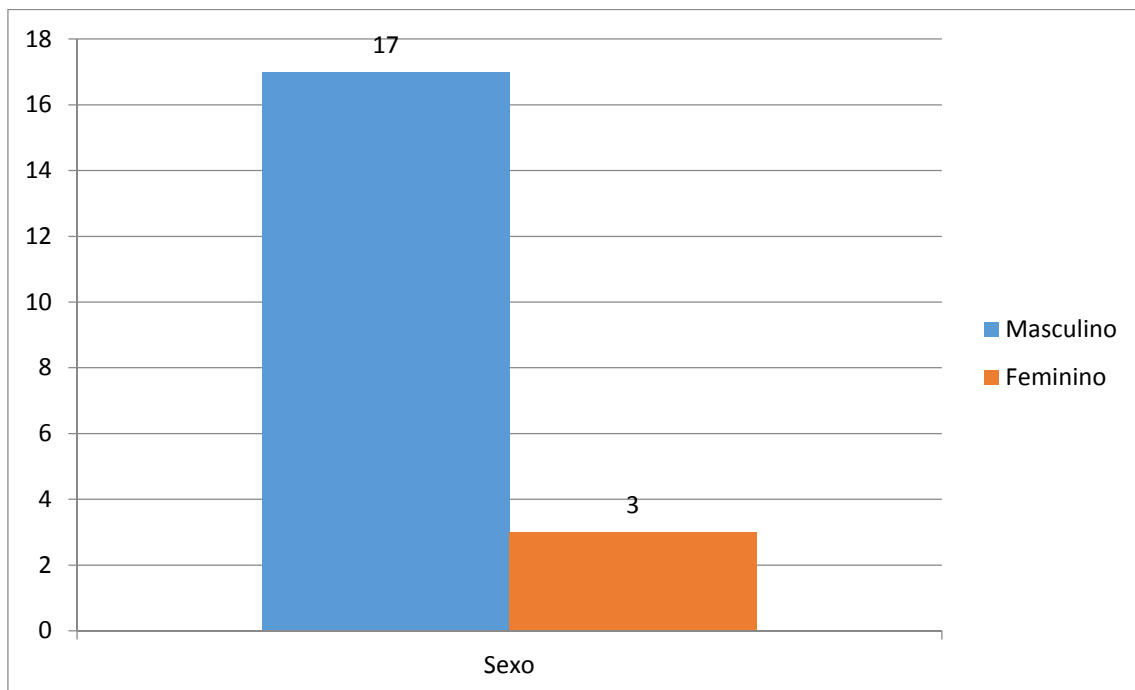


Gráfico 5 – Número e sexo dos adolescentes atendidos em 2011, 2012 e 2013 em Bandeirante.
Fonte: Conselho Tutelar, Bandeirante, 2014.

Conforme os dados apresentado, observa-se que os adolescentes do sexo masculino cometem um numero maior de atos do que do sexo feminino.

Quanto ao gênero dos adolescentes cerca de 85% são do sexo masculino, enquanto 15% pertencem ao sexo feminino. A permanência mais prolongada das meninas no lar tem sido apontada como um dos fatores responsáveis pela sua maior frequência à escola, pela menor presença das mesmas nas ruas e pelo seu menor envolvimento em ato infracional (VOLPI, 1999, p. 57-58).

Apesar disso a taxa de crimes cometidos por adolescentes do sexo feminino vem aumentando mundialmente. Em pesquisa realizada no estado de Santa Catarina, Henriqueta Scharf Vieira (1999) constatou que entre os adolescentes infratores, o maior índice de atos infracionais é praticado por adolescentes do sexo masculino, com idade entre 16 e 17 anos: informam que o percentual de prisões de jovens tem se tornado maior que o dos adultos e que a taxa de crimes violentos cometidos por jovens do sexo feminino vem crescendo mais do que a do sexo masculino. Mesmo assim, o patamar masculino continua muito acima do feminino. Desta forma, a adolescência está estabelecida objetivamente com início aos 12 anos e término aos 18 anos, sendo que a maior parte dos atos infracionais é cometida por adolescentes infratores do sexo masculino, na faixa etária entre 16 e 17 anos de idade.

Vejamos abaixo os gráficos que demonstra os diferentes tipos de crimes cometidos pelos adolescentes no município de Bandeirante;

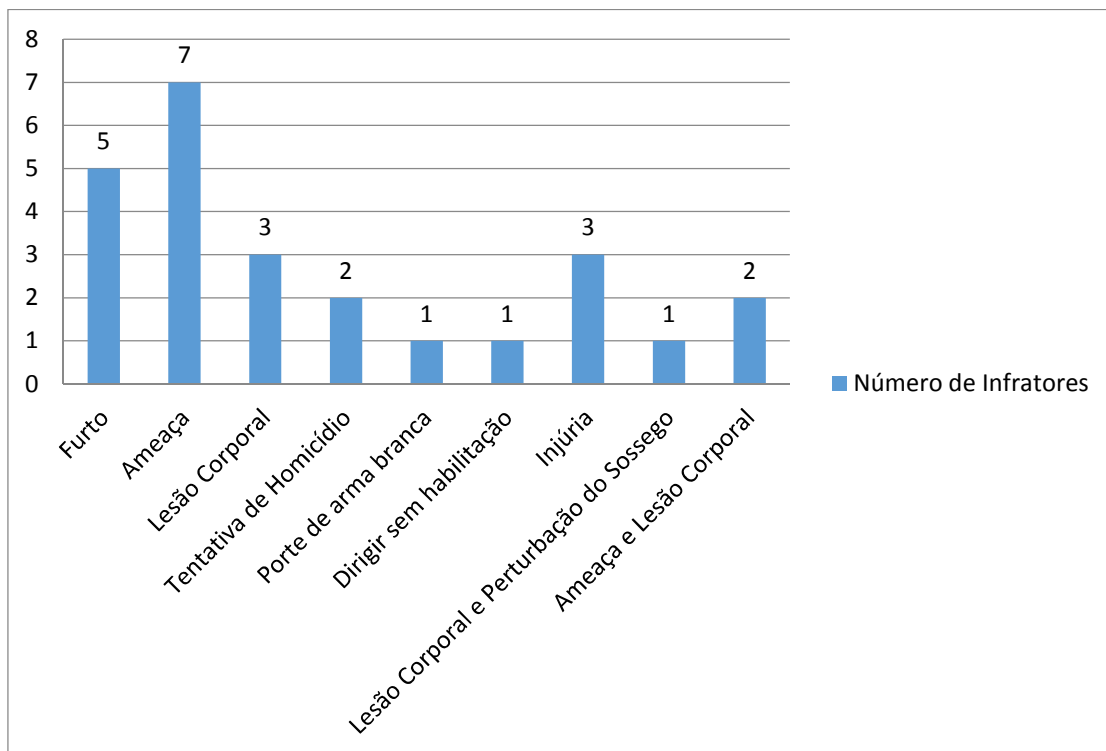


Gráfico 6 – Tipificação dos crimes cometidos por adolescentes nos anos de 2011, 2012 e 2013 em Bandeirante. Fonte: Delegacia de Polícia Civil, Bandeirante, 2014.

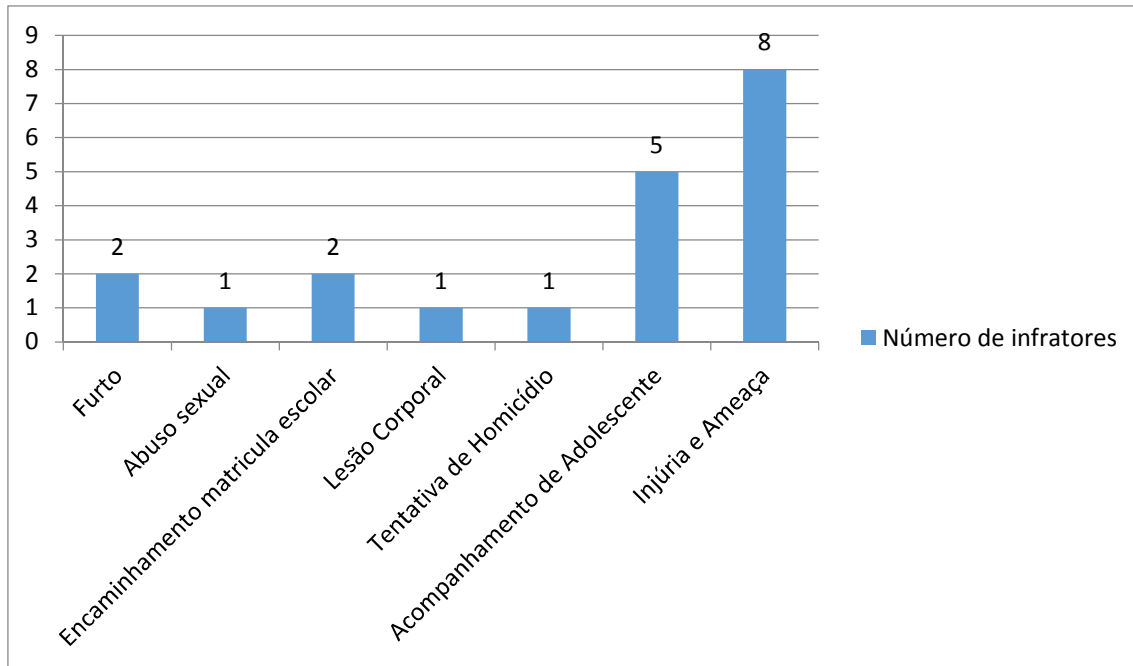


Gráfico 7 – Tipificação dos crimes cometidos por adolescentes nos anos de 2011, 2012 e 2013 em Bandeirante. Fonte: Conselho Tutelar, Bandeirante, 2014.

Observa-se que os crimes de ameaça e furto são os responsáveis pela maioria dos atos ilícitos que ocorrem em Bandeirante. Para Iamamoto (1999), a problemática do ato infracional é uma das expressões do conjunto das desigualdades da sociedade capitalista. De fato, como bem lembram Junqueira e Jacoby (2006), não é possível desconsiderar que os adolescentes autores de atos infracionais, em sua imensa maioria, são oriundos de grande parcela da população brasileira considerada excluída e, desta forma, não podem ser vistos separadamente do contexto social, econômico, cultural e político no qual se inscrevem. Ainda, segundo os autores combinadas com outras determinações, as condições de vida desses jovens, sem dúvida, contribuem para a construção do quadro de violência no País.

O adolescente não pode ser visto como um agente produtor de atos infracionais, perigoso e inconsequente, a perambular, sem controle, pela sociedade, enquanto esta aguarda, temerosa e ansiosa, o momento em que poderá, finalmente, lançá-lo às grades. De fato, a doutrina da proteção integral exige o reconhecimento do adolescente como sujeito de direitos, e não apenas como objeto da atuação coercitiva do Estado (RODRIGUES, SOUZA, 2009).

De acordo com o levantamento feito pelo GLOBO (Gustavo Uribe 2013), Os principais crimes cometidos por crianças e adolescentes no ano passado foram furto, roubo e tráfico de drogas. No Rio de Janeiro, o crescimento da apreensão de menores foi maior que a média dos estados pesquisados: 45,4%. As apreensões passaram de 3.466, em 2011, para 5.042, em 2012, e representaram 17% do total de prisões. Em São Paulo, onde neste mês o universitário Victor

Hugo Deppman, de 19 anos, foi assassinado por um adolescente após o roubo de seu celular, o aumento das apreensões de menores foi de 19,3%, passou de 14.939 para 17.829. No Distrito Federal, onde a apreensão de jovens no ano passado representou 39% do total de prisões, o crescimento foi de 11,6%: passou de 6.599 para 7.366. O maior crescimento, entre os estados pesquisados, foi observado no Ceará, de 50,5%, e o menor no Rio Grande do Sul, de 2,4%.

O envolvimento de menores com o tráfico de drogas é apontado por especialistas em segurança pública como um dos maiores responsáveis pelo aumento nos últimos anos da entrada de crianças e adolescentes no mundo do crime. Na avaliação deles, a fragilidade do atual sistema de proteção social, a má qualidade dos ensinos fundamental e médio e a falta de iniciativas e programas governamentais para o atendimento de menores, tanto os que estão em situação de risco como os já inseridos no mundo do crime, são outros fatores que contribuem para o envolvimento de menores em crimes e delitos.

Iamamoto (1999), destaca que esta questão é uma das expressões do conjunto das desigualdades da sociedade capitalista, demonstrando, portanto, a existência “desigualdades econômicas, políticas, culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização”. Estas desigualdades desempenham papel fundamental, e não podem ser desconsideradas se pretende conferir ao tema uma abordagem socialmente comprometida.

De acordo com Volpi (2002), no Brasil, além das causas mencionadas, outra grande causa da delinquência juvenil é a falta de instrução e a evasão escolar, uma vez que sem estar estudando, o adolescente acaba ocioso e mais propenso a praticar atos infracionais.

Calligaris (2000) aponta que, para ser reconhecido em nossa cultura, é preciso ser desejável ou ser invejável. Assim, salienta que a busca da felicidade e do reconhecimento social pela comunidade passa por dois campos nos quais merecem destaque: as relações amorosas e sexuais; e o poder no campo produtivo, financeiro e social.

O rompimento com os ideais e valores tradicionais, e o culto contemporâneo à liberdade e autonomia produziram uma configuração em que os caminhos possíveis para a busca de felicidade e reconhecimento social não estão dados e, muito menos, garantidos.

Somado a isso, o enfraquecimento das referências simbólicas, bem como o cenário de intensas desigualdades sociais – que impõem sérios obstáculos para a conquista de reconhecimento, parecem gerar um terreno fértil para a associação entre adolescência e violência.

6-DIRETRIZES

Neste item aponta-se as diretrizes estratégicas do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Bandeirante (em meio aberto), os quais apresentam os compromissos da comissão intersetorial juntamente com as demais políticas públicas envolvidas do município de Bandeirante.

- Gestão compartilhada entre as políticas públicas municipais;
- Incentivo a construção de novos projetos de vida em conjunto com os adolescentes e familiares;
- Capacitação e valorização dos profissionais envolvidos com o atendimento das medidas socioeducativas.
- Atuação do CMDCA, no controle social e acompanhamento da elaboração e efetivação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.
- Oferta e acesso à educação de qualidade, atividades esportivas, de lazer, cultura e profissionalização.

7-PÚBLICO ALVO

Adolescentes de 12 a 18 anos, excepcionalmente até os 21, autores de ato infracional, residentes no município de Bandeirante e seus familiares.

8-OBJETIVOS

8.1-OBJETIVO GERAL

Criar e efetivar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo no município de Bandeirante (em meio aberto), garantindo aos adolescentes envolvidos em atos infracionais e seus familiares, atendimento qualificado.

8.2-OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Envolver equipe intersetorial no atendimento as medidas socioeducativas;
- Priorizar a qualidade dos atendimentos aos adolescentes envolvidos com ato infracional;

- Garantir o envolvimento da família no processo de cumprimento da medida;
- Capacitar a equipe técnica para o atendimento socioeducativo;
- Efetivar a elaboração do Plano Individual de Atendimento;
- Envolver a participação efetiva do CMDCA e do Conselho Tutelar;
- Assegurar o repasse de recursos nos programas do PPA em cada esfera municipal;
- Estabelecer sistema de atendimento pela rede intersetorial;
- Fortalecer a ideia da participação direta do adolescente na avaliação do cumprimento da medida;
- Promover campanhas de prevenção a prática de ato infracional;

9-RESULTADOS PROGRAMATICOS

- Resultados melhorados através da atuação conjunta da rede intersetorial;
- Diminuição dos índices municipais de adolescentes envolvidos em atos infracionais;
- Melhoramento do atendimento aos adolescentes e familiares por meio de equipe técnica capacitada para a atuação com esse público;
- Desenvolvimento efetivo do PIA como instrumento de trabalho individualizado voltado para o ato infracional cometido;
- Relação com a comunidade e a família fortalecidas;

10-MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Bandeirante (em meio aberto) será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

O monitoramento e avaliação acontecerá num processo sistemático e contínuo em todas as ações, onde por meio dos relatórios confeccionados trimestralmente, serão registradas as ações desenvolvidas no período, que objetiva informar o desenvolvimento das ações em relação aos objetivos propostos, e, difundir os principais resultados obtidos no trimestre.

Dessa forma, a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será continuamente monitorada visando sua total efetividade. O Plano Municipal Socioeducativo será avaliado trimestralmente através de reuniões entre a equipe intersetorial, adolescentes atendidos e seus familiares.

11-AÇÕES INTERSETORIAIS E RESPECTIVAS METAS

Ações	Equipe Responsável	Período	Metas
Inclusão de adolescentes envolvidos com atos infracionais no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV	Equipe do CRAS e Gestão da Secretaria de Assistência Social	2014 á 2024	Adolescentes em cumprimento de medida inseridos na comunidade e em espaços disponibilizados pelo município
Inserção dos adolescentes em atividades desenvolvidas por outras políticas públicas	Gestão da Secretaria de Assistência Social	2014 á 2024	Adolescentes em cumprimento de medida inseridos na comunidade e em políticas públicas desenvolvidas pelo município
Atender e acompanhar as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa	Gestão da Secretaria de Assistência Social	2014 á 2024	Adolescentes com relações familiares fortalecidas

Inserir em cursos profissionalizantes e sempre que possível no mercado de trabalho	Equipe do CRAS e Gestão da Secretaria de Assistência Social	2014 á 2024	Adolescentes profissionalizados para o mercado de trabalho
Garantir o transporte e alimentação aos adolescentes e familiares para que possam participar das atividades	Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social.	2014 á 2024	Adolescentes em cumprimento de medida e seus familiares participado de atividades desenvolvidas pelos setores envolvidos
Trabalhar em rede com o sistema "S"(SENAI,SENAC,SENAR,SENAT)	Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social	2014 á 2024	Adolescentes profissionalizados para o mercado de trabalho
Campanhas de conscientização com distribuição de materiais educativos	Equipe intersetorial e colaboradores	2014 á 2024	Conscientização do público alvo e diminuição de índices municipais
Inserir os adolescentes em atividades de Violão,dança e esportes	Secretaria de Educação,Esporte e Cultura	2014 á 2024	Adolescente em cumprimento de medida inserido na comunidade
Incentivar a frequência dos adolescentes a biblioteca pública	Secretaria de Educação	2014 á 2024	Assegurado o acesso dosadolescentes em espaços disponibilizados pelo município
Garantir a frequência escolar dos adolescentes atendidos.	Secretaria de Educação	2014 á 2024	Adolescentes frequentando a escola
Lançar campanhas de conscientização no trânsito	Equipe intersetorial e Delegacia de Polícia Civil	2014 á 2024	Conscientização do público alvo e diminuição de índices municipais
Garantir o acesso a documentos pessoais	Equipe intersetorial e colaboradores	2014 á 2024	Adolescentes com direitos efetivados

Executar ações de prevenção a gravidez precoce – campanhas, atendimento diário da saúde, ESF	Secretaria de Saúde	2014 á 2024	Adolescentes conscientizados sobre assuntos de interesse
Garantir atendimento odontológico	Secretaria de saúde	2014 á 2024	Adolescentes com atendimento de saúde bucal garantidos
Atuação do NASF junto as questões de prevenção.	Secretaria de Saúde	2014 á2024	Adolescentes conscientizados sobre assuntos de interesse

12-RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

12.1-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Profissionais	Quantidade
Assistente Social do órgão Gestor	01
Assistente Social CRAS	01
Psicólogo CRAS	01
Auxiliar Administrativo CRAS	01

12.2-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Profissionais	Quantidades
Psicólogo	02
NASF	05
Dentista	01
Médicos	02

12.3-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA

Profissionais	Quantidades
Diretora de Departamento da Cultura	01
Diretor de Departamento do Esporte	01
Secretária Municipal de Educação	01

12.4-CONSELHO TUTELAR

Profissionais	Quantidades
Conselheiras tutelares	05

12.5-DELEGACIA DE POLICIA CIVIL

Profissionais	Quantidade
Policiais	5
Estagiário	1
Escrivão de Polícia Civil (responsável pela delegacia)	1

13-ENTIDADES DE EXECUÇÃO DO PLANO

Descrição	Endereço	Contato
Secretaria de Assistência Social	Avenida Santo Antônio,s/n-Centro	(49)36260012
CRAS de Bandeirante-casa das famílias	Avenida Santo Antônio,s/n-centro	(49)36260404
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos(SCFV)	Avenida Santo Antônio, s/n-Centro	(49)36260012
Escola Municipal Bandeirante	SC 492, KM 10	(49)36260020
Escola Municipal Anita Garibaldi	Linha Prata, interior	(49)36260005
CEI Mundo Mágico	Rua Afonso Oliboni, s/n-Centro	(49)3260019
Delegacia de Polícia Civil	Avenida Santo Antônio-Centro	(49)36312988
Conselho Tutelar	Avenida Santo Antônio-Centro	(49)36260012

14-FORMAS DE FINANCIAMENTO

O financiamento da execução do Plano municipal de Atendimento Socioeducativo se dará por meio dos programas do Plano Plurianual – PPA do município, alocados em cada uma das secretarias envolvidas.

O Plano Plurianual Municipal em vigência é referente a 2014/2017, no entanto as previsões orçamentárias serão inclusas no PPA 2018/2021. Havendo necessidade de 2014 a 2017, borcar-se-á suplementação na Lei Orçamentária anual (LOA) e na Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO).

De tudo ficaram três coisas:

A certeza de que estamos começando,

A certeza de que é preciso continuar,

A certeza de que podemos ser interrompidos

Antes de terminar.

Façamos da interrupção um caminho novo.

Da queda um passo de dança,

Do medo uma escada,

Do sonho uma ponte,

Da procura um encontro!

Fernando Sabino

REFERÊNCIAS

- ASSIS, Simone Gonçalves de. **Traçando caminhos em uma sociedade violenta: a vida de jovens infratores e de seus irmãos não-infratores**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1999.
- BRASIL. **Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.
- _____. **Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.
- _____. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, 2011.
- _____. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, 2012.
- _____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Brasília: MDS, 2012.
- _____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Orientações Técnicas sobre PAIF. Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. 1ª Edição. Vol.2. Brasília: MDS, 2012.
- CALLIGARIS, Contardo. **A adolescência**. São Paulo: Publifolha, 2000.
- CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006**. Dispõem sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, 2006.
- IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade; trabalho e formação profissional**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.
- JACOB, Marcia 2006. **O olhar dos adolescentes em conflito com a lei sobre o contexto social**. Rio Grande do Sul, 2006.
- JUNQUEIRA, Maíz Ramos. **Adolescentes privados de liberdade: mapeando trajetórias de conflito com a lei**. Monografia apresentada ao Curso de Especialização em

Direito da Criança e do Adolescente da Escola Superior do Ministério Público. Porto Alegre: 2006.

SOUZA, Ismael Francisco de; RODRIGUES, Liz Helena Silveira do Amaral. **O conflito com a lei: o adolescente, o ato infracional e os reflexos de uma sociedade contraditória, injusta e desigual.** Florianópolis: UFSC, 2009.

URIBE, Gustavo. **Cresce Participação de crianças e adolescentes em crimes.** Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/cresce-participacao-de-criancas-adolescentes-em-crimes-8234349#ixzz3G8BPuSFr>>. Acesso em 13 out. 2014.

VIEIRA, Henriqueta Scharf. Perfil do adolescente infrator no Estado de Santa Catarina. **Cadernos do Ministério Público.** Florianópolis: nº 03, Assessoria de Imprensa da Procuradoria Geral de Justiça, 1999.

Volpi, José Henrique. **Crescer é uma aventura.** Desenvolvimento emocional segundo a psicologia Corporal. Curitiba: Centro Reichiano, 2002.

ANEXOS

Anexo 1- Decreto instituindo a comissão do plano de atendimento Socioeducativo:

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Decreto nº 082, de 18 de setembro de 2014.

Institui e nomeia os membros da Comissão Municipal Especial do Plano de Atendimento Socioeducativo de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal e demais normas em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Municipal Especial do Plano de Atendimento Socioeducativo** do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas criando ações intersetoriais que serão desenvolvidas com os adolescentes que cometeram atos infracionais.

Art. 2º A **Comissão Municipal Especial do Plano de Atendimento Socioeducativo** será composta por membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, a seguir:

- I – representantes do Poder Público: a)
HENRIQUE BOTTEGA, Auxiliar Administrativo do CRAS;
b) IVANETE JACOBSEN BORGER, Diretora de Departamento de Cultura e Turismo
c) PATRÍCIA RUPPEL, Psicóloga;
II – representantes da Sociedade Civil:
a) JOSÉ AUGUSTO TUNI, Delegado de Polícia Civil de Bandeirante.

Art. 3º A atuação dos membros da Comissão não será remunerada, não gerando ônus ao Município, sendo considerada atividade de interesse público.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão poderão requisitar recursos humanos, materiais, equipamentos e instalações necessários à concretização do objetivo, mediante solicitação e autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes e concernentes para tal fim.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 18 de setembro de 2014.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

Avenida Santo Antonio – Centro / CEP:89905-000 / CNPJ: 01.612.528/0001-84 / Bandeirante / Santa Catarina
WWW.bandeirante.sc.gov.br / e-mail: admin@bandeirante.sc.gov.br / Fone/Fax: (49) 3626-0012



Anexo 2- Relatório dos adolescentes infratores, gerado pelo conselho tutelar de Bandeirante.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Relatório dos Adolescentes infratores (de 12 até 18 anos de idade), informação gerada através dos acompanhamentos de adolescentes período de 2011 a 2013:

FATOS ENCAMINHADOS	
CRIME	PESSOAS
Furto – Art. 155 CPB	2
Ameaça – Art. 147 CPB	2
Lesão Corporal – Art. 129 CPB	1
Tentativa de Homicídio Contra Adolescente – Art. 129 e 147	1
Encaminhamento Matrícula Escolar	2
Acompanhamento de Adolescente	5
Injúria e Ameaça – Art. 140 e 147 CPB	6
Abuso Sexual	1
IDADE	
ANOS	PESSOAS
12	4
13	3
14	1
15	6
16	5
17	1
SEXO	
MASCULINO	FEMININO
17	3

Sandra M. T. Hoffmeister
Presidente do Conselho Tutelar

Anexo 3 – Relatório dos Adolescentes Infratores, gerado pela Polícia Civil de Bandeirante



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL – 13ª Região Policial
DELEGACIA DE POLÍCIA DE BANDEIRANTE

Relatório dos menores infratores (até 18 anos de idade), informações geradas através dos Atos Infracionais período de 2011 a 2013:

<u>TIPIFICAÇÃO DO CRIME</u>	
CRIME	PESSOAS
Furto – Art. 155 CPB	2
Ameaça – Art. 147 CPB	7
Lesão Corporal – Art. 129 CPB	3
Tentativa de Homicídio Contra Menor – Art. 129 e 147	2
Injúria – Art. 140 CPB	2
Furto em Residência	1
Porte de Arma Branca	1
Dirigir Sem Habilitação – Art. 309 CPB	1
Injúria e Ameaça – Art. 140 e 147 CPB	1
Lesão Corporal e Perturbação do Sossego	1
Furto em Estabelecimento Comercial	2
Ameaça e Lesão Corporal – Art. 147 e 129 CPB	2
<u>IDADE</u>	
ANOS	PESSOAS
13	1
14	1
15	5
16	7
17	11
<u>SEXO</u>	
MASCULINO	FEMININO
21	4

José Augusto Tuni
Resp. Pelo Escritório em DPMB
Reg. n° 287 322-2

Anexo 4- Modelo de encaminhamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

ENCAMINHAMENTO

De: _____

Para: _____

Descrição do encaminhamento: _____

BANDEIRANTE, _____ de _____ de _____.

Responsável pelo Encaminhamento

Nº de Registro do Conselho

Anexo 5- Modelo de contra-referência dos encaminhamentos da rede intersetorial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

CONTRA-REFERÊNCIA

De:

—

Para:

Atendimento realizado no dia: _____/_____/_____.

Retorno do atendimento: _____

Bandeirante, _____ de _____ de _____.

Responsável pelo Encaminhamento

Nº de Registro do Conselho

Anexo 6- Modelo do plano individual de atendimento- PIA

MUNICIPIO DE BANDEIRANTE-SC.
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
PROGRAMA SOCIOEDUCATIVO “EDUCANDO PARA CRESCER”
Medida Socioeducativa em meio aberto

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - PIA

Nº. processo:

• **FASE INICIAL**

1. DADOS PESSOAIS

1.1 Nome:

1.2 Data de Nascimento: 1.3 Naturalidade:

1.4 Idade:

1.5 Sexo: () Feminino () Masculino

1.6 Endereço:

Bairro:

Ponto de Referência:

1.7 Telefone:

2. FILIAÇÃO

2.1 Mãe:

2.2 Pai:

2.3 Responsável legal:

3. INFORMAÇÕES FAMILIARES

3.1 Reside com a família?

CONSTITUIÇÃO FAMILIAR

	Nome	Idade	Parentesco	Telefone:	Profissão	Renda

3.2 Descrição da moradia:

Alugada Própria Cedida

4. ESCOLARIDADE

4.1 Nome da Escola:

4.2 Série:

4.3 Turno: Matutino Vespertino Noturno

4.4 Não estuda. Por quê?

4.5 Onde estudava?

4.6 O que dificulta na aprendizagem?

- desinteresse
- má qualidade do ensino
- conflitos/brigas na escola
- exclusão
- sem tempo

4.7 CEJA : _____

4.8 Quer continuar estudando? Sim Não

5. PROFISSIONALIZAÇÃO

5.1 Desenvolve ou já desenvolveu alguma atividade remunerada?

Não. Sim. Qual (is)?

5.3 Quais são atividades que sabe realizar? (habilidade/talento, lazer)

5.4 Quais as atividades que gostaria de aprender?

6. ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E DE LAZER

6.1 Quais as principais atividades esportivas, culturais e de lazer desenvolvidas pelo adolescente?

- futebol
- vôlei
- _____
- _____
- outras
- não exerce nenhuma atividade.

7. SAÚDE

7.1 Tem problema de saúde? Não Sim. Quais?

- alergia
-

-

7.2 Possui alguma deficiência? Não Sim. Qual?

8. REDE SOCIAL DE ATENDIMENTO

9.1 O adolescente ou sua família/irmãos encontram-se inseridos no recebimento de benefício ou em programas socioeducativos desenvolvidos pela Secretaria da Ação Social do Município. Quais:

- Bolsa Família
- Grupos,
- Clubes, associações, ESF, Catequese
- Ação Jovem
- PETI
- LOAS – BPC (Benefício de Prestação Continuada)
- Outros, não (*programas que a Secretaria desenvolve*).

• **FASE FINAL**

12. AVALIAÇÃO E RELATÓRIOS

12.1 O adolescente cumpriu integralmente a medida?

() Sim () Não. Motivos:

12.2 Avaliação do processo socioeducativo no desenvolvimento integral do adolescente.

Desafios: _____

Possibilidades: _____

• Houve encaminhamentos?

() Não () Sim. Quais?

• Dificuldades e limites a serem superados:

Adolescente: _____

Educadores: _____

Instituição:

Programa “EDUCANDO PARA CRESCER”:

Sugestões do adolescente para a melhoria do Programa:

A partir da experiência com este adolescente, tens alguma sugestão para o
“EDUCANDO PARA CRESCER”

Inserção no mundo do trabalho

12.3 Quais cursos profissionalizantes gostaria de fazer? (*Parcerias*)

- () eletricitista () cabeleireira
() computação () outro _____

Relatórios

Data envio	Frequentou / horas	

Bandeirante, ____/____/____

Anexo 7- Ata de audiência pública

Ata 04/2014

Das vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, às nove horas (9:00) na Câmara Municipal de Bandeira, reuniram-se os membros do CNDCT, Conselho Tutelar, representantes de polícia militar, alunos do ensino médio, representantes de associação de educação, Associação Social, Lapaletinas e prefeito para participar de audiência pública sobre a proposta de um plano de medidas sócio-educativas e desenvolver ações integradas com o rede de atendimento à criança e ao adolescente, tendo em vista o atendimento a criança e ao adolescente e o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais voltados ao adolescente, de acordo com o estatuto de criança e do adolescente garantindo-lhe sua condição de cidadão. Tem o objetivo de criar e efetivar o sistema municipal de atendimento sócio-educativo no município de Bandeira (em meio aberto), garantindo aos adolescentes envolvidos em atos infracionais, delito infracional e seus familiares o atendimento qualificado. Tem a palavra o Sr. Evaristo de Aguiar dando ao presidente e demais a participação dos presentes e do assunto das pessoas que laborarão no plano. Tem a palavra o Sr. Prefeito José Carlos Berti, dando aos presentes o plano sobre a importância do plano para o município de Bandeira. Tem a palavra a diretora de assistência social para fazer a apresentação do plano municipal sócio-educativo para o município de Bandeira. Foi apresentado o plano com alguns questionamentos o plano municipal de atendimento sócio-educativo para o município de Bandeira foi colocado em aprovação, sendo aprovado pelos presentes. Sendo o presidente para o momento, encerra a presente ata, que após lida foi aprovada por unanimidade pelos presentes conforme lista de presenças em anexo. Bandeira 24 de Outubro de 2014.



Anexo 8- Lista de presença da audiência pública, onde foi apresentado o plano municipal de medidas socioeducativas de Bandeirante:

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS DE BANDEIRANTE (EM MEIO ABERTO).

DIA:24/10/2014

NOME
Sandra Alencar
Verônica Regina
Sandra Maria de Almeida
Marciana Damasceno
Sueli de Aguiar
Vilma Maria Espinosa
Marta Germana Pires
Marta M. Gonçalves
Marcos Roberto Frezza
Clara Lucia da Silva Freitas
Andriane Lucia Bait
Adriane Lucia Bait
Clara Luciana Hoffmann
Alisei Dagasper
Alina Gabriela Lucio
Dorinda Rominger
Thais L. Schuel
Michele M. Mello
Silvia Bianchi
Vanessa Bait
Guiana P. Magellan
Carolina Bait
Silvia Tomello
Juciane J. Dagasper
Lucy B. Alencar
Ángela E. Machado
Silvia M. Alencar
Juciane J. Dagasper
William Luis Kommer
Elisete Helena Gomes
Luci Espinosa
Elise Schmidt
Suzi Silveira
Marianna Dagasper
Soreni A. Ullrich
Jessica Lucio
Daiane da Teodoro de Ramos
Flávia Lucio
Patrícia Gas
Deborah dos Santos
Alc. Maciel
Kellen dos Santos
Silvia M. Alencar
Marta M. Alencar

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS DE BANDEIRANTE (EM MEIO ABERTO).

DIA: 24/10/2014

NOME
Patrícia de M. Ruppel
Juana Maria
Adriano Vanderlei Weiss
Henrique Botelho

**Anexo 9- Resolução da aprovação do plano municipal de medidas Socioeducativas,
pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bandeirante.**

Caróssio
DIRETORIA DE ACESSO À JUSTIÇA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
BRASÍLIA, 05 DE SETEMBRO DE 2014
CONFORME LA. 158.000.000 DE 2014

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTE

Resolução 001/2014

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º- Aprovar o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas.

De acordo com a Lei nº12.594 de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE, os planos municipais de medidas socioeducativas objetivam reaver as estruturas dos serviços de atendimento de adolescentes em medidas socioeducativas. O Plano construído pelas municipalidades terá a validade de 10 anos.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeirante, 01 de outubro de 2014;



Helena Zoccolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Bandeirante

Anexo 10- Declaração CMDCA**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Bandeirante-SC**

O Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente do Município de Bandeirante, instituído pela Lei municipal nº 015/1997, com suas alterações na Lei Municipal nº 230/2001, é composto paritariamente de representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil, conforme aponta o Decreto de Nomeação dos membros Decreto nº 016, de 15 de Janeiro de 2013, (em anexo).

O referido Conselho visa garantir o atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, assegurando que a política de atendimento voltada a este público no Município de Bandeirante seja efetivada de fato.

Na busca da garantia de Direitos e de ações que vinculem a participação da Sociedade Civil junto a políticas públicas, foi elaborado no ano de 2014 o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas como previsto no Art. 112 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Como verifica-se na ata 04/2014 do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e Do Adolescente de Bandeirante (em anexo),o Plano assim que finalizado foi apresentado em Audiência Pública visando garantir a participação da Sociedade Civil na construção de Política de Direitos da Criança e Do Adolescente.

A construção do Plano contou com a participação de uma equipe técnica formada pelas Secretarias de Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte e Turismo e Saúde. As ações a serem desenvolvidas com os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas e pensadas intersetorialmente passaram pela apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme Ata nº 05/2014, (em anexo) e pela Câmara de Vereadores Municipal no momento em que aprovaram a Lei Municipal nº 1.085/2014 que cria no município o Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto "Educando para Crescer".



Helena Zoccolotto

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente

Anexo 11- Ata nº 05 do CMDA

Ata 05/2014

Das Janta e um dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, reuniram-se nas dependências da sala de reuniões do posto de saúde central, a equipe de elaboração do Plano municipal de medidas socioeducativas e o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente iniciando a presidente Helena Zoccolatto, readendo os presentes o plano sobre a importância do plano bem como do sistema de atendimento socioeducativo efetivado no município. A equipe de elaboração do plano, apresentou para os presentes o plano municipal, elencando os objetivos, os meios e ações desenvolvidas intersetorialmente para atender aos adolescentes em cumprimento de medida no município. Finalizada a apresentação, a presidente do cmoca, iniciou a votação para aprovação do plano. Ficou o Plano municipal de medidas socioeducativas aprovado por unanimidade. Sendo sequencia a pauta, a presidente falou sobre o afastamento pelo período de trinta dias, por via férias, da conselheira titular Eliete Bagnora Gonzatti. As férias da conselheira iniciaram no dia primeiro de outubro de dois mil e quatorze. Para analisar a legalidade do período de férias do sr. Eliete Bagnora Gonzatti, foram convocados os suplentes, porém nenhuma assumiu o cargo. Sendo o que resta para o momento, encerra a presente ata, que após lida e aprovada será anexada por todos os presentes. Sendo em 31 de outubro de 2014, foram nomeados, Naiceo Roberto Gazzoni, Eliana Lino Latti, Sueli de Fátima Vilma Maria Sganza Marli Bernardini Felcetti, Sílvia de F.V.C. Machado Helena Zoccolatto, Dominique



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1.085, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, como parte integrante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS estabelecido pelas normas federais e estaduais, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo com o **“Programa Para Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Educando Para Crescer”**.

§ Único. O Sistema instituído fica subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O **“Programa Para Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Educando Para Crescer”**, objetiva o atendimento aos adolescentes que pratiquem ato infracional e necessitam cumprir medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade.

Art. 3º É de competência do Município:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e á atualização o do Sistema; e,

VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução o de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Art. 4º A equipe técnica interdisciplinar para o atendimento será composta, no mínimo por um profissional das áreas da saúde, um da educação e um da assistência social.

Art. 5º Deve ser informada e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, formal competência do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 6º O exercício das atividades dos membros da Equipe será gratuito, não constituindo ônus ao erário público municipal, sendo considerado serviço público de relevante interesse social.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 12 de novembro de 2014.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

31/12/2015
Fls
247
TCE/SC

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2013.

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE SC E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMEOSC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.290.422/0001-65, com sede a Avenida Santo Antônio, sn, centro, neste Município e Estado, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor José Carlos Berti, brasileiro, casado, portador do CPF nº 477.176.969-91, CI nº 991.732, residente e domiciliado na Avenida Santo Antônio, sn, Centro, neste Município e Estado, juntamente com o Secretário de Saúde e Saneamento Senhor Nestor Rossini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 503.265.469-87, CI nº 1.652.347-4, residente e domiciliado na Linha Novo Encantado, Interior, neste Município e Estado.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMEOSC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ nº 02.311.972/0001-22, com sede na Rua Padre Aurélio Canzi, nº 1628, centro Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente Senhor Erni Giacomini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 605.230.269-00, residente e domiciliado na Rua Alair Schmidt Zanin, nº 1178, centro, Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Aplicam-se ao presente CONTRATO DE RATEIO as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CIS/AMEOSC, Lei Municipal nº 969, de 08/03/2013.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS LEGAIS

2 – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3 – Este Contrato de Rateio tem por objetivo assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade a nível ambulatorial para a população do **CONTRATANTE**, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4 - Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo **CONTRATADO** na forma de credenciamento, conforme relação de credenciados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5 - Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO RATEIO

6 - Para a execução do objeto deste Contrato, conforme disposto no Contrato de Programa, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 4.359,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais) mensais, correspondendo a serviços médicos especializados e demais ações do **CONTRATADO**, depositado em conta específica: Banco: 001 - B.Brasil, agência 0599-1, conta corrente 001.300-5.

6.1 - O **CONTRATANTE** utilizará os valores repassados, descontada a taxa de administração do consórcio de 15% (quinze por cento) aprovada pela Assembléia Geral, em serviços médicos especializados a nível ambulatorial, de acordo com sua necessidade e nas condições operacionais do Consórcio.

6.2 - Caso ocorra a utilização de serviços além do estabelecido na contribuição será cobrado do **CONTRATANTE** em forma de serviços excedentes, a serem repassados nas mesmas condições da contribuição mensal, após faturamento.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

6.3 - Os valores não utilizados ficarão como crédito disponível para utilização do **CONTRATANTE** e dos valores praticados pela tabela do **CONTRATADO** incidem quando se tratar de prestadores pessoa física o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos credenciados a título de encargos previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

7 - As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes nas seguintes contas:

05.02.12.032.3.3.71.00.00.00.00.0102.

Parágrafo Único. Será excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o **CONTRATADO** deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **CONTRATANTE**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9 - O consorciado inadimplente com o **CONTRATADO** será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

9.1 - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do **CONTRATADO** ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

9.2 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o **CONTRATANTE** será excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembléia Geral, conforme artigo 43 do Estatuto Social.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

9.3 - A exclusão prevista nesta cláusula não exige o **CONTRATANTE** do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o **CONTRATADO** proceder a execução dos direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10 - São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
- b) colocar a disposição do **CONTRATANTE** os serviços credenciados;
- c) fornecer todos os impressos necessários ao encaminhamento dos usuários aos serviços;
- d) colocar a disposição do **CONTRATANTE** sistema informatizado para agendamento de consultas, exames e/ou procedimentos;
- e) orientar a Secretaria Municipal de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- f) fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo **CONTRATANTE**;
- g) encaminhar, após processamento, fichas de consultas e exames de usuários ao Município, acompanhado de relatório analítico dos procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar os encaminhamentos de pacientes usuários dos serviços oferecidos pelo Consórcio;
- b) auxiliar o Consórcio a ampliar o número de profissionais credenciados na região da AMEOSC;
- c) definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12 - O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13 - Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14 - As demais questões serão resolvidas consoante as disposições do Estatuto Social do CIS/AMEOSC e das normas da Lei Federal nº 11.107/2005, bem como pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral.


E por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bandeirante SC, em 08 de março de 2013.


JOSÉ CARLOS BERTI

Contratante

Prefeito Municipal de Bandeirante


Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Extremo Oeste de Santa Catarina
CIS - AMEOSC

ERNI GIACOMINI

Contratado

Presidente do CIS-AMEOSC

Testemunhas:

1) 

Nome: Nestor Rossini

Ref.	Código	Doc.	Pa.	Data	Data Vencido	Data Pcto	Valor	Ref.	Código	Doc.	Pa.	Data	Data Vencido	Data Pcto	Valor
LI	139			27/01/14			4.359,00	OP	172			27/01/14			4.359,00
LI	232			20/02/14			4.359,00	OP	280			20/02/14			4.359,00
LI	243			05/03/14			4.359,00	OP	292			14/03/14			4.359,00
LI	431			04/04/14			4.359,00	OP	497			08/04/14			4.359,00
LI	554			05/05/14			4.359,00	OP	638			05/05/14			4.359,00
LI	780			03/06/14			4.359,00	OP	884			18/06/14			4.359,00
LI	934			03/07/14			4.359,00	OP	1055			07/07/14			4.359,00
LI	1144			05/08/14			4.359,00	OP	1290			19/08/14			4.359,00
LI	1279			03/09/14			4.359,00	OP	1447			17/09/14			4.359,00
LI	1402			03/10/14			4.359,00	OP	1591			06/10/14			4.359,00
LI	1601			03/11/14			4.359,00	OP	1806			17/11/14			4.359,00
LI	1773			02/12/14			4.359,00	OP	2003			08/12/14			4.359,00

ANNE: 0,00 SE: 0,00 ANSE: 0,00 LI: 52.308,00 ANLI: 0,00
 OP: 52.308,00 ANOP: 0,00 VALOR PAGO: 52.308,00

Unidade Gestora: (1140 / Prefeitura Municipal de Bandeirante)

Competência: 2014

TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	11.228.139,47	ORÇAMENTÁRIAS	10.434.087,91
Receitas Correntes	9.876.351,75	Despesas Correntes	6.794.636,92
Receita Tributária	266.254,42	Pessoal e Encargos Sociais	3.834.661,46
Receita de Contribuições	32.099,25	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Receita Patrimonial	75.106,24	Outras Despesas Correntes	2.959.975,46
Receita Agropecuária	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita Industrial	0,00	Despesas de Capital	1.160.139,77
Receita de Serviços	28.465,18	Investimentos	1.147.470,88
Transferências Correntes	11.148.455,13	Inversões Financeiras	0,00
Outras Receitas Correntes	64.361,52	Amortização da Dívida	12.668,89
(-) Deduções da Receita Corrente	-1.738.389,99	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	
(-) Dedução das Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	2.479.311,22
Receitas de Capital	1.306.480,89		
Operações de Crédito	0,00		
Alienações de Bens	7.100,00		
Amortização de Empréstimos	0,00		
Transferências de Capital	1.299.380,89		
Outras Receitas de Capital	0,00		
(-) Deduções das Receitas de Capital	0,00		
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00		
(-) Deduções das Receitas Intra-orçamentárias de capital	0,00		
INTERFERÊNCIAS ATIVAS			
Transferências Financeiras Recebidas	45.306,83		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.007.360,09	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.581.685,56
Interferências Ativas	0,00	Interferências Passivas	0,00
Realizável	79.525,81	Realizável	424.278,00
Créditos em Circulação	15.556,69	Créditos em Circulação	365.394,23
Valores Pendentes a Curto Prazo	63.969,12	Valores Pendentes a Curto Prazo	58.883,77
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Depósitos	372.135,59	Depósitos	377.918,65
Consignações	372.135,59	Consignações	377.918,65
Depósitos de Diversas Origens	0,00	Depósitos de Diversas Origens	0,00
Restos a Pagar	179.777,44	Restos a Pagar	750.537,39
Obrigações a Pagar	179.777,44	Obrigações a Pagar	750.537,39
Débito em Tesouraria	0,00	Débito em Tesouraria	0,00
Débito em Tesouraria	0,00	Débito em Tesouraria	0,00
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	Serviços da Dívida a Pagar	0,00
Operações de Crédito em Liquidação	0,00	Operações de Crédito em Liquidação	0,00
Outras Operações	25.949,53	Outras Operações	25.949,53
Valores pendentes a Curto Prazo	0,00	Valores pendentes a Curto Prazo	0,00
Depósitos Exigíveis a longo Prazo	0,00	Depósitos Exigíveis a longo Prazo	0,00
Outras Obrigações	25.949,53	Outras Obrigações	25.949,53
Acréscimos Patrimoniais	349.971,72	Decréscimos Patrimoniais	3.001,99
SOMA	12.235.499,56	SOMA	12.015.773,47
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	528.638,95	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	748.365,04
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	355.963,16	Bancos Conta Movimento	429.497,46
Bancos Conta Vinculada	20.220,74	Bancos Conta Vinculada	22.662,63
Aplicações Financ. de Recursos Próprios	60.302,45	Aplicações Financ. de Recursos Próprios	209.566,58
Aplicações Financ. de Recursos Vinculados	92.152,60	Aplicações Financ. de Recursos Vinc.	86.638,37
Investimentos do RPPS	0,00	Investimentos do RPPS	0,00
(-) Provisão p/perdas em Investimentos do RPPS	0,00	(-) Provisão p/perdas em Investimentos do RPPS	0,00
TOTAL	12.764.138,51	TOTAL	12.764.138,51

As Receitas e Despesas Extra-Orçamentárias contemplam possíveis lançamentos de estornos efetuados pelas Unidades no exercício de 2014, devido a ausência de informação no Sistema e-Sfinge sobre estes lançamentos.

Unidade Gestora: (1140 / Prefeitura Municipal de Bandeirante)

Competência: 2014

ATIVO		R\$	PASSIVO		R\$
FINANCEIRO		1.100.813,71	FINANCEIRO		487.175,30
DISPONÍVEL		748.365,04	DEPÓSITOS		1.697,14
Caixa		0,00	Consignações		1.697,14
Bancos Conta Movimento		429.497,46	Depósitos de Diversas Origens		0,00
Bancos Conta Vinculada		22.662,63	RESTOS A PAGAR		485.478,16
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios		209.566,58	Obrigações a Pagar		485.478,16
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		86.638,37	SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR		0,00
Investimentos do RPPS		0,00	Operações de Crédito em Liquidação		0,00
(-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS		0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00
REALIZÁVEL		352.448,67	DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO		0,00
Créditos a Receber		349.961,72	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00
Devedores - Entidades e Agentes		0,00			
Empréstimos e Financiamentos		0,00			
Adiantamentos Concedidos		0,00			
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo		0,00			
Valores em Trânsito Realizável		0,00			
Valores Pendentes a Curto Prazo		2.486,95			
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		0,00			
PERMANENTE		8.025.911,84	PERMANENTE		17.446,25
CRÉDITOS		33.806,29	DÍVIDA FUNDADA INTERNA		0,00
Créditos a Receber		0,00	Em títulos de Curto Prazo		0,00
Devedores - Entidades e Agentes		33.806,29	Em títulos de Longo Prazo		0,00
Empréstimos e Financiamentos		0,00	Em Contratos de Curto Prazo		0,00
Adiantamentos Concedidos		0,00	Em Contratos de Longo Prazo		0,00
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo		0,00	Financiamentos em Circulação		0,00
(-) Provisão para Perdas Prováveis		0,00	DÍVIDA FUNDADA EXTERNA		0,00
Outros Créditos		0,00	Em títulos de Curto Prazo		0,00
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO		0,00	Em títulos de Longo Prazo		0,00
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00	Em Contratos de Curto Prazo		0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS		0,00	Em Contratos de Longo Prazo		0,00
DÍVIDA ATIVA		59.134,06	DÉBITOS CONSOLIDADOS		17.446,25
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo		26.200,00	Precatórios a Pagar		0,00
(-) Provisão para Perdas de Dívida Ativa-CP		0,00	Dívidas Renegociadas		14.400,00
Créditos em processo de Incrição Dívida Ativa		0,00	Obrigações a Pagar		3.046,25
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo		32.934,06	Obrigações Legais e Tributárias		0,00
(-) Provisão para Perdas de Dívida Ativa-LP		0,00	DIVERSOS		0,00
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		0,00	Obrigações a Pagar		0,00
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo		0,00	Depósitos Judiciais		0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo		0,00	Provisões Matemáticas Previdenciárias		0,00
Investimentos do RPPS - LP		0,00	Outras Obrigações Exigíveis		0,00
INVESTIMENTOS		0,00	DIVERSAS PROVISÕES		0,00
IMOBILIZADO		7.932.971,49	Valores Pendentes a Longo Prazo		0,00
Bens Móveis e Imóveis		7.932.971,49			
Bens Imóveis		3.114.502,56			
Bens Móveis		4.818.468,93			
Títulos e Valores		0,00			
Bens Intangíveis		0,00			
(-) Depreciações, Amortizações e Exaustões		0,00			
DIFERIDO		0,00			
ATIVO REAL		9.126.725,55	PASSIVO REAL		504.621,55
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL		8.622.104,00
PASSIVO REAL A DESCOBERTO			ATIVO REAL LÍQUIDO		8.622.104,00
COMPENSADO		1.372.527,99	COMPENSADO		1.372.527,99
TOTAL		10.499.253,54	TOTAL		10.499.253,54

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante
Competência: 01/2014 à 06/2014
Especificação da Destinação: 0

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Valor Não Processado (R\$)	Valor Indefinido (R\$)	Unidade Orçamentária	Função	SubFunção	Especificação da Destinação	Motivo do Cancelamento
21/03/2013	<u>352/2013</u>	2013	SIIM - SERVIÇOS DE IMAGEM INTEGRADA MÉDICA LTDA		68,20		5002	10	301	0	
22/07/2013	<u>1009/2013</u>	2013	CDI VISION CLINICA DE DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA		33,00		5002	10	301	0	
09/10/2013	<u>1307/2013</u>	2013	CDI VISION CLINICA DE DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA		12,28		5002	10	301	0	

Total Valor Não Processado (R\$): 113,48 de 113,48

Total Valor Processado (R\$): 0,00 de 0,00

Total Valor Indefinido (R\$): 0,00 de 0,00

Total de Registros: 3 de 3

[Download em XLS](#)
[XLS com campos extras](#)
[Salvar Relatório](#)
[Imprimir Relatório](#)
[Fechar](#)

(56240001|978)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

LOTAÇÃO: DMU/COPR/DIV9

PROCESSO Nº: @PCP 15/00158442
INTERESSADO: José Carlos Berti
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Bandeirante

TERMO DE JUNTADA

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 255 à 256.

Florianópolis, 30 de abril de 2015.

MAGALY SILVEIRA DOS SANTOS SCHRAMM

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bandeirante**Competência:** 01/2014 à 06/2014**Unidade Orçamentária:** =10002- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**Histórico:** tutelar

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>2700</u>	25/11/2014	ADRIANO VANDERLEI WEISS/PREFBAND/ADTO		175,00	175,00	175,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO EM FAVOR DO SERVIDOR, PARA CUSTEIO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM FAVOR DO SERVIDOR E AS CONSELHEIRAS TUTELARES MARILENE FATIMA DAL BELLO DEMOSSI E VERENIC GRISON BASSO, ELIETE BAGNARA GONZATTI, SOLEI DA SILVA DAL BELLO, SANDRA MARIA TURELLA HOFFMEISTER, QUANDO EM VIAGEM A MONDAI - SC, PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO DE TRABALHO, A REALIZAR NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2014, SENDO QUE AS DESPESAS NÃO POSSAM ATENDER AO PROCESSO NORMAL DE EMPENHAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, INCLUSIVE PELO SEU PRONTO E IMEDIATO PAGAMENTO, CFME DOCTOS.
0	<u>2055</u>	02/09/2014	ANTONIO CARLOS ZORZO - ME		16,00	16,00	16,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 01 UN MOUSE, MATERIAL PARA EXPEDIENTE, PARA USO JUNTO AO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta N° 1026/2014)
0	<u>94</u>	08/01/2014	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA		69,44	69,44	69,44	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 03 UN DE CHÁ PARA CHIMARRÃO, 05 UN DE ERVA MATE, 01 UN DE AÇUCAR CRISTAL, 01 UN DE CHA VERMELHO, 01 UN DE CAFÉ SOLUVEL, PARA MATERIAL DE COPA E COZINHA, PARA USO JUNTO AO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta N° 61/2014)
								VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 02 UN DE TOALHA DE PAPEL, 01 UN DE GUARDANAPO DE PAPEL, 16 UN DE PAPEL HIGIENICO, 20

0	<u>93</u>	08/01/2014	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	98,68	98,68	98,68	UN DE SACO DE LIXO, 01 UN DE DESINFETANTE, 02 UN DE DESODORIZADOR DE AMBIENTES, 02 UN DE SAPONACEO CREMOSO, 05 UN DE PEDRA SANITÁRIA, 02 UN DE PANO DE PIA, PARA MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA USO JUNTO AO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 60/2014)
0	<u>463</u>	11/02/2014	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	154,54	154,54	154,54	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 05 UN PEDRA SANITÁRIA, 02 UN PANO DE COPA, 01 UN CAFÉ, 01 UN DESINFETANTE, 05 UN ERVA MATE, 03 UN CHÁ PARA CHIMARRÃO, 01 UN AÇUCAR CRISTAL, 02 UN SAPONÁCEO, 02 UN DESODORIZADOR DE AMBIENTE, 03 UN PAPEL TOALHA, 01 UN CHÁ, 02 UN SACO LIXO E 01 UN PAPEL HIGIÊNICO PARA USO JUNTO AO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 250/2014)
0	<u>481</u>	14/02/2014	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	387,67	387,67	387,67	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 11 UN CHÁ, 01 UN ESPONJA DE AÇO, 15 UN PEDRA SANITÁRIA, 13 UN ERVA MATE, 05 UN SAPÓLIO, 07 UN AÇUCAR, 03 UN DESODORIZANTE DE AMBIENTES, 03 UN CAFÉ, 05 UN DETERGENTE, 03 UN SACO LIXO, 01 UN GRAMOS GALVANIZADOS, 01 UN COLA, 03 UN PANO MULTI USO, 01 UN FOLHA DE OFÍCIO, 04 UN TOALHAS DE PAPEL PARA USO JUNTO AO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 265/2014)
0	<u>1026</u>	14/04/2014	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	123,54	123,54	123,54	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 03 UN CHÁS, 04 UN ERVA MATE TIA JOANA, 02 UN LAVA LOUÇAS, 02 UN DESINFETANTE, 01 UN RECARGA BOMBA DE ÁGUA, 01 UN COPOS DESCARTÁVEIS, 05 UN PEDRA SANITÁRIA, 01 UN SACO PARA LIXO, 02 UN ALCOOL, 01 UN PAPEL HIGIÊNICO E 01 UN VASSOURA, MATERIAL PARA USO JUNTO AO CONSELHO

							TUTELAR. (Compra Direta N° 519/2014)
0	<u>729</u>	12/03/2014	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	139,28	139,28	139,28	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 02 UN ESPONJA, 01 UN SACO DE LIXO, 02 UN DESINFETANTE, 02 UN LAVA LOUÇAS, 03 UN MISTURA PARA CHIMARRÃO, 01 UN COLA EM BASTÃO, 01 UN PAPEL TOALHA, 05 UN PEDRA SANITÁRIA, 03 UN ERVA MATE, 01 UN AÇUCAR, 01 UN PAPEL HIGIENICO, 01 UN SACO DE LIXO PARA USO JUNTO AO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta N° 362/2014)
0	<u>1672</u>	07/07/2014	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	92,62	92,62	92,62	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 01 UN AÇÚCAR, 08 UN ERVA MATE, 01 UN MISTURA PAR CHIMARRÃO E 03 UN CHÁ, MATERIAL DE COPA E COZINHA, PARA USO JUNTO AO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta N° 858/2014)
0	<u>1671</u>	07/07/2014	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	119,42	119,42	119,42	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 01 UN RODO, 02 UN LAVA LOUÇAS, 01 UN TOALHAS DE PAPEL, 02 UN SACO DE LIXO, 05 UN PEDRA SANITÁRIA, 02 UN DESINFETANTE, 01 UN SABONETE, 02 UN PANO DE CHÃO, 02 UN ÁLCOOL E 01 UN PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA USO JUNTO AO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta N° 857/2014)
0	<u>2463</u>	29/10/2014	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	7,49	7,49	7,49	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 01 UN FOLHA DE OFICIO, E 01 UN COLA BASTÃO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO JUNTO AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta N° 1251/2014)
0	<u>2114</u>	10/09/2014	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	12,49	12,49	12,49	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 05 UN CANETAS, 01 UN CORRETIVO E 01 UN FOLHA DE OFICIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO JUNTO AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta N°

							1078/2014)
0	<u>2464</u>	29/10/2014	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	63,31	63,31	63,31	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 04 UN CHÁ, 05 KG ERVA MATE, 01 UN AÇUCAR, 01 UN COPOS DESCARTÁVEIS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA USO JUNTO AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta N° 1252/2014)
0	<u>2465</u>	29/10/2014	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	70,79	70,79	70,79	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 01 UN PAPEL HIGIENICO, 01 UN TOALHA DE PAPEL, 01 UN SACO DE LIXO, 02 UN DESINFETANTE, 05 UN PEDRA SANITÁRIA E 02 UN ÁLCOOL, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO JUNTO AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta N° 1253/2014)
0	<u>2112</u>	10/09/2014	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	73,42	73,42	73,42	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 03 UN PEDRA SANITÁRIA, 02 UN DESINFETANTE, 01 UN PAPEL HIGIÊNICO, 02 UN ALCOOL EM GEL E 01 UN PAPEL TOALHA, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA USO JUNTO AS AO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta N° 1076/2014)
0	<u>2113</u>	10/09/2014	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	105,41	105,41	105,41	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 03 UN CHÁ, 01 UN COPO DESCARTÁVEL, 04 UN ERVA DOCE, 01 UN AÇUCAR, 08 KG ERVA MATE, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA USO JUNTO AO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta N° 1077/2014)
0	<u>2677</u>	19/11/2014	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	4,99	4,99	4,99	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 01 UN FOLHA DE OFÍCIO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA USO JUNTO AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta N° 1285/2014)
0	<u>2675</u>	19/11/2014	COMERCIO DE GENEROS	44,44	44,44	44,44	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 01 UN SAPÓLIO, 02 UN PAPEL TOALHA, 01 UN DESINFETANTE, 01 UN PAPEL HIGIÊNICO, 01 UN SACO PARA

			ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA				LIXO, MATERIAIS D HIGIENE E LIMPEZA PARA USO JUNTO AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 1283/2014)
0	<u>2676</u>	19/11/2014	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	69,37	69,37	69,37	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 02 UN COPOS DESCARTÁVEIS, 01 UN MISTURA PARA CHIMARRÃO, 01 UN CHÁ ANIS ESTRELADO, 03 UN ERVA DOCE, 05 UN ERVA MATE, 01 UN AÇUCAR, MATERIAL DE COPA E COZINHA, PARA USO JUNTO AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 1284/2014)
0	<u>1253</u>	08/05/2014	DAHMER& DAGOSTIN LTDA ME	46,00	46,00	46,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA SERVIÇOS DE 01 UN CONCERTO MONITOR JUNTO AO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 635/2014)
0	<u>296</u>	27/01/2014	I N S S - INSTUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	770,60	770,60	770,60	VLR.QUE SE EMPENHA PARA RECOLHIMENTO DO INSS PATRONBAL DA FOLHA JANEIRO/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.
0	<u>677</u>	28/02/2014	I N S S - INSTUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	770,60	770,60	770,60	VLR.QUE SE EMPENHA PARA RECOLHIMENTO DO INSS PATRONBAL DA FOLHA FEVEREIRO/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.
0	<u>913</u>	31/03/2014	I N S S - INSTUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	812,98	812,98	812,98	VLR.QUE SE EMPENHA PARA RECOLHIMENTO DO INSS PATRONBAL DA FOLHA MARÇO/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.
0	<u>1141</u>	28/04/2014	I N S S - INSTUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	901,21	901,21	901,21	VLR.QUE SE EMPENHA PARA RECOLHIMENTO DO INSS PATRONBAL DA FOLHA ABRIL/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.
0	<u>1591</u>	30/06/2014	I N S S - INSTUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	720,96	720,96	720,96	VLR.QUE SE EMPENHA PARA RECOLHIMENTO DO INSS PATRONAL DA FOLHA JUNHO/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.
0	<u>1377</u>	30/05/2014	I N S S - INSTUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	847,14	847,14	847,14	VLR.QUE SE EMPENHA PARA RECOLHIMENTO DO INSS PATRONAL DA FOLHA MAIO/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.

0	<u>2013</u>	29/08/2014	INSS - INSTUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL		720,96	720,96	720,96	VLR.QUE SE EMPENHA PARA RECOLHIMENTO DO INSS PATRONAL DA FOLHA AGOSTO/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.
0	<u>1790</u>	28/07/2014	INSS - INSTUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL		871,17	871,17	871,17	VLR.QUE SE EMPENHA PARA RECOLHIMENTO DO INSS PATRONAL DA FOLHA JULHO/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.
0	<u>2504</u>	31/10/2014	INSS - INSTUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL		60,08	60,08	60,08	VLR.QUE SE EMPENHA PARA RECOLHIMENTO DO INSS PATRONAL DA FOLHA FÉRIAS OUTUBRO/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.
0	<u>2248</u>	30/09/2014	INSS - INSTUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL		829,11	829,11	829,11	VLR.QUE SE EMPENHA PARA RECOLHIMENTO DO INSS PATRONAL DA FOLHA SETEMBRO 2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.
0	<u>2503</u>	31/10/2014	INSS - INSTUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL		901,21	901,21	901,21	VLR.QUE SE EMPENHA PARA RECOLHIMENTO DO INSS PATRONAL DA FOLHA OUTUBRO/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.
0	<u>2574</u>	13/11/2014	INSS - INSTUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL		60,08	60,08	60,08	VLR.QUE SE EMPENHA PARA RECOLHIMENTO DO INSS PATRONAL DA FOLHA FÉRIAS NOVEMBRO/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.
0	<u>2576</u>	13/11/2014	INSS - INSTUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL		871,17	871,17	871,17	VLR.QUE SE EMPENHA PARA RECOLHIMENTO DO INSS PATRONAL DA FOLHA 13º SALÁRIO INTEGRAL/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.
0	<u>2575</u>	13/11/2014	INSS - INSTUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL		901,21	901,21	901,21	VLR.QUE SE EMPENHA PARA RECOLHIMENTO DO INSS PATRONAL DA FOLHA NOVEMBRO/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.
0	<u>2577</u>	13/11/2014	INSS - INSTUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL		901,21	901,21	901,21	VLR.QUE SE EMPENHA PARA RECOLHIMENTO DO INSS PATRONAL DA FOLHA DEZEMBRO/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.
								VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 01 UN FONTE 400W E 01 UN PLACA MÃE PARA

0	<u>508</u>	17/02/2014	JCN INFORMATICA LTDA - ME		556,30	556,30	556,30	MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR REGISTRADO SOB Nº DE PATRIMÔNIO 2622 JUNTO AO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 268/2014)
0	<u>965</u>	04/04/2014	LOJAS BECKER LTDA .		129,00	129,00	129,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 01 UN APARELHO TELEFÔNICO CELULAR PARA USO JUNTO AO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 477/2014)
0	<u>210</u>	20/01/2014	SOELI DA SILVA DAL BELLO E OUTROS FOLHA		3.567,60	3.567,60	3.567,60	VLR.QUE SE EMPENHA P/PAGTO DESP.C/PESSOAL NA FOLHA JANEIRO/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.
0	<u>497</u>	17/02/2014	SOELI DA SILVA DAL BELLO E OUTROS FOLHA		3.567,60	3.567,60	3.567,60	VLR.QUE SE EMPENHA P/PAGTO DESP.C/PESSOAL NA FOLHA FEVEREIRO/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.
0	<u>209</u>	20/01/2014	SOELI DA SILVA DAL BELLO E OUTROS FOLHA		400,00	400,00	400,00	VLR.QUE SE EMPENHA P/PAGTO DESP.C/PESSOAL NA FOLHA JANEIRO/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.
0	<u>498</u>	17/02/2014	SOELI DA SILVA DAL BELLO E OUTROS FOLHA		400,00	400,00	400,00	VLR.QUE SE EMPENHA P/PAGTO DESP.C/PESSOAL NA FOLHA FEVEREIRO/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.
0	<u>795</u>	21/03/2014	SOELI DA SILVA DAL BELLO E OUTROS FOLHA		3.763,80	3.763,80	3.763,80	VLR.QUE SE EMPENHA P/PAGTO DESP.C/PESSOAL NA FOLHA MARÇO/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.
0	<u>1089</u>	25/04/2014	SOELI DA SILVA DAL BELLO E OUTROS FOLHA		4.172,30	4.172,30	4.172,30	VLR.QUE SE EMPENHA P/PAGTO DESP.C/PESSOAL NA FOLHA ABRIL/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.
0	<u>794</u>	21/03/2014	SOELI DA SILVA DAL BELLO E OUTROS FOLHA		400,00	400,00	400,00	VLR.QUE SE EMPENHA P/PAGTO DESP.C/PESSOAL NA FOLHA MARÇO/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.
0	<u>1529</u>	20/06/2014	SOELI DA SILVA DAL BELLO E OUTROS FOLHA		3.337,84	3.337,84	3.337,84	VLR.QUE SE EMPENHA P/PAGTO DESP.C/PESSOAL NA FOLHA JUNHO/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.
0	<u>1275</u>	12/05/2014	SOELI DA SILVA DAL BELLO E OUTROS FOLHA		3.921,96	3.921,96	3.921,96	VLR.QUE SE EMPENHA P/PAGTO DESP.C/PESSOAL NA FOLHA MAIO/2014 DOS SERVIDORES DO

							CONSELHO TUTELAR CFME DOCTOS.	
0	<u>1931</u>	15/08/2014	SOELI DA SILVA DAL BELLO E OUTROS FOLHA		3.337,84	3.337,84	3.337,84	VLR.QUE SE EMPENHA P/PAGTO DESP.C/PESSOAL NA FOLHA AGOSTO/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.
0	<u>1764</u>	24/07/2014	SOELI DA SILVA DAL BELLO E OUTROS FOLHA		4.033,22	4.033,22	4.033,22	VLR.QUE SE EMPENHA P/PAGTO DESP.C/PESSOAL NA FOLHA JULHO/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.
0	<u>2299</u>	02/10/2014	SOELI DA SILVA DAL BELLO E OUTROS FOLHA		2.016,61	2.016,61	2.016,61	VLR.QUE SE EMPENHA P/PAGTO DESP.C/PESSOAL NA FOLHA 1ª PARCELA 13º SALÁRIO/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.
0	<u>2198</u>	22/09/2014	SOELI DA SILVA DAL BELLO E OUTROS FOLHA		3.838,52	3.838,52	3.838,52	VLR.QUE SE EMPENHA P/PAGTO DESP.C/PESSOAL NA FOLHA SETEMBRO/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.
0	<u>2364</u>	17/10/2014	SOELI DA SILVA DAL BELLO E OUTROS FOLHA		4.172,30	4.172,30	4.172,30	VLR.QUE SE EMPENHA P/PAGTO DESP.C/PESSOAL NA FOLHA OUTUBRO/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.
0	<u>2572</u>	13/11/2014	SOELI DA SILVA DAL BELLO E OUTROS FOLHA		2.016,61	2.016,61	2.016,61	VLR.QUE SE EMPENHA P/PAGTO DESP.C/PESSOAL NA FOLHA 13º SALÁRIO INTEGRAL/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.
0	<u>2571</u>	13/11/2014	SOELI DA SILVA DAL BELLO E OUTROS FOLHA		4.172,30	4.172,30	4.172,30	VLR.QUE SE EMPENHA P/PAGTO DESP.C/PESSOAL NA FOLHA NOVEMBRO/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.
0	<u>2573</u>	13/11/2014	SOELI DA SILVA DAL BELLO E OUTROS FOLHA		4.172,30	4.172,30	4.172,30	VLR.QUE SE EMPENHA P/PAGTO DESP.C/PESSOAL NA FOLHA DEZEMBRO/2014 DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR, CFME DOCTOS.

Total Vi. Pago (R\$): 64.789,69 de 65.097,69

Total Vi. Liquidado (R\$): 64.789,69 de 65.097,69

Total Vi. Empenho (R\$): 64.789,69 de 65.097,69

Total de Registros: 54 de 55

Download em XLS

XLS com campos extras

Salvar Relatório

Imprimir Relatório

Fechar

(22510004|484)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

LOTAÇÃO: DMU/COPR/DIV9

PROCESSO Nº: @PCP 15/00158442
INTERESSADO: José Carlos Berti
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Bandeirante

TERMO DE JUNTADA

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 257 à 265.

Florianópolis, 30 de abril de 2015.

MAGALY SILVEIRA DOS SANTOS SCHRAMM



Receitas

[Glossário](#) [A-](#) [A+](#) [AC](#)



Receitas



Fazer nova consulta

Última atualização: 05/02/2015 01:33:59



Receitas referentes a Dezembro de 2014

Imprimir



Total de receitas da Entidade: Todas

R\$ 12.233.675,64



Rubrica	Descrição	Valor orçado (R\$)	Arrecadado (R\$)		Realizado (%)
			No mês	Até o mês	
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS	14.386.888,00	1.362.307,96	13.972.065,63	97,12
9.0.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.634.690,00	-162.976,74	-1.738.389,99	106,34



quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

fevereiro de 2015

D	S	T	Q	Q	S	S
25	26	27	28	29	30	31
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
1	2	3	4	5	6	7

13:40:01

[Alterar configurações de data e hora...](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

LOTAÇÃO: DMU/COPR/DIV9

PROCESSO Nº: @PCP 15/00158442
INTERESSADO: José Carlos Berti
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Bandeirante

TERMO DE JUNTADA

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 266 à 267.

Florianópolis, 30 de abril de 2015.

MAGALY SILVEIRA DOS SANTOS SCHRAMM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina
Fone (048) 3221-3670 Fax: (048) 3221-3817
Home-page www.tce.sc.gov.br e-mail din@tce.sc.gov.br



Florianópolis, 30 de abril de 2015.

Comunicado

Comunicamos que em virtude de problemas na apuração das informações do Anexo 12 – Balanço Orçamentário, Anexo 14 – Balanço Patrimonial e Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, emitidos entre os dias 05/03/2015 e 03/04/2015, nova emissão deste documento foi executada.

Atenciosamente,

Diretoria de Informática



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

LOTAÇÃO: DMU/COPR/DIV9

PROCESSO Nº: @PCP 15/00158442
INTERESSADO: José Carlos Berti
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Bandeirante

TERMO DE JUNTADA

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 268 à 269.

Florianópolis, 06 de maio de 2015.

MAGALY SILVEIRA DOS SANTOS SCHRAMM

Balço Orçamentário - Anexo 12

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

RECEITAS				DESPESAS			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Receitas Correntes	10.304.698,00	10.742.489,41	-437.791,41	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR	12.934.235,11	10.940.451,04	1.993.784,07
Receita Tributária	309.000,00	266.254,42	42.745,58	Corrente	10.168.511,11	9.888.845,09	279.666,02
Receita de Contribuições	25.000,00	32.099,25	-7.099,25	Capital	2.765.724,00	1.051.605,95	1.714.118,05
Receita Patrimonial	79.388,00	97.386,30	-17.998,30	CRÉDITO ESPECIAL	549.407,64	497.803,66	51.603,98
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	Corrente	79.432,00	78.298,49	1.133,51
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	Capital	469.975,64	419.505,17	50.470,47
Receita de Serviços	36.000,00	28.465,18	7.534,82	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	15.000,00	11.157,90	3.842,10
Transferências Correntes	9.796.010,00	10.253.714,59	-457.704,59	Corente	15.000,00	11.157,90	3.842,10
Outas Receitas Correntes	59.300,00	64.569,67	-5.269,67	Capital		0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	0,00				
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS			
(-) Deduções das Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00	2.524.618,05	-2.524.618,05
Receitas de Capital	2.447.500,00	1.491.186,23	956.313,77				
Operações de Créditos	0,00	0,00	0,00				
Alienação de Bens	0,00	7.100,00	-7.100,00				
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00				
Transferências de Capital	2.447.500,00	1.484.086,23	963.413,77				
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00				
(-) Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00	0,00				
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	0,00	0,00				
(-) Deduções das Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	0,00	0,00				
INTERFERÊNCIAS ATIVAS							
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	2.524.618,05	-2.524.618,05				
SOMA	12.752.198,00	14.758.293,69	-2.006.095,69	SOMA	13.498.642,75	13.974.030,65	-475.387,90

Balanço Orçamentário - Anexo 12

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

DÉFICIT	746.444,75		746.444,75	SUPERÁVIT		784.263,04	-784.263,04
TOTAL	13.498.642,75	14.758.293,69	-1.259.650,94	TOTAL	13.498.642,75	14.758.293,69	-1.259.650,94

A coluna despesa fixada não contempla o valor da Reserva de Contingência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

LOTAÇÃO: DMU/COPR/DIV9

PROCESSO Nº: @PCP 15/00158442
INTERESSADO: José Carlos Berti
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Bandeirante

TERMO DE JUNTADA

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 270 à 272.

Florianópolis, 06 de maio de 2015.

MAGALY SILVEIRA DOS SANTOS SCHRAMM

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

ATIVO		R\$	PASSIVO		R\$
FINANCEIRO		1.419.961,31	FINANCEIRO		571.318,32
DISPONÍVEL		1.057.827,97	DEPÓSITOS		2.012,90
Caixa		0,00	Consignações		2.012,90
Bancos Conta Movimento		501.605,48	Depósitos de Diversas Origens		0,00
Bancos Conta Vinculada		24.097,79	RESTOS A PAGAR		569.305,42
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios		368.770,33	Obrigações a Pagar		569.305,42
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		163.354,37	SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR		0,00
Investimentos do RPPS		0,00	Operações de Crédito em Liquidação		0,00
(-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS		0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00
REALIZÁVEL		362.133,34	DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO		0,00
Créditos a Receber		349.961,72	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00
Devedores - Entidades e Agentes		0,00			
Empréstimos e Financiamentos		0,00			
Adiantamentos Concedidos		0,00			
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo		0,00			
Valores em Trânsito Realizável		0,00			
Valores Pendentes a Curto Prazo		12.171,62			
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		0,00			
PERMANENTE		9.433.539,44	PERMANENTE		17.446,25
CRÉDITOS		33.806,29	DÍVIDA FUNDADA INTERNA		0,00
Créditos a Receber		0,00	Em títulos de Curto Prazo		0,00
Devedores - Entidades e Agentes		33.806,29	Em títulos de Longo Prazo		0,00
Empréstimos e Financiamentos		0,00	Em Contratos de Curto Prazo		0,00
Adiantamentos Concedidos		0,00	Em Contratos de Longo Prazo		0,00
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo		0,00	Financiamentos em Circulação		0,00
(-) Provisão para Perdas Prováveis		0,00	DÍVIDA FUNDADA EXTERNA		0,00
Outros Créditos		0,00	Em títulos de Curto Prazo		0,00
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO		0,00	Em títulos de Longo Prazo		0,00
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00	Em Contratos de Curto Prazo		0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS		0,00	Em Contratos de Longo Prazo		0,00
DÍVIDA ATIVA		59.134,06	DÉBITOS CONSOLIDADOS		17.446,25
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo		26.200,00	Precatórios a Pagar		0,00
(-) Provisão para Perdas de Dívida Ativa-CP		0,00	Dívidas Renegociadas		14.400,00
Créditos em processo de Incrição Dívida Ativa		0,00	Obrigações a Pagar		3.046,25
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo		32.934,06	Obrigações Legais e Tributárias		0,00
(-) Provisão para Perdas de Dívida Ativa-LP		0,00	DIVERSOS		0,00
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		0,00	Obrigações a Pagar		0,00
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo		0,00	Depósitos Judiciais		0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo		0,00	Provisões Matemáticas Previdenciárias		0,00
Investimentos do RPPS - LP		0,00	Outras Obrigações Exigíveis		0,00
INVESTIMENTOS		0,00	DIVERSAS PROVISÕES		0,00
IMOBILIZADO		9.340.599,09	Valores Pendentes a Longo Prazo		0,00
Bens Móveis e Imóveis		9.340.599,09			
Bens Imóveis		3.613.431,62			
Bens Móveis		5.727.167,47			
Títulos e Valores		0,00			
Bens Intangíveis		0,00			
(-) Depreciações, Amortizações e Exaustões		0,00			
DIFERIDO		0,00			
ATIVO REAL		10.853.500,75	PASSIVO REAL		588.764,57
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL		10.264.736,18
PASSIVO REAL A DESCOBERTO			ATIVO REAL LÍQUIDO		10.264.736,18
COMPENSADO		2.108.534,60	COMPENSADO		2.108.534,60
TOTAL		12.962.035,35	TOTAL		12.962.035,35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

LOTAÇÃO: DMU/COPR/DIV9

PROCESSO Nº: @PCP 15/00158442
INTERESSADO: José Carlos Berti
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Bandeirante

TERMO DE JUNTADA

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 273 à 274.

Florianópolis, 06 de maio de 2015.

MAGALY SILVEIRA DOS SANTOS SCHRAMM

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
DEPÓSITOS				
Consignações	7.917,54	596.732,86	602.637,50	2.012,90
Depósitos de Diversas Origens	0,00	1.234,36	1.234,36	0,00
SUBTOTAL	7.917,54	597.967,22	603.871,86	2.012,90
RESTOS A PAGAR				
Obrigações a Pagar				
Fornecedores	0,00	-97.457,42	0,00	-97.457,42
Convênios a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrato de Programa de Repasse	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios de OC a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Termos de Parceria a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Sociais a Recolher	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	982.249,77	343.124,98	772.064,56	553.310,19
Débitos Diversos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	982.249,77	245.667,56	772.064,56	455.852,77
DÉBITO EM TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR				
Operações de Crédito em Liquidação	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO				
Adiantamentos Recebidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores em Transito Exigíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00
Credores - Entidades e Agentes	0,00	65.588,64	65.588,64	0,00
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	990.167,31	909.223,42	1.441.525,06	457.865,67

A movimentação da Dívida Flutuante (baixa/inscrição) contempla os possíveis lançamentos de estornos efetuados pelas Unidades no exercício de 2014, devido a ausência de informação no Sistema e-Sfinge sobre estes lançamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

LOTAÇÃO: DMU/COPR/DIV9

PROCESSO Nº: @PCP 15/00158442
INTERESSADO: José Carlos Berti
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Bandeirante

TERMO DE JUNTADA

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 275 à 276.

Florianópolis, 06 de maio de 2015.

MAGALY SILVEIRA DOS SANTOS SCHRAMM

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

VARIAÇÕES ATIVAS	R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15.577.529,12	RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14.678.775,17
Receitas Correntes	10.742.489,41	Despesas Correntes	9.978.301,48
Receita Tributária	266.254,42	Pessoal e Encargos Sociais	5.730.882,94
Receita de Contribuições	32.099,25	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Receita Patrimonial	97.386,30	Outras Despesas Correntes	4.247.418,54
Receita Agropecuária	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita Industrial	0,00	Despesas de Capital	1.471.111,12
Receita de Serviços	28.465,18	Investimentos	1.458.442,23
Transferências Correntes	11.992.104,58	Inversões Financeiras	0,00
Outras Receitas Correntes	64.569,67	Amortização da Dívida	12.668,89
(-) Deduções da Receita Corrente	-1.738.389,99	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	
(-) Dedução das Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	2.524.618,05
Receitas de Capital	1.491.186,23	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	704.744,52
Operações de Crédito	0,00	DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS	704.744,52
Alienações de Bens	7.100,00	Alienação de Bens	7.100,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Bens Imóveis	0,00
Transferências de Capital	1.484.086,23	Bens Móveis	7.100,00
Outras Receitas de Capital	0,00	Demais alienações	0,00
(-) Deduções das Receitas de Capital	0,00	Liquidação de Créditos	697.644,52
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00
(-) Deduções das Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	Recebimentos de Dívida Ativa	13.705,97
INTERFERÊNCIAS ATIVAS		Créditos Parcelados	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	2.524.618,05	Créditos Administrativos	0,00
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	819.235,43	Dividendos	0,00
INCORPORAÇÕES DE ATIVOS	806.566,54	Créditos Diversos a Receber	682.223,24
Aquisição de Bens	805.230,04	Entidades Devedoras	0,00
Bens Imóveis	81,00	Outras Liquidações de Créditos	1.715,31
Bens Móveis	805.149,04	Custo de Bens e Serviços - Baixa	0,00
Títulos e Valores	0,00	Outras Desincorporações de Ativos	0,00
Bens Intangíveis	0,00	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
Outras Aquisições de Bens	0,00	Operações de Crédito - Em Contratos	0,00
Incorporação de Créditos	1.336,50	Aumento de Capital	0,00
Custo de Bens e Serviços-Incorporação	0,00	Operações de Crédito - Em Títulos	0,00
Gastos de Despesas Diferidas	0,00	Adiantamentos Recebidos	0,00
Outras Incorporações de Ativos	0,00	Créditos de Exercícios Anteriores	0,00
		Operações com Duplicatas Descontadas	0,00
		Recebimento de Depósitos Judiciais	0,00
		Outras Incorporações de Passivos	0,00

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

VARIAÇÕES ATIVAS	R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	12.668,89		
Operações de Créditos - Em Contatos	0,00		
Juros e Encargos	0,00		
Operações de Créditos - Em Títulos	0,00		
Adiantamentos Recebidos	0,00		
Entidades Credoras	0,00		
Dividendos	0,00		
Operações Especiais	0,00		
Amortização de Débitos	0,00		
Outras Desincorporações de Passivos	12.668,89		
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11.568.285,90	INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11.210.171,56
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	10.140.240,06	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	10.140.240,06
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	1.428.045,84	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	1.069.931,50
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	881.807,88		
Incorporação de Bens Imóveis	20.880,44	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
Incorporação de Bens Móveis	488.280,00	Baixa de Bens Imóveis	0,00
Bens Móveis de Uso Permanente	488.280,00	Baixa de Bens Móveis	0,00
Aquisição	488.280,00	Bens Móveis de Uso Permanente	0,00
Doações Intra-Orçamentárias	0,00	Doações Intra-Orçamentárias	0,00
Produção	0,00	Perda	0,00
Doação	0,00	Doações	0,00
Transferências	0,00	Devoluções de Bens	0,00
Apreensão	0,00	Transferências	0,00
Permuta	0,00	Permuta	0,00
Outras Incorporações de Bens Móveis	0,00	Inservibilidade	0,00
Bens de Estoque	0,00	Outras Baixas de Bens Móveis	0,00
Incorporação de Bens Intangíveis	0,00		
Incorporação de Títulos e Valores	0,00	Bens de Estoque	0,00
Incorporação de Disponibilidade	0,00	Baixa de Bens Intangíveis	0,00
Incorporação de Direitos	372.647,44	Baixa de Títulos e Valores	0,00
Créditos a Receber	349.961,72	Outras Baixas de Valores	0,00
Fornecimentos a Receber	0,00	Desincorporação de Disponibilidade	0,00
Recursos de Restos a Pagar	0,00	Baixa de Direitos	0,00
Recursos de Limites a Receber	0,00	Créditos a Receber	0,00
Créditos Tributários	0,00	Fornecimentos a Receber	0,00
Recursos Especiais a Receber	349.961,72	Recursos de Restos a Pagar	0,00
Créditos a Receber a Longo Prazo-P	0,00	Recursos de Limite a Receber	0,00
Créditos a Receber a Longo Prazo-F	0,00	Créditos Tributários	0,00
Créditos a Receber a Curto Prazo	0,00	Recursos Especiais a Receber	0,00
Créditos de Contribuições	0,00	Créditos a Receber a Longo Prazo	0,00
Créditos Tributários	0,00	Créditos a Receber a Curto Prazo	0,00

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

VARIAÇÕES ATIVAS	R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$
Outros Créditos a Receber	0,00	Dívida Ativa - Cancelamento	0,00
Créditos Diversos a Receber	0,00	Dívida Ativa - Abatimento/Desconto	0,00
Devedores Entidades e Agentes	0,00	Dívida Ativa - Anistia/Perdão	0,00
Entidades Devedoras	0,00	Dívida Ativa - Baixa pela Inscrição	0,00
Agentes Devedores	0,00	Outros Créditos a Receber	0,00
Diversos Responsáveis - Inscrição	0,00	Créditos Diversos a Receber	0,00
Créditos Parcelados	0,00	Devedores - Entidades e Agentes	0,00
Créditos Administrativos	0,00	Entidades Devedoras	0,00
Empréstimos e Financiamentos	0,00	Agentes Devedores	0,00
Adiantamentos Concedidos	0,00	Diversos Responsáveis	0,00
Depósitos Realizáveis	0,00	Créditos Parcelados	0,00
Valores Pendentes	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	22.685,72	Adiantamentos Concedidos	0,00
Dívida Ativa - Inscrição	22.685,72	Depósitos Realizáveis	0,00
Dívida Ativa - Ajuste	0,00	Valores Pendentes	0,00
Devedores - Entidades e Agentes	0,00	Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Créditos Tributários	0,00	Dívida Ativa - Cancelamento	0,00
Créditos Parcelados	0,00	Créditos a Receber a Longo Prazo	0,00
Créditos Administrativos	0,00	Devedores - Entidades e Agentes	0,00
Créditos Tributários	0,00	Fornecimento a Receber	0,00
Empréstimos e Financiamentos	0,00	Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Incorporação de Outros Direitos	0,00	Créditos Parcelados - Cancelamento	0,00
Outras Incorporações de Ativos	0,00	Créditos Administrativos - Cancelamento	0,00
		Empréstimos e Financiamentos	0,00
AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS	1.883,48	Créditos Tributários	0,00
Valorização de Bens	0,00	Dívida Ativa - Ajuste	0,00
Bens Imóveis	0,00	Dívida Ativa - Cancelamento	0,00
Bens Móveis	0,00	Dívida Ativa - Abatimento/Desconto	0,00
Bens Intangíveis	0,00	Dívida Ativa - Anistia/Perdão	0,00
Bens de Estoque	0,00	Baixa de Créditos para Inscrição de Dívida Ativa	0,00
Outros Bens	0,00	Baixa de Outros Direitos	0,00
Valorização de Títulos e Valores	0,00	Bens e Direitos a Incorporar pelas Inscrições de RP	0,00
Valorização de Títulos e Valores	0,00		
Valorização de Títulos e Valores do RPPS	0,00	AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS	0,00
Ajustes de Créditos	1.883,48	Desvalorização de Bens	0,00
Reversão da Provisão para Devedores Duvidosos	0,00	Bens Imóveis	0,00
Ágios	0,00	Bens Móveis	0,00
Atualização Monetária Financeira	0,00	Bens Intangíveis	0,00
Atualização Monetária não Financeira	1.883,48	Bens de Estoque	0,00
Dívida Ativa - Atualização Monetária	1.883,48	Outros Bens	0,00
Diversos Responsáveis	0,00	Desvalorização de Títulos e Valores	0,00
Créditos a Receber	0,00	Desvalorização de Títulos e Valores	0,00
Devedores - Entidades e Agentes	0,00	Desvalorização de Títulos e Valores do RPPS	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	Ajustes de Créditos	0,00

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

VARIAÇÕES ATIVAS	R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$
Títulos e Valores	0,00	Provisão para Devedores Duvidosos	0,00
Créditos Parcelados	0,00	Deságios	0,00
Créditos Administrativos	0,00	Atualização Monetária Não Financeira	0,00
Juros	0,00	Baixa de CM da Dívida Ativa	0,00
Dívida Ativa - Juros e Multas	0,00	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
Outros Juros	0,00	Créditos Parcelados	0,00
Variação Cambial	0,00	Créditos Administrativos	0,00
Multas	0,00		
Reversão da Provisão pra Perdas Prováveis	0,00	Provisão para Perdas Prováveis	0,00
		Variação Cambial	0,00
Outros Ajustes Patrimoniais	0,00	Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00
		Depreciações	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	Amortizações	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar	1.129,19	Exaustões	0,00
Ajustes de Obrigações	0,00	INCORPORAÇÕES DE PASSIVOS	0,00
Valorização Diversas	0,00	Incorporação de Obrigações	0,00
Ajustes Monetários de Balanços	0,00	Operações de Crédito - Em Contratos	0,00
Resultado equivalencia patrimonial	0,00	Operações de Crédito - Em Títulos	0,00
Ajustes de Exercícios anteriores	543.225,29	Obrigações de Exercícios Anteriores	0,00
Acrescimos Patrimoniais Diversos	0,00	Restos a Pagar	0,00
		Provisões	0,00
		Depósitos Exigíveis	0,00
		Obrigações Tributárias	0,00
		Depósitos Exigíveis	0,00
		Pessoal a Pagar	0,00
		Ágios	0,00
		Obrigações com Encargos Sociais	0,00
		Obrigações de Exercícios Anteriores	0,00
		Entidades Credoras	0,00
		Precatórios	0,00
		Restos a Pagar	0,00
		Obrigações Tributárias - Patrimonial	0,00
		Entidades de Previdência Complementar	0,00
		Encargos Patronais - RPPS	0,00
		Outras Obrigações	0,00
		Outros Débitos	0,00
		Outras Incorporações de Obrigações	0,00
		Ajustes de Obrigações	1.362,93
		Ajustes Monetários do Balanço	0,00
		Ajustes de exercícios anteriores	1.068.568,57
		Decréscimos Patrimoniais Diversos	0,00
Total da Variações Ativas	27.145.815,02	Total das Variações Passivas	25.888.946,73
RESULTADO PATRIMONIAL - Déficit Verificado		RESULTADO PATRIMONIAL - Superávit Verificado	1.256.868,29

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2014

VARIAÇÕES ATIVAS		R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS		R\$
TOTAL GERAL		27.145.815,02	TOTAL GERAL		27.145.815,02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

LOTAÇÃO: DMU/COPR/DIV9

PROCESSO Nº: @PCP 15/00158442
INTERESSADO: José Carlos Berti
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Bandeirante

TERMO DE JUNTADA

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 277 à 282.

Florianópolis, 27 de maio de 2015.

Tayse Gomes

Detalhe do razão por lançamento contábil

Unidade Gestora	Prefeitura Municipal de Bandeirante
Competência	01/2014 à 06/2014
Código da Conta	112162200
Conta	0124000000
Descrição	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
Movimento Crédito Inicial	
Movimento Débito Inicial	
Saldo Final Crédito	
Saldo Final Débito	349.961,72

Detalhe do razão por lançamento contábil

Número Controle	Número Sequencial	Data do Lançamento	Valor a Crédito	Valor a Débito	Histórico	Conta de Receita e Despesa
201400000016609	2	31/12/2014		50.604,39	VLR.CRÉDITO DO CONVÊNIO Nº 2014TR002531 COM OBJETO DE IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA E INTERNET RURAL NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE SC.	
201400000016610	2	31/12/2014		179.169,09	VLR.CRÉDITO DO CONVÊNIO Nº AD0012014TR002520 COM OBJETO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DAS VIAS URBANAS DA RUA DAS FLORES DO MUNICÍPIO DE BAND	
201400000016617	2	31/12/2014		71.018,24	VLR.TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO CT.0299736-94/2009 COM O BJE TO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA QUERINO SCARAVONATTI	
201400000016618	2	31/12/2014		49.170,00	VLR.TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO CT.780372/2002/MCIDADES/CAIXA COM O BJE TO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA DOS IMIGRANTES.	

Total Valor a Débito: 349.961,72

Total Valor a Crédito: 0,00

Total de Registros: 4

[Listar](#)
[Download em XLS](#)
[XLS com campos extras](#)
[Fechar](#)

(23381015|1036)(23381016|1037)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

LOTAÇÃO: DMU/COPR/DIV9

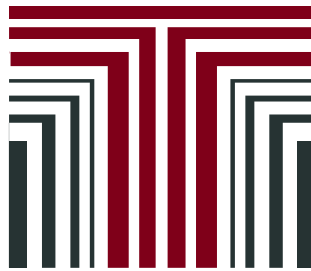
PROCESSO Nº: @PCP 15/00158442
INTERESSADO: José Carlos Berti
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Bandeirante

TERMO DE JUNTADA

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 283 à 284.

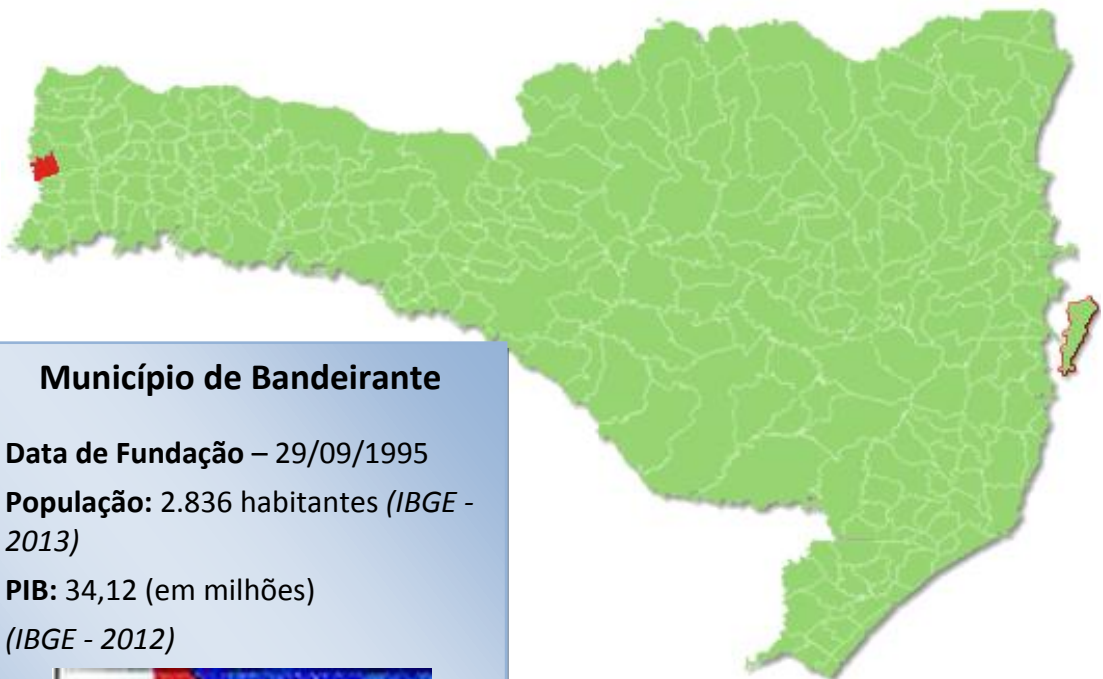
Florianópolis, 08 de julho de 2015.

MAGALY SILVEIRA DOS SANTOS SCHRAMM



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014



Município de Bandeirante

Data de Fundação – 29/09/1995

População: 2.836 habitantes (IBGE - 2013)

PIB: 34,12 (em milhões)
(IBGE - 2012)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	5
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	7
3.2. Análise do resultado orçamentário	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	14
4.1. Situação Patrimonial	14
4.2. Análise do resultado financeiro	16
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	17
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	19
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	21
5.1. Saúde	21
5.2. Ensino	23
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	23
5.2.2. FUNDEB	24
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	27
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	27
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	29
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	30
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	31
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	32
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	33
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	36
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	37
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	39
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	39

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	41
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010.....	42
8. RESTRIÇÕES APURADAS.....	46
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014	48
CONCLUSÃO	49
ANEXO	51
APÊNDICE	52

PROCESSO	PCP 15/00158442
UNIDADE	Município de Bandeirante
RESPONSÁVEL	Sr. José Carlos Berti - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014
RELATÓRIO N°	1539/2015

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Bandeirante, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Bandeirante, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 30/06/2015 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

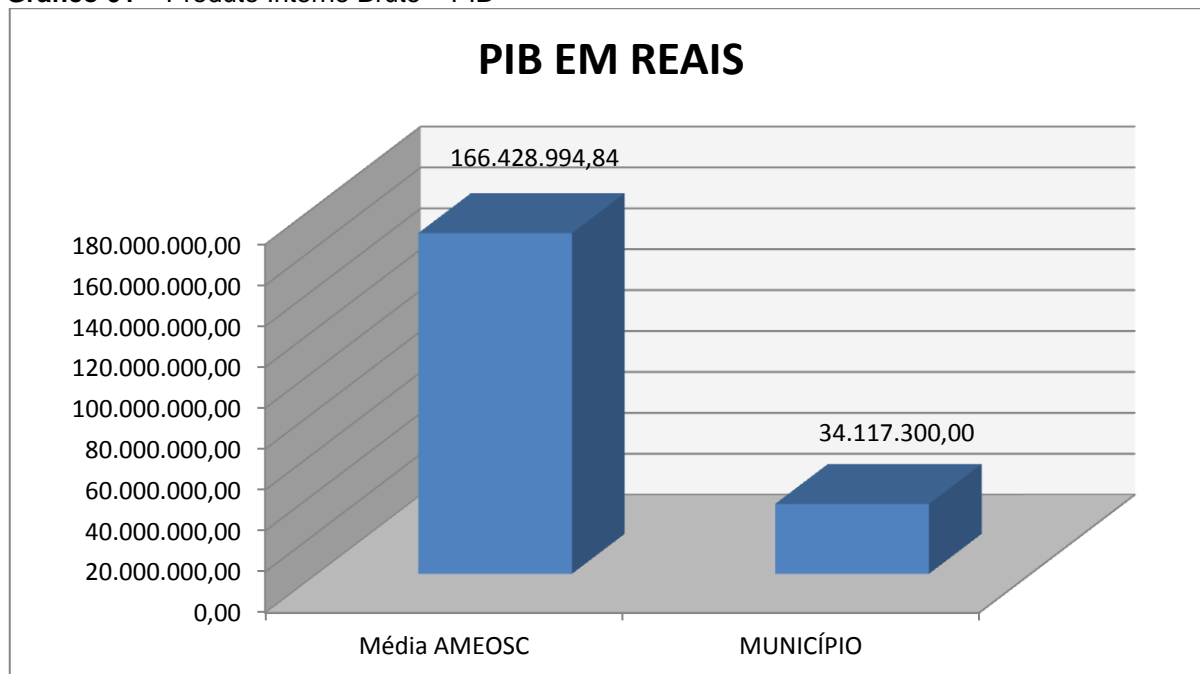
Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A colonização da região onde hoje se localiza o município de Bandeirante começou no início da década de 1940. Descendentes de imigrantes italianos e alemães deixaram o Rio Grande do Sul, especialmente a Serra Gaúcha, e desbravaram o Extremo Oeste do Estado, estimulados pela possibilidade de enriquecer extraindo madeira, com destaque para o pinheiro. Os colonizadores vieram através da Colonizadora Rui Luchesi e se instalaram, em sua maioria, às margens do Rio das Flores.

O Município de Bandeirante tem uma população estimada em 2.836² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,67³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 34.117.300,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 11.904,15, considerando uma população estimada em 2012 de 2.866 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

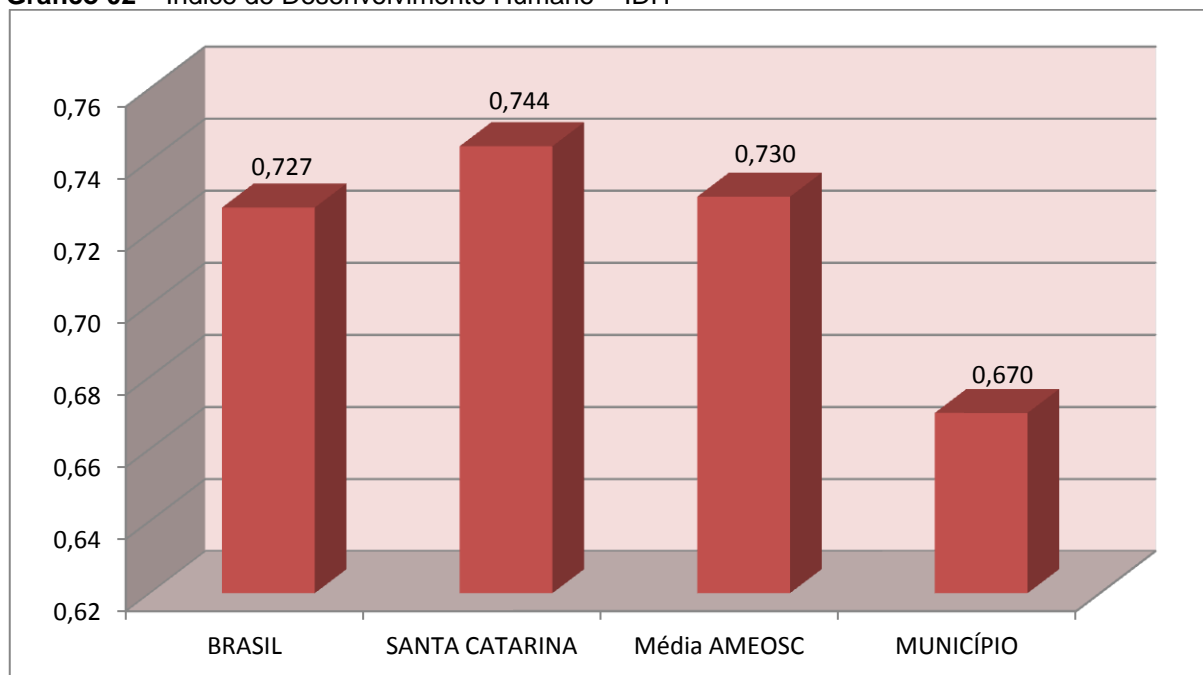
² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Bandeirante encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	1040/2013	28/06/2013		12.752.198,00
LDO	1025/2013	28/06/2013	DESPESA FIXADA	12.752.198,00
LOA	1026/2013	28/06/2013		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 784.263,04**, correspondendo a **6,41%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 784.263,04, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 794.051,56 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 9.788,52.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	12.752.198,00	12.233.675,64	95,93
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	13.498.642,75	11.449.412,60	84,82
Superávit de Execução Orçamentária		784.263,04	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no valor de R\$ 3.001,99, entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, considerado o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 1.129,19, está anotada no item 8.1.3 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Bandeirante nos últimos 5 anos:

Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2010-2014

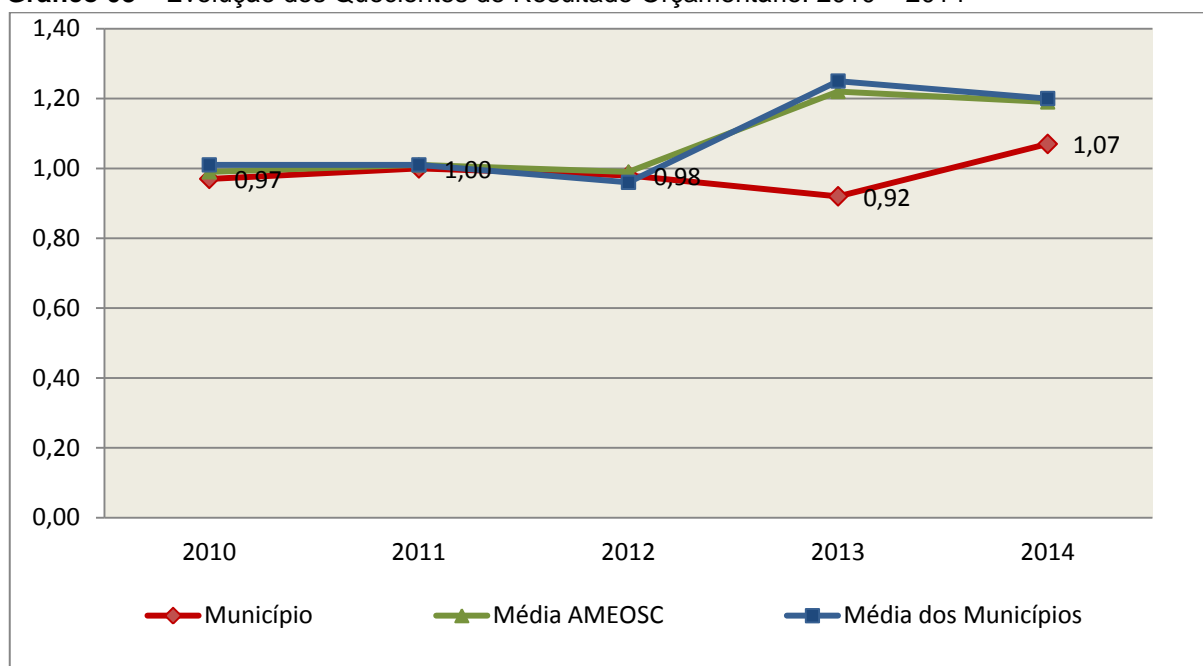
ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Receita realizada	7.402.203,33	8.557.087,55	9.062.296,63	10.599.200,12	12.233.675,64
2 Despesa executada	7.655.609,25	8.590.481,83	9.206.142,12	11.471.760,47	11.449.412,60
QUOCIENTE	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,97	1,00	0,98	0,92	1,07

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador

for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 12.233.675,64**, equivalendo a **95,93%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

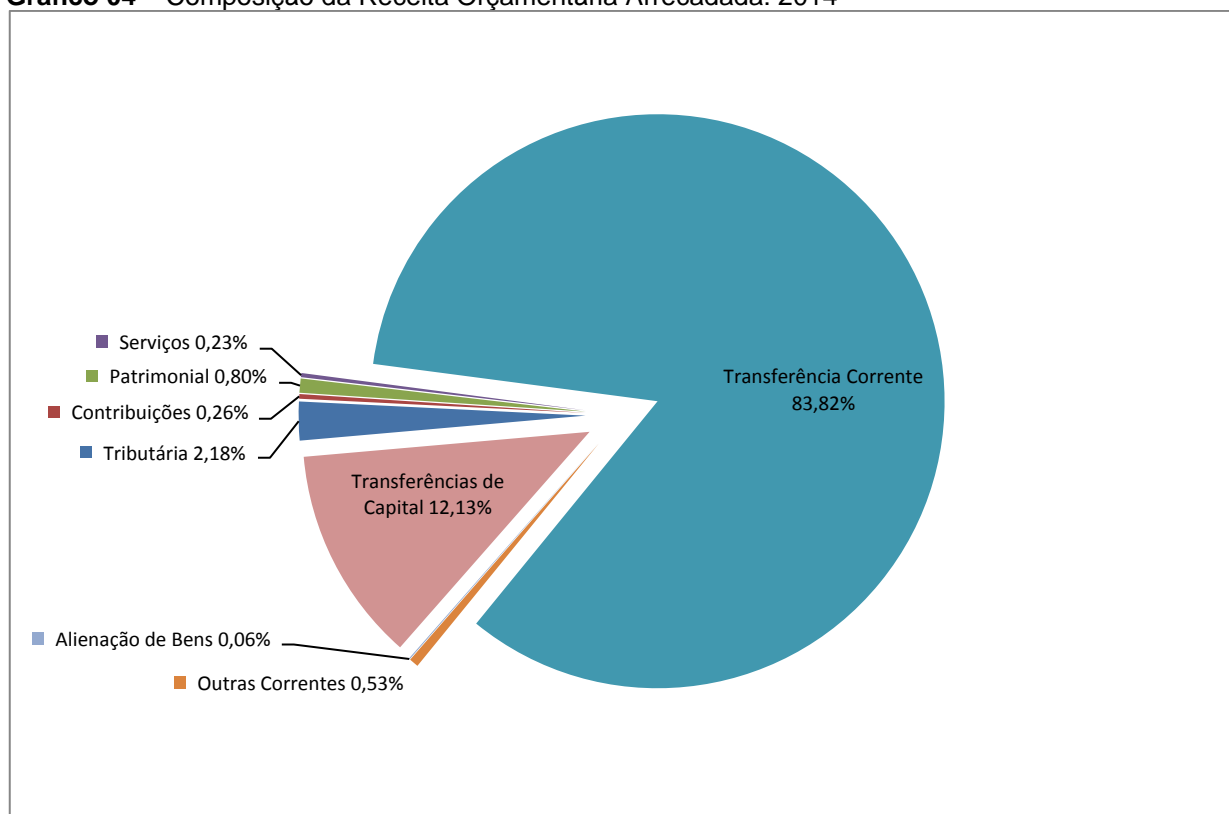
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	309.000,00	266.254,42	86,17
Receita de Contribuições	25.000,00	32.099,25	128,40
Receita Patrimonial	79.388,00	97.386,30	122,67

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita de Serviços	36.000,00	28.465,18	79,07
Transferências Correntes	9.796.010,00	10.253.714,59	104,67
Outras Receitas Correntes	59.300,00	64.569,67	108,89
RECEITA CORRENTE	10.304.698,00	10.742.489,41	104,25
Alienação de Bens	-	7.100,00	-
Transferências de Capital	2.447.500,00	1.484.086,23	60,64
RECEITA DE CAPITAL	2.447.500,00	1.491.186,23	60,93
TOTAL DA RECEITA	12.752.198,00	12.233.675,64	95,93

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2014

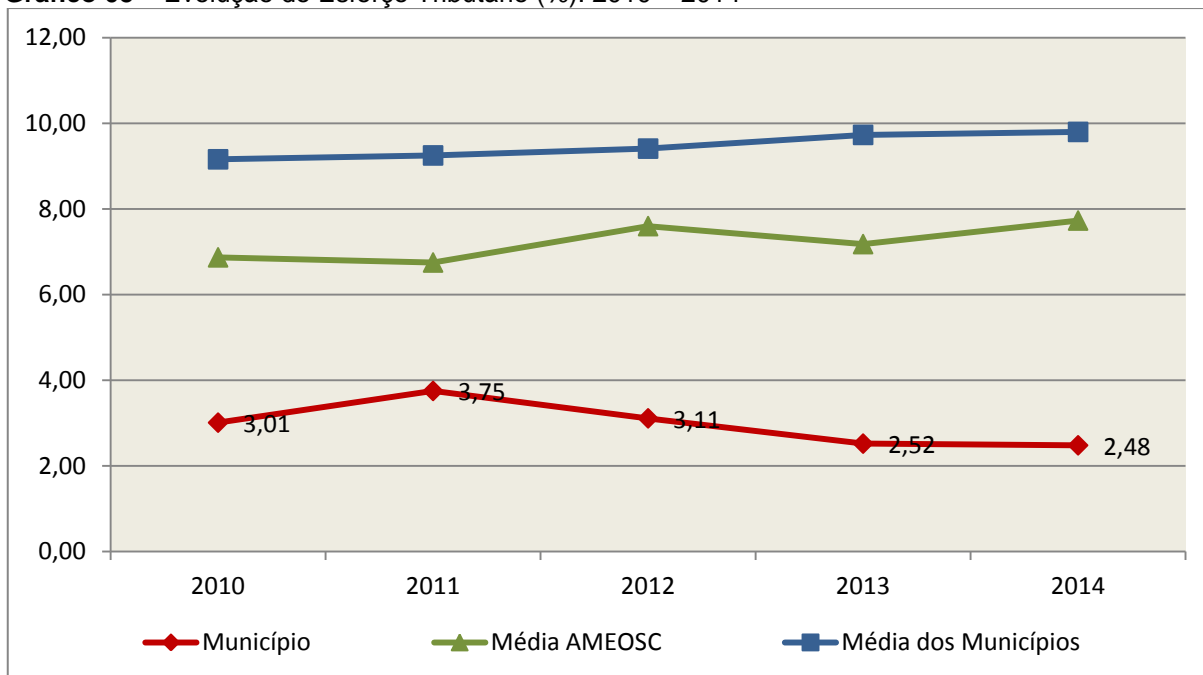


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **83,82%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014

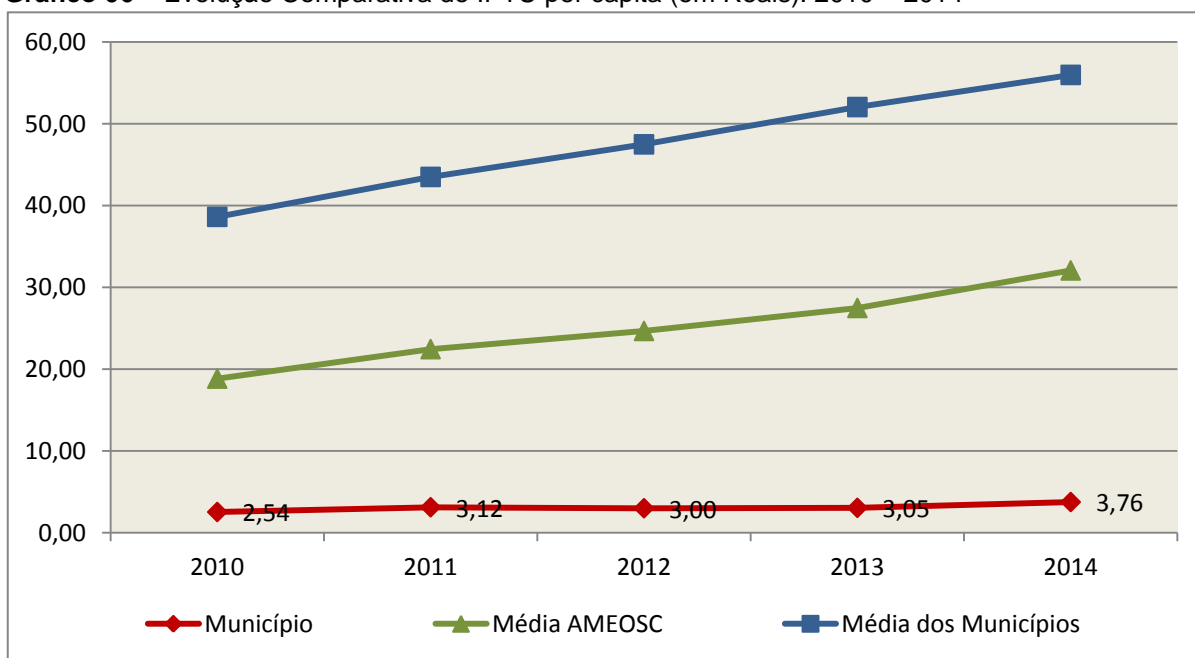


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

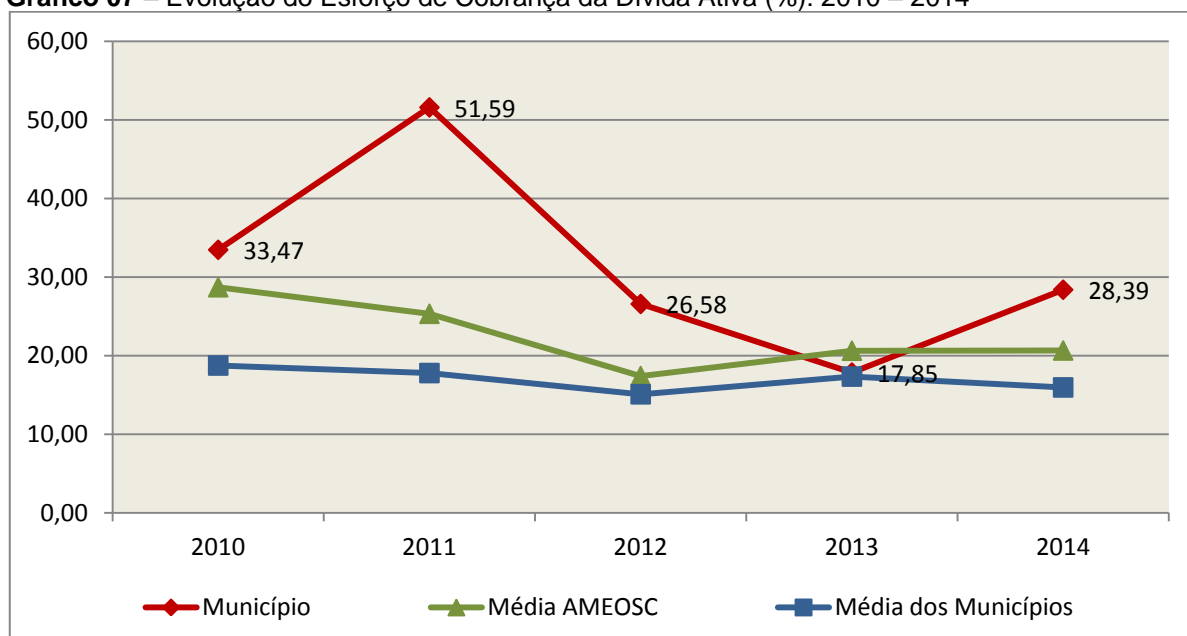
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
48.270,83	22.685,72	1.883,48	0,00	13.705,97	0,00	59.134,06

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	485.200,00	459.998,17	94,81
04-Administração	1.202.991,56	1.201.105,77	99,84
06-Segurança Pública	26.959,11	9.971,93	36,99
08-Assistência Social	582.674,70	537.125,16	92,18
10-Saúde	2.862.258,54	2.564.020,00	89,58

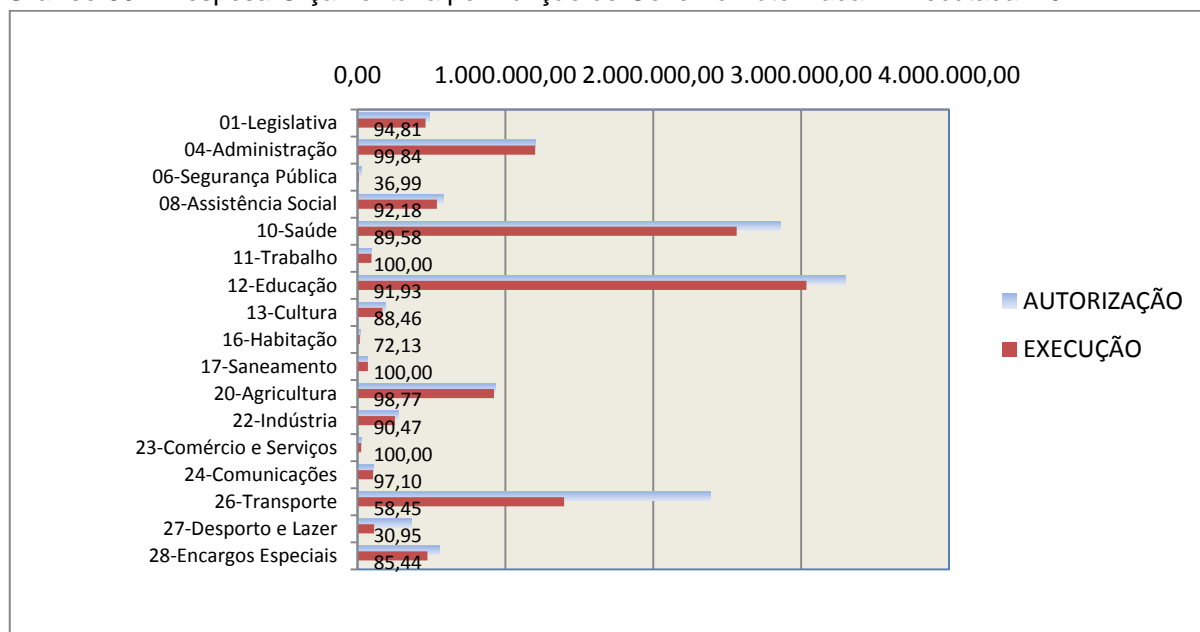
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
11-Trabalho	94.942,00	94.941,62	100,00
12-Educação	3.302.254,06	3.035.649,17	91,93
13-Cultura	191.550,00	169.452,15	88,46
16-Habitação	21.527,16	15.527,08	72,13
17-Saneamento	70.690,61	70.689,91	100,00
20-Agricultura	935.273,00	923.727,39	98,77
22-Indústria	280.151,12	253.458,60	90,47
23-Comércio e Serviços	25.283,00	25.282,19	100,00
24-Comunicações	108.500,00	105.350,00	97,10
26-Transporte	2.390.051,09	1.397.072,91	58,45
27-Desporto e Lazer	364.508,00	112.825,77	30,95
28-Encargos Especiais	553.828,80	473.214,78	85,44
TOTAL DA DESPESA	13.498.642,75	11.449.412,60	84,82

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	308.074,61	313.834,50	332.343,35	447.998,02	459.998,17
04-Administração	863.406,38	941.156,97	912.564,55	1.292.150,83	1.201.105,77
06-Segurança Pública	10.800,46	14.350,05	14.032,19	21.328,84	9.971,93
08-Assistência Social	217.693,84	334.831,58	452.156,46	611.947,77	537.125,16
10-Saúde	1.500.359,36	1.592.634,79	1.860.169,24	2.095.757,36	2.564.020,00
11-Trabalho	-	-	-	35.000,00	94.941,62
12-Educação	1.777.749,12	2.035.176,08	2.285.397,68	3.186.869,71	3.035.649,17
13-Cultura	127.086,70	227.655,00	79.941,26	155.117,44	169.452,15
16-Habitação	14.529,00	112.955,94	27.816,43	-	15.527,08
17-Saneamento	118.577,94	133.388,47	213.243,91	55.343,64	70.689,91
20-Agricultura	1.245.485,25	993.462,48	1.140.397,85	1.119.861,18	923.727,39
22-Indústria	7.749,78	168.614,00	284.191,45	33.436,80	253.458,60
23-Comércio e Serviços	-	-	-	-	25.282,19
24-Comunicações	-	-	-	-	105.350,00
26-Transporte	1.323.349,15	1.561.572,37	1.215.304,51	2.139.635,42	1.397.072,91
27-Desporto e Lazer	57.932,05	68.470,43	122.511,03	117.633,46	112.825,77
28-Encargos Especiais	82.815,61	92.379,17	254.756,95	170.995,26	473.214,78
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.655.609,25	8.590.481,83	9.194.826,86	11.483.075,73	11.449.412,60

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2014

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	10.652,81	0,12
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	39.459,18	0,43
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	129.405,56	1,41
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	59.210,70	0,64
Cota do ICMS	2.863.861,65	31,18
Cota-Parte do IPVA	113.744,87	1,24
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	44.527,13	0,48

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do FPM	5.904.511,33	64,29
Cota do ITR	3.943,11	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	12.130,92	0,13
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.949,47	0,02
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	737,09	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	9.184.133,82	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	12.480.879,40
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.738.389,99
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.742.489,41

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Bandeirante (em Reais): 2013 – 2014

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Financeiro	819.910,99	1.419.961,31	Financeiro	1.103.619,96	571.318,32
Disponível	810.350,70	1.057.827,97	Depósitos	7.917,54	2.012,90
Bancos Conta Movimento	402.366,35	501.605,48	Consignações	7.917,54	2.012,90
Bancos Conta Vinculada	20.555,59	24.097,79	Restos a Pagar	1.095.702,42	569.305,42
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	166.675,80	368.770,33	Obrigações a Pagar	1.095.702,42	569.305,42
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	220.752,96	163.354,37			
Realizável	9.560,29	362.133,34			
Créditos a Receber	124,18	349.961,72			
Valores Pendentes a Curto Prazo	9.436,11	12.171,62			
Permanente	9.320.329,07	9.433.539,44	Permanente	28.752,21	17.446,25
Créditos	34.185,10	33.806,29	Débitos Consolidados	28.752,21	17.446,25
Devedores - Entidades e Agentes	34.185,10	33.806,29	Dívidas Renegociadas	-	14.400,00
Dívida Ativa	48.270,83	59.134,06	Obrigações a Pagar	28.752,21	3.046,25
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	-	26.200,00	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	48.270,83	32.934,06	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Realizável a Longo Prazo	682.223,24	-			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	682.223,24	-			
Imobilizado	8.555.649,90	9.340.599,09			
Bens Móveis e Imóveis	8.555.649,90	9.340.599,09			
Bens Imóveis	3.592.470,18	3.613.431,62			
Bens Móveis	4.963.179,72	5.727.167,47			
ATIVO REAL	10.140.240,06	10.853.500,75	PASSIVO REAL	1.132.372,17	588.764,57
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	9.007.867,89	10.264.736,18
			Ativo Real Líquido	9.007.867,89	10.264.736,18
TOTAL	10.140.240,06	10.853.500,75	TOTAL	10.140.240,06	10.853.500,75

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado (fl. 273).

Obs.: Com relação aos valores impróprios lançados no Ativo Realizável no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item 8.1.2 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Obs.: A divergência entre o saldo demonstrado no Anexo 17 e o saldo do Passivo Financeiro constante do Anexo 14 consta como restrição anotada no item 8.1.4 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 498.681,27** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,53** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 782.390,24** passando de um Déficit de **R\$ 283.708,97** para um Superávit de **R\$ 498.681,27**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 263.676,69**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	819.910,99	1.069.999,59	250.088,60
Passivo Financeiro	1.103.619,96	571.318,32	-532.301,64
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	-283.708,97	498.681,27	782.390,24

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício atual (Recursos a Receber de Convênios para pagamento de Restos a Pagar – e-Sfinge)	349.961,72
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	349.961,72

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item 8.1.3 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Bandeirante, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro xx - Apuração do Resultado Financeiro (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
12 - Serviços de Saúde	409,50	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	732,95	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 0,00	3.389,39	Superávit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 3.389,39		
22 - Transferências de Convênios - Educação	4.408,68	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	34.097,77	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-273.210,65	Superávit
43 - Outras Especificações	86.638,37	Superávit
44 - Fundo Especial do Petróleo	0,00	Superávit
47 - Apoio a Pessoa Idosa - API	20.573,44	Superávit
48 - Programa de Atenção à Criança - PAC	0,00	Superávit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	33.596,13	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	180,24	Superávit
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	1.627,44	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	3.523,19	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	1.417,59	Superávit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	3.589,51	Superávit
58 - Salário Educação	57.925,98	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	0,00	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	0,00	Superávit
63 - Bolsa Família	4.415,73	Superávit
64 - Atenção Básica	5.939,43	Superávit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	53.308,57	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	11.504,87	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	65.981,94	Superávit
70 - Gestão SUS	5.385,61	Superávit
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	-69.907,14	Déficit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-343.117,79	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	443.595,05	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-5,99	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-436,33	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	443.152,73	Superávit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Bandeirante foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2010 – 2014

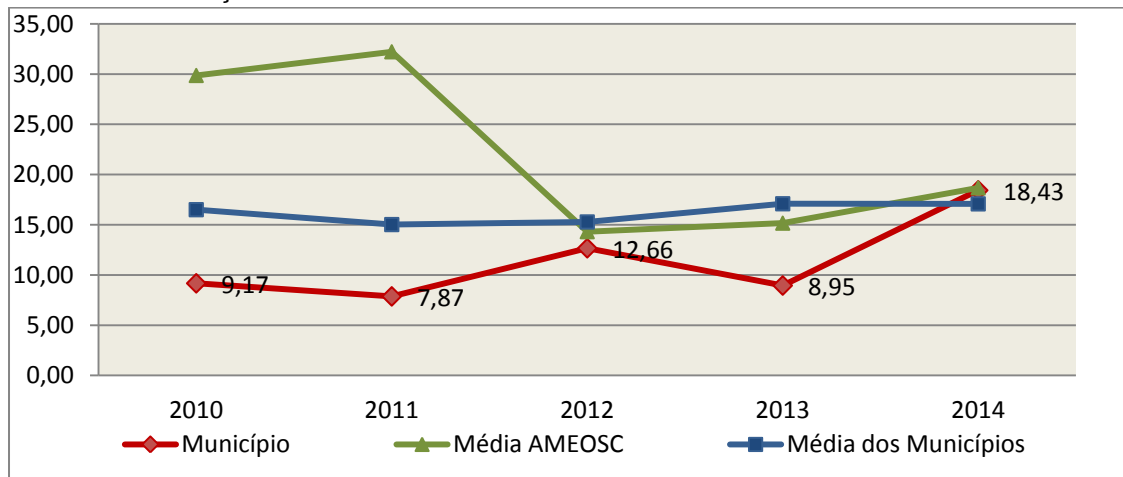
ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	7.655.609,25	8.590.481,83	9.194.826,86	11.483.075,73	11.449.412,60
2 Restos a Pagar	815.238,39	1.061.460,27	666.475,14	1.095.702,42	569.305,42
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.472.160,22	1.718.176,99	1.261.102,18	819.910,99	1.069.999,59
4 Passivo Financeiro Ajustado	827.585,56	1.070.578,91	701.537,37	1.103.619,96	571.318,32
5 Ativo Real	8.097.120,02	8.807.961,23	9.232.252,16	10.140.240,06	10.853.500,75
6 Passivo Real	883.163,58	1.118.883,84	729.429,39	1.132.372,17	588.764,57
QUOCIENTES	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Patrimonial (5÷6)	9,17	7,87	12,66	8,95	18,43
Situação Financeira (3÷4)	1,78	1,60	1,80	0,74	1,87
Restos a Pagar (2÷1)*100	10,65	12,36	7,25	9,54	4,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 – 2014



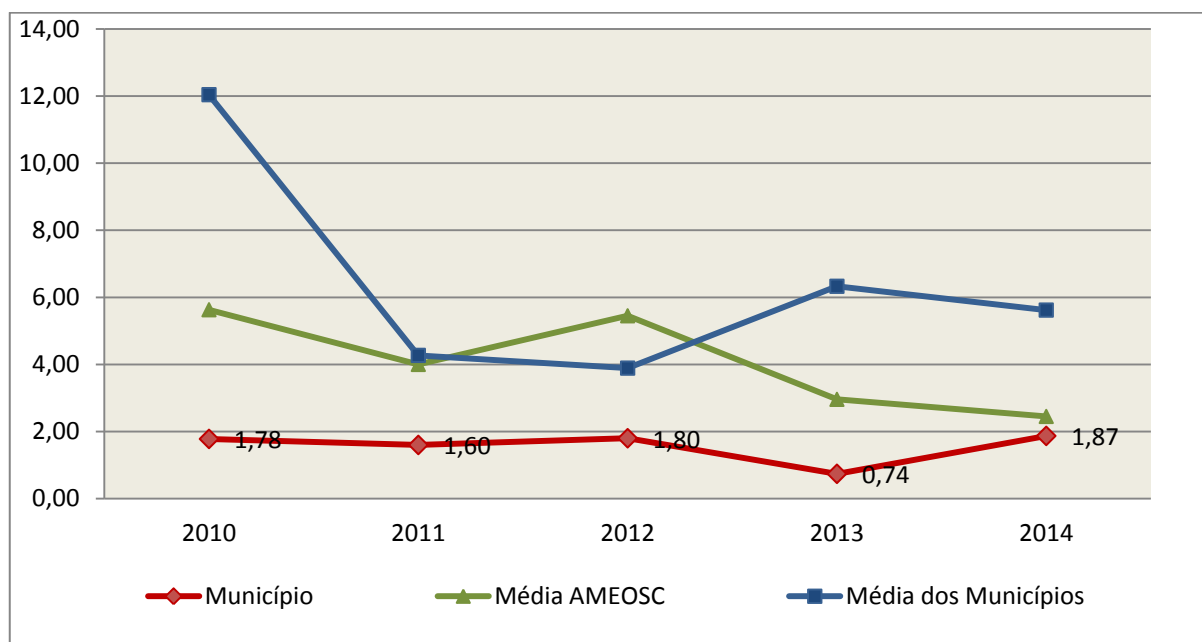
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **18,43** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

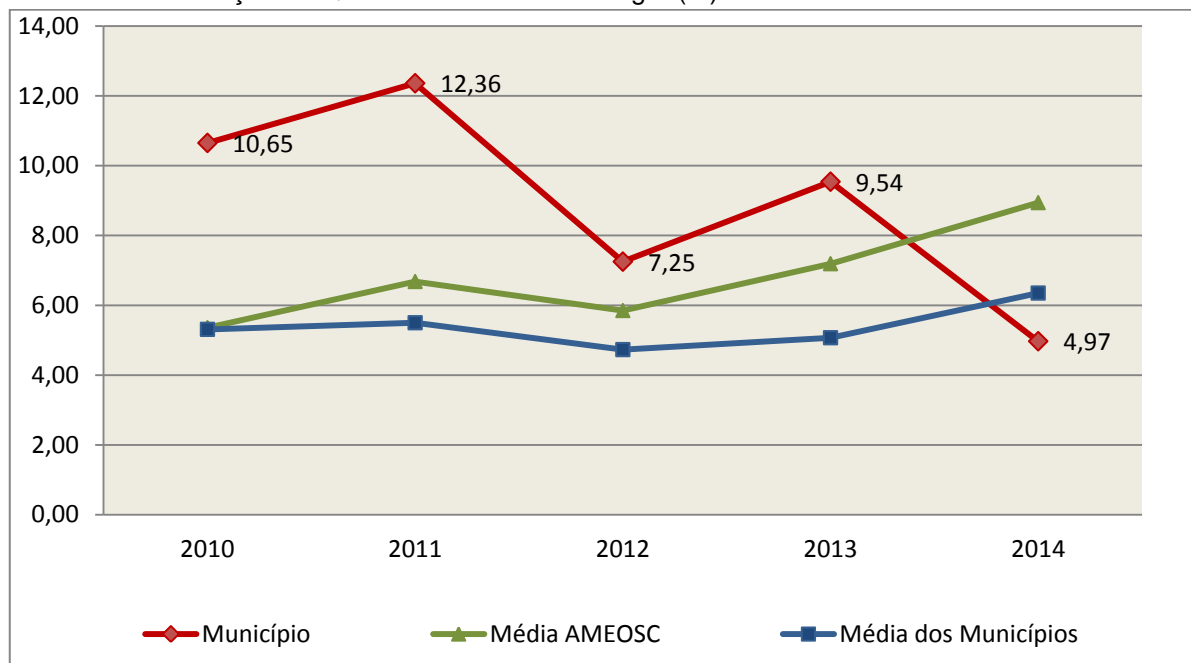
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **1,87** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Bandeirante é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **4,97%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.566.833,33** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **17,06%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 189.213,26**, representando **2,06%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

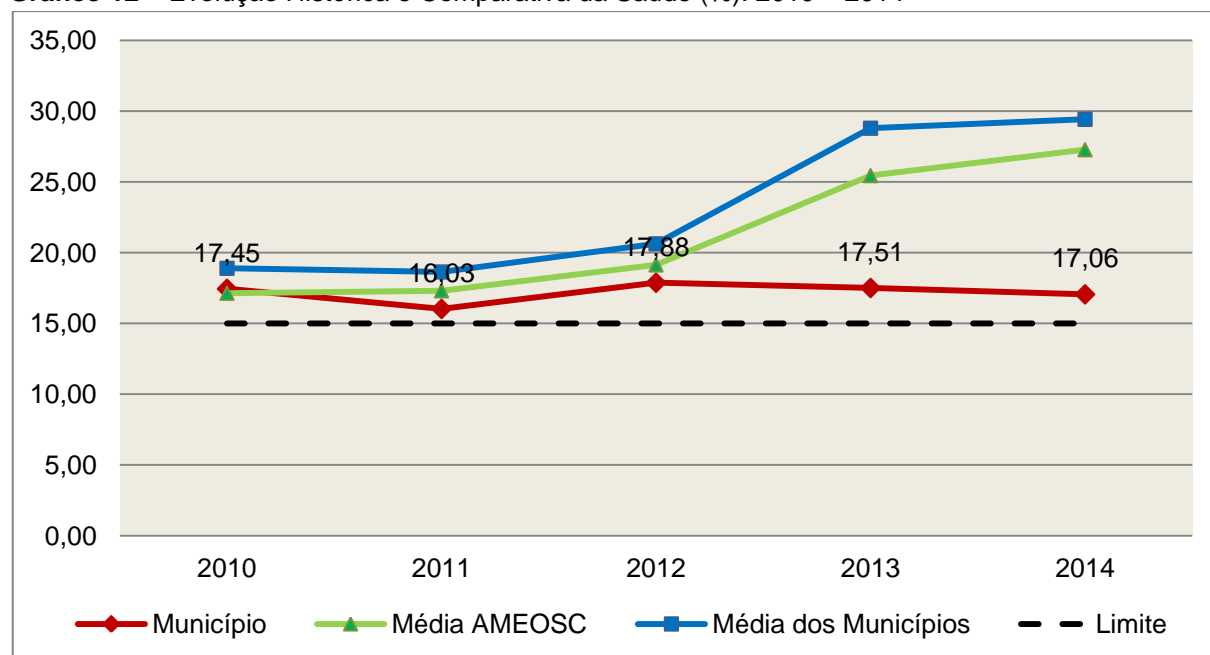
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	9.184.133,82	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.564.020,00	27,92
Atenção Básica	2.433.425,58	26,50
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	88.960,37	0,97
Vigilância Sanitária	41.634,05	0,45
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	997.186,67	10,86
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.566.833,33	17,06
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.377.620,07	15,00
Valor Acima do Limite	189.213,26	2,06

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Bandeirante em 2014 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.543.654,73** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,70%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 247.621,27**, representando **2,70%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

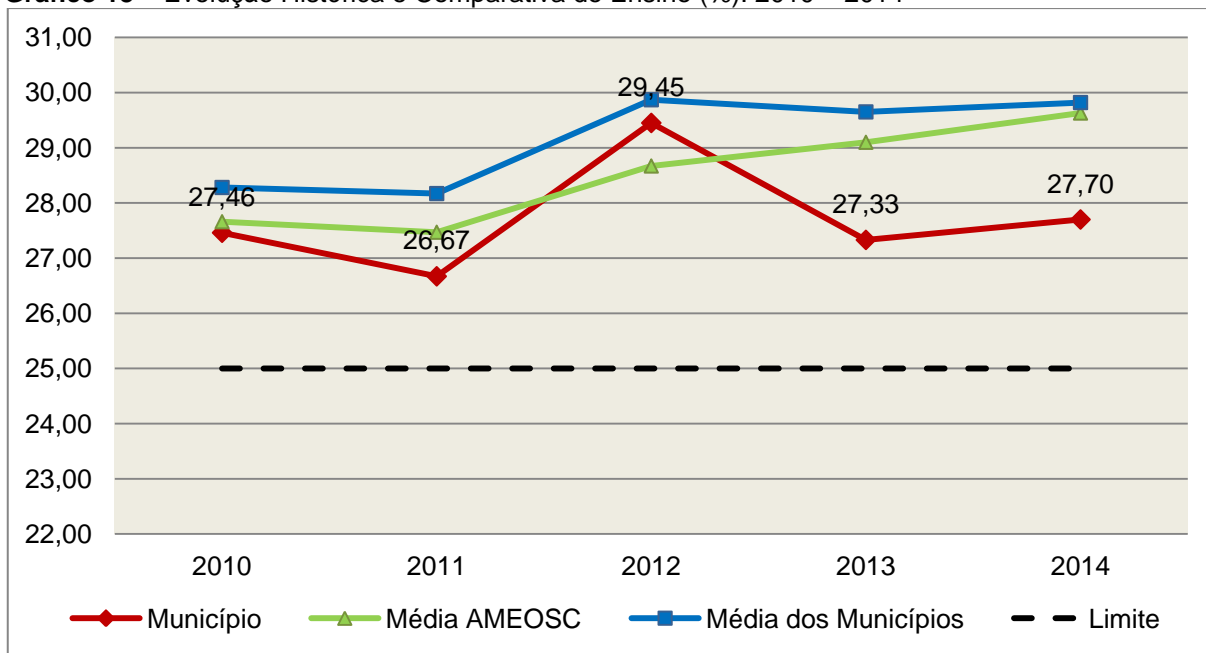
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	9.184.133,82	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	618.084,84	6,73
Educação Infantil	618.084,84	6,73
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.307.756,25	25,13
Ensino Fundamental	2.307.756,25	25,13
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	450.718,19	4,91
(+) Perda com FUNDEB	77.729,40	0,85
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	9.197,57	0,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.543.654,73	27,70
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.296.033,46	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	247.621,27	2,70

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Bandeirante em 2014 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.264.701,93**, equivalendo a **75,74%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

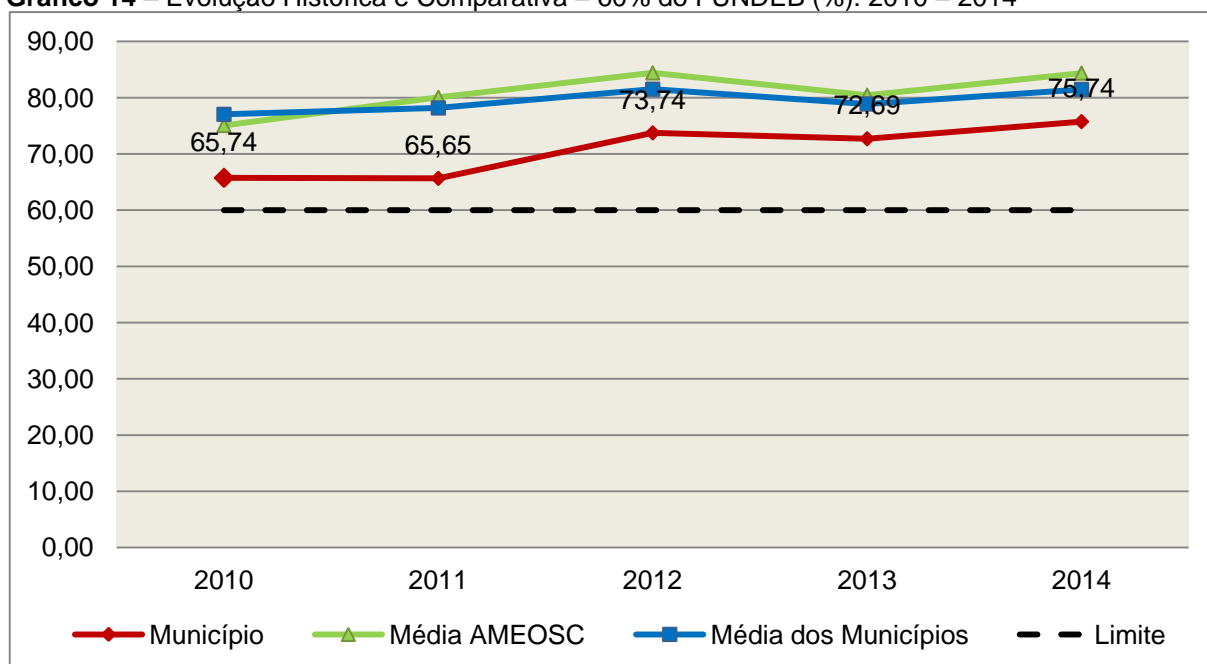
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.660.660,59
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	9.197,57
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	1.669.858,16

60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.001.914,90
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.264.701,93
Valor Acima do Limite	262.787,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.660.130,36**, equivalendo a **99,42%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

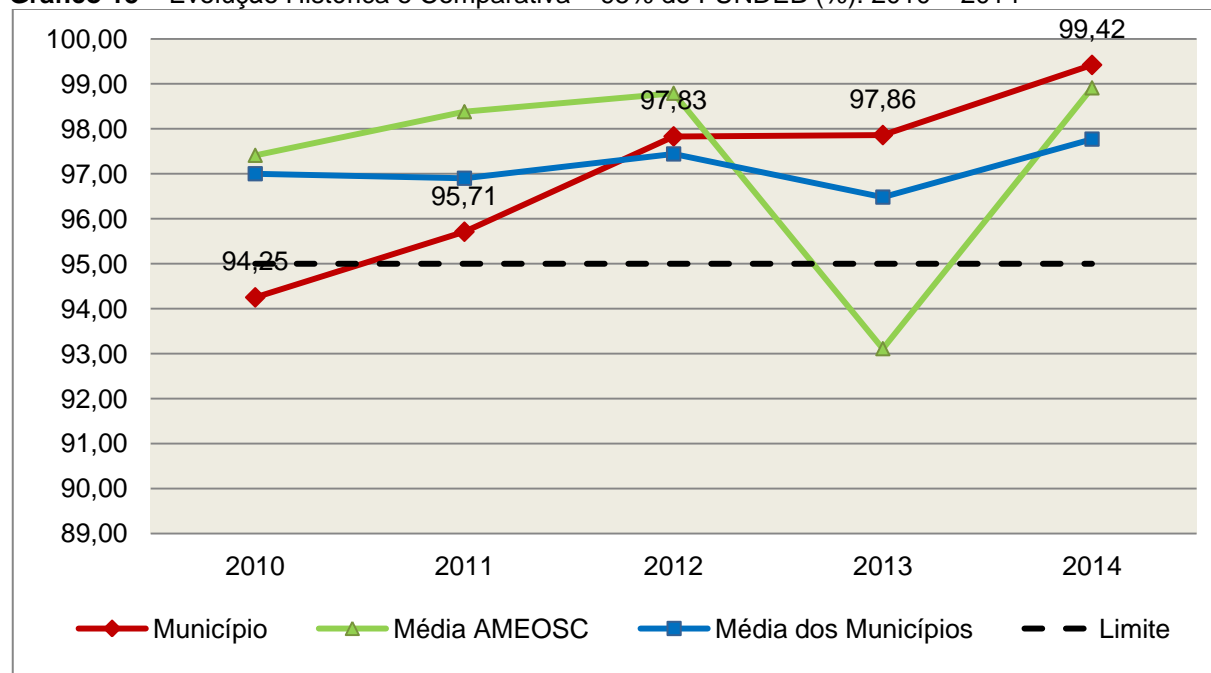
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.669.858,16
95% dos Recursos do FUNDEB	1.586.365,25
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB [Excluído os empenhos n°s 1904 (R\$ 331,32) e 1341 (R\$ 1.200,00) – fl. 60 deste Relatório] *	1.660.130,36
Valor Acima do Limite	73.765,11

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Bandeirante ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 31.978,89, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	1.695,15
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	-1.694,24
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	3.389,39

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: Para abertura de crédito adicional no exercício de 2015, deve ser considerado o valor de R\$ 1.695,15, visto que os Restos a Pagar com saldo invertido são acrescentados indevidamente como Recursos do FUNDEB que não foram utilizados (Vide restrição anotada no item 8.1.1).

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.742.489,41	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.445.493,65	60,00

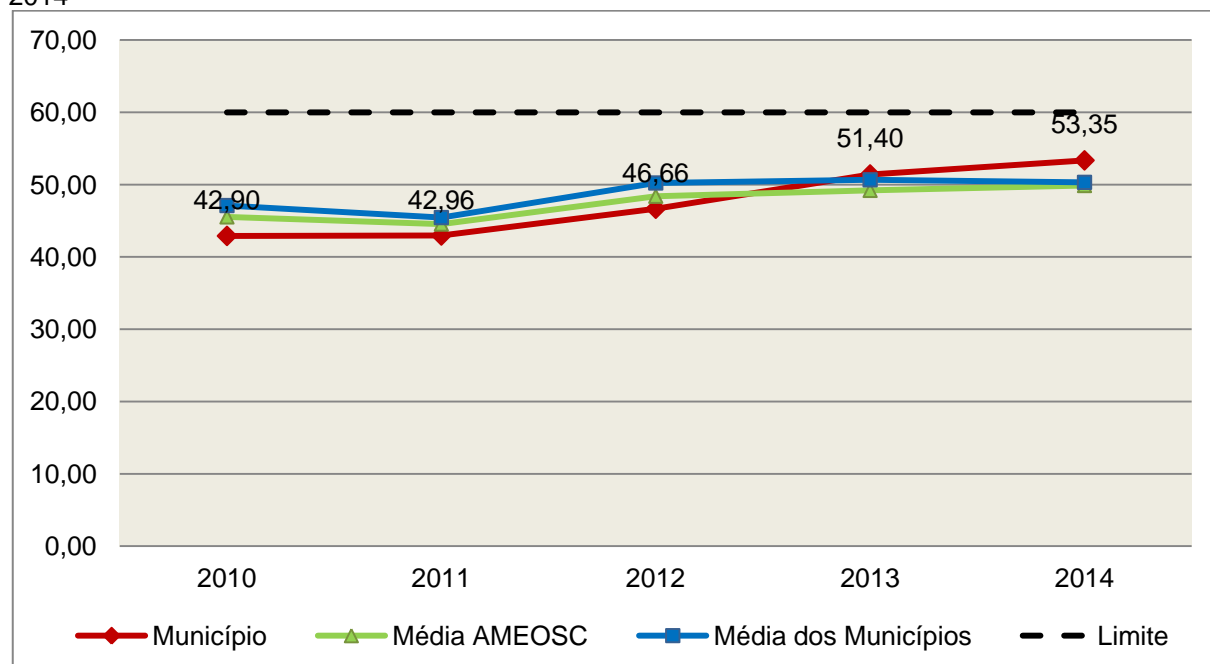
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.337.453,13	49,69
Pessoal e Encargos	5.337.453,13	49,69
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	393.429,81	3,66
Pessoal e Encargos	393.429,81	3,66
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.730.882,94	53,35
Valor Abaixo do Limite (60%)	714.610,71	6,65

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **53,35%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Bandeirante, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

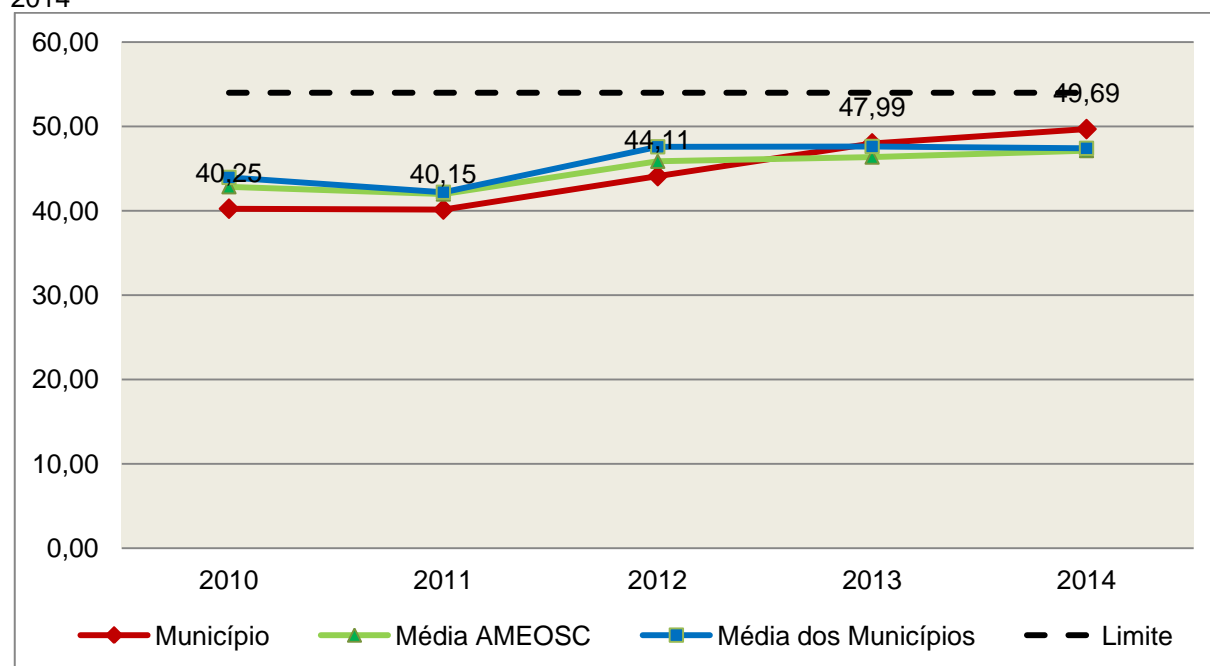
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.742.489,41	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.800.944,28	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.337.453,13	49,69
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.337.453,13	49,69
Valor Abaixo do Limite (54%)	463.491,15	4,31

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **49,69%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

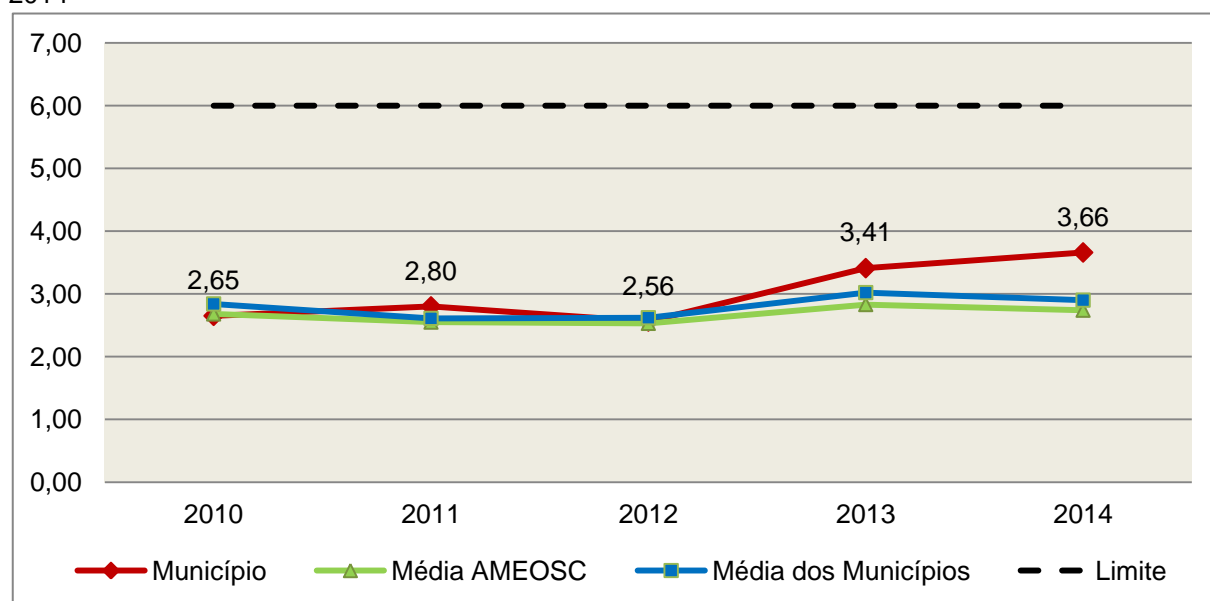
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.742.489,41	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	644.549,36	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	393.429,81	3,66
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	393.429,81	3,66
Valor Abaixo do Limite (6%)	251.119,55	2,34

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,66%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Bandeirante**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fl. 150).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do

processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo

informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Bandeirante**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fls. 181/182).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Bandeirante**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013. Registra-se que a documentação encaminhada refere-se ao Plano Municipal de Medidas Socioeducativas de Bandeirante - fls. 190/246.

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Bandeirante, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 66.507,42) representa 0,84% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 7.954.776,69).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 151/180, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 167/172;

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005. Registra-se que foi encaminhado o Plano de Ação referente ao exercício de 2015 - fls. 176/177;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005. Registra-se que o documento encaminhado refere-se ao exercício de 2015 e não se trata de Plano de Aplicação - fls. 179/180;

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 97,42% (R\$ 115.436,79 – fls. 173, 257/264) da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, onde deste 78,17% se refere a remuneração total dos Conselheiros Tutelares, sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Bandeirante**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013. Registra-se que foi encaminhada somente a Ata de Prestação de Contas do 2º semestre sem parecer conclusivo - fls. 183/184.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições

administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Bandeirante**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fls. 185/186).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Bandeirante**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013. Registra-se que as Atas remetidas não se referem a Prestação de Contas - fls. 187/189.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Bandeirante**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 05/02/2015 (fls. 266).

Obs. Vide restrição anotada no item 8.1.5 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Registro indevido no Grupo Depósitos do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 12 - Serviços de Saúde, 19 - Transferências do FUNDEB e 65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, com saldo devedor de **R\$ 409,50, R\$ 3.004,69 e R\$ 101,00**, respectivamente, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).
- 8.1.2 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Créditos a Receber”, no montante de **R\$ 349.961,72**, referente a recursos a receber de convênios para pagamento de Restos a Pagar, conforme apurado no Sistema e-Sfinge, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (Quadro 10, deste Relatório e fl. 283).
- 8.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 3.001,99**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 782.390,24) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 784.263,04), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.129,19, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. Registra-se que a divergência refere-se a lançamento de ajuste de valores junto a Previdência Social (Quadros 02 e

11).

8.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 113.452,65**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 457.865,67) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 571.318,32), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a diferença se refere ao saldo inicial do Anexo 17 (Quadro 10 e fls. 273 e 275).

8.1.5 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e fl. 266).

8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.3).

8.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.4).

8.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.6).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 784.263,04
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 498.681,27
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	17,06%
4.2) Ensino	25,00%	27,70%
4.3) FUNDEB	60,00%	75,74%
	95,00%	99,42%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	53,35%
b) Poder Executivo	54,00%	49,69%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,66%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Bandeirante**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens **8.1 e 8.2**, respectivamente, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 09/07/2015.

MAGALY SILVEIRA DOS SANTOS
SCHRAMM
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 09/07/2015.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Luiz Claudio Viana
Diretor em exercício
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	944.627,33
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	137,86
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Consórcio Saúde – fl. 252)	52.308,00
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 255)	113,48
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	997.186,67

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	65.145,02
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	36.852,45
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	238.782,15
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	109.938,57
Total das deduções das despesas com Educação Básica	450.718,19

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	301	181.351,85	181.351,85	181.351,85
64 - Atenção Básica	2014	301	434.964,23	434.964,23	434.964,23
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	302	88.960,37	88.960,37	88.960,37
66 - Vigilância em Saúde	2014	304	23.500,00	23.500,00	23.500,00
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2014	301	63.960,36	63.960,36	63.960,36
70 - Gestão SUS	2014	301	71.130,42	71.130,42	71.130,42
70 - Gestão SUS	2014	304	7.834,05	7.834,05	7.834,05
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2014	301	72.926,05	0,00	0,00
TOTAL			944.627,33	871.701,28	871.701,28

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	489	22/04/2014	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	35,71	35,71	35,71	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 2,73 KG BANANA, 3,75 KG MAÇA E 2,82 KG MAMÃO GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO DURANTE REUNIÃO PARA GESTANTES. (Compra Direta Nº 232/2014)
Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	821	07/07/2014	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	102,15	102,15	102,15	VALOR QUE SE EMPENHA PARA RECOLHIMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO PEUGEOT BOXER PLACA MHC 3898, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA PARA O LOCAL, CFME DOCTOS. (Compra Direta Nº 384/2014)
TOTAL						137,86	137,86	137,86	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
58 - Salário Educação	2014	365	45.246,35	45.096,83	45.096,83

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2014	365	15.157,92	15.157,92	15.157,92
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	365	4.740,75	4.740,75	4.740,75
TOTAIS			65.145,02	64.995,50	64.995,50

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	188	13/01/2014	CIEE/SC- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE SC	697,00	697,00	697,00	VLR.QUE SE EMPENHA PARA SERVIÇOS DE ESTÁGIO DA ALUNA JOCELAINE SANTIN DE CONFORMIDADE COM TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE Nº: 140294, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	189	13/01/2014	CIEE/SC- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE SC	84,00	84,00	84,00	VLR.QUE SE EMPENHA PARA PAGTO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁGIO DA ALUNA JOCELAINE SANTIN DE CONFORMIDADE COM TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE Nº: 140294, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	411	05/02/2014	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	10.195,37	10.195,37	10.195,37	VLR.QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS DUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PERÍODO DE FEVEREIRO A 31 DE AGOSTO DE 2014, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	414	05/02/2014	VERA LUCIA DEMOSI ME	2.440,65	2.440,65	2.440,65	VLR.QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS DUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PERÍODO DE FEVEREIRO A 31 DE AGOSTO DE 2014, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1416	02/06/2014	SUPERMERCADO TREVISO LTDA	92,25	92,25	92,25	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 20 LTS DE LEITE ZERO LACTOSE E 05 LTS LEITE DE SOJA, PARA ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO MÁGICO. (Compra Direta Nº 707/2014)
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1484	11/06/2014	A.E.M.OESTE COMERCIAL LTDA ME	9.646,52	9.646,52	9.646,52	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS DUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PELO PERÍODO DE JUNHO A 31 DE AGOSTO DE 2014, CFME DOCTOS.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1621	30/06/2014	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	4.354,00	4.354,00	4.354,00	VLR.QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS DUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PERÍODO DE FEVEREIRO A 31 DE AGOSTO DE 2014, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1641	02/07/2014	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	1.207,08	1.207,08	1.207,08	VLR.QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS DUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PERÍODO DE FEVEREIRO A 31 DE AGOSTO DE 2014, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2009	26/08/2014	SUPERMERCADO TREVISO LTDA	36,80	36,80	36,80	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 10 LTS DE LEITE ZERO LACTOSE, PARA ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO MÁGICO. (Compra Direta Nº 1007/2014)
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2185	18/09/2014	A.E.M.OESTE COMERCIAL LTDA ME	1.232,32	1.232,32	1.232,32	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MATERIAS DE COPA E COZINHA UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS DUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2191	18/09/2014	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	3.849,61	3.849,61	3.849,61	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MATERIAS DE COPA E COZINHA UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS DUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2195	18/09/2014	VERA LUCIA DEMOSSI ME	3.000,00	3.000,00	3.000,00	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MATERIAS DE COPA E COZINHA UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS DUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2525	13/11/2014	SUPERMERCADO TREVISO LTDA	16,85	16,85	16,85	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 03 LTS DE LEITE ZERO LACTOSE E 02 LTS LEITE DE SOJA, PARA ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO MÁGICO. (Compra Direta Nº 1267/2014)
TOTAL						36.852,45	36.852,45	36.852,45	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	361	103.878,63	103.878,63	103.878,63
58 - Salário Educação	2014	361	81.460,58	74.410,10	74.410,10
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2014	361	19.857,15	19.857,15	19.857,15
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	361	33.585,79	33.585,79	33.585,79
TOTAL			238.782,15	231.731,67	231.731,67

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	186	13/01/2014	CIEE/SC- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE SC	5.400,00	5.400,00	5.400,00	VLR.QUE SE EMPENHA PARA SERVIÇOS DE ESTÁGIO DA ANA THOMÉ DE CONFORMIDADE COM TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE Nº: 138912, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	187	13/01/2014	CIEE/SC- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE SC	504,00	504,00	504,00	VLR.QUE SE EMPENHA PARA PAGTO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO ESTÁGIO DO ALUNO ANA THOMÉ DE CONFORMIDADE COM TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	410	05/02/2014	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	736,50	736,50	736,50	VLR.QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS DUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PERÍODO DE FEVEREIRO A 31 DE AGOSTO DE 2014, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	417	05/02/2014	A.E.M.OESTE COMERCIAL LTDA ME	13.652,32	13.652,32	13.652,32	VLR.QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS DUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PERÍODO DE FEVEREIRO A 31 DE AGOSTO DE 2014, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	741	13/03/2014	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	799,00	799,00	799,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 100 UN LEITE EM PÓ PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS JUNTO A ESCOLAS MUNICIPAIS BANDEIRANTE E ANITA GARIBALDI. (Compra Direta Nº 376/2014)
Prefeitura	01 - Receitas de	361	857	24/03/2014	TIO ROQUE ATACADO DE	69,95	69,95	69,95	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 25 UN

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Bandeirante	Impostos e Transf de Impostos: Educação				ALIMENTOS LTDA				GELATINA DIET E 10 UN MACARRÃO INTEGRAL, GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ALUNA COM DIABETES TIPO 1, QUE FREQUENTA A ESCOLA MUNICIPAL BANDEIRANTE CFME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO. (Compra Direta Nº 414/2014)
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1044	17/04/2014	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	3.973,14	3.973,14	3.973,14	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 489 UN OVOS DE CHOCOLATE PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM COMEMORAÇÃO À PÁSCOA. (Compra Direta Nº 537/2014)
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1154	05/05/2014	SUPERMERCADO TREVISÓ LTDA	78,20	78,20	78,20	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 06 UN LEITE, 03 UN MISTURA PARA BÓLO, 02 UN ACHOCOLATADO STEVIA E 06 UN BISCOITO PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS COM INTOLERANCIA A LACTOSE JUNTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS. (Compra Direta Nº 569/2014)
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1206	06/05/2014	CARLOS ANTONIO CADONÁ	399,90	399,90	399,90	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUIS. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, CFME DOCTOS. 62 KG FEIJÃO
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1211	06/05/2014	IDALI HELENA ECKERT LUDWIG	530,00	530,00	530,00	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUIS. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, CFME DOCTOS. 700 KG FRANGO;
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1214	06/05/2014	JACILDE BELLO	805,40	805,40	805,40	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUIS. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, CFME DOCTOS. 350 KG BOLACHA; 110 KG MASSA CASEIRA; 100 KG MASSA DE LASANHA.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1223	06/05/2014	VANDERLEI BALTASAR ANDRIN	258,60	258,60	258,60	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUIS. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, CFME DOCTOS. 225 DUZIAS DE OVOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1267	12/05/2014	ARI NEDIS ZENBRUSKI 01773677926	2.246,00	2.246,00	2.246,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA SERVIÇOS DE 02 UN PINTURAS DE PLACAS GINÁSIO JOSÉ BULLA , GINÁSIO JOSÉ LUIZ BERTI E CONFECÇÃO DE FAIXA 3 METROS

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									DIA DO DESAFIO A REALIZAR- SE NA DATA 28/05/2014, PARA IDENTIFICAÇÃO DOS GINÁSIOS ESCOLARES E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHA JUNTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS ANITA GARIBALDIO E BANDEIRANTE. (Compra Direta Nº 640/2014)
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1412	30/05/2014	ANTONINHO JOSE CRIVELATTI	133,00	133,00	133,00	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUIS. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, CFME DOCTOS. 70 KG BATATA DOCE.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1444	06/06/2014	A.E.M.OESTE COMERCIAL LTDA ME	851,17	851,17	851,17	VLR.QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS DUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PERÍODO DE FEVEREIRO A 31 DE AGOSTO DE 2014, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1483	11/06/2014	A.E.M.OESTE COMERCIAL LTDA ME	4.839,48	4.839,48	4.839,48	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS DUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PELO PERÍODO DE JUNHO A 31 DE AGOSTO DE 2014, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1485	11/06/2014	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	11.087,95	11.087,95	11.087,95	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS DUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PELO PERÍODO DE JUNHO A 31 DE AGOSTO DE 2014, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1486	11/06/2014	ROBERTO LUIZ MALDANER ME	7.746,50	7.746,50	7.746,50	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS DUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PELO PERÍODO DE JUNHO A 31 DE AGOSTO DE 2014, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1487	11/06/2014	VERA LUCIA DEMOSSI ME	7.708,52	7.708,52	7.708,52	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									AOS ALUNOS DAS DUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PELO PERÍODO DE JUNHO A 31 DE AGOSTO DE 2014, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1663	07/07/2014	SANTO ANTONIO TREMARIN E CIA LTDA - ME	1.037,64	1.037,64	1.037,64	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 05 UN TROFÉUS E 57 UN MEDALHAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE PREMIAÇÃO NO CAMPEONATO MUNICIPAL DE 48, EDIÇÃO 2014 MASCULINO. (Compra Direta Nº 849/2014)
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1745	18/07/2014	VANDERLEI BALTASAR ANDRIN	0,75	0,75	0,75	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUIS. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, CFME DOCTOS. 225 DUZIAS DE OVOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1958	15/08/2014	ARNILDO ARI GLASS	2.000,00	2.000,00	2.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONJUNTO MUSICAL, PARA ANIMAÇÃO DE FESTA AGOSTINA, DA ESCOA MUNICIPAL BANDEIRANTE - SC, A REALIZAR- SE EM 16/08/2014. (Compra Direta Nº 978/2014)
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1968	15/08/2014	CINE TEATRO PEPERI LTDA ME	2.826,00	2.826,00	2.826,00	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUIS. DE 471 UN INGRESSOS PARA O CINEMA A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA COMEMORAÇÃO AO DIA DO ESTUDANTE, CFME DOCTOS. (Compra Direta Nº 988/2014)
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2067	02/09/2014	DIOMAR PREVIDI	150,00	150,00	150,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 24KG DE AÇUCAR MASCAVO, GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA USO JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES, CFME DOCTOS EM ANEXO. (Compra Direta Nº 1038/2014)
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2183	18/09/2014	A.E.M.OESTE COMERCIAL LTDA ME	600,00	600,00	600,00	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MATERIAS DE COPA E COZINHA UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS DUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2184	18/09/2014	A.E.M.OESTE COMERCIAL LTDA ME	12.433,68	12.433,68	12.433,68	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MATERIAS DE COPA E COZINHA UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS DUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de	01 - Receitas de Impostos e Transf de	361	2189	18/09/2014	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO	1.787,24	1.787,24	1.787,24	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MATERIAS DE COPA E

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Bandeirante	Impostos: Educação				LTDA				COZINHA UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS DUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2190	18/09/2014	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	19.586,40	19.586,40	19.586,40	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MATERIAS DE COPA E COZINHA UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS DUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2194	18/09/2014	VERA LUCIA DEMOSSI ME	3.752,44	3.752,44	3.752,44	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MATERIAS DE COPA E COZINHA UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS DUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2271	30/09/2014	IDALI HELENA ECKERT LUDWIG	1.287,00	1.287,00	1.287,00	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUIS. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, CFME DOCTOS. 700 KG FRANGO;
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2702	28/11/2014	ELISIANA W.OLIBONI/ADTO/PREFEITURA MUNICIPAL	931,47	931,47	931,47	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO EM FAVOR DA SRª SECRETARIA, PARA CUSTEIO DE DESPESAS COM ABASTECIMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO SRª ELISIANA W. OLIBONI, DO PREFEITO MUNICIPAL SRª JOSÉ CARLOS BERTI, E SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CLAUDEMIR ANSELMINI, QUANDO EM VIAGEM A FLORIANÓPOLIS - SC, COM VEICULO SPIN PLACA MFU 0526, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA NA SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA E GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MAURICIO ESKUDLLARK, NA DATA 01 E 02 DE DEZEMBRO DE 2014, SENDO QUE ESTAS DESPESAS NÃO POSSAM ATENDER AO PROCESSO NORMAL DE EMPENHAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, OBSERVANDO-SE SUA NATUREZA DE PRONTO E IMEDIATO PAGAMENTO, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2826	29/12/2014	CIEE/SC- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE SC	195,00	195,00	195,00	VLR.QUE SE EMPENHA PARA SERVIÇOS DE ESTÁGIO DA ANA THOMÉ DE CONFORMIDADE COM TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE Nº: 138912, CFME

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1341	21/05/2014	VILA OESTE TUR LTDA ME	1.200,00	1.200,00	1.200,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA SERVIÇOS DE 02 UN TRANSPORTE DE ALUNOS DE BANDEIRANTE - SC PARA LINHA SEDE FLORES-SC, PARA ENCAMINHAR OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ANITA GARIBALDI E BANDEIRANTE, QUANDO DA PARTICIPAÇÃO PASSEIO DE INTEGRAÇÃO. (Compra Direta Nº 688/2014)
Prefeitura Municipal de Bandeirante	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1904	08/08/2014	INSTALADORA BASSO LTDA	331,32	331,32	331,32	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 04 UN LÂMPADAS, 03 UN REATORES E 02 UN PORTA LÂMPADA, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, PARA MANUTENÇÃO JUNTO A ILUMINAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO MUNICIPAL JOSÉ BULLA. (Compra Direta Nº 958/2014)
TOTAL						109.938,57	109.938,57	109.938,57	

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
RECURSOS VINCULADOS									
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-409,50	0,00	409,50	Superávit
16	732,95	0,00	0,00	732,95	0,00	0,00	0,00	732,95	Superávit
17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
18	1.310,45	0,00	0,00	1.310,45	1.310,45	0,00	0,00	3.389,39	Superávit
19	384,70	0,00	0,00	384,70	0,00	-3.004,69	0,00	0,00	Superávit
22	4.408,68	0,00	0,00	4.408,68	0,00	0,00	0,00	4.408,68	Superávit
23	34.097,77	0,00	0,00	34.097,77	0,00	0,00	0,00	34.097,77	Superávit
24	488.874,00	0,00	349.961,72	138.912,28	0,00	0,00	412.122,93	-273.210,65	Déficit
43	86.638,37	0,00	0,00	86.638,37	0,00	0,00	0,00	86.638,37	Superávit
44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
47	20.573,44	0,00	0,00	20.573,44	0,00	0,00	0,00	20.573,44	Superávit
48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
50	42.113,48	0,00	0,00	42.113,48	0,00	8.517,35	0,00	33.596,13	Superávit
52	565,35	0,00	0,00	565,35	0,00	308,64	76,47	180,24	Superávit

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
53	1.627,44	0,00	0,00	1.627,44	0,00	0,00	0,00	1.627,44	Superávit
54	3.523,19	0,00	0,00	3.523,19	0,00	0,00	0,00	3.523,19	Superávit
55	1.417,59	0,00	0,00	1.417,59	0,00	0,00	0,00	1.417,59	Superávit
56	3.589,51	0,00	0,00	3.589,51	0,00	0,00	0,00	3.589,51	Superávit
58	65.512,67	0,00	0,00	65.512,67	386,69	0,00	7.200,00	57.925,98	Superávit
60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
63	4.415,73	0,00	0,00	4.415,73	0,00	0,00	0,00	4.415,73	Superávit
64	5.939,43	0,00	0,00	5.939,43	0,00	0,00	0,00	5.939,43	Superávit
65	53.207,57	0,00	0,00	53.207,57	0,00	-101,00	0,00	53.308,57	Superávit
66	11.504,87	0,00	0,00	11.504,87	0,00	0,00	0,00	11.504,87	Superávit
67	65.981,94	0,00	0,00	65.981,94	0,00	0,00	0,00	65.981,94	Superávit
70	5.385,61	0,00	0,00	5.385,61	0,00	0,00	0,00	5.385,61	Superávit
71	3.018,91	0,00	0,00	3.018,91	0,00	0,00	72.926,05	-69.907,14	Déficit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA								-343.117,79	
RECURSOS ORDINÁRIOS									
0	513.263,42	0,00	0,00	513.263,42	0,00	9.485,15	60.183,22	443.595,05	
1	-5,99	0,00	0,00	-5,99	0,00	0,00	0,00	-5,99	
2	1.880,23	0,00	0,00	1.880,23	315,76	1.199,28	801,52	-436,33	
T.	515.137,66	0,00	0,00	515.137,66	315,76	10.684,43	60.984,74	443.152,73	Superávit

Obs: Composição das contas do Passivo Financeiro com saldo devedor, por Fonte de Recursos:

a) Restos a Pagar Processados:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
12	212110100	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante	409,50	0,00	-409,50
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante	409,50	409,50	0,00
12 Total				819,00	409,50	-409,50
19	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Bandeirante	413.785,33	410.780,64	-3.004,69
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Bandeirante	3.389,39	3.389,39	0,00
	212120100	DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Bandeirante	16.000,00	16.000,00	0,00
	212150900	PIS/PASEP	Prefeitura Municipal de Bandeirante	2.158,00	2.158,00	0,00

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
	19 Total			435.332,72	432.328,03	-3.004,69
65	212110100	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante	84.094,88	83.993,88	-101,00
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante	101,00	101,00	0,00
	212120100	DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante	4.966,49	4.966,49	0,00
	65 Total			89.162,37	89.061,37	-101,00
	Total geral			525.314,09	521.798,90	-3.515,19



PARECER n°: MPC/36.087/2015
PROCESSO n°: @PCP-15/00158442
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Bandeirante
INTERESSADO: José Carlos Berti – Prefeito Municipal
ASSUNTO: Prestação de Contas referente ao exercício de 2014

Trata-se de Prestação de Contas efetuada pelo Chefe do Poder Executivo do Município em epígrafe, consoante regra da Constituição Estadual, art. 113, § 1º.

Foram juntados os documentos relativos à prestação de contas em comento nas fls. 02-284.

A Diretoria de Controle dos Municípios apresentou o Relatório Técnico de fls. 285-346, consignando remanescentes as seguintes irregularidades:

- 8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:
 - 8.1.1 Registro indevido no Grupo Depósitos do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 12 – Serviços de Saúde, 19 – Transferências do FUNDEB e 65 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, com saldo devedor de **R\$ 409,50, R\$ 3.004,69 e R\$ 101,00**, respectivamente, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice – Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).
 - 8.1.2 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Créditos a Receber”, no montante de **R\$ 349.961,72**, referente a recursos a receber de convênios para pagamento de Restos a Pagar, conforme apurado no Sistema e-Sfinge, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (Quadro 10, deste Relatório e fl. 283).
 - 8.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 3.001,99**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 782.390,24) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 784.263,04), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.129,19, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. Registra-se que a divergência refere-se a lançamento de ajuste de valores junto a Previdência Social (Quadros 02 e 11).
 - 8.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 113.452,65**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 457.865,67) e o saldo do Passivo Financeiro constante do

Balço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 571.318,32), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a diferença se refere ao saldo inicial do Anexo 17 (Quadro 10 e fls. 273 e 275).

8.1.5 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e fl. 266).

8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, “b”, ad Resolução TC nº 77/2013 (item 6.3).

8.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, “c”, da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.4).

8.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, “e”, da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.6).

Este o relatório.

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade em questão está inserida entre as atribuições dessa Corte de Contas, consoante os dispositivos constitucionais, legais e normativos vigentes (art. 31, § 1º e art. 71 c/c art. 75 da Constituição Federal, art. 113 da Constituição Estadual, arts. 50 a 54 da Lei Complementar Estadual nº. 202/2000; arts. 20 a 26 da Resolução TC nº. 16/1994 e arts. 82 a 94 da Resolução TC nº. 6/2001).

Sobre os grandes números da administração, cuja análise conforma, por definição constitucional, as chamadas contas anuais apresentadas pelo Sr. Prefeito Municipal, objeto do parecer prévio a ser exarado pela Corte e de futuro julgamento pelo Poder Legislativo, foram apurados pela Diretoria de Controle da Administração Municipal - DMU:

Da gestão financeiro-orçamentária

1. O confronto entre a receita arrecada e a despesa realizada resultou no superávit de execução orçamentária da ordem de R\$ 784.263,04, correspondendo a 6,41% da receita arrecadada.

2. O resultado financeiro do exercício apresentou-se superavitário, atendendo, portando, aos ditames legais aplicáveis.

Das aplicações mínimas em educação

3. O disposto no art. 212 da Constituição Federal, referente à aplicação mínima de 25% das receitas resultantes de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino revelou-se cumprido.

4. Foram aplicados, pelo menos, 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme exige o art. 60 do ADCT c/c art. 21 da Lei nº 11.494/2007.

5. A obrigação de utilizar no primeiro trimestre os recursos do FUNDEB que deixaram de ser aplicados no exercício anterior (no máximo 5%) mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007) foi observada.

6. Restou atendido o art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o art. 22 da Lei nº 11.494/2007, que preconizam seja aplicado pelo menos 60% dos recursos recebidos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental.

Das aplicações mínimas em saúde

7. No capítulo das despesas com saúde, constata-se que foram aplicados em ações e serviços públicos de saúde valores correspondentes ao percentual mínimo do produto de impostos, conforme exige o art. 198 da Constituição Federal c/c o art. 77, inciso III e § 1º, do ADCT.

Dos limites para gastos com pessoal

8. Os gastos com pessoal do Município no exercício ficaram abaixo do limite de 60% da Receita Corrente Líquida, conforme o exigido pelo art. 169 da Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000, em seu art. 19.

9. Os gastos com pessoal do Poder Executivo no exercício em exame ficaram abaixo do limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme exigido pelo art. 20, III, "b" da Lei Complementar 101/2000.

10. O limite de gastos com pessoal do Poder Legislativo previsto no art. 20, III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal, situado no percentual de 6% da RCL, foi observado nas despesas próprias da Câmara Municipal do Município em epígrafe.

11. Houve (fl. 150) **houve** a remessa do parecer - ata do Conselho de acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do Fundeb. Referido conselho exerce importante função de fiscalização dos recursos desse Fundo.

Das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente

12. No que tange à apuração do princípio da prioridade absoluta, com sede constitucional no art. 227 da Carta Magna, a Diretoria de Controle dos Municípios apurou que:

12.1) O Município **possui** o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Trata-se de obrigação imposta pelo art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90 (fls. 321-323, Relatório nº. 1.539/2015).

A execução orçamentária de algumas demandas deve, obrigatoriamente, ocorrer por meio do FIA. Isso porque para essa espécie de demandas sociais há um sistema legalmente estabelecido que impõe a definição de metas e prioridades assim como a fiscalização da execução orçamentária de forma colegiada.

Não me refiro aqui ao colegiado legislativo, que deliberará e aprovará as normas orçamentárias, mas a um colegiado especializado nas questões da infância e do adolescente.

O art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente assim determina:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

(...)

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, **órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis**, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

(...)

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

Como se pode perceber, as demandas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente não são definidas e/ou priorizadas monocraticamente pelo prefeito municipal, ou apenas pelo poder legislativo.

A Resolução CONANDA nº 105/05 assim dispõe:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90. (caput alterado pela Resolução nº 116/2006)

§1º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser criado por lei, integrando a estrutura de Governo Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente. (§ alterado pela Resolução 116/2006)

Em razão da *prioridade absoluta* preconizada pela Constituição Federal, há um rito especial para a discussão da política municipal voltada aos direitos da criança e do adolescente, para a fixação de prioridades a serem incluídas no planejamento do município, e até mesmo para a fiscalização da execução orçamentária.

Tal rito especial se transpõe para a elaboração dos projetos das normas orçamentárias, plano plurianual (PPA), lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e lei orçamentária anual (LOA) que, como se sabe, são os instrumentos para a definição de políticas públicas no Brasil (CF, arts. 165-167).

A definição de políticas públicas quando envolver direitos das crianças e dos adolescentes exige a participação dos conselhos de direitos previstos no art. 88, II do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como exige também a participação do conselho tutelar, conforme art. 136, IX do ECA:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

(...)

IX - **assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;**

Deixar de executar o orçamento do FIA ou executá-lo sem a observância das deliberações do CMDCA implica comprometer o funcionamento do sistema de definição de metas e prioridades que exige a participação do conselho de direitos e do conselho tutelar.

O incentivo à guarda e adoção, previsão expressa do art. 260 do ECA, é a única despesa obrigatória do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, embora não seja a única despesa admitida. Este incentivo poderá ser feito através de campanhas e eventos.

A doutrina especializada identifica outros programas e projetos que permitem a aplicação dos recursos do FIA¹. A regra sempre será: **despesas de caráter continuado devem ser suportadas pelo orçamento geral; despesas incomuns, eventuais, imprevistas (não são imprevisíveis) devem correr à conta do FIA².**

É o que consta de cartilha elaborada pelo Ministério da Justiça com orientações para criação e funcionamento dos Fundos:

Os recursos captados pelo Fundo são destinados ao financiamento de ações complementares. **É equivocada a idéia de que todos os programas e serviços de atendimento a crianças e adolescentes devam ser custeados com recursos desse fundo especial.**

Dessa maneira, um programa de tratamento para drogadição, por exemplo (CF: artigo 227, §3, inciso VII; ECA: artigo 101, inciso VI), deve ser custeado com recursos próprios do orçamento dos órgãos responsáveis pelo setor de saúde; um programa de apoio e promoção à família (CF: artigo 226, caput e §8; ECA: artigos 90, incisos I e II, e 129, inciso I) deve ser custeado com dotações próprias da área da assistência social e assim por diante, devendo o orçamento próprio de cada órgão da administração prever recursos privilegiados para a implementação e manutenção das políticas públicas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (ECA: artigo 4º, parágrafo único, alínea d).

Portanto, os recursos do FCA devem ser aplicados em projetos complementares de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, auxiliando no processo de inclusão de meninos e meninas em situação de risco social e contribuindo para a qualificação da rede de atendimento.³

Devem ser suportadas pelo FIA então, despesas excepcionais para atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social como, por exemplo, usuários de substâncias psicoativas e vítimas de maus tratos (CF, art. 227, §3º, VII).

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá financiar, utilizando o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, as

¹ GOMES NETO, Gercino Gérson. Palestra proferida na Conferência Regional para Conselheiros de Direitos e Conselheiros Tutelares http://www.mp.sc.gov.br/portal/site/portal/portalimpresao.asp?campo=2451&conteudo=fixo_detalhe.

² CANTANHÊDE, João de Deus Nogueira. **Fundo municipal da criança e do adolescente. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente-MA.** São Luis-Maranhão – 2002. p.7.

³ **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar : orientações para criação e funcionamento /** Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília : Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, 2007. p. 25

pesquisas, estudos e diagnósticos que julgar necessários à efetivação do atendimento à criança e ao adolescente.

Os recursos do FIA também poderão promover a formação de pessoal. Conselheiros dos direitos, conselheiros tutelares, além de profissionais envolvidos com os direitos da criança e do adolescente precisam ser qualificados para trabalhar de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Admite-se a utilização dos recursos do FIA para a divulgação dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA, art. 88, VII). As crianças, adolescentes, as famílias e a comunidade precisam conhecer o ECA para aplicá-lo.

Como nem sempre estão implantados todos os órgãos e programas de atendimento, como define o ECA, é preciso que estes sejam reordenados, isto é, transformados, atualizados aos princípios previstos na lei. Estas demandas implicam mudanças de conteúdo⁴, método⁵ e gestão⁶ nos organismos governamentais e não governamentais que atuam na área, o que também poderá ser financiando pelo Fundo, sempre com estrita observância dos princípios que regem o regime administrativo público.

12.2) Foi informada a nominata dos membros que integram o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), e remetidos os atos de posse. Este conselho é responsável pelas atividades de planejamento

⁴ Refere-se ao conjunto de ações desenvolvidas pelas diversas entidades, a ser redefinido em função do novo reordenamento jurídico. *In: Manual de perguntas & respostas para criação e estruturação dos:conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, conselhos tutelares e fundos municipais Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente - CEDICA – RS.*

⁵ Refere-se a novas maneiras de entender e agir, superando os enfoques assistencialistas e correccionais-repressivos, substituindo-os por ações educativas e emancipadoras, que promovam a Cidadania. *In: Manual de perguntas & respostas para criação e estruturação dos:conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, conselhos tutelares e fundos municipais Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente - CEDICA – RS.*

⁶ Trata-se do conjunto de definições e medidas de natureza jurídico-administrativa para garantir a descentralização do atendimento (ECA, art. 88, III), participação da população por meio de suas organizações representativas na formulação e controle das políticas de proteção integral (ECA, art. 88, II). *In: Manual de perguntas & respostas para criação e estruturação dos:conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, conselhos tutelares e fundos municipais Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente - CEDICA – RS.*

e fiscalização (ECA, art. 88) da atuação estatal voltada às políticas da criança e do adolescente e à concretização do princípio da prioridade absoluta.

Assim estabelecem os Prejulgados nº 1.832 e 1681:

Prejulgado nº 1832

1. O Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente, instituído em cada ente da Federação, tem por objetivo receber recursos e realizar despesas para a consecução dos objetivos pretendidos pelo art. 227 da Constituição da República e pela Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão paritário, com metade de seus membros representantes do Poder Público e a outra metade da sociedade civil, instituído em cada ente da Federação, com o objetivo de proporcionar condições de implementação dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes, devendo, além de outras atribuições, gerir o Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente.

3. Os recursos do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente devem ser empregados exclusivamente em programas, projetos e atividades de proteção sócio-educativos voltados ao atendimento da criança e do adolescente.

4. A definição das despesas que podem ser custeadas com recursos do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente cabe ao seu gestor, a quem compete avaliar, no momento da autorização da despesa, se o objeto do gasto está inserido nos programas, projetos e atividades de proteção sócio-educativos voltados ao atendimento da criança e do adolescente, bem como se está em conformidade com os critérios de utilização dos recursos do Fundo fixados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.⁷

Prejulgado nº 1681

1. Conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, os critérios de utilização dos recursos do fundo, tanto daqueles oriundos de doações ou deduções do imposto de renda, quanto dos provenientes de repasses de entes públicos, devem ser fixados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de plano de aplicação.

2. A administração dos recursos é tarefa exercida pelo órgão público designado pelo Chefe do Poder Executivo para a execução orçamentária e contábil do fundo.

3. O Conselho vai dizer o quanto de recursos será destinado para tal programa de atendimento e o órgão público irá proceder à liberação e ao controle dos valores dentro das normas legais e contábeis.⁸

⁷ SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. CON-06/00168506. Parecer: COG-241/06. Decisão: 2414/2006. Origem: Prefeitura Municipal de Mondai. Relator: Conselheiro José Carlos Pacheco. Data da Sessão: 02/10/2006. Data do Diário Oficial:14/11/2006.

⁸ SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. CON-05/00113750. Parecer: COG-516/05. Decisão:1988/2005. Relator: Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.Data da Sessão:03/08/2005. Data do Diário Oficial: 30/09/2005

Referido Conselho, portanto, responde pelos atos e omissões que perpetrar, sempre que danosos aos interesses da causa da criança e do adolescente.

Conselho: Pode caracterizar a omissão dos membros do referido

- A) Deixar de formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- B) Deixar de fixar prioridades para a consecução das ações de atendimento e a captação e a ampliação dos recursos;
- C) Deixar de elaborar plano de ação municipal para a área da infância e da juventude;
- D) Deixar de dar publicidade às propostas formuladas pelo Conselho para integrar o planejamento municipal;
- E) Deixar de acompanhar o processo de elaboração da legislação municipal (inclusive das leis orçamentárias – PPA, LDO e LOA).
- F) Deixar de assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária.

Pode caracterizar omissão do chefe do Poder Executivo municipal e de seus secretários:

- A) Executar política municipal voltada aos direitos da criança e do adolescente que não tenha passado pelo crivo do colegiado especial do CMDCA;
- B) Deixar de observar as prioridades fixadas para a consecução das ações de atendimento e a captação e a ampliação dos recursos;
- C) Deixar de observar o plano de ação municipal elaborado pelo CMDCA para a área da infância e da juventude.

12.3) **Não houve** a elaboração do Plano de Ação do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA.

12.4) **Não houve** a elaboração do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA.

Estas constatações são bastante graves, pois caracterizam a omissão do Conselho de Direitos e a insubmissão da Administração às prioridades que deveriam ser estabelecidas na aplicação de recursos do FIA.

12.5) A remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município está sendo indevidamente paga com os recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA. Tal fato caracteriza o malferir das finalidades do Fundo, voltadas especificamente ao custeio de despesas eventuais e nunca ao suporte de despesas de caráter continuado.

A constatação reclama que se apure em autos apartados referida irregularidade.

13. Da existência e funcionamento dos demais Conselhos Municipais

O Relatório técnico emitido pela DMU aprecia ainda a existência e o funcionamento dos Conselhos municipais da saúde e de alimentação escolar.

Sobre estes conselhos é possível afirmar que **houve** a aprovação das respectivas contas.

Não houve a remessa dos pareceres dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social e do Idoso. Tal fato deve ser objeto de apuração específica pela Corte.

14. Do cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

Constatou-se que o Município de Bandeirante não promove em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira, não obstante, em razão da população estimada, devesse fazê-lo.

Desde maio de 2013 é obrigatória a divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010.

Analisando os dados apresentados nestes autos, em confronto com o disposto na Decisão Normativa nº. TC 06/2008, tem-se que as impropriedades apontadas não são consideradas irregularidades gravíssimas dentro dos critérios que orientam o parecer prévio, e que se destinam a conferir uma opinião geral sobre o conjunto dos atos praticados durante todo o exercício.

São os apontamentos tidos como “gravíssimos” pela referida Portaria, em princípio, quando constatados, que justificam o posicionamento opinativo da Corte no sentido da rejeição das contas apresentadas.

Todavia, deverá constar no Parecer Prévio a determinação para a oportuna apreciação em sede da competência para julgamento de atos, privativa da Corte (PROCESSO APARTADO):

1) remuneração dos conselheiros tutelares por meio de recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, caracterizando afronta às finalidades do Fundo e ao art. 16 da Resolução CONANDA no 137/2010;

2) omissão na elaboração dos planos de ação e de aplicação dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, caracterizando o malferir do art. 260, § 2º da Lei federal nº 8.069/90 c/c art. 1º da Resolução CONANDA nº 105/2005;

3) inobservância das regras de transparência da gestão fiscal, contrariando os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

4) ausência de remessa dos pareceres dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social e do Idoso.

Considerações gerais sobre a instauração de processos apartados

Os chamados “processos apartados” oportunizam a concretização do princípio da indisponibilidade do interesse público. Por estes processos a Corte investigará aquilo que não pode ser investigado no processo de contas por não representar matéria passível de exame em sede de contas, ou por não possuir conteúdo suficiente para macular o conjunto das contas anuais, não obstante revele indícios de práticas ilícitas.

Observado sob a óptica interna dos processos de contas, o ditos “apartados” são também a concretização, em alguma medida, do princípio da proporcionalidade, pois não seria sustentável que todo o conjunto de atos que conformam a gestão financeira, orçamentária e patrimonial de todo um ano, e que são apreciados nesses processos, fosse comprometida pela prática de atos isolados, mesmo que ilegais. Estes atos deverão ser apreciados isoladamente em outro processo – o chamado “processo apartado”.

Não é, contudo, facultativa esta apreciação desses atos isolados. Se a matéria está entre as atribuições do Tribunal de Contas ela deverá ser apreciada em sede da competência para julgar conferida às cortes de contas.

O manejo de argumentos relacionados à falta de estrutura para o exercício do múnus constitucional, como comumente tem ocorrido, também reclama maior cautela.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina está, por certo, entre os órgãos melhor aparelhados do Estado e, porque não dizer, da Federação, para o exercício de suas obrigações.

Também o manejo do princípio da razoabilidade, como sustentam alguns (normalmente sem demonstrar a aplicação do princípio...), para afastar a atuação da Corte, não pode ocorrer sem a demonstração clara dos subprincípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade *stricto sensu* dessa **não-atuação** do Tribunal de Contas.

Considerações gerais sobre a comunicação de indícios de condutas ilícitas ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina - MPSC

A Lei Complementar nº 202/2000 foi omissa quanto à comunicação de indícios de condutas ilícitas ao MPSC, naqueles casos em que a Corte de Contas aprecia contas para fins de emissão de parecer prévio.

A hipótese do art. 18 § 3º da Lei Complementar nº 202/2000 rege processos submetidos ao juízo do Tribunal de Contas. A outra hipótese, do art. 65 § 5º, também não se aplica diretamente às prestações de contas dos prefeitos ou do governador, posto que estes processos não caracterizam, evidentemente, denúncias ou representação. É verdade que ambos os dispositivos podem ser suscitados, analogicamente, com algumas limitações, para minudenciar o alcance do art. 1º XIV da mesma Lei, deixando claro que a Corte representará não apenas ao “Poder competente”, mas a qualquer órgão com funções de controle, como ademais tem procedido rotineiramente (DEN–TC 0023431/18; DEN - 9521810/97; REP - 02/10125802; DEN - 00/04167899; RPA - 03/06066750; RPL - 07/00179305; DEN - 7071204/97; TCE - 01/04521929; PDI - 00/01886380; PDI - 00/03996980; PDI - 00/03997103; PDI - 00/04187148; AOR – TC 0307406/75; TCE - 01/04924535; REP– TC 0196204/96; AES– TC 0199303/70; TCE - 03/03013788; AOR - 05/00806101).

A obrigação legal de comunicar ao MPSC decorre, assim, não da Lei Complementar nº 202/2000, mas de outros dispositivos normativos.

O art. 59, XI da Constituição Estadual estabelece que:

Art. 59 - O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

(...)

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;

Os arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 7.347/85 determinam que:

Art. 6º Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 7º Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura da ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Nota-se que, para os agentes públicos, de qualquer escalão, não há a faculdade de comunicar o Ministério Público.

Os arts. 14 c/c 22 da Lei Federal nº 8.429/92 obrigam:

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

(...)

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo.

Os arts. 24, § 2º c/c 27 e 40 do Decreto-Lei nº 3.689/41 prescrevem:

Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

(...)

§ 2º Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será pública. (Incluído pela Lei nº 8.699, de 27.8.1993)

(...)

Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

(...)

Art. 40. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

O art. 35, I c/c 49, II da LOMAN, aplicável aos Conselheiros dos Tribunais de Contas, conforme entendimento firme do STF, impõe:

Art. 35 - São deveres do magistrado:

I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;

(...)

Art. 49 - Responderá por perdas e danos o magistrado, quando:

(...)

II - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar o ofício, ou a requerimento das partes.

No caso em tela, há indícios de irregularidades graves, sob o ponto de vista das específicas despesas que envolvem, relacionadas às demandas da criança e do adolescente, consideradas prioridade absoluta pela Constituição Federal (art. 227).

Estas despesas, notadamente em razão do volume que representaram do todo analisado, mesmo que não possam ser consideradas suficientes para macular o conjunto das contas apresentadas, apresentam graves vícios de ilicitude que comprometem a sua legitimidade. Estes vícios, no entanto, não são e nem poderiam ser objeto do processo de contas que, por disposição constitucional, tem um escopo bastante particular.

Além disso, o FIA de Bandeirante consagrou 78,17% das suas despesas ao pagamento de obrigações que não são da sua competência (fl. 322), o que é um indicativo da omissão na atuação do CMDCA.

O CMDCA, segundo informa a Diretoria de Controle dos Municípios, deixou de elaborar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos recursos do FIA.

O ilícito caracteriza a omissão do CMDCA em uma das atividades prioritárias do Conselho - a definição de metas e prioridades do FIA:

O acompanhamento orçamentário para definição e execução das ações e programas da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente é uma das atribuições prioritárias dos Conselhos dos Direitos. Até junho de cada ano deve-se implementar a elaboração do plano de ação anual contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo ente federado ao qual o Conselho estiver vinculado administrativamente, que deverá ser encaminhado para inclusão, no momento oportuno, nas propostas do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) elaborados pelo Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.

Cabe ainda à administração pública local, por intermédio do órgão de planejamento e sob estrito acompanhamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação

anual e na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, que deverão ser incluídas na Proposta de Lei Orçamentária Anual, observado o caráter prioritário e preferencial, conforme o que dispõe o art. 227, caput, da Constituição Federal combinado com o art. 4º, parágrafo único, alíneas «c» e «d», do Estatuto da Criança e do Adolescente.⁹

O Tribunal de Contas dedicou todo um capítulo destinado às interações do FIA no orçamento municipal, em cartilha recentemente publicada:

A relação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente com o orçamento público é direta, ou seja, o primeiro faz parte do segundo. A execução das ações de responsabilidade do FIA devem passar necessariamente pelo planejamento, ou seja, incluídas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).¹⁰

Na mesma obra, enfatizam-se as obrigações do CMDCA:

O planejamento a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a participação da sociedade em geral e da Administração Pública, é dividido em duas etapas: o plano de ação e o plano de aplicação.¹¹

O Plano de Ação que constitui peça pré-orçamentária, preparatória à elaboração da LDO. Como consequência da possível omissão do CMDC, a própria norma orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias, resultou maculada pelo vício e, assim, toda a despesa executada pelo FIA.

O Plano de Aplicação destina-se a orientar o poder executivo e legislativo na elaboração da LOA. A inação do CMDCA macula a própria Lei Orçamentária Anual, e por consequência toda a despesa executada pelo FIA.

Ora, se as regras aplicáveis a esta parcela da despesa municipal não foram obedecidas, e é isto o que demonstram estes autos, em

⁹ Resolução Conanda nº 105/2005. Anexo - Das questões orçamentárias da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e do acompanhamento pelos Conselhos dos Direitos. Disponível em: <http://www.mpdf.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Conselhos/Res105.pdf>. Acesso em: 11/10/2012.

¹⁰ GOMES, Geraldo José. TAVARES, Eduardo Corrêa e VIANA, Luiz Cláudio. **Orçamento Público e o fundo dos direitos da criança e do adolescente**. Florianópolis: TCE/ACON, 2011. p.17.

¹¹ *Ibid Idem*. p.23.

tese é possível vislumbrar o ilícito capitulado no art. 1º, V do Decreto-Lei 201/67:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

(...)

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

Mas é possível também que restem caracterizados ilícitos previstos na Lei 8.429/92:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Tanto eventual crime quanto possível ato de improbidade não são apurados pelo Tribunal de Contas, razão esta porque se impõe a comunicação ao MPSC.

Mesmo se não configurada a conduta penalmente relevante ou o ato de improbidade, a ação civil pública, disciplinada pela Lei Federal nº 7.347/85, poderá ser manejada pelo Ministério Público para obrigar o Administrador a observar as regras que regem o FIA, afinal, o art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA disciplina:

Art. 201. Compete ao Ministério Público:

(...)

V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;

(...)

§ 5º Para o exercício da atribuição de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá o representante do Ministério Público:

(...)

c) efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação.

O dever de fiscalizar que se impõe ao órgão ministerial está inserido em diversos dispositivos do ECA:

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

(...)

VI - instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

(...)

VII - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

(...)

§ 4º O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

A inobservância de regras aplicáveis às despesas que deveriam ser patrocinadas pelo FIA, conforme comprovado nestes autos (fl. 322), evidencia, sem qualquer sombra de dúvida, matéria da alçada do Ministério Público Estadual.

Aquele órgão poderá atuar, ainda, formulando recomendação (Lei nº 8.625/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV), destinada especificamente à implementação das medidas necessárias ao perfeito cumprimento das normas aplicáveis.

O Estatuto da Criança e do Adolescente especificamente determina:

Art. 220. Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil, e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 221. Se, no exercício de suas funções, os juízos e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura de ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Não é lícito, portanto, sob pena de configurar abuso do poder administrativo, deixar de promover a devida comunicação a quem de direito, a respeito dos ilícitos constatados nestes autos.

A propósito do tema, José Galvani Alberton¹², em tese intitulada “O Ministério Público e os Abusos do Poder Administrativo”, apresentada e aprovada por unanimidade no VI Congresso Nacional do Ministério Público, realizado em São Paulo, em 1985, concluiu:

“1. Ao velar pela fiel observância da Constituição e das leis, o Ministério Público deve ter presente não apenas o aspecto formal da norma, mas, sobretudo, o seu comando jurídico-filosófico, correlacionado com a dinâmica da vida social onde ela projeta e opera seus efeitos.

2. É dever da Administração Pública exaurir a perspectiva teleológica da lei, ensejando, sempre que cabível, a responsabilização supletiva, civil e/ou penal, do infrator das normas administrativas.

3. Constitui abuso de poder, na forma omissiva, deixar o administrador público de repassar ao Ministério Público informes relativos a infrações apuradas no âmbito do respectivo órgão, sempre que possa o fato configurar delito em tese.

4. Em razão da sua função institucional e das prerrogativas de que está cercado, o Ministério Público é, legítima e preferencialmente, o órgão para o qual deve ser canalizada a *notitia criminis* colhida na esfera da Administração Pública.

5. Como fator de moralização da Administração, deve o Ministério Público deflagrar, sistematicamente, os procedimentos criminais cabíveis contra os administradores e agentes públicos que se omitirem na comunicação de fato caracterizador de infração penal em tese, de que tenham tido conhecimento no exercício da função.

6. O Ministério Público deve pugnar em todos os níveis e de todas as formas, utilizando-se inclusive de suas prerrogativas institucionais, no sentido de ter o mais amplo e fácil acesso aos documentos e peças de informação relacionados com infrações administrativas apuradas pelos órgãos públicos investidos de poder de polícia.

¹² Sub-Procurador Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais no Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

7. A responsabilização sistemática dos infratores de normas administrativas, sempre que haja correlação entre o tipo administrativo e o tipo penal, é fator essencial para a reabilitação da confiança e o fortalecimento da Administração Pública e, também, para a reversão do quadro de impunidade que vem beneficiando os delinquentes das classes mais abastadas da população.”

Grifei

Não podem o Ministério Público de Contas, ou a Corte de Contas, furtarem-se do compromisso com a validação sistêmica de todo o ordenamento jurídico. No caso do Ministério Público de Contas há a obrigação de velar pela observância da Constituição e das leis, promovendo-lhes a execução “em todo o seu âmbito de incidência e validade, para que, em função dessa observância e desse cumprimento, resulte mantido o equilíbrio social, traduzido na higidez da ordem jurídica e na manutenção de um sólido e eficaz sistema de tutela dos interesses da coletividade”¹³.

Em razão do exposto, o Ministério Público de Contas entende que as contas apresentadas pelo Município cuja prestação ora se examina **apresentam de forma adequada a posição** contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da entidade, e, com amparo na competência conferida pelo art. 108, incisos I e II, da Lei Complementar 202/2000, manifesta-se:

1) pela emissão de parecer recomendando à Câmara Municipal a **aprovação** das contas do Município de Bandeirante, relativas ao exercício de 2014;

2) por **determinar** ao Chefe do Poder Executivo municipal que:

2.1) abstenha-se de promover o pagamento de despesas de caráter continuado com os recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA;

3) pela **determinação** à Diretoria de Controle dos Municípios para que:

¹³ ALBERTON, José Galvani. O ministério público e os abusos do poder administrativo. Revista *Justitia*, 131-A, p. 113-123.

3.1) instaure o procedimento adequado à verificação (PROCESSO APARTADO):

3.1.1) remuneração dos conselheiros tutelares por meio de recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, caracterizando afronta às finalidades do Fundo e ao art. 16 da Resolução CONANDA no 137/2010 (fl. 322 da conclusão do Relatório nº. 1.539/2015);

3.1.2) omissão na elaboração dos planos de ação e de aplicação dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, caracterizando o malferir do art. 260, § 2º da Lei federal nº 8.069/90 c/c art. 1º da Resolução CONANDA nº 105/2005 (fl. 322 da conclusão do Relatório nº. 1.539/2015);

3.1.3) inobservância das regras de transparência da gestão fiscal, contrariando os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010 (fl. 331 dos autos);

3.1.4) ausência de remessa dos pareceres dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social e do Idoso;

3.2) acompanhe o cumprimento da Decisão a ser exarada pela Corte e a eventual tipificação de reincidências no exame que processará do exercício seguinte;

3.3) inclua o Município na sua programação de auditorias no exercício de 2015/2016, para a verificação *in loco* **do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;**

4) com fundamento nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 7.347/85; nos arts. 14 c/c 22 da Lei Federal nº 8.429/92; no art. 35, I c/c 49, II da LOMAN; no art. 24, § 2º c/c art. 40 do Decreto-Lei nº 3.689/41; **nos arts. 201 e 202 da Lei federal nº 8.069/90 e no art. 29 da Lei Federal nº 11.494/2007**, pela imediata comunicação ao Ministério Público Estadual, para

fins de subsidiar eventuais medidas, como recomendação (Lei nº 8.625/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV); ação civil pública (CF, art. 129, III); ação de improbidade administrativa (CF, art. 37, § 4º) e/ou ação penal (CF, art. 129, I), em razão:

4.1) da possível omissão do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, caracterizada pela não elaboração dos planos de ação e de aplicação dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, contrariando o art. 260, § 2º da Lei federal nº 8.069/90 c/c art. 1º da Resolução CONANDA nº 105/2005, o que, se confirmado, pode inclusive tipificar condutas previstas nos arts. 10, X e 11, II da Lei 8.429/92;

4.1) do pagamento de despesas de caráter permanente (pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar) com recursos do FIA, contrariando ao disposto no art. 16 da Resolução CONANDA nº 137/2010;

5) pela **comunicação do parecer prévio** ao Chefe do Poder Executivo nos termos do propugnado pela Instrução Técnica, estendendo-se o conhecimento da Decisão da Corte ao Poder Legislativo municipal;

6) pela **solicitação à Câmara Municipal de Vereadores para que comunique à Corte** o resultado do julgamento e ressalvas propugnados pela Instrução.

Florianópolis, 22 de setembro de 2015.

Diogo Roberto Ringenberg

Procurador do Ministério
Público de Contas

PROCESSO Nº:	@PCP-15/00158442
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Bandeirante
RESPONSÁVEL:	José Carlos Berti
INTERESSADO:	Amelio Demozzi
PROCURADOR:	
ASSUNTO:	Prestação de Contas referente ao exercício de 2014
RELATÓRIO E VOTO:	GAC/HJN - 1456/2015

1. INTRODUÇÃO

Os presentes autos tratam do exame da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bandeirante, correspondente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. José Carlos Berti, prefeito municipal. A documentação foi encaminhada por meio eletrônico a este Tribunal de Contas no prazo estabelecido, sendo autuado o Processo n. PCP 15/001584442.

O exame das contas foi realizado pela Diretoria de Controle dos Municípios (DMU), por meio do Relatório n. 1539/2015, elaborado pela Auditora Fiscal de Controle Externo Magaly Silveira dos Santos, e abrangeu os seguintes aspectos da gestão municipal: i) gestão orçamentária; ii) gestão patrimonial e financeira; iii) cumprimento de limites; iv) Conselhos Municipais; e v) aspectos relacionados à transparência da gestão fiscal.

No referido exame, acompanhado da documentação instrutória, não foram verificadas ocorrências que ensejassem a abertura de vistas ao gestor. Contudo, foram apontadas as seguintes restrições:

*a) Registro indevido no Grupo Depósitos do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 12 - Serviços de Saúde, 19 - Transferências do FUNDEB e 65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, com saldo devedor de **R\$ 409,50**, **R\$ 3.004,69** e **R\$ 101,00**, respectivamente, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64;*

b) valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Créditos a Receber”, no montante de **R\$ 349.961,72**, referente a recursos a receber de convênios para pagamento de Restos a Pagar, conforme apurado no Sistema e-Sfinge, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64;

c) divergência, no valor de **R\$ 3.001,99**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 782.390,24) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 784.263,04), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.129,19, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. Registra-se que a divergência refere-se a lançamento de ajuste de valores junto a Previdência Social;

d) divergência, no valor de **R\$ 113.452,65**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 457.865,67) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 571.318,32), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a diferença se refere ao saldo inicial do Anexo 17;

e) ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010;

f) ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013;

g) ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013; e,

h) ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

A DMU sugeriu, também, que fosse efetuada recomendação à Câmara de Vereadores, com anotação e verificação de acatamento pelo Poder Executivo, das observações constantes do relatório de análise das contas de 2014.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do Parecer n. MPTC/36.087/2015, analisou os dados contidos na presente Prestação de Contas, manifestando-se pela emissão de Parecer Prévio com recomendação à Câmara Municipal pela *Aprovação* das contas da Prefeitura Municipal de Bandeirante, relativas ao exercício de 2014. Não obstante a aprovação, manifestou-se pela determinação de formação de autos apartados e realização de auditorias, nos seguintes termos:

*1) pela emissão de parecer recomendando à Câmara Municipal a **aprovação** das contas do Município de Bandeirante, relativas ao exercício de 2014;*

*2) por **determinar** ao Chefe do Poder Executivo municipal que:*

2.1) abstenha-se de promover o pagamento de despesas de caráter continuado com os recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA;

*3) pela **determinação** à Diretoria de Controle dos Municípios para que:*

3.1) instaure o procedimento adequado à verificação (PROCESSO APARTADO):

3.1.1) remuneração dos conselheiros tutelares por meio de recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, caracterizando afronta às finalidades do Fundo e ao art. 16 da Resolução CONANDA no 137/2010 (fl. 322 da conclusão do Relatório nº. 1.539/2015);

3.1.2) omissão na elaboração dos planos de ação e de aplicação dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, caracterizando o malferir do art. 260, § 2º da Lei federal nº 8.069/90 c/c art. 1º da Resolução CONANDA nº 105/2005 (fl. 322 da conclusão do Relatório nº. 1.539/2015);

3.1.3) inobservância das regras de transparência da gestão fiscal, contrariando os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010 (fl. 331 dos autos);

3.1.4) ausência de remessa dos pareceres dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social e do Idoso;

3.2) acompanhe o cumprimento da Decisão a ser exarada pela Corte e a eventual tipificação de reincidências no exame que processará do exercício seguinte;

3.3) inclua o Município na sua programação de auditorias no exercício de 2015/2016, para a verificação in loco **do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;**

4) com fundamento nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 7.347/85; nos arts. 14 c/c 22 da Lei Federal nº 8.429/92; no art. 35, I c/c 49, II da LOMAN; no art. 24, § 2º c/c art. 40 do Decreto-Lei nº 3.689/41; **nos arts. 201 e 202 da Lei federal nº 8.069/90 e no art. 29 da Lei Federal nº 11.494/2007**, pela imediata comunicação ao Ministério Público Estadual, para fins de subsidiar eventuais medidas, como recomendação (Lei nº 8.625/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV); ação civil pública (CF, art. 129, III); ação de improbidade

administrativa (CF, art. 37, § 4º) e/ou ação penal (CF, art. 129, I), em razão:

4.1) da possível omissão do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, caracterizada pela não elaboração dos planos de ação e de aplicação dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, contrariando o art. 260, § 2º da Lei federal nº 8.069/90 c/c art. 1º da Resolução CONANDA nº 105/2005, o que, se confirmado, pode inclusive tipificar condutas previstas nos arts. 10, X e 11, II da Lei 8.429/92;

4.1) do pagamento de despesas de caráter permanente (pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar) com recursos do FIA, contrariando ao disposto no art. 16 da Resolução CONANDA nº 137/2010;

*5) pela **comunicação do parecer prévio** ao Chefe do Poder Executivo nos termos do propugnado pela Instrução Técnica, estendendo-se o conhecimento da Decisão da Corte ao Poder Legislativo municipal;*

*6) pela **solicitação à Câmara Municipal de Vereadores para que comunique à Corte** o resultado do julgamento e ressalvas propugnados pela Instrução.*

É o relatório.

2. DISCUSSÃO

No exercício do Controle Externo da gestão pública, a emissão pelo Tribunal de Contas do Parecer Prévio acerca das contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal constitui etapa fundamental no julgamento de que tratam as Constituições Federal e Estadual. Ressalta-se que este parecer, de caráter opinativo, não vincula o Poder Legislativo que, por quórum qualificado de dois terços dos seus membros, pode adotar posicionamento diverso do exarado pelo Tribunal.

Entretanto, é com base no parecer emitido pelo Tribunal de Contas que as Câmaras Municipais encontram subsídios e parâmetros para realizarem o julgamento das contas anuais. Esse parecer tem origem em análise técnica e especializada nas áreas orçamentária, patrimonial e financeira, contribuindo de forma decisiva para a concretização do exercício do controle externo e para a avaliação da gestão pública municipal.

2.1- Análise da Gestão Municipal

a) Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

O Município cujas contas são analisadas pautou sua gestão no sentido de manter o equilíbrio das contas públicas, uma vez que apresentou no exercício de 2014 superávit orçamentário e financeiro. Ressalta-se, ainda, que o Balanço consignou uma variação patrimonial positiva.

Destaco que o Município ora em análise pautou sua gestão no sentido de manter o equilíbrio das contas públicas, uma vez que apresentou resultado orçamentário e financeiro superavitário.

b) Limites Constitucionais e Legais

O limite constitucional relativo à aplicação de no mínimo 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de **Saúde** foi atendido pelo Município, sendo verificada a aplicação de 17,06%.

Da mesma forma, foi atendido pelo Município o limite relativo à aplicação mínima de 25% das receitas provenientes de impostos, compreendidas as decorrentes de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do **Ensino** (art. 212 da Constituição Federal), sendo verificada a aplicação de 27,70%.

Em relação à aplicação dos recursos oriundos do **FUNDEB**, verificou-se a aplicação de 75,74% em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, tendo o Município atendido ao estabelecido no artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), e no artigo 22 da Lei n. 11.494/2007.

O percentual de aplicação em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica foi de 99,42%, tendo o Município atendido, portanto, ao estabelecido no artigo 21 da Lei n. 11.494/2007.

Quanto à utilização no 1º trimestre dos recursos remanescentes do exercício anterior, mediante a abertura de crédito adicional, observo que o Município **atendeu** ao que estabelece o artigo 21, § 2º, da Lei n. 11.494/2007.

Na verificação dos limites dos **gastos com pessoal**, a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município foi de R\$ 10.742.489,14, sendo que o percentual dos gastos com pessoal em relação à RCL foi de 53,35%, correspondendo a 49,69% no Poder Executivo e **3,66%** no Poder Legislativo, os quais demonstram que houve o cumprimento do parâmetro estabelecido pela LRF.

2.2- Conselhos Municipais

Por força do artigo 20, § 2º, da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, os pareceres dos conselhos municipais, que possuem a sua criação obrigatória definida em lei específica, devem ser encaminhados junto à prestação de contas anual.

Desta forma, a DMU verificou a documentação remetida destacando que:

a) O parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb foi emitido indicando a aprovação das respectivas contas;

b) O Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica a aprovação das contas;

c) No que se refere ao Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), foi observado que o parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente não foi encaminhado.

Em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) não houve a remessa do Plano de Ação e de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005; e a Resolução CONANDA n. 137/2010.

Foi apontado ainda que o pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar está sendo financiado parcialmente com os recursos do Fundo, o que contraria o art. 16 da Resolução CONANDA n. 137/2010.

d) O Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social não foi encaminhado.

e) O Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas; e,

f) O Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado.

Cabe observar a manifestação do Ministério Público de Contas que destaca a importância dos conselhos municipais e, no caso em tela, a não observância, em sua integralidade, do encaminhamento dos respectivos pareceres. Por tais motivos sugeriu a formação de autos apartados visando o exame dessa falha.

Ademais, dedicou especial atenção ao trato das informações relativas ao Fundo da Criança e do Adolescente (FIA), observando que as irregularidades apontadas pela DMU, relativas ao exercício ora em análise, também foram objeto de apontamento no exercício de 2014.

Nesse contexto, o Ministério Público de Contas, considerando que tais desconformidades, uma vez comprovadas, se revestem de gravidade para carrear sanções aos responsáveis, opinou pela formação de autos apartados e pela realização de auditoria para análise e julgamento das questões vinculadas ao FIA.

Em relação ao não encaminhamento dos pareceres dos conselhos municipais, nos termos da manifestação do Ministério Público de Contas, destaco que a função maior dos conselhos é estreitar as relações existentes entre a sociedade e a Administração Municipal no trato das políticas públicas.

Neste sentido, a atuação deste Tribunal de Contas volta-se à formação de uma política de fortalecimento da participação democrática da sociedade junto às ações da Administração, por meio da atuação dos respectivos conselhos. O que se busca aqui é o fortalecimento do controle social junto à formulação e implementação das políticas públicas. Desse modo, as informações relativas aos conselhos municipais, constantes dos autos, constituem-se em base de dados para que, caso se entenda necessário, esta Corte possa agir em futuras ações, além da já suscitada, quanto à otimização da participação social no trato das políticas públicas municipais.

Sob esta ótica, a formação de autos apartados só se justifica quando as questões tratadas apresentarem elevado grau de relevância em relação às atividades do controle externo e não puderem ser resolvidas nos autos originários. O fomento à participação social pode ser realizado mediante a adoção de outras ações.

No caso, a formação de autos apartados possibilitaria tão somente a realização de uma análise de caráter formal quanto ao envio do parecer do conselho, nos termos da Resolução n. TC 077/2013. Nesses termos e considerando que o formalismo excessivo deve ser evitado na busca por uma maior qualidade das decisões produzidas por esta Corte, deixo de acompanhar a manifestação do Ministério Público de Contas.

Quanto ao Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), destaco que este Tribunal de Contas está atuando em regime de cooperação com o Ministério Público Estadual¹, de modo que ao término da apreciação das contas dos Prefeitos será elaborado e encaminhado um relatório circunstanciado das situações constatadas nos Municípios, oportunidade em que aquele órgão ministerial poderá tomar ciência dos fatos e adotar as providências que entender cabíveis.

Por estas razões deixo de acolher o encaminhamento para formação de autos apartados. No entanto, ressalto a importância da Administração Municipal em incentivar a atuação efetiva das atividades dos conselhos municipais, como forma de solidificar a sua gestão.

2.3- Transparência – Lei Complementar n. 131/2009 e Decreto Federal n. 7.185/2010

A DMU analisou os aspectos relativos à transparência da gestão fiscal no que tange aos dispositivos da Lei Complementar n. 131/2009 e do Decreto Federal n. 7.185/2010.

¹Termo de Cooperação n. 49/2010 firmado entre o TCE e o Ministério Público de Santa Catarina.

Salienta-se que a verificação da divulgação das informações pode revelar o atendimento pleno, quando disponibilizadas pormenorizadamente a execução orçamentária e financeira, com os requisitos mínimos necessários para a qualidade da informação; ou o atendimento parcial, quando somente parte das informações são disponibilizadas.

Em consulta aos meios eletrônicos, a DMU constatou que o Município ora analisado **atende parcialmente** às disposições legais, razão pela qual se recomenda a adequação da divulgação das informações obrigatórias, em atendimento à LC n. 101/2000, à LC n. 131/2009 e ao Decreto Federal n. 7.185/2010.

2.4- Outros Achados

As restrições apontadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 do relatório técnico referem-se a desconformidades de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial. Em que pese tais restrições no balanço apresentado pelo Município, no caso sob exame não foram apresentados, num primeiro momento, valores significativos, capazes de comprometer a estrutura financeira e orçamentária, não prejudicando, portanto, a consistência do balanço geral anual apresentado, conforme observado no Relatório DMU.

Desta forma, sugere-se recomendação à Unidade para que atente para as normas de escrituração contábil vigentes, com vistas a evitar a ocorrência de erros e divergências contábeis.

Destaco, por fim, que o balanço geral do Município representa adequadamente a posição orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como atende aos princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Municipal.

Ressalto, ainda, que a apreciação mediante Parecer Prévio por este Tribunal não envolve exame de responsabilidade do Prefeito quanto aos atos de gestão, os quais estão sujeitos à análise em processos específicos, razão pela qual deixo de acolher a manifestação do Ministério Público de Contas quanto à formação de autos apartados e determinação de realização de auditoria.

3. VOTO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais

demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2014;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra

irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX - Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer MPJTC n. 36087/2015;

3.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Bandeirante a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2014 do Prefeito daquele Município à época.

3.2. Recomenda ao Município de Bandeirante que atente para as restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes nos itens 8.1 e 8.2 do Relatório, quais sejam:

3.2.1. Registro indevido no Grupo Depósitos do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 12 - Serviços de Saúde, 19 - Transferências do FUNDEB e 65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, com saldo devedor de R\$ 409,50, R\$ 3.004,69 e R\$ 101,00, respectivamente, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos do Relatório DMU);

3.2.2. Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Créditos a Receber”, no montante de R\$ 349.961,72, referente a recursos a receber de convênios para pagamento de Restos a Pagar, conforme apurado no Sistema e-Sfinge, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (Quadro 10, deste Relatório e fl. 283 do Relatório DMU);

3.2.3. Divergência, no valor de R\$ 3.001,99, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 782.390,24) e o resultado da

execução orçamentária – Superávit (R\$ 784.263,04), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.129,19, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. Registra-se que a divergência refere-se a lançamento de ajuste de valores junto a Previdência Social (Quadros 02 e 11 do Relatório DMU);

3.2.4. Divergência, no valor de R\$ 113.452,65, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 457.865,67) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 571.318,32), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a diferença se refere ao saldo inicial do Anexo 17 (Quadro 10 e fls. 273 e 275 do Relatório DMU);

3.2.5. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e fl. 266 do Relatório DMU);

3.2.6. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.3 do Relatório DMU);

3.2.7. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.4 do Relatório DMU);

3.2.8. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.6 do Relatório DMU).

3.3. Recomenda ao Município de Bandeirante que, após o transito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

3.4. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

3.5. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 2030/2014 que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Bandeirante.

Florianópolis, em 07 de outubro de 2015.

HERNEUS DE NADAL
CONSELHEIRO RELATOR

1. **Processo n.:** PCP-15/00158442
2. **Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2014
3. **Responsável:** José Carlos Berti
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Bandeirante
5. **Unidade Técnica:** DMU
6. **Parecer Prévio n.:** 0087/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2014;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX - Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer n. MPC/36087/2015;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Bandeirante a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2014 do Prefeito daquele Município à época.

6.2. Recomenda ao Município de Bandeirante que atente para as restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes nos itens 8.1 e 8.2 do Relatório DMU, quais sejam:

6.2.1. Registro indevido no Grupo Depósitos do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 12 - Serviços de Saúde, 19 - Transferências do FUNDEB e 65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, com saldo devedor de R\$ 409,50, R\$ 3.004,69 e R\$ 101,00, respectivamente, em afronta ao previsto no art. 85 c/c o art. 105 da Lei n. 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos do **Relatório DMU n. 1539/2015**);

6.2.2. Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Créditos a Receber”, no montante de R\$ 349.961,72, referente a recursos a receber de convênios para pagamento de Restos a Pagar, conforme apurado no Sistema e-Sfinge, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos art. 35, 85 e 105, I, §1º, da Lei n. 4.320/64 (Quadro 10 e f. 283 do Relatório DMU);

6.2.3. Divergência, no valor de R\$ 3.001,99, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 782.390,24) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 784.263,04), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.129,19, em afronta ao art. 102 da Lei n. 4.320/64. Registra-se que a divergência refere-se a lançamento de ajuste de valores junto a Previdência Social (Quadros 02 e 11 do Relatório DMU);

6.2.4. Divergência, no valor de R\$ 113.452,65, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 457.865,67) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei n. 4.320/64 (R\$ 571.318,32), caracterizando afronta aos arts. 85 e 105 da referida

Lei. Registra-se que a diferença se refere ao saldo inicial do Anexo 17 (Quadro 10 e fs. 273 e 275 do Relatório DMU);

6.2.5. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010 (Capítulo 7 e f. 266 do Relatório DMU);

6.2.6. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução n. TC-77/2013 (item 6.3 do Relatório DMU);

6.2.7. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, §2º, "c", da Resolução n. TC-77/2013 (item 6.4 do Relatório DMU);

6.2.8. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução n. TC-77/2013 (item 6.6 do Relatório DMU).

6.3. Recomenda ao Município de Bandeirante que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

6.4. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6.5. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Bandeirante.

6.6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 1539/2015** que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Bandeirante.

7. Ata n.: 74/2015

8. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (Relatora - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, *caput*, da LC n.
202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL



Of. TCE/SEG Nº 21999/2015

Florianópolis, 25/11/2015

Senhor Prefeito Municipal,

Comunico a V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de 11/11/2015, quando da apreciação do Processo nº @PCP-15/00158442, que versa sobre Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Bandeirante, exarou o Parecer Prévio nº 87, que está disponibilizado no portal deste Tribunal ou no endereço <http://servicos.tce.sc.gov.br/processo>.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Exmo. Sr. Of. TCE/SEG Nº 21999/2015 @PCP-15/00158442
José Carlos Berti
Prefeito Municipal de Bandeirante
Rua Afonso Oliboni, 55, Centro
89.905-000 - BANDEIRANTE - SC



Of. TCE/SEG Nº 21998/2015

Florianópolis, 25/11/2015

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de 11/11/2015, quando da apreciação do Processo nº @PCP-15/00158442, que versa sobre Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Bandeirante, exarou o Parecer Prévio nº 87, que está disponibilizado no endereço <http://servicos.tce.sc.gov.br/processo>.

Ressalto que somente após o trânsito em julgado é que as peças do referido processo estarão disponibilizadas para o competente julgamento e, na oportunidade, esta Câmara será comunicada.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Exmo. Sr. Of. TCE/SEG Nº 21998/2015 @PCP-15/00158442
Natalino Greggio
Presidente da Câmara Municipal de Bandeirante
Rua 1º de Maio, s/nº, Centro
89.905-000 - BANDEIRANTE - SC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3670

Home-page: www.tce.sc.gov.br

Processo: 1500158442

Solicitante: José Carlos Berti

RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

O ofício N°21999/2015 foi recebido no dia 30 de Novembro de 2015, às 8:43, pelo usuário José Carlos Berti, cujo endereço IP de acesso é 187.33.161.8.



Of. TCE/SEG Nº 1775/2016

Florianópolis, 25/02/2016

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa. o trânsito em julgado e a disponibilidade para julgamento do processo n. @PCP-15/00158442, que trata de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Bandeirante e informo que o mesmo poderá ser visualizado e reproduzido na íntegra, na seção "Peças do Processo", no endereço <http://servicos.tce.sc.gov.br/processo>.

Ressalto a solicitação de que essa Câmara de Vereadores comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a juntada eletrônica de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Exmo. Sr. Of. TCE/SEG Nº 1775/2016 @PCP-15/00158442
Amelio Demozzi
Presidente da Câmara Municipal de Bandeirante
Rua 1º de Maio, s/nº, Centro
89.905-000 - BANDEIRANTE - SC